ATA DA REUNIÃO DE 27.10.2023 (PÚBLICA)

ATA N.º 20/2023

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e três, nesta Vila e Sala de Reuniões dos Paços do Município de Mafra, reuniu-se a Câmara Municipal, sob a presidência de Hélder António Guerra de Sousa Silva, Presidente da Câmara, estando presentes os Vereadores Hugo Manuel Moreira Luís, Renato Alves dos Santos, José António Paulo Felgueiras, Lúcia Maria Quitério da Silva Bonifácio de Carvalho e José Manuel Antunes Graça. Estiveram ausentes os Vereadores Aldevina Maria Machado Rodrigues, Pedro António do Carmo Silva e Marta Dutschmann de Jesus da Silva Gomes, cujas faltas a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar. Assistiu à reunião Ana Maria Ferreira Loureiro Pereira Viana Taborda Barata, Licenciada em Direito, Diretora do Departamento de Administração Geral. Da reunião consta a seguinte ordem de trabalhos: **I – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: 1.** Competência delegada e subdelegada; **2.** Intervenção dos membros do Executivo e assuntos para conhecimento; **II – ORDEM DO DIA: 1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL: 1.1.** Ata; **1.2.** Decisão definitiva sobre a aplicação da medida cautelar de suspensão de atividade da empresa Atlantic Gold – Lavandaria e Engomadaria, Lda.; **1.3.** Transferência para os órgãos municipais de competências no domínio das áreas portuárias e marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária – Relatório Final da Comissão; **1.4.** Pedido de autorização de investimentos adicionais, no âmbito da Concessão do Apoio de Praia P78L5, sito na Praia Foz do Lizandro, Carvoeira; **1.5.** Concessão do Direito de Exploração do Apoio de Praia com espaço de refeições e bebidas, na Praia Foz do Lizandro, Carvoeira (Apoio Simples APS 3 e APS 4) – Análise da exposição reenviada pela APA I.P.; **1.6.** Concessão do Direito de Exploração do Apoio de Praia com espaço de refeições e bebidas, na Praia Foz do Lizandro, Carvoeira (Apoio Simples APS 3) – Relatório Final e Adjudicação; **1.7.** Concessão do Direito de Exploração do Apoio de Praia com espaço de refeições e bebidas, na Praia Foz do Lizandro, Carvoeira (Apoio Simples APS 4) – Relatório Final e Adjudicação; **1.8.** Espaço destinado a

"Bar/Pastelaria/Pizzaria", da área de serviço do Parque de estacionamento automóvel, intermodal, do Alto da Vela, Mafra – Averbamento do titular ao Contrato n.º 79/2017; **2. DEPARTAMENTO FINANCEIRO: 2.1.** Transferência financeira para a Giatul – Actividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, EM, SA, para equilíbrio do previsível resultado líquido negativo da empresa no ano de 2023; **2.2.** Concurso Público, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, para a formação de contrato referente à "Prestação de Serviços de Limpeza para as Unidades de Saúde do Agrupamento de Centros de Saúde Oeste Sul localizadas no Concelho de Mafra e na Gestão do Município de Mafra"; **2.3.** Concurso Público, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, para a formação de contrato de empreitada para a construção de "Habitação Municipal Multifamiliar – Malveira (Antiga GNR)" – Abertura de Procedimento; **2.4.** Fornecimento de Energia Elétrica, para as instalações alimentadas em Média Tensão, Baixa Tensão Especial e Baixa Tensão Normal e Iluminação Pública, da Câmara Municipal de Mafra – ano de 2024: **2.4.1.** Manutenção da Adesão ao Mercado Regulado através da transição da totalidade das instalações de BTN (Baixa Tensão Normal e Iluminação Pública) da Câmara Municipal de Mafra, do mercado livre para o mercado regulado (SU Eletricidade); **2.4.2.** Consulta Prévia, nos termos do n.º 1 do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, para o "Fornecimento de Energia Elétrica, para as instalações alimentadas em Média Tensão e Baixa Tensão Especial, da Câmara Municipal de Mafra – ano de 2024"; **3. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE: 3.1.** Processo de Transporte escolar não enquadrável no Regulamento Municipal: Atribuição de transporte escolar para frequência de estabelecimento de ensino fora do Concelho de Mafra (Outras Escolas); **3.2.** Cedência de Instalações Desportivas Municipais à Associação dos Amigos do Atletismo de Mafra, à Associação Cultural de Mafra "Amigos em Marcha" e à Associação Palavra da Vida; **4. DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÓMICO: 4.1.** Auditórios Municipais – Cedências; **4.2.** Celebração de Protocolo de Colaboração entre o Município de Mafra, a Associação Setare e o Centro Paroquial de São Silvestre do Gradil; **4.3.** Projeto de Alteração ao Regulamento para Apoio ao Arrendamento Habitacional do Município de Mafra; **5. DIVISÃO DE SEGURANÇA E MOBILIDADE: 5.1.** Projeto de Alteração do

ATA DA REUNIÃO DE 27.10.2023 (PÚBLICA)

Regulamento de Trânsito do Município de Mafra – Submissão a Consulta Pública; **6. DIVISÃO DE PROTEÇÃO CIVIL: 6.1.** Envio do Plano Especial de Emergência para o Risco de Cheias, Inundações e Galgamentos Costeiros de Mafra, à Assembleia Municipal para aprovação; **6.2.** Pedido de Apoio da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mafra; **6.3.** Pedido de Apoio da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Malveira; **6.4.** Pedido de Apoio da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Vila da Ericeira; **7. GIATUL – ACTIVIDADES LÚDICAS, INFRAESTRUTURAS E RODOVIAS, EM, SA: 7.1.** Parecer do Fiscal Único sobre a situação económico financeira da Giatul – Actividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, EM, SA, reportado a 30 de junho de 2023; **III – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO; IV – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA.** ----------

--- ABERTURA DA REUNIÃO: ----------

--- Verificando-se a existência de quórum foi declarada aberta a reunião quando eram nove horas e trinta minutos. ----------

--- I – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: ----------

--- Neste período foram tratados os seguintes assuntos: ----------

--- 1. COMPETÊNCIA DELEGADA E SUBDELEGADA: ----------

--- Relativamente às decisões proferidas, no uso das competências delegadas e subdelegadas, não foi presente qualquer informação. ----------

--- 2. INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO E ASSUNTOS PARA CONHECIMENTO: ----------

--- INTERVENÇÕES: ----------

--- DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: ----------

--- O Presidente começou por informar que os Vereadores Aldevina Rodrigues e Pedro do Carmo Silva se encontravam na tomada de posse do Capitão do Porto de Cascais, a primeira pelo pelouro da Proteção Civil e o segundo pelos pelouros do Mar, Praias e Orla Costeira. Informou, também, que a Vereadora Marta Gomes se encontrava em

representação do Município de Mafra na 3.ª Conferência Global dos Municípios para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 2023, em Shanghai, na China. -------

--- De seguida, fez um balanço da entrega do galardão "*Best Tourism Village 2023*" à Freguesia da Ericeira, realizado em Samarkand, no Uzbequistão. ----------

--- Mencionou, ainda, que, no dia 24 de outubro, foi apresentado o Centro Europeu de Música Portugual (CEM Portugal), cuja cerimónia se realizou na Biblioteca do Palácio Nacional de Mafra, tendo sido celebrado um Memorando de Entendimento entre os Municípios de Faro, Figueira de Castelo Rodrigo, Lisboa, Mafra e Porto e o *Centre Européen de Musique* (CEM), tendo também estado presentes a Secretária de Estado da Cultura, Isabel Cordeiro, e a Secretária Geral da Europa Nostra, Sneška Quaedvlieg-Mihailović. Explicou que o envolvimento daqueles municípios tinha por objetivo a criação de um programa cultural comum, o qual estava ainda em discussão. Reforçou que tal projeto será mais um garante da consolidação da imagem do Concelho de Mafra no âmbito da música. ----------

--- Por último, deu nota dos eventos realizados e informou sobre os próximos eventos a decorrerem no Concelho de Mafra, em conformidade com a listagem em anexo (**anexo I**).----------

--- <u>ASSUNTOS PARA CONHECIMENTO</u>: ----------

--- 7.ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2023: ----------

--- A Câmara Municipal tomou conhecimento da Informação Interno/2023/16830, elaborada na Unidade de Estudos e Planeamento, relativa à 7.ª Alteração Modificativa aos Documentos Previsionais de 2023, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Chefe de Divisão de Gestão Financeira, da Diretora do Departamento Financeiro e do Vereador Hugo Moreira Luís, todos datados de 12 de outubro de 2023, bem como o despacho de concordância do Presidente da Câmara, exarado na mesma data (**anexo II**). ----------

--- 8.ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2023: ----------

--- A Câmara Municipal tomou conhecimento da Informação Interno/2023/17802, elaborada na Unidade de Estudos e Planeamento, relativa à 8.ª Alteração Modificativa aos Documentos Previsionais de 2023, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Chefe de Divisão de Gestão Financeira, da Diretora do Departamento Financeiro e do Vereador Hugo Moreira Luís, todos datados de 25 de outubro de 2023,

ATA DA REUNIÃO DE 27.10.2023 (PÚBLICA)

bem como o despacho de concordância do Presidente da Câmara, exarado na mesma data (**anexo III**). ----------

--- **ASSEMBLEIA MUNICIPAL:** ----------

--- A Câmara Municipal tomou conhecimento do ofício proveniente da Assembleia Municipal, com a referência AM_Saída/2023/82, acompanhado das minutas de deliberação, do Voto de Pesar e das duas Moções, aprovados pela Assembleia Municipal, na sessão ordinária realizada no dia 22 de setembro de 2023 (**anexo IV**). --

--- II – ORDEM DO DIA: ----------

--- Em conformidade com a ordem do dia foram analisados os seguintes assuntos: -----

--- 1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL: ----------

--- 1.1. ATA: ----------

--- Presente a ata n.º 18/2023, da reunião da Câmara Municipal, realizada no dia 29 de setembro de 2023. ----------

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, face ao disposto no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a ata n.º 18/2023, da reunião de Câmara realizada no dia 29 de setembro de 2023. -----

--- 1.2. DECISÃO DEFINITIVA SOBRE A APLICAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DE ATIVIDADE DA EMPRESA ATLANTIC GOLD - LAVANDARIA E ENGOMADORIA, LDA.: ----------

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2023/16821, subscrita pela Dirigente da Unidade de Apoio Jurídico, da Divisão de Assuntos Jurídicos, datada 13 de outubro de 2023, sobre a qual recaiu parecer de concordância da Diretora de Departamento de Administração Geral, datado de 18 de outubro de 2023 e Despacho do Presidente da Câmara Municipal, exarado em 24 de setembro de 2023 (**anexo V**). ----------

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, à luz do artigo 27.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, proferir decisão definitiva de não aplicação da medida cautelar de suspensão da atividade da empresa Atlantic Gold - Lavandaria e Engomadoria, atentas as

informações prestadas pelos serviços da Unidade de Fiscalização Técnica e Ordenamento do Território e da Divisão de Ambiente na Distribuição EDOC/2023/28885, transcritas na supra referida informação Interno/2023/16821, das quais resulta a verificação da adoção, por parte da visada, das medidas necessárias de redução na fonte de ruído, e o facto de a visada ter demonstrado a eficácia das mesmas, com a apresentação de um Relatório de Medições Acústicas, realizadas no recetor sensível, conforme lhe foi exigido. ----------

--- 1.3. TRANSFERÊNCIA PARA OS ÓRGÃOS DOS MUNICÍPIOS DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DAS ÁREAS PORTUÁRIAS E MARÍTIMAS E ÁREAS URBANAS DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO E ECONÓMICO NÃO AFETAS À ATIVIDADE PORTUÁRIA - RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO: ----------

--- Presente, em anexo, Proposta subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal e respetivos documentos anexos, datada de 23 de outubro de 2023 (**anexo VI**). ---------

--- Atenta a Proposta apresentada e respetivos documentos anexos, os quais se dão por integralmente reproduzidos, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º e dos n.ºs 1, 5 e 7 do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, submeter à Assembleia Municipal, a proposta de transferência de competências para os órgãos municipais de competências de gestão no domínio das áreas portuárias e marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária constante do "Relatório Final" da Comissão, em anexo, bem como a minuta de protocolo a celebrar entre o Município de Mafra e a autoridade portuária, contida no mesmo, tendo em vista a sua aprovação integral. ----------

--- 1.4. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS ADICIONAIS, NO ÂMBITO DA CONCESSÃO DO APOIO DE PRAIA P78L5, SITO NA PRAIA FOZ DO LIZANDRO, CARVOEIRA: ----------

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2023/17458, elaborada pela Divisão de Atividades Económicas e Licenciamentos Diversos em 20 de outubro de 2023, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Chefe de Divisão de Atividades Económicas e Licenciamentos Diversos e da Diretora do Departamento de Administração Geral, datados, respetivamente, de 23 e 24 de outubro de 2023, bem como o Despacho de concordância do Vereador Pedro do Carmo Silva, exarado a 24 de outubro do corrente ano (**anexo VII**). ----------

--- Atenta a Informação Interno/2023/17458, em anexo, que se dá por integralmente

reproduzida para todos os efeitos legais, considerando os fundamentos aí apresentados, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto na alínea uu) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro, na sua redação atual, indeferir a pretensão apresentada pela concessionária do Apoio de Praia referenciado pelo POOC como P78L5, para autorização com efeitos retroativos, de investimentos adicionais naquele apoio de praia, invocados ao abrigo da Cláusula décima quarta do Contrato de Concessão n.º ARHT/119.13/R/C.E/A. Mais deliberou conceder, à requerente, o prazo de 10 dias, de acordo com o disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, para se pronunciar por escrito, sobre o projeto de decisão, convertendo-se em decisão definitiva, caso não se pronuncie no período referido. ----------

--- **O Presidente da Câmara propôs que os pontos 1.5., 1.6. e 1.7. fossem analisados em conjunto. Nada havendo a opor, passou-se à análise dos mesmos.** ----------

--- 1.5. CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO APOIO DE PRAIA COM ESPAÇO DE REFEIÇÕES E BEBIDAS, NA PRAIA FOZ DO LIZANDRO, CARVOEIRA (APOIO SIMPLES APS 3 E APS 4) – ANÁLISE DA EXPOSIÇÃO APRESENTADA PELA APA, IP.: ----------

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2023/17643, subscrita pela Dirigente da Unidade de Apoio Jurídico, da Divisão de Assuntos Jurídicos, datada 24 de outubro de 2023, sobre a qual recaiu parecer de concordância da Diretora de Departamento de Administração Geral, da mesma data (**anexo VIII**). ----------

--- 1.6. CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO APOIO DE PRAIA COM ESPAÇO DE REFEIÇÕES E BEBIDAS, NA PRAIA FOZ DO LIZANDRO, CARVOEIRA (APOIO SIMPLES APS 3) - RELATÓRIO FINAL E ADJUDICAÇÃO: ----------

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2023/17594, elaborada pela Divisão de Atividades Económicas e Licenciamentos Diversos, em 23 de outubro de 2023, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Chefe de Divisão de Atividades

Económicas e Licenciamentos Diversos, da Diretora do Departamento de Administração Geral, ambos datados de 24 de outubro de 2023, bem como o Despacho de concordância do Vereador Pedro do Carmo Silva, exarado a 24 do mês corrente (**anexo IX**). ----------

--- 1.7. CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO APOIO DE PRAIA COM ESPAÇO DE REFEIÇÕES E BEBIDAS, NA PRAIA FOZ DO LIZANDRO, CARVOEIRA (APOIO SIMPLES APS 4) - RELATÓRIO FINAL E ADJUDICAÇÃO: ----------

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2023/17597, elaborada pela Divisão de Atividades Económicas e Licenciamentos Diversos, em 23 de outubro de 2023, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Chefe de Divisão de Atividades Económicas e Licenciamentos Diversos, da Diretora do Departamento de Administração Geral, ambos datados de 14 de outubro de 2023, bem como o Despacho de concordância do Vereador Pedro do Carmo Silva, exarado a 24 do mês corrente (**anexo X**). ----------

--- No âmbito das temáticas em discussão, interveio a **Diretora do Departamento de Administração Geral**, esclarecendo que o atual detentor da licença do referido apoio de praia tem, atualmente, um contrato de locação com a pessoa que se encontra a explorar o espaço e que o objetivo da presente informação era a análise da possibilidade de tal situação acontecer, tendo-se a mesma confirmado. Aditou que a exposição presente no ponto 1.5., efetuada pelo locado, denuncia algumas práticas por parte do detentor da licença que considera menos corretas, explicando que a Câmara Municipal não tem de se envolver em relações entre privados. Relativamente aos pontos 1.6. e 1.7., os mesmos espelhavam a intenção de adjudicar a concessão do direito de exploração à empresa que apresentou a melhor proposta, notificando, no entanto, o atual concessionário, uma vez que o mesmo manifestou a vontade de exercer o direito de preferência, para, querendo, fazê-lo nas condições da proposta apresentada. ----------

--- 1.5. CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO APOIO DE PRAIA COM ESPAÇO DE REFEIÇÕES E BEBIDAS, NA PRAIA FOZ DO LIZANDRO, CARVOEIRA (APOIO SIMPLES APS 3 E APS 4) – ANÁLISE DA EXPOSIÇÃO APRESENTADA PELA APA, IP.: ----------

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação Interno/2023/17643 cujos fundamentos de facto e de direito fazem parte integrante da presente deliberação, onde se analisou as questões suscitadas na exposição

reencaminhada pela APA, I.P., e consequentemente informar o exponente que o concessionário pode celebrar negócios jurídicos sobre o objeto da concessão. Mais deliberou informar o exponente que o concessionário manifestou, em devido tempo, a intenção de vir a exercer o direito de preferência num novo procedimento de concessão, bem como que as restantes situações referidas na exposição, referentes às exigências de rendas são questões entre particulares, cuja resolução compete ao Tribunal Judicial territorialmente competente, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 202.º da Constituição da República Portuguesa, sem prejuízo da possibilidade de recurso aos meios alternativos de resolução de litígios, como a Arbitragem Voluntária, uma vez que a atuação desta Câmara Municipal se deve cingir às suas atribuições e competências, designadamente, as constantes dos artigos 23.º e 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, diploma que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, sob pena de praticar atos nulos, viciados de usurpação de poder, face ao disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 161.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. ----------

--- 1.6. CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO APOIO DE PRAIA COM ESPAÇO DE REFEIÇÕES E BEBIDAS, NA PRAIA FOZ DO LIZANDRO, CARVOEIRA (APOIO SIMPLES APS 3) - RELATÓRIO FINAL E ADJUDICAÇÃO: ----------

--- Atenta à Informação apresentada e respetivos anexos, que se dão por integralmente reproduzidos, para todos os efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, aplicável por remissão do ponto 24 do Programa de Procedimento da "Concessão do Direito de Exploração do Apoio de Praia com espaço de refeições e bebidas, na Praia Foz do Lizandro, Carvoeira (Apoio Simples APS 3), a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Relatório Final elaborado em 19/10/2023 pelo Júri do Procedimento nomeado através de deliberação da Câmara Municipal de 26/05/2023 e consequentemente adjudicar provisoriamente a Concessão do Direito de Exploração do Apoio de Praia com espaço de refeições e bebidas, na Praia

Foz do Lizandro, Carvoeira (Apoio Simples APS 3) à concorrente Andorinha Vaidosa Unipessoal Lda., NIPC 513865780, pelo valor de prestação mensal de 850,00€ (oitocentos e cinquenta euros) e com prazo contratual de 7 (sete) anos, contados a partir da data de outorga do Contrato, eventualmente renovável por períodos de 1 (um) ano, até ao limite de 10 (dez) anos. Mais deliberou que, tendo o atual concessionário, Agostinho [redacted], manifestado, atempadamente, o interesse na continuação da utilização das instalações e dos terrenos dominiais, seja o mesmo notificado da intenção da Câmara Municipal adjudicar a Concessão supra referida, à concorrente Andorinha Vaidosa Unipessoal Lda., para, querendo, vir exercer o seu direito de preferência no prazo de 10 (dez) dias, contados da receção da notificação, comunicando sujeitar-se às condições da proposta selecionada, conforme disposto na Cláusula Vigésima do Contrato de Concessão APA N.º ARHTO/005.21/R/C.AS. Deliberou, ainda, advertir o preferente que, caso não exerça o seu direito de preferência, o projeto de decisão de adjudicação à concorrente Andorinha Vaidosa Unipessoal Lda. se converte em definitivo. Mais deliberou que se proceda à realização de vistoria às instalações objeto da Concessão em apreço dentro dos dez dias seguintes à presente decisão de adjudicação, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, nomeando-se, para o efeito, o Eng. António Fernandes, Diretor do Departamento de Obras Municipais e Ambiente, a Eng.ª Susana Dâmaso e o Eng.º Tiago Jorge, ambos a desempenhar funções na Divisão de Obras Municipais. ----------

--- 1.7. CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO APOIO DE PRAIA COM ESPAÇO DE REFEIÇÕES E BEBIDAS, NA PRAIA FOZ DO LIZANDRO, CARVOEIRA (APOIO SIMPLES APS 4) - RELATÓRIO FINAL E ADJUDICAÇÃO: ----------

--- Atenta à Informação apresentada e respetivos anexos, que se dão por integralmente reproduzidos, para todos os efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, aplicável por remissão do ponto 24 do Programa de Procedimento da "Concessão do Direito de Exploração do Apoio de Praia com espaço de refeições e bebidas, na Praia Foz do Lizandro, Carvoeira (Apoio Simples APS 4), a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Relatório Final elaborado em 19/10/2023 pelo Júri do Procedimento nomeado através de deliberação da Câmara Municipal de 26/05/2023 e consequentemente adjudicar provisoriamente a Concessão do Direito de Exploração do Apoio de Praia com espaço de refeições e bebidas, na Praia

ATA DA REUNIÃO DE 27.10.2023 (PÚBLICA)

Foz do Lizandro, Carvoeira (Apoio Simples APS 4) à concorrente Andorinha Vaidosa Unipessoal Lda., NIPC 513865780, pelo valor de prestação mensal de 850,00€ (oitocentos e cinquenta euros) e com prazo contratual de 7 (sete) anos, contados a partir da data de outorga do Contrato, eventualmente renovável por períodos de 1 (um) ano, até ao limite de 10 (dez) anos. Mais deliberou que, tendo o atual concessionário, Agostinho [redacted], manifestado, atempadamente, o interesse na continuação da utilização das instalações e dos terrenos dominiais, seja o mesmo notificado da intenção da Câmara Municipal adjudicar a Concessão supra referida, à concorrente Andorinha Vaidosa Unipessoal Lda., para, querendo, vir exercer o seu direito de preferência no prazo de 10 (dez) dias, contados da receção da notificação, comunicando sujeitar-se às condições da proposta selecionada, conforme disposto na Cláusula Vigésima do Contrato de Concessão APA N.º ARHTO/006.21/R/C.AS. Deliberou, ainda, advertir o preferente que caso não exerça o seu direito de preferência, o projeto de decisão de adjudicação à concorrente Andorinha Vaidosa Unipessoal Lda. se converte em definitivo. Mais deliberou que se proceda à realização de vistoria às instalações objeto da Concessão em apreço dentro dos dez dias seguintes à presente decisão de adjudicação, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, nomeando-se, para o efeito, o Eng. António Fernandes, Diretor do Departamento de Obras Municipais e Ambiente, a Eng.ª Susana Dâmaso e o Eng.º Tiago Jorge, ambos a desempenhar funções na Divisão de Obras Municipais. ----------

--- 1.8. ESPAÇO DESTINADO A "BAR/PASTELARIA/PIZZARIA", DA ÁREA DE SERVIÇO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO AUTOMÓVEL, INTERMODAL, DO ALTO DA VELA, MAFRA - AVERBAMENTO DO TITULAR AO CONTRATO N.º 79/2017: ----------

--- Presente em anexo, a Informação Interno/2023/17181, elaborada na Divisão de Atividades Económicas e Licenciamentos Diversos em 18 de outubro de 2023, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Chefe de Divisão de Atividades Económicas e Licenciamentos Diversos e da Diretora do Departamento de

Administração Geral, datados, respetivamente, de 23 e 24 de outubro do corrente ano, bem como o Despacho de concordância do Vereador Pedro do Carmo Silva exarado a 24 de outubro de 2023 (**anexo XI**). ----------

--- Atenta a Informação Interno/2023/17181, em anexo, que se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto no artigo 33.º, n.º 1, ee), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, autorizar a transmissão da posição contratual para uma sociedade unipessoal, cuja quota única de 100% será titulada pelo concessionário atual, Rogério [redacted], nos termos previstos no Contrato. ----------

--- 2. DEPARTAMENTO FINANCEIRO: ----------

--- 2.1. TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA PARA A GIATUL - ACTIVIDADES LÚDICAS, INFRAESTRUTURAS E RODOVIAS, EM, SA, PARA EQUILÍBRIO DO PREVISÍVEL RESULTADO LÍQUIDO NEGATIVO DA EMPRESA NO ANO DE 2023: -

--- Presente, em anexo, Proposta subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal, instruída com o Relatório e Contas do 1.º semestre da empresa Giatul – Actividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, EM, SA, bem como do Parecer emitido por Tiago Souza D'Alte Advogados, datado de 12 de setembro de 2023, e, ainda, da Informação de Cabimento n.º 7076 (CABA/2023/269), de 24 de outubro de 2023 (**anexo XII**). ----

--- O **Presidente da Câmara** afirmou que, no âmbito do plasmado no Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, a gestão das empresas locais deve assegurar a viabilidade económica e o equilíbrio financeiro. Nesse sentido, relembrou que o Parque de Campismo da Ericeira esteve encerrado durante seis meses e, se por um lado foi efetuado um investimento na sua reestruturação, por outro não existiu receita durante o período de fecho, havendo a necessidade de se efetuar uma transferência de equilíbrio no valor de 479.000,00€ (quatrocentos e setenta e nove mil euros), resultante da intervenção, do fecho total, da manutenção dos funcionários e dos investimentos feitos na reabertura do parque. ----------

--- Sobre o aumento de 17% nos custos com funcionários explanado no documento distribuído, o **Vereador Renato Santos** questionou a que é que se referia o mesmo, afirmando não ser só ao aumento do salário mínimo nacional. ----------

--- O **Presidente da Câmara** informou que aquele valor refletia o reforço de pessoal decorrente da assunção de competências nas áreas da Educação, Ação Social e Saúde, para integrarem as equipas de intervenção rápida e de manutenção dos edifícios que

passaram a ser competência da Câmara Municipal. ----------

--- O **Vereador Renato Santos**, sobre os funcionários que trabalham no Parque de Campismo da Ericeira, questionou quais foram as funções desempenhadas durante o período em que o mesmo esteve encerrado. ----------

--- Respondendo, o **Senhor Presidente da Câmara** afirmou que desempenharam funções na desmontagem, limpeza dos espaços e nos preparativos para a reabertura. -

--- Relativamente ao valor de transferência de equilíbrio apurado, o **Vereador Renato Santos** referiu que o mesmo dizia respeito aos meses entre janeiro e junho, período em que o parque esteve encerrado, no entanto, é do conhecimento de todos que o grande volume de receita é arrecadado no segundo semestre do ano. ----------

--- O **Presidente da Câmara Municipal** discordou, afirmando que o maior volume de receita era proveniente das taxas que eram cobradas durante o ano inteiro. ----------

--- Nesse sentido, o **Vereador Renato** questionou se existe a previsão de qual será a receita do parque sem esses valores, porque, se estes eram o maior volume de receita, existirá uma quebra na faturação. ----------

--- O **Presidente da Câmara Municipal** confirmou a existência dessa previsão, aditando que o valor, anualmente, se situava entre 700.000,00€ e 800.000,00€. -------

--- O **Vereador Renato Santos** afirmou que esses valores se aproximavam da ideia que tinha e, raciocinando, questionou se a receita proveniente do campismo puro se fixava entre os 300.000,00€ e os 400.000,00€, tendo o **Presidente da Câmara** confirmado, ao que o **Vereador Renato Santos** expressou como sua preocupação a possibilidade de se ter de efetuar, dali a seis meses, uma nova transferência para equilíbrio. ----------

--- O **Presidente da Câmara** mencionou que não se perspetivava essa necessidade, pois nos meses de setembro e outubro o valor da receita superou, sensivelmente, os anos anteriores. No entanto, não se pode esquecer que os funcionários que estão ao serviço do Parque de Campismo recebem ordenados. ----------

--- O **Vereador Renato Santos** questionou se esses funcionários, existindo uma quebra de faturação no Parque de Campismo, podiam ser alocados a equipas, por

exemplo, de manutenção das escolas. ----------

--- O **Presidente da Câmara** concordou, no entanto, o Parque de Campismo já estava aberto e, por mais pequena que a área tenha ficado, a única coisa que esta agora não tem é dispersão, uma vez que os funcionários continuavam a ter outras tarefas de manutenção que o espaço exigia. ----------

--- O **Vereador Renato Santos** questionou quais eram as funções do Administrador Delegado da GIATUL, sendo que, no decorrer do processo de encerramento temporário, foi a Câmara Municipal que assumiu a resolução da situação. Reiterou que, apesar de ser alguém nomeado pela Câmara Municipal, está a receber um salário para administrar determinado assunto. ----------

--- Respondendo à questão, o **Presidente da Câmara** referiu que a função do Administrador Delegado é gerir a equipa, informando que a decisão sobre o bem foi tomada politicamente, não podendo a Câmara Municipal passar a questão para terceiros. ----------

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos das disposições conjugadas da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e artigo 40.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, submeter à Assembleia Municipal a autorização para proceder à transferência financeira a favor da Giatul - Actividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, EM, SA, no montante de 479.185,00€ (quatrocentos e setenta e nove mil cento e oitenta e cinco euros) que corresponde ao resultado líquido negativo apurado de acordo com o Relatório e Contas do 1.º semestre de 2023, valor este sujeito a eventual acerto do montante através de devolução de excesso ou transferência de montante em falta decorrente dos resultados líquidos anuais da empresa verificados com a aprovação do relatório de gestão e das contas de carácter anual e no ano seguinte ao das contas. ----------

--- 2.2. CONCURSO PÚBLICO NOS TERMOS DA ALÍNEA A), N.º 1 DO ARTIGO 20.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO, PARA A FORMAÇÃO DE CONTRATO REFERENTE À "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO AGRUPAMENTO DE CENTOS DE SAÚDE OESTE SUL LOCALIZADAS NO CONCELHO DE MAFRA E NA GESTÃO DO MUNICÍPIO DE MAFRA: ----------

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2023/17527, e respetivos anexos,

ATA DA REUNIÃO DE 27.10.2023 (PÚBLICA)

elaborada pela Divisão de Contratação Pública, sobre a qual recaiu o parecer de concordância da Diretora do Departamento Financeiro, datado de 24 de outubro de 2023 e despacho de encaminhamento à reunião do Exmo. Sr. Presidente, da mesma data (**anexo XIII**). ----------

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, face aos fundamentos plasmados na Informação em apreço e respetivos anexos, que se dão por integralmente reproduzidos, para todos os efeitos legais, ao abrigo dos termos conjugados da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação repristinada pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 30 de março, a abertura de procedimento por Concurso Público, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), para a formação de contrato de "Prestação de serviços de limpeza para as Unidades de Saúde do Agrupamento de Centos de Saúde Oeste Sul localizadas no Concelho de Mafra e na Gestão do Município de Mafra" pelo prazo de um ano eventualmente renovável por mais um; a aprovação do programa de concurso e caderno de encargos; considerar como preço base do procedimento o valor total de 950.000,00€ (novecentos e cinquenta mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, atento o valor anual máximo de 475.000,00€ (quatrocentos e setenta e cinco mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor; a proposta economicamente mais vantajosa determinada pela modalidade de Multifator como critério de adjudicação, nos termos da alínea a), n.º 1 do artigo 74.º do CCP; a composição do júri para a condução do procedimento proposta na referida informação bem como a designação, para efeitos dos termos conjugados da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, com o artigo 290.º-A, ambos do CCP, do Gestor do Contrato. ----------

--- 2.3. CONCURSO PÚBLICO, NOS TERMOS DA ALÍNEA B) DO ARTIGO 19.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP), APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO, PARA A

FORMAÇÃO DE CONTRATO DE EMPREITADA PARA A CONSTRUÇÃO DE "HABITAÇÃO MUNICIPAL MULTIFAMILIAR - MALVEIRA (ANTIGA GNR) - ABERTURA DE PROCEDIMENTO: ----------

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2023/17589, e respetivos anexos, elaborada pela Divisão de Contratação Pública, sobre a qual recaiu o parecer de concordância da Diretora do Departamento Financeiro, datado de 24 de outubro de 2023 e despacho de encaminhamento à reunião do Exmo. Sr. Presidente, da mesma data (**anexo XIV**). ----------

--- Interveio o **Presidente da Câmara**, em complemento aos documentos distribuídos, informando que o referido concurso preconiza a construção de 12 fogos para habitação, num edifício com três pisos, com quatro apartamentos em cada piso. ----------

--- O **Vereador José Graça** questionou, dada a dificuldade cada vez maior em encontrar terrenos para construção, se seria possível construir um edifício com 4 pisos.

--- Respondendo, o **Senhor Presidente da Câmara** afirmou que o estipulado no PDM tem de ser aplicado a todos, inclusivamente à Câmara Municipal. ----------

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, face aos fundamentos plasmados na Informação em apreço e respetivos anexos, que se dão por integralmente reproduzidos, para todos os efeitos legais, ao abrigo dos termos conjugados da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação repristinada pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 30 de março, a abertura de procedimento por Concurso Público, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, para a formação de contrato de empreitada referente à construção de "Habitação Municipal Multifamiliar - Malveira (Antiga GNR)"; a aprovação dos projetos, programa de concurso e caderno de encargos; considerar como preço base do procedimento o valor de 2.141.376,21€ (dois milhões, cento e quarenta e um mil, trezentos e setenta e seis euros e vinte e um cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, o prazo de execução da obra de 390 (trezentos e noventa) dias; a proposta economicamente mais vantajosa determinada pela modalidade de Multifator como critério de adjudicação, nos termos da alínea a), n.º 1 do artigo 74.º do CCP; a composição do júri para a condução do procedimento proposta na referida informação bem como a designação, para efeitos

dos termos conjugados da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, com o artigo 290.º-A, ambos do CCP, do Gestor do Contrato. ----------

--- **O Presidente da Câmara sugeriu que os pontos 2.4.1 e 2.4.2. fossem analisados em conjunto. Nada havendo a opor, passou-se à análise dos mesmos.** ----------

--- **2.4. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA AS INSTALAÇÕES ALIMENTADAS EM MÉDIA TENSÃO, BAIXA TENSÃO ESPECIAL E BAIXA TENSÃO NORMAL E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA - ANO DE 2024:** ----------

--- **2.4.1. MANUTENÇÃO DA ADESÃO AO MERCADO REGULADO ATRAVÉS DA TRANSIÇÃO DA TOTALIDADE DAS INSTALAÇÕES DE BTN (BAIXA TENSÃO NORMAL E ILUMINAÇÃO PÚBLICA) DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA, DO MERCADO LIVRE PARA O MERCADO REGULADO (SU ELETRICIDADE):** ----------

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2023/17680, e respetivos anexos, elaborada pela Divisão de Contratação Pública sobre a qual recaiu o parecer de concordância da Diretora do Departamento Financeiro, de 24 de outubro de 2022 e o despacho de encaminhamento à reunião de Câmara do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, da mesma data (**anexo XV**). ----------

--- **2.4.2. CONSULTA PRÉVIA, NOS TERMOS DO N.º 1 DO ARTIGO 259.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO PARA O "FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA AS INSTALAÇÕES ALIMENTADAS EM MÉDIA TENSÃO E BAIXA TENSÃO ESPECIAL, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA - ANO DE 2024":** ----------

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2023/17680, e respetivos anexos, elaborada pela Divisão de Contratação Pública sobre a qual recaiu o parecer de concordância da Diretora do Departamento Financeiro, de 24 de outubro de 2022 e o despacho de encaminhamento à reunião de Câmara do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, da mesma data (**anexo XV**). ----------

--- **2.4. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA AS INSTALAÇÕES ALIMENTADAS EM MÉDIA TENSÃO, BAIXA TENSÃO ESPECIAL E BAIXA TENSÃO NORMAL E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA - ANO DE 2024:** ----------

--- **2.4.1. MANUTENÇÃO DA ADESÃO AO MERCADO REGULADO ATRAVÉS DA TRANSIÇÃO DA TOTALIDADE DAS INSTALAÇÕES DE BTN (BAIXA TENSÃO NORMAL E ILUMINAÇÃO PÚBLICA) DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA, DO MERCADO LIVRE PARA O MERCADO REGULADO (SU ELETRICIDADE):** ----------

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, face aos fundamentos plasmados na Informação em apreço e respetivos anexos, que se dão por integralmente reproduzidos, para todos os efeitos legais, ao abrigo dos termos conjugados da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, manter, para o ano de 2024, a Adesão ao Mercado Regulado através da totalidade das instalações de BTN (Baixa Tensão Normal e Iluminação Pública) da Câmara Municipal de Mafra, pelo preço contratual de 295.570,97€ (duzentos e noventa e cinco mil, quinhentos e setenta euros e noventa e sete cêntimos) acrescido do valor IVA às taxas legais em vigor. ----------

--- **2.4.2. CONSULTA PRÉVIA, NOS TERMOS DO N.º 1 DO ARTIGO 259.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO PARA O "FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA AS INSTALAÇÕES ALIMENTADAS EM MÉDIA TENSÃO E BAIXA TENSÃO ESPECIAL, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA - ANO DE 2024":** ----------

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, face aos fundamentos plasmados na Informação em apreço e respetivos anexos, que se dão por integralmente reproduzidos, para todos os efeitos legais, ao abrigo dos termos conjugados da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, a abertura de procedimento por Consulta Prévia, nos termos do n.º 1 do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação para o

ATA DA REUNIÃO DE 27.10.2023 (PÚBLICA)

"Fornecimento de Energia Elétrica, para as instalações alimentadas em Média Tensão e Baixa Tensão Especial, da Câmara Municipal de Mafra - ano de 2024", considerando para o efeito um preço contratual máximo de 1.613.277,00€ (um milhão, seiscentos e treze mil duzentos e setenta e sete euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e um preço base, respeitante ao valor correspondente à parcela da Energia Ativa Especifica do Mercado Liberalizado, de 1.265.077,25€ (um milhão, duzentos e sessenta e cinco mil e setenta e sete euros e vinte e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; recorrendo para o efeito ao Acordo quadro para fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental promovido pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (eSPap) - Conforme espelhado no Catálogo Nacional de Compras Públicas (CNCP): Eletricidade (ELE) (AQ-ELE-2020) - ID Base: 4313070, através do Lote 6 - Agregado (BTN, BTE, MT, AT, MAT, IP BTN e IP BTE), nos termos das peças procedimentais e respetivos anexos; convidando os cocontratantes do lote em apreço; definir uma caução no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratual de acordo com os artigos 88.º e 89.º do CCP e um prazo de 9 (nove) dias para a apresentação das propostas, e ainda a designação do Gestor de Contrato. ----------

--- 3. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE: ----------

--- 3.1. PROCESSO DE TRANSPORTE ESCOLAR NÃO ENQUADRÁVEL NO REGULAMENTO MUNICIPAL – ATRIBUIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA FREQUÊNCIA DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO FORA DO CONCELHO DE MAFRA (OUTRAS ESCOLAS): ----------

--- Presente, em anexo, Informação Interno/2023/17161, elaborada em 18 de outubro de 2023, sobre a qual recaíram pareceres de concordância da Chefe da Divisão de Planeamento, Coordenação e Gestão Educativa e da Diretora do Departamento de Educação, Desporto e Juventude, datados de 23 de outubro, bem como o despacho de concordância do Vereador António Felgueiras, exarado a 23 de outubro do corrente

ano, devidamente instruída com a Informação de Cabimento n.º 6921, de 18 de outubro (CABA/2023/267) (**anexo XVI**). ----------

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, no uso da competência prevista na alínea gg) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar a comparticipação financeira do processo de transporte escolar, nos termos constantes da Informação mencionada supra, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais. ----------

--- 3.2. CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS À ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO ATLETISMO DE MAFRA, À ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE MAFRA "AMIGOS EM MARCHA" E À ASSOCIAÇÃO PALAVRA DA VIDA: ----------

--- Presente, em anexo, Informação Interno/2023/17479, elaborada em 23 de outubro de 2023, na Divisão de Desporto e Juventude, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância do Chefe da Divisão de Desporto e Juventude e da Diretora do Departamento de Educação, Desporto e Juventude, ambos datados de 23 de outubro do corrente ano, bem como o despacho do Vereador Pedro do Carmo Silva, exarado a 23 de outubro de 2023 (**anexo XVII**). ----------

--- Atenta a Informação prestada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas f) e h) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ceder, gratuitamente, a utilização da pista de atletismo do Parque Desportivo Municipal de Mafra, de setembro 2023 a junho de 2024, à Associação dos Amigos do Atletismo de Mafra; o pavilhão desportivo da Escola Básica de Mafra, de novembro de 2023 a julho de 2024, à Associação Cultural de Mafra "Amigos em Marcha"; e o relvado do estádio do Parque Desportivo Municipal de Mafra, de 1 a 7 de julho de 2024, à Associação Palavra da Vida, nos termos da aludida Informação. ----------

--- 4. DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÓMICO: ----------

--- 4.1. AUDITÓRIOS MUNICIPAIS – CEDÊNCIAS: ----------

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2023/17213, elaborada a 18 de outubro 2023, na Unidade de Cultura, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância do Chefe de Divisão de Desenvolvimento Económico, Turismo e Cultura e da Diretora do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, ambos datados de 20 de outubro

ATA DA REUNIÃO DE 27.10.2023 (PÚBLICA)

2023, bem como o despacho de concordância do Vereador António Felgueiras, exarado a 23 de outubro do corrente ano, devidamente instruída com os pedidos de cedência do Auditório da Casa de Cultura Jaime Lobo e Silva, na Ericeira (**anexo XVIII**). ----------

--- Atenta a Informação prestada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, no uso da competência prevista na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, ceder, de modo gratuito, o Auditório da Casa de Cultura Jaime Lobo e Silva, na Ericeira, à Edições Cão Menor e a Fernando [redacted], nos termos da aludida informação. ----------

--- 4.2. CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MAFRA, A ASSOCIAÇÃO SETARE E O CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE SÃO SILVESTRE DO GRADIL: ----------

--- Presente, em anexo, Informação Interno 2023/17457 e documentos anexos, elaborada em 19 de outubro de 2023, na Unidade de Desenvolvimento Social, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Chefe de Divisão de Intervenção Social, Saúde, Emprego e Habitação e da Diretora de Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, ambos datados de 20 de outubro de 2023, bem como o despacho de concordância da Vice-Presidente Aldevina Rodrigues, exarado a 23 de outubro de 2023 (**anexo XIX**). ----------

--- O **Presidente da Câmara**, em aditamento à informação distribuída, informou que a Associação Setare solicitou apoio para alojar 10 estudantes afegãs que, tendo interrompido os estudos no seu país de origem devido à crise em que o mesmo se encontra, vêm terminá-los em Portugal. Nesse sentido, o Centro Social Paroquial de São Silvestre do Gradil - Casa Mãe, tendo o seu edifício antigo não utilizado neste momento, disponibilizou-se para acolher as jovens. Por último, e para que a Câmara Municipal possa contribuir positivamente para o futuro destas jovens, explicou que se propunha que o município pudesse contribuir com 6,00€ por dia, por jovem, de forma a suportar parte dos custos. ----------

--- O **Vereador Renato Santos** referiu que o valor era de 6,00€, mas na informação

diz que poderá ir até ao número máximo de 15 mulheres. ----------

--- O **Presidente da Câmara** esclareceu que, de acordo com a minuta de Protocolo previamente distribuída, apesar do número de que tem indicação ser de 10 mulheres, a comparticipação nas despesas de subsistência, no montante de 6,00€ diários, por cada mulher afegã, poderá ir até um máximo de 15 mulheres/ano. ----------

--- Tomando a palavra, o **Vereador José Graça** mencionou que o ponto primário é o da solidariedade, ao qual o Partido Socialista se associa. No entanto, e não havendo nada contra a proposta em discussão, recordou que a mesma desperta uma situação já abordada pelo Partido Socialista, na primeira reunião de setembro do corrente ano, sobre a oportunidade de adaptar uma parte do edifício do Palácio dos Marqueses de Ponte de Lima para residências estudantis, dada a proximidade com o parque universitário de Lisboa e a boa rede de transportes. Dessa forma, instou o Presidente da Câmara a que pudesse ser desenvolvida a ideia apresentada pelo Partido Socialista na reabilitação que se aproxima. No entanto, a não existência de espaço não está em causa, uma vez que foi encontrada outra solução, dentro de um conjunto de compromissos assumidos por Portugal no contexto internacional, através dos propósitos que o ex-Presidente da República, Jorge Sampaio, em boa hora entendeu realizar, não o fazendo apenas em termos internacionais, como também para alguns estudantes portugueses de fracas posses, de uma forma muito humanista, merecendo, por isso, a aprovação do ponto em discussão por parte do Partido Socialista. ----------

--- O **Presidente da Câmara** afirmou que, apesar de ser um pequeno contributo, acredita que fará a diferença na vida daquelas jovens. ----------

--- O **Vereador José Graça** deu como exemplo o caso das duas irmãs, residentes no Município de Baião, cujos estudos foram suportados pelo ex-Presidente da República, Jorge Sampaio, que não se conformou com o facto de as jovens não terem recursos financeiros para seguirem o seu percurso escolar, estando, atualmente, uma das jovens já formada. ----------

--- Em conclusão, o **Presidente da Câmara** afirmou que, atendendo ao valor, faz sentido a Câmara Municipal tomar a decisão de ser solidária, contribuindo para que o mundo possa ser um lugar melhor, condição essa que está dependente das decisões políticas que são tomadas no contexto de aldeia global. ----------

--- Atenta a Informação prestada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto nas alíneas o), q), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º

75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, celebrar um Protocolo de Colaboração com a Associação Setare e o Centro Social Paroquial de São Silvestre do Gradil - Casa Mãe, através do qual o Município de Mafra comparticipa o desenvolvimento do programa Restart, através da atribuição de uma comparticipação para despesas de subsistência, no montante de 6,00€ (seis euros) diários por cada mulher afegã, até um total de 15 (quinze) mulheres apoiadas, nos termos da minuta anexa, a qual se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais. --------

--- 4.3. PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO PARA APOIO AO ARRENDAMENTO HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE MAFRA: ----------

--- Presente, em anexo, Informação Interno 2023/17250 e documentos anexos, elaborada em 19 de outubro de 2023, na Unidade de Desenvolvimento Social, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Chefe de Divisão de Intervenção Social, Saúde, Emprego e Habitação e da Diretora de Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, ambos datados de 20 de outubro de 2023, bem como o despacho de concordância da Vice-Presidente Aldevina Rodrigues, exarado a 23 de outubro de 2023 (**anexo XX**). ----------

--- Atenta a Informação prestada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, atentas as competências previstas no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 1 do artigo 23.º e nas alíneas k) e v) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação vigente, e após o cumprimento do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, sem que, decorrido o prazo concedido para o efeito, tenha ocorrido a constituição de interessados no procedimento e apresentação de quaisquer contributos, tendo-se acautelado, dessa forma, a audiência de interessados no procedimento e apresentação de quaisquer contributos, e não se justificando, ademais, a submissão a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do mesmo Código por a natureza da matéria o não justificar, e estando no essencial em causa anular a restrição do número de elementos dos agregados familiares por tipologia, constantes do Anexo A, do Regulamento para Apoio ao Arrendamento

Habitacional do Município de Mafra; a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com o "Projeto de Alteração ao Regulamento para Apoio ao Arrendamento Habitacional do Município de Mafra" em anexo à aludida Informação, e submetê-lo, nos termos e para os efeitos previstos na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação vigente, à aprovação da Assembleia Municipal de Mafra. ----------

--- 5. DIVISÃO DE SEGURANÇA E MOBILIDADE: ----------

--- 5.1. PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE MAFRA – SUBMISSÃO A CONSULTA PÚBLICA: ----------

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2023/17693, elaborada, de 24 de outubro de 2023, sobre a qual recaiu o Despacho de concordância da Vice-Presidente, na mesma data, devidamente instruída com o Projeto de Alteração do Regulamento de Trânsito do Município de Mafra e respetiva fundamentação económico-financeira (**anexo XXI**). ----------

--- Interveio o **Vereador José Graça**, afirmando que, indo para consulta pública, seria a altura certa para se aditarem algumas situações. Recordou que o Partido Socialista abordou, nas últimas duas reuniões do Executivo, a recomendação feita pela Associação Nacional de Municípios Portugueses, aquando da *Mobi Summit*, ocorrida em Cascais, de introdução da redução da velocidade para 30km/h dentro das localidades. Nesse sentido, considerou que existem dois pontos onde essa alteração pode começar a ser já introduzida. ----------

--- O **Presidente da Câmara** referiu que o regulamento permite que se coloquem sinais em período experimental até à sua aprovação em sede de Assembleia Municipal, no início do próximo ano, não sendo necessário que se crie um artigo para tal situação.

--- Respondendo, o **Vereador José Graça** mencionou que a ideia não seria criar um novo artigo, mas incluir essa chamada de atenção em artigos já existentes. De seguida, referindo-se ao Artigo 6.º, relativo a "*Avarias ou acidentes*", na sua leitura, considerou imperativo e uma questão de bom senso a retirada da viatura da faixa de rodagem aquando de avaria ou acidente, no entanto, sabe-se que tal nem sempre acontece, nomeadamente, quando são chamadas as autoridades que, posteriormente, efetuam as medições. Abordou, ainda, o Artigo 27.º, relativo a "*Cartão de residente*", onde se refere que será atribuído um cartão de residente por fogo habitacional, questionando se tal situação também se aplicava a detentores de garagem. Uma vez que tal não se encontra mencionado no regulamento, e na falta de uma informação mais clara, um

ATA DA REUNIÃO DE 27.10.2023 (PÚBLICA)

cidadão que possua uma garagem, poderá continuar a dar um uso diverso à mesma, tendo direito a um cartão de residente. ----------

--- O **Presidente da Câmara** começou por esclarecer que o Artigo 6.º é uma recomendação e, no que diz respeito ao Artigo 27.º, mencionou que aos cidadãos que habitem num imóvel que disponha de lugar de parqueamento, garagem, logradouro ou similar, não lhes é concedido um cartão de residente, conforme consta no Artigo 29.º. -

--- Atenta a informação prestada, o Projeto de Alteração do Regulamento de Trânsito do Município de Mafra e respetiva fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas plasmadas no Anexo VII, que se dão por integralmente reproduzidos, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, ao abrigo dos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, conjugados com as alíneas c) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, as alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º e as alíneas k), x), ee), qq) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; as disposições do Código da Estrada, designadamente a alínea h) do n.º 1 do seu artigo 50.º e o n.º 2 do seu artigo 70.º, na sua redação atual; as disposições do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, nomeadamente os seus artigos 2.º, n.º 1 e 6.º; os artigos 2.º e 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril; o artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual e, ainda, os artigos 99.º e 101.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, e por a natureza da matéria o justificar, submeter o referido Projeto de Alteração do Regulamento de Trânsito do Município de Mafra e respetiva fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, a consulta pública, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos, após a sua publicação na 2.ª série do Diário da República, para a recolha de sugestões, devendo os interessados, para o efeito, dirigir, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal de Mafra, as suas sugestões. ----------

--- III – <u>INTERVENÇÃO DO PÚBLICO</u>: ----------

--- Quando eram dez horas e trinta minutos, interrompeu-se a reunião de Câmara para se proceder ao atendimento do público, verificando-se não ter comparecido qualquer munícipe, pelo que se retomou a reunião de Câmara para dar seguimento ao Período da Ordem do Dia. ----------

--- 6. DIVISÃO DE PROTEÇÃO CIVIL: ----------

--- 6.1. ENVIO DO PLANO ESPECIAL DE EMERGÊNCIA PARA O RISCO DE CHEIAS, INUNDAÇÕES E GALGAMENTOS COSTEIROS DE MAFRA, À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA APROVAÇÃO: ----------

--- Presente, em anexo a Informação Interno/2023/16989 e documentos anexos, elaborada, na Divisão de Proteção Civil, em 16 de outubro de 2023, sobre a qual recaiu Despacho de concordância da Vice-Presidente, Aldevina Rodrigues, exarado a 23 de outubro do ano em curso (**anexo XXII**). ----------

--- A Câmara Municipal, considerando os fundamentos de facto e de direito constantes da informação supracitada e após pareceres favoráveis por parte da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) deliberou, por unanimidade, atento o disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua atual redação, submeter, para aprovação, da Assembleia Municipal o Plano Especial de Emergência para o Risco de Cheias, Inundações e Galgamentos Costeiros de Mafra, em conformidade com o documento anexo. ----------

--- **O Presidente da Câmara propôs que os pontos 6.2., 6.3. e 6.4. fossem analisados em conjunto. Nada havendo a opor, passou-se à análise dos mesmos.** ----------

--- 6.2. PEDIDO DE APOIO DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MAFRA: ----------

--- Presente, em anexo a Informação Interno/2023/17659, sobre a qual recaiu Despacho da Vice-Presidente, Aldevina Rodrigues, exarado a 24 de outubro de 2023 (**anexo XXIII**). ----------

--- 6.3. PEDIDO DE APOIO DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA VILA DA MALVEIRA: ----------

---Presente, em anexo a Informação Interno/2023/17614, sobre a qual recaiu Despacho da Vice-Presidente, Aldevina Rodrigues, exarado a 24 de outubro de 2023 (**anexo XXIV**). ----------

--- 6.4. PEDIDO DE APOIO DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS

VOLUNTÁRIOS DA VILA DA ERICEIRA: ----------

--- Presente, em anexo a Informação Interno/2023/17599, sobre a qual recaiu Despacho da Vice-Presidente, Aldevina Rodrigues, exarado a 24 de outubro de 2023 (**anexo XXV**). ----------

--- Relativamente aos pontos em discussão, o **Presidente da Câmara** referiu que, em reunião com a Secretária de Estado da Proteção Civil, passou a mensagem de que a questão das associações humanitárias de bombeiros voluntários tem de ser resolvida, uma vez que os municípios estão, cada vez mais, a suportar as responsabilidades que deviam ser competência do estado central, ao que lhe foi respondido que o orçamento, para 2024, é de apenas mais 900.000,00€ para o país inteiro, não havendo verba suficiente para aumentar o Programa Permanente de Cooperação, que garante o apoio regular às missões dos corpos de bombeiros. No seu entender, estão a ser priorizadas outras situações que deixam para trás as associações de bombeiros, tendo o Município de Mafra duas hipóteses: ou deixa, financeiramente, as associações para trás, ou avança com apoios financeiros. Relembrou que, no início do ano, a Câmara apoiou com 50.000,00€ e, sendo que agora se propõe um apoio de 100.000,00€, será necessário rever os contratos-programa que o município tem com as associações de bombeiros do Concelho, não deixando de reiterar que aquela deveria ser uma função do estado central. Apelou ao facto de todos os munícipes e suas famílias precisarem, diariamente, de serem socorridos, não podendo aceitar que algum mafrense fique por assistir por ausência de capacidade de resposta, quer por falta de efetivos, veículos ou combustível. Concluiu, afirmando que a Câmara Municipal é responsável pela proteção civil, socorro e segurança, não podendo, de forma alguma, ignorar esta situação. ------

--- No uso da palavra, o **Vereador José Graça** mencionou que, por vezes, é preciso participar em manifestações, dando o exemplo da Primeira-Ministra da Islândia que se associou a uma manifestação pela igualdade salarial, fazendo, inclusivamente, greve. Relativamente às associações de bombeiros, referiu que os pedidos de apoio são recorrentes, não se destacando apenas o caso do Município de Mafra, o qual tem vindo sempre a merecer o apoio do Partido Socialista nas bastas vezes em que o assunto foi

presente a reunião de Câmara, calculando que a origem do pedido em discussão seria a mesma, ou seja, dificuldades financeiras e o facto de o Município ter de garantir que tudo funciona regularmente e nada falta aos munícipes. Por último, e não estando em causa o apoio do Partido Socialista a estas três propostas, considerou que se deve refletir mais profundamente sobre a criação de Bombeiros Municipais no Concelho de Mafra. ----------

--- Em resposta, o **Presidente da Câmara** afirmou que a solução não passa por aí, pois todos os municípios que têm Bombeiros Municipais têm custos elevados, não havendo qualquer contribuição do Estado. ----------

--- Refletindo sobre outra situação, o **Vereador José Graça** sugeriu que o primeiro parágrafo das três propostas fosse retificado, uma vez que se está a falar em três corporações de bombeiros que operam em territórios com números de habitantes diferenciados, não fazendo sentindo que a redação do texto fosse exatamente a mesma. ----------

-- Discordando, o **Presidente da Câmara** referiu que todas as corporações intervêm em todo o território municipal, dependendo do nível de envolvimento, bem como em concelhos vizinhos e vice-versa. ----------

--- Aceitando o esclarecimento, o **Vereador José Graça** questionou se o mesmo não poderá ser objeto de nova redação no primeiro parágrafo das propostas. ----------

--- O **Presidente da Câmara** esclareceu que o conteúdo é igual para as três propostas. ----------

--- Respondendo, o **Vereador José Graça** referiu que a transversalidade, em termos de socorro, é solidária, não estando isso em causa. Concluiu, informando que o importante é o apoio e não propriamente a alteração do parágrafo, no entanto, gostaria de observar esse aspeto referente ao universo de cada corporação. ----------

--- **6.2. PEDIDO DE APOIO DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MAFRA: ----------**

--- A Câmara Municipal, considerando os fundamentos de facto e de direito constantes da informação supra citada deliberou, por unanimidade, nos termos das disposições conjugadas da alínea j), do n.º 2, do artigo 23.º e alínea u), n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, atribuir um apoio financeiro no valor de 100.000,00€ (cem mil euros) à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Vila de Mafra. ----------

--- **6.3. PEDIDO DE APOIO DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS**

ATA DA REUNIÃO DE 27.10.2023 (PÚBLICA)

VOLUNTÁRIOS DA VILA DA MALVEIRA: ----------

--- A Câmara Municipal, considerando os fundamentos de facto e de direito constantes da informação supra citada deliberou, por unanimidade, nos termos das disposições conjugadas da alínea j), do n.º 2, do artigo 23.º e alínea u), n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, atribuir um apoio financeiro no valor de 100.000,00€ (cem mil euros) à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Vila da Malveira. ----------

--- **6.4. PEDIDO DE APOIO DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA VILA DA ERICEIRA:** ----------

--- A Câmara Municipal, considerando os fundamentos de facto e de direito constantes da informação supracitada deliberou, por unanimidade, nos termos das disposições conjugadas da alínea j), do n.º 2, do artigo 23.º e alínea u), n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, atribuir um apoio financeiro no valor de 100.000,00€ (cem mil euros) à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Vila da Ericeira. ----------

--- 7. GIATUL – ACTIVIDADES LÚDICAS, INFRAESTRUTURAS E RODOVIAS, EM, SA: ----------

--- 7.1. PARECER DO FISCAL ÚNICO SOBRE A SITUAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA DA GIATUL – ACTIVIDADES LÚDICAS, INFRAESTRUTURAS E RODOVIAS, EM, SA, REPORTADO A 30 DE JUNHO DE 2023: ----------

--- Presente, em anexo, o Relatório do Revisor Oficial de Contas, Dr. Hernâni João Dias Bento, em representação de Macedo, Caldas & Bento – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, acompanhado da minuta de deliberação do Conselho de Administração da Giatul – Actividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, EM, SA, da reunião realizada no dia 23 de outubro de 2023, bem como do Relatório e Contas do 1.º semestre de 2023 (**anexo XXVI**). ----------

--- Acerca dos documentos em discussão, o **Vereador Renato Santos** questionou, relativamente ao "*Relatório do Revisor Oficial de Contas sobre a Informação Financeira*

Semestral", no ponto 5, alíneas a) e b), ao que é que as mesmas se referiam, bem como o significado da sobrevalorização mencionada. ----------

--- O **Presidente da Câmara** refere que a alínea b) se relaciona com a compensação financeira à GIATUL, devido à redução do espaço do Parque de Campismo da Ericeira. Relativamente à alínea a), solicitou ao Vereador Hugo Moreira Luís que pudesse esclarecer. ----------

--- O **Vereador Hugo Moreira Luís** explicou que o Município de Mafra transferiu direitos de superfície para a GIATUL que, por sua vez, os transferiu para a Mafraeduca. Uma vez que esta última foi internalizada, parte dos direitos de superfície voltou para o município, tendo outra parte ficado com a GIATUL, havendo a necessidade de, agora, se efetuar uma aclaração. ----------

--- A Câmara Municipal tomou conhecimento do Parecer semestral prestado por Dr. Hernâni João Dias Bento, em representação de Macedo, Caldas & Bento – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas de acordo com a alínea h) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, sobre a situação financeira da Giatul - Actividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, EM, SA, do 1.º semestre de 2023, que estiveram na base do referido Parecer, documentos que serão remetidos à Assembleia Municipal, tendo em vista o cumprimento do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. Esta minuta foi tomada por unanimidade. ----------

--- IV - APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA: ---------

---- Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara decidiu, por unanimidade, aprovar em minuta os assuntos objeto de deliberação na presente reunião, a fim de as respetivas deliberações produzirem efeitos imediatos. ----------

--- ENCERRAMENTO: ----------

--- Quando eram onze e horas e trinta minutos, o Presidente deu por encerrada a reunião da qual, para constar, se lavrou a presente ata que o mesmo vai assinar e que eu, Ana Maria Ferreira Loureiro Pereira Viana Taborda Barata, Licenciada em Direito, Diretora do Departamento de Administração Geral, redigi e subscrevo. ----------

---------- ---------- ----------

---------- ---------- ----------

REUNIÃO DE CÂMARA 27-10-2023

Outros assuntos

- Distinção da Ericeira como "Best Tourism Village 2023" pela Organização Mundial do Turismo (19 de outubro, Samarkand, Uzbequistão);
- Participação do Município na formação internacional "Training Course Transportations and Energy", que decorreu em Zoersel, na Bélgica, durante a qual foram trabalhados temas como a mobilidade e a transição energética.

Eventos realizados

- Dinamização do Mercado Municipal de Mafra - animação dedicada ao artesanato e produtos locais das 11 Freguesias e Uniões de Freguesia do Concelho de Mafra (13, 14 e 15 de outubro – União das Freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário);
- Comunidade de leitura e de diálogo, com Joana Rita Sousa (13 de outubro, Biblioteca Municipal da Ericeira);
- Teatro "PopCorn" – Grupo TEMA – Teatro Mafra (13 e 14 de outubro, Casa da Música Francisco Alves Gato, Mafra);
- Evento AMIGAR - Dia do Animal (14 de outubro, Parque Urbano da Póvoa da Galega);
- Feira de Artesanato e Produtos Regionais (14 e 15, 21 e 22 de outubro, Largo da Feira da Malveira);
- Dia Nacional das Linhas "1.ª Marchinha dos Fortes" - Caminhada até à Serra do Socorro e atividades para famílias (14 de outubro, ponto de encontro: Enxara dos Cavaleiros);
- Exposição de arte têxtil e instalação "Mamaminha", de Inês Carrelhas (14 de outubro a 12 de novembro, Galeria Municipal Orlando Morais – Casa de Cultura Jaime Lobo e Silva, Ericeira);
- Exposição de pintura "PERIPHERAL", de Jaime R Ferreira (14 de outubro a 12 de novembro, *Foyer* da Casa de Cultura Jaime Lobo e Silva, Ericeira);
- Exposição de pintura e desenho "65 Anos de Pintura. Um legado de Arte e Mar", de Nela Müller (14 de outubro a 12 de novembro, Átrio da Biblioteca Municipal da Casa de Cultura Jaime Lobo e Silva, Ericeira);
- inMUSICA - Ciclo de Concertos de Música Barroca do Concelho de Mafra - "Scarlatti e Nebra: o Sol Barroco em Mafra" (14 de outubro, Sala dos Actos, Escola das Armas - entrada pelo Claustro Sul do Real Edifício de Mafra);

Anexo I

- Ouvir na Biblioteca: serão de contos tradicionais, com António Fontinha (14 de outubro, Biblioteca Municipal de Mafra);
- Feira Mensal de Mafra (15 de outubro, Parque Intermodal de Mafra);
- Concerto de Carrilhão, por Abel Chaves (15, 22 de outubro, Claustro Sul do Real Edifício de Mafra);
- inMUSICA - Ciclo de Concertos de Música Barroca do Concelho de Mafra - "Pavan Lachrimae" (15 de outubro, Sala do Torreão Sul - entrada pelo Claustro Sul do Real Edifício de Mafra);
- Formação para Agentes Desportivos "Elaboração de Candidaturas à Bandeira da Ética", por André Xavier de Carvalho (16 de outubro, Salão Nobre do Edifício Municipal de Serviços - Loja do Cidadão – de Mafra);
- Coro de Leituras, com Ana França (17 de outubro, Casa da Música Francisco Alves Gato, Mafra);
- Teatro-Debate | Cuida-te + | #Desordem (18 de outubro, Espaço Multiusos do Parque Urbano da Póvoa da Galega);
- Oficina de contador de histórias "A história que quero contar", com Elsa Serra (21 de outubro, Biblioteca Municipal da Malveira);
- Dia Nacional das Linhas de Torres "Não há duas sem três" - conto dramatizado com música ao vivo (21 de outubro, CILT - Complexo Cultural Quinta da Raposa, Mafra);
- Curso de Formação em Animação e Coordenação de Campos de Férias, através da iniciativa "Capacitar+ Juventude" (21 de outubro a 8 de dezembro, em regime B-learning - presencial e online);
- Circuito Lynx Race 2023 (22 de outubro, Tapada Militar de Mafra);
- Leitura Encenada do "Memorial do Convento", com Miguel Simões - atividade dinamizada no âmbito da Rota do Memorial do Convento (22 de outubro, Torreão Sul do Real Edifício de Mafra);
- inMUSICA - Ciclo de Concertos de Música Barroca do Concelho de Mafra - "A música e D. João V" (22 de outubro, Sala da Bênção, Palácio Nacional de Mafra);
- Apresentação do Centro Europeu de Música Portugal (CEM Portugal) e assinatura do Memorando de Entendimento para apoio à instalação e ao desenvolvimento da atividade do CEM Portugal (25 de outubro, Biblioteca do Palácio Nacional de Mafra);
- Mega Hidro "15 anos a promover a saúde e o bem-estar" (25 de outubro, Piscinas Municipais da Ericeira).

Próximos eventos

- Comunidade de leitura e de diálogo, com Joana Rita Sousa (27 de outubro, 18h30, Biblioteca Municipal da Ericeira);
- Concerto MELLOWDRAW (27 de outubro, 21h30, Casa da Música Francisco Alves Gato, Mafra);
- Feira de Artesanato e Produtos Regionais (28 e 29 de outubro, 4 e 5, 11 e 12 de novembro, 08h00-19h00, Largo da Feira da Malveira);
- Visita guiada "Rota do Memorial do Convento" – Lisboa, Loures e Mafra - atividade dinamizada no âmbito da Rota do Memorial do Convento (28 de outubro, 9h00, saída da Fundação José Saramago, Lisboa);
- Histórias que a minha avó me contava "Desculpa-me", de Barry Timms e Sean Julian (28 de outubro, 15h30, Biblioteca Municipal de Mafra);
- Teatro "Memorial do Convento" de José Saramago, com a ÉTER – Produção Cultural - atividade dinamizada no âmbito da Rota do Memorial do Convento (28 de outubro, 18h30, Torreão Sul do Real Edifício de Mafra);
- Ciclo de Música "Guitarras" - Pedro de Castro (28 de outubro, 21h30, Casa da Música Francisco Alves Gato, Mafra);
- Trail Running "Desafio 5 Cumes" (29 de outubro, 9h00–14h00, Parque Desportivo Municipal de Mafra);
- Dia Nacional das Linhas "ExpressArte nas Linhas de Torres" - Oficina de linogravura para famílias (29 de outubro, 15h00, CILT - Complexo Cultural Quinta da Raposa, Mafra);
- Concerto de Carrilhão, por Abel Chaves (29 de outubro, 5 e 12 de novembro, 16h00, Claustro Sul do Real Edifício de Mafra);
- Abertura da exposição final do Atelier de Artes Plásticas (28 de outubro, 16h00, Torreão Sul do Palácio Nacional de Mafra – patente até 19 de novembro);
- inMUSICA - Ciclo de Concertos de Música Barroca do Concelho de Mafra - "Chamaram-lhe Mulher" (29 de outubro, 18h30, Sala Elíptica, Escola das Armas - entrada pelo Claustro Sul do Real Edifício de Mafra);
- Conferência Cibersegurança Mafra (31 de outubro, 9h00 - 13h00, Sala Elíptica do Real Edifício de Mafra);
- Festival Literário de Mafra (1 a 5 de novembro, Torreão Sul do Real Edifício de Mafra);
- Dinamização do Mercado Municipal de Mafra - animação dedicada ao artesanato e produtos locais das 11 Freguesias e Uniões de Freguesia do Concelho de Mafra – 8h00 às 15h00 (3, 4 e 5 de novembro – União das Freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira; 10, 11 e 12 de novembro – Freguesia de Santo Isidoro);

- Visita guiada "Rota do Memorial do Convento" – Lisboa, Loures e Mafra - atividade dinamizada no âmbito da Rota do Memorial do Convento (4 de novembro, 9h00, saída da Fundação José Saramago, Lisboa);
- Camélias Classic Rally by Bilstein Group (4 de novembro, 9h00, todo o território);
- Encontro Mafra Foot (4 de novembro, 9h00 – Petizes | 11h00 – Traquinas, Atlético Clube da Malveira);
- Música para Bebés (5 de novembro, 10h30 e 11h15, Casa de Cultura Jaime Lobo e Silva, Ericeira);
- "ExpressArte nas Linhas de Torres" - Oficina de linogravura para famílias (5 de novembro, 15h00, CILT - Complexo Cultural Quinta da Raposa, Mafra);
- Concerto de Canto e Órgão, por Rita Filipe (mezzo-soprano) e Alice Rocha (organista) (5 de novembro, 16h00, Igreja de Santo André, Mafra);
- CineMafra | Ciclo de Cinema Português "A metamorfose dos pássaros", de Catarina Vasconcelos (6 de novembro, 21h30, Casa de Cultura Jaime Lobo e Silva, Ericeira);
- Palavras à solta, sob a orientação de Fátima Caracol (7 de novembro, 18h00-19h30, Biblioteca Municipal de Mafra);
- Comunidade de leitura e de diálogo, com Joana Rita Sousa (10 de novembro, 18h30, Biblioteca Municipal da Ericeira);
- Teatro Infantil "Dom RATÃO V - Fugir (não) é opção!" (11 e 12 de novembro, 16h00, Casa da Música Francisco Alves Gato, Mafra);
- Concerto SOLinSi "Anos 80" (11 e 12 de novembro, 21h30 e 17h30, Casa de Cultura Jaime Lobo e Silva, Ericeira);
- Oficina de leitura "Ora agora pergunto eu, ora agora perguntas tu" - Tema: Identidade [és livre de escolher quem és?], com Joana Rita Sousa (11 de novembro, 15h30, Biblioteca Municipal da Malveira);
- Oficina para famílias "Quando a História se alia à Botânica: Tinta de bugalho" – Dia da Bolota (12 de novembro, 15h00, Palácio Nacional de Mafra).

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PARECER Concordo. Proponho que o assunto seja remetido à reunião do Órgão Executivo.

12/10/2023

O Vereador,

Concordo com a presente informação. Submeto à consideração superior.

12/10/2023

A Diretora de Departamento,

Concordo com a presente informação. Submeto à consideração superior.

12/10/2023

A Chefe de Divisão, Candida Jacinto

DESPACHO

Aprovo a alteração modificativa

À reunião para conhecimento

12/10/2023

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2023/16830

ASSUNTO: 7.ª Alteração Modificativa aos Documentos Previsionais de 2023

- O Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, "integra a estrutura concetual da informação financeira pública, as normas de contabilidade pública, e o plano de contas multidimensional, constantes, respetivamente, dos anexos I a III ao presente Decreto-Lei, e que dele fazem parte integrante";
- A Norma 26 (NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental) tem como objetivo regular a contabilidade orçamental;
- No âmbito da Norma 26 "as alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas. As alterações

anexo II

orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou crédito especial";

- Se verifica o cumprimento do equilíbrio orçamental, que determina que a receita corrente bruta deve ser pelo menos igual à despesa corrente, acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo, conforme quadro infra:

Unidade: Euro

(1) Receitas Correntes	64 033 423
(2) Despesas Correntes	44 978 002
(3) Amortizações Médias de Empréstimos de Médio e Longo Prazo	6 136 882
(1) - (2) - (3) Saldo	12 918 539

Face ao exposto, proponho, salvo melhor opinião, o projeto da 7.ª Alteração Modificativa aos Documentos Previsionais do corrente ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

A Alteração ao Orçamento da Despesa apresenta reforços no valor de 3.744.450,00€ (três milhões setecentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta euros) e diminuições no valor de 3.927.345,00€ (três milhões novecentos e vinte e sete mil e trezentos e quarenta e cinco euros).

Unidade: Euro

Designação	Dotação Anterior à Alteração	Reforços	Diminuições	Dotação Após Alteração
Despesas Com o Pessoal	26 609 541	1 476 030	1 507 675	26 577 896
Aquisição de Bens e Serviços	32 023 233	674 335	526 190	32 171 378
Juros e Outros Encargos	2 022 210	0	18 000	2 004 210
Transferências Correntes	8 877 535	170 345	181 270	8 866 610
Subsídios	1 325 010	0	100 000	1 225 010
Outras Despesas Correntes	2 144 080	156 725	144 300	2 156 505
Aquisição de Bens de Capital	34 272 324	1 015 615	854 910	34 433 029
Transferências de Capital	1 678 510	251 400	300 000	1 629 910
Ativos Financeiros	10	0	0	10
Passivos Financeiros	4 602 550	0	0	4 602 550
Outras Despesas de Capital	4 906 605	0	295 000	4 611 605
Total	**118 461 608**	**3 744 450**	**3 927 345**	**118 278 713**

A Alteração ao Orçamento da Receita apresenta diminuições no valor de 182.895,00€ (cento e oitenta e dois mil e oitocentos e noventa e cinco euros).

Unidade: Euro

Designação	Dotação Anterior à Alteração	Reforços	Diminuições	Dotação Após Alteração
Impostos Diretos	42 092 910	0	0	42 092 910
Impostos Indiretos	5	0	0	5
Taxas, Multas e Outras Penalidades	9 570 285	0	0	9 570 285
Rendimentos de Propriedade	108 250	0	0	108 250
Transferências Correntes	22 966 922	0	0	22 966 922
Venda de Bens e Serviços Correntes	6 550 960	0	0	6 550 960
Outras Receitas Correntes	904 235	0	0	904 235
Vendas de Bens de Investimento	904 430	0	0	904 430
Transferências de Capital	5 210 073	0	0	5 210 073
Ativos Financeiros	0	0	0	0
Passivos Financeiros	15	0	0	15
Outras Receitas de Capital	1 085 275	0	182 895	902 380
Reposições não Abatidas nos Pagamentos	5	0	0	5
Saldo da Gerência Anterior	29 068 243	0	0	29 068 243
Total	**118 461 608**	**0**	**182 895**	**118 278 713**

À consideração superior,

O Dirigente da Unidade de Estudos e Planeamento

(Francisco Martins)

Mapa de Alteração ao Orçamento da Receita

Alteração Modificativa n.º 7

Data Proposta: 12/10/2023

Valores em EUR

Classificação					Descrição	Lançamento	Previsões Atuais	Modificações Orçamentais		Previsões Corrigidas
Orgânica	Fonte Fin.	Atividade	Programa	Económica				Reforços	Anulações	
1	000	000	000000		Funcionamento normal					
1	000	000	000000	13	Outras receitas de capital					
1	000	000	000000	1301	Outras					
1	000	000	000000	130199	Outras	000	1.085.275,00	0,00	182.895,00	902.380,00
					Total Funcionamento normal		1.085.275,00	0,00	182.895,00	902.380,00
					Total Geral		**1.085.275,00**	**0,00**	**182.895,00**	**902.380,00**

No uso da competência delegada pela Câmara Municipal, na reunião realizada em 2021/10/21

O Presidente da Câmara Municipal

(Hélder António Guerra de Sousa Silva)

Em 12 **de** outubro **de** 2023

© PRIMAVERA BSS / Cópia licenciada a MUNICÍPIO DE MAFRA

Mapa de Alteração ao Orçamento da Despesa

Alteração Modificativa n.° 7

Data Proposta: 12/10/2023

Valores em EUR

Classificação					Descrição	Lançamento	Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas
Orgânica	Fonte Fin.	Atividade	Programa	Económica				Reforços	Anulações	
01	000	000	000000		ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA					
0102	000	000	000000		CÂMARA MUNICIPAL					
0102	000	000	000000	01	Despesas com o pessoal					
0102	000	000	000000	0101	Remunerações certas e permanentes					
0102	000	000	000000	010107	Pessoal em regime de tarefa ou avença	000	180.000,00	0,00	13.150,00	166.850,00
0102	000	000	000000	02	Aquisição de bens e serviços					
0102	000	000	000000	0201	Aquisição de bens					
0102	000	000	000000	020121	Outros bens	000	96.100,00	0,00	20.000,00	76.100,00
0102	000	000	000000	0202	Aquisição de serviços					
0102	000	000	000000	020201	Encargos das instalações					
0102	000	000	000000	02020101	Água	000	790.662,51	120.000,00	0,00	910.662,51
0102	000	000	000000	02020102	Eletricidade					
0102	000	000	000000	0202010201	Instalações Diversas	000	2.282.897,53	0,00	77.800,00	2.205.097,53
0102	000	000	000000	0202010202	Iluminação Pública	000	1.560.000,00	0,00	81.900,00	1.478.100,00
0102	000	000	000000	02020109	Outros	000	20.010,00	0,00	20.000,00	10,00
0102	000	000	000000	020209	Comunicações	000	113.940,02	12.000,00	0,00	125.940,02
0102	000	000	000000	020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	000	67.005,00	0,00	15.000,00	52.005,00
0102	000	000	000000	020220	Outros trabalhos especializados	000	1.311.200,00	35.000,00	15.000,00	1.331.200,00
0102	000	000	000000	020225	Outros serviços	000	541.900,00	3.000,00	0,00	544.900,00
0102	000	000	000000	04	Transferências correntes					
0102	000	000	000000	0405	Administração local					
0102	000	000	000000	040501	Continente					
0102	000	000	000000	04050101	Municípios	000	20.800,00	0,00	9.995,00	10.805,00
0102	000	000	000000	04050102	Freguesias	000	2.671.750,00	0,00	11.000,00	2.660.750,00
0102	000	000	000000	04050104	Associações de Municípios	000	38.065,00	545,00	0,00	38.610,00
0102	000	000	000000	0407	Instituições s/ fins lucrativos					
0102	000	000	000000	040701	Instituições s/ fins lucrativos	000	1.638.500,00	149.800,00	17.000,00	1.771.300,00
0102	000	000	000000	0408	Famílias					
0102	000	000	000000	040802	Outras					

© PRIMAVERA BSS / Cópia licenciada a MUNICÍPIO DE MAFRA

Mapa de Alteração ao Orçamento da Despesa

Alteração Modificativa n.º 7

Data Proposta: 12/10/2023

Valores em EUR

Classificação					Descrição	Lançamento	Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas
Orgânica	Fonte Fin.	Atividade	Programa	Económica				Reforços	Anulações	
0102	000	000	000000	04080202	Outras	000	249.900,00	0,00	90.280,00	159.620,00
0102	000	000	000000	05	Subsídios					
0102	000	000	000000	0501	Sociedades e quase soc não financeiras					
0102	000	000	000000	050101	Públicas					
0102	000	000	000000	05010101	Públicas	000	1.300.010,00	0,00	100.000,00	1.200.010,00
0102	000	000	000000	06	Outras despesas correntes					
0102	000	000	000000	0602	Diversas					
0102	000	000	000000	060201	Impostos e taxas					
0102	000	000	000000	06020101	Impostos e taxas pagos pela Autarquia					
0102	000	000	000000	0602010101	Taxa de Gestão de Resíduos-TGR	000	20.000,00	10.000,00	0,00	30.000,00
0102	000	000	000000	07	Aquisição de bens de capital					
0102	000	000	000000	0701	Investimentos					
0102	000	000	000000	070101	Terrenos	000	3.949.000,00	100.000,00	0,00	4.049.000,00
0102	000	000	000000	070113	Investimentos incorpóreos	000	50.000,00	0,00	3.795,00	46.205,00
0102	000	000	000000	08	Transferências de capital					
0102	000	000	000000	0805	Administração local					
0102	000	000	000000	080501	Continente					
0102	000	000	000000	08050102	Freguesias	000	800.005,00	0,00	300.000,00	500.005,00
0102	000	000	000000	0807	Instituições s/ fins lucrativos					
0102	000	000	000000	080701	Instituições s/ fins lucrativos	000	825.005,00	251.400,00	0,00	1.076.405,00
					Total CÂMARA MUNICIPAL		18.526.750,06	681.745,00	774.920,00	18.433.575,06
0103	000	000	000000		OPERAÇÕES FINANCEIRAS					
0103	000	000	000000	03	Juros e outros encargos					
0103	000	000	000000	0306	Outros encargos financeiros					
0103	000	000	000000	030601	Outros encargos financeiros	000	127.660,00	0,00	18.000,00	109.660,00
					Total OPERAÇÕES FINANCEIRAS		127.660,00	0,00	18.000,00	109.660,00
02	000	000	000000		DEP. ADMIN.GERAL					
0201	000	000	000000		DIVISÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS					
0201	000	000	000000	02	Aquisição de bens e serviços					
0201	000	000	000000	0201	Aquisição de bens					

© PRIMAVERA BSS / Cópia licenciada a MUNICÍPIO DE MAFRA

Mapa de Alteração ao Orçamento da Despesa

Alteração Modificativa n.º 7

Data Proposta: 12/10/2023

Valores em EUR

Classificação					Descrição	Lançamento	Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas
Orgânica	Fonte Fin.	Atividade	Programa	Económica				Reforços	Anulações	
0201	000	000	000000	020118	Livros e documentação técnica	000	100,00	65,00	0,00	165,00
					Total DIVISÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS		100,00	65,00	0,00	165,00
0202	000	000	000000		DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS					
0202	000	000	000000	01	Despesas com o pessoal					
0202	000	000	000000	0101	Remunerações certas e permanentes					
0202	000	000	000000	010103	Pessoal dos quadros-Regime de função pública					
0202	000	000	000000	01010303	Alterações facultativas de posicionamento remuneratório	000	1.000.000,00	0,00	525.000,00	475.000,00
0202	000	000	000000	010104	Pessoal dos quadros-Reg de contrato individual trabalho					
0202	000	000	000000	01010401	Pessoal em Funções	000	12.951.960,00	723.530,00	0,00	13.675.490,00
0202	000	000	000000	01010402	Alterações Obrigatórias de Posicionamento Remuneratório	000	665.000,00	0,00	643.525,00	21.475,00
0202	000	000	000000	01010404	Recrutamento de Pessoal para Novos Postos de Trabalho	000	80.000,00	0,00	80.000,00	0,00
0202	000	000	000000	010106	Pessoal contratado a termo					
0202	000	000	000000	01010601	Pessoal em Funções	000	350.000,00	92.000,00	0,00	442.000,00
0202	000	000	000000	01010604	Recrutamento de Pessoal para Novos Postos de Trabalho	000	92.000,00	0,00	92.000,00	0,00
0202	000	000	000000	010110	Gratificações					
0202	000	000	000000	01011002	Pessoal dos Quadros	000	62.000,00	0,00	62.000,00	0,00
0202	000	000	000000	010111	Representação					
0202	000	000	000000	01011101	Membros dos Orgãos Autárquicos	000	57.000,00	9.000,00	0,00	66.000,00
0202	000	000	000000	01011102	Pessoal dos Quadros	000	56.000,00	10.000,00	0,00	66.000,00
0202	000	000	000000	010113	Subsídio de refeição	000	1.250.000,00	262.500,00	0,00	1.512.500,00
0202	000	000	000000	010114	Subsídio de férias e de Natal	000	2.300.000,00	270.000,00	0,00	2.570.000,00
0202	000	000	000000	010115	Remunerações por doença e maternidade/paternidade	000	260.000,00	0,00	70.000,00	190.000,00
0202	000	000	000000	0102	Abonos variáveis ou eventuais					
0202	000	000	000000	010201	Gratificações variáveis ou eventuais	000	108.000,00	30.000,00	0,00	138.000,00
0202	000	000	000000	010202	Horas extraordinárias	000	204.000,00	40.000,00	0,00	244.000,00
0202	000	000	000000	010204	Ajudas de custo	000	11.100,00	8.500,00	0,00	19.600,00
0202	000	000	000000	010205	Abono pª falhas	000	34.800,00	5.000,00	0,00	39.800,00
0202	000	000	000000	010210	Subsídio de trabalho nocturno	000	12.200,00	2.500,00	0,00	14.700,00
0202	000	000	000000	010211	Subsídio de turno	000	150.000,00	8.000,00	0,00	158.000,00
0202	000	000	000000	0103	Segurança social					

© PRIMAVERA BSS / Cópia licenciada a MUNICÍPIO DE MAFRA

Mapa de Alteração ao Orçamento da Despesa

Alteração Modificativa n.º 7

Data Proposta: 12/10/2023

Valores em EUR

Classificação					Descrição	Lançamento	Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas
Orgânica	Fonte Fin.	Atividade	Programa	Económica				Reforços	Anulações	
0202	000	000	000000	010302	Outros encargos com saúde	000	180.000,00	10.000,00	0,00	190.000,00
0202	000	000	000000	010303	Subsídio familiar a crianças e jovens	000	20.000,00	5.000,00	0,00	25.000,00
0202	000	000	000000	02	Aquisição de bens e serviços					
0202	000	000	000000	0202	Aquisição de serviços					
0202	000	000	000000	020220	Outros trabalhos especializados	000	24.695,00	0,00	15.000,00	9.695,00
					Total DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS		19.868.755,00	1.476.030,00	1.487.525,00	19.857.260,00
03	000	000	000000		DEP. OBRAS MUNC. E AMBIENTE					
0301	000	000	000000		DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS					
0301	000	000	000000	02	Aquisição de bens e serviços					
0301	000	000	000000	0202	Aquisição de serviços					
0301	000	000	000000	020203	Conservação de bens	000	1.792.320,00	43.115,00	0,00	1.835.435,00
0301	000	000	000000	020225	Outros serviços	000	958.340,00	45.935,00	0,00	1.004.275,00
0301	000	000	000000	07	Aquisição de bens de capital					
0301	000	000	000000	0701	Investimentos					
0301	000	000	000000	070103	Edifícios					
0301	000	000	000000	07010301	Instalações de Serviços	000	675.005,00	30.000,00	0,00	705.005,00
0301	000	000	000000	070110	Equipamento básico					
0301	000	000	000000	07011099	Outro	000	781.695,00	150.000,00	0,00	931.695,00
0301	000	000	000000	0703	Bens de domínio público					
0301	000	000	000000	070303	Outras construções e infra-estruturas					
0301	000	000	000000	07030399	Outros	000	3.458.805,00	112.375,00	175.000,00	3.396.180,00
					Total DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS		7.666.165,00	381.425,00	175.000,00	7.872.590,00
0302	000	000	000000		DIV DE ENERGIA E P.O.					
0302	000	000	000000	02	Aquisição de bens e serviços					
0302	000	000	000000	0201	Aquisição de bens					
0302	000	000	000000	020102	Combustíveis e lubrificantes					
0302	000	000	000000	02010201	Gasolina	000	22.815,00	1.500,00	0,00	24.315,00
0302	000	000	000000	0202	Aquisição de serviços					
0302	000	000	000000	020203	Conservação de bens	000	223.000,00	5.960,00	0,00	228.960,00
0302	000	000	000000	020206	Locação de material de transporte	000	193.000,00	0,00	17.000,00	176.000,00

© PRIMAVERA BSS / Cópia licenciada a MUNICÍPIO DE MAFRA

Mapa de Alteração ao Orçamento da Despesa

Alteração Modificativa n.º 7

Data Proposta: 12/10/2023

Valores em EUR

Classificação					Descrição	Lançamento	Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas
Orgânica	Fonte Fin.	Atividade	Programa	Económica				Reforços	Anulações	
0302	000	000	000000	020219	Assistência técnica	000	10.000,00	0,00	7.000,00	3.000,00
0302	000	000	000000	07	Aquisição de bens de capital					
0302	000	000	000000	0701	Investimentos					
0302	000	000	000000	070106	Material de transporte					
0302	000	000	000000	07010699	Outro	000	810.845,00	75.000,00	0,00	885.845,00
0302	000	000	000000	070110	Equipamento básico					
0302	000	000	000000	07011099	Outro	000	726.790,00	128.740,00	0,00	855.530,00
0302	000	000	000000	0703	Bens de domínio público					
0302	000	000	000000	070303	Outras construções e infra-estruturas					
0302	000	000	000000	07030304	Iluminação Pública	000	448.705,00	65.000,00	0,00	513.705,00
					Total DIV DE ENERGIA E P.O.		2.435.155,00	276.200,00	24.000,00	2.687.355,00
0303	000	000	000000		DIVISÃO DE AMBIENTE					
0303	000	000	000000	02	Aquisição de bens e serviços					
0303	000	000	000000	0201	Aquisição de bens					
0303	000	000	000000	020107	Vestuário e artigos pessoais	000	29.475,00	5.300,00	0,00	34.775,00
0303	000	000	000000	020121	Outros bens	000	407.480,00	38.320,00	0,00	445.800,00
0303	000	000	000000	0202	Aquisição de serviços					
0303	000	000	000000	020203	Conservação de bens	000	32.000,00	0,00	5.000,00	27.000,00
0303	000	000	000000	020220	Outros trabalhos especializados	000	186.115,00	4.935,00	0,00	191.050,00
0303	000	000	000000	020225	Outros serviços	000	7.417.515,00	133.295,00	16.000,00	7.534.810,00
0303	000	000	000000	07	Aquisição de bens de capital					
0303	000	000	000000	0701	Investimentos					
0303	000	000	000000	070104	Construções diversas					
0303	000	000	000000	07010499	Outros	000	223.820,00	100.000,00	0,00	323.820,00
0303	000	000	000000	070110	Equipamento básico					
0303	000	000	000000	07011001	Equipamento de Recolha de Resíduos	000	565.860,00	0,00	7.380,00	558.480,00
0303	000	000	000000	07011099	Outro	000	262.500,00	10.000,00	0,00	272.500,00
0303	000	000	000000	0703	Bens de domínio público					
0303	000	000	000000	070303	Outras construções e infra-estruturas					
0303	000	000	000000	07030312	Cemitérios	000	15.000,00	50.000,00	0,00	65.000,00

© PRIMAVERA BSS / Cópia licenciada a MUNICÍPIO DE MAFRA

Mapa de Alteração ao Orçamento da Despesa

Alteração Modificativa n.º 7

Data Proposta: 12/10/2023

Valores em EUR

Classificação					Descrição	Lançamento	Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas
Orgânica	Fonte Fin.	Atividade	Programa	Económica				Reforços	Anulações	
0303	000	000	000000	07030399	Outros	000	140.405,00	0,00	60.000,00	80.405,00
					Total DIVISÃO DE AMBIENTE		9.280.170,00	341.850,00	88.380,00	9.533.640,00
04	000	000	000000		DEP. DESENV. SÓCIOECONÓMICO					
0401	000	000	000000		DIV DES. ECO. TURISMO CULTURA					
0401	000	000	000000	01	Despesas com o pessoal					
0401	000	000	000000	0101	Remunerações certas e permanentes					
0401	000	000	000000	010107	Pessoal em regime de tarefa ou avença	000	41.000,00	0,00	10.000,00	31.000,00
0401	000	000	000000	02	Aquisição de bens e serviços					
0401	000	000	000000	0201	Aquisição de bens					
0401	000	000	000000	020120	Material de educação, cultura e recreio	000	5.000,00	5.000,00	0,00	10.000,00
0401	000	000	000000	0202	Aquisição de serviços					
0401	000	000	000000	020220	Outros trabalhos especializados	000	447.325,00	5.600,00	4.495,00	448.430,00
0401	000	000	000000	020225	Outros serviços	000	466.425,00	173.610,00	9.495,00	630.540,00
0401	000	000	000000	04	Transferências correntes					
0401	000	000	000000	0408	Famílias					
0401	000	000	000000	040802	Outras					
0401	000	000	000000	04080202	Outras	000	9.000,00	0,00	2.995,00	6.005,00
0401	000	000	000000	06	Outras despesas correntes					
0401	000	000	000000	0602	Diversas					
0401	000	000	000000	060203	Outras					
0401	000	000	000000	06020305	Outras					
0401	000	000	000000	0602030504	Atividades	000	646.220,00	38.125,00	7.000,00	677.345,00
0401	000	000	000000	07	Aquisição de bens de capital					
0401	000	000	000000	0701	Investimentos					
0401	000	000	000000	070103	Edifícios					
0401	000	000	000000	07010399	Outros	000	3.510.765,00	0,00	204.995,00	3.305.770,00
0401	000	000	000000	070104	Construções diversas					
0401	000	000	000000	07010499	Outros	000	88.430,00	0,00	23.740,00	64.690,00
0401	000	000	000000	0703	Bens de domínio público					
0401	000	000	000000	070305	Bens do património histórico, artístico e cultural	000	247.295,00	4.500,00	0,00	251.795,00

© PRIMAVERA BSS / Cópia licenciada a MUNICÍPIO DE MAFRA

Mapa de Alteração ao Orçamento da Despesa

Alteração Modificativa n.º 7

Data Proposta: 12/10/2023

Valores em EUR

Classificação					Descrição	Lançamento	Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas
Orgânica	Fonte Fin.	Atividade	Programa	Económica				Reforços	Anulações	
0401	000	000	000000	11	Outras despesas de capital					
0401	000	000	000000	1102	Diversas					
0401	000	000	000000	110299	Outras	000	2.933.605,00	0,00	295.000,00	2.638.605,00
					Total DIV DES. ECO. TURISMO CULTURA		8.395.065,00	226.835,00	557.720,00	8.064.180,00
0402	000	000	000000		DIV.INT.SOCIAL SAÚDE EMP HABIT					
0402	000	000	000000	02	Aquisição de bens e serviços					
0402	000	000	000000	0202	Aquisição de serviços					
0402	000	000	000000	020203	Conservação de bens	000	34.405,04	0,00	15.000,00	19.405,04
0402	000	000	000000	020220	Outros trabalhos especializados	000	379.545,00	0,00	30.000,00	349.545,00
0402	000	000	000000	020225	Outros serviços	000	28.320,00	0,00	15.000,00	13.320,00
0402	000	000	000000	04	Transferências correntes					
0402	000	000	000000	0407	Instituições s/ fins lucrativos					
0402	000	000	000000	040701	Instituições s/ fins lucrativos	000	242.485,00	20.000,00	9.000,00	253.485,00
0402	000	000	000000	0408	Famílias					
0402	000	000	000000	040802	Outras					
0402	000	000	000000	04080202	Outras	000	431.375,00	0,00	34.000,00	397.375,00
0402	000	000	000000	07	Aquisição de bens de capital					
0402	000	000	000000	0701	Investimentos					
0402	000	000	000000	070101	Terrenos	000	2.002.505,00	47.500,00	0,00	2.050.005,00
0402	000	000	000000	070102	Habitações					
0402	000	000	000000	07010201	Construção	000	2.432.500,00	142.500,00	0,00	2.575.000,00
0402	000	000	000000	070113	Investimentos incorpóreos	000	337.055,00	0,00	40.000,00	297.055,00
					Total DIV.INT.SOCIAL SAÚDE EMP HABIT		5.888.190,04	210.000,00	143.000,00	5.955.190,04
05	000	000	000000		DEP. EDUC DESP E JUVENTUDE					
0501	000	000	000000		DIV. DE EDUCAÇÃO					
0501	000	000	000000	02	Aquisição de bens e serviços					
0501	000	000	000000	0202	Aquisição de serviços					
0501	000	000	000000	020203	Conservação de bens	000	10.000,00	0,00	5.000,00	5.000,00
0501	000	000	000000	04	Transferências correntes					
0501	000	000	000000	0407	Instituições s/ fins lucrativos					

© PRIMAVERA BSS / Cópia licenciada a MUNICÍPIO DE MAFRA

Mapa de Alteração ao Orçamento da Despesa

Alteração Modificativa n.º 7

Data Proposta: 12/10/2023

Valores em EUR

Classificação					Descrição	Lançamento	Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas
Orgânica	Fonte Fin.	Atividade	Programa	Económica				Reforços	Anulações	
0501	000	000	000000	040701	Instituições s/ fins lucrativos	000	500.410,00	0,00	7.000,00	493.410,00
0501	000	000	000000	07	Aquisição de bens de capital					
0501	000	000	000000	0701	Investimentos					
0501	000	000	000000	070103	Edifícios					
0501	000	000	000000	07010305	Escolas	000	1.397.924,00	0,00	100.000,00	1.297.924,00
0501	000	000	000000	07010399	Outros	000	196.000,00	0,00	20.000,00	176.000,00
					Total DIV. DE EDUCAÇÃO		2.104.334,00	0,00	132.000,00	1.972.334,00
0502	000	000	000000		DIV. DE DESPORTO E JUVENTUDE					
0502	000	000	000000	01	Despesas com o pessoal					
0502	000	000	000000	0101	Remunerações certas e permanentes					
0502	000	000	000000	010107	Pessoal em regime de tarefa ou avença	000	455.735,00	0,00	12.000,00	443.735,00
0502	000	000	000000	02	Aquisição de bens e serviços					
0502	000	000	000000	0201	Aquisição de bens					
0502	000	000	000000	020120	Material de educação, cultura e recreio	000	7.000,00	660,00	0,00	7.660,00
0502	000	000	000000	020121	Outros bens	000	42.218,20	2.955,00	0,00	45.173,20
0502	000	000	000000	0202	Aquisição de serviços					
0502	000	000	000000	020203	Conservação de bens	000	17.490,00	0,00	7.000,00	10.490,00
0502	000	000	000000	020210	Transportes	000	25.800,00	0,00	21.200,00	4.600,00
0502	000	000	000000	020220	Outros trabalhos especializados	000	91.200,00	0,00	4.900,00	86.300,00
0502	000	000	000000	020225	Outros serviços	000	479.500,00	0,00	31.100,00	448.400,00
0502	000	000	000000	06	Outras despesas correntes					
0502	000	000	000000	0602	Diversas					
0502	000	000	000000	060203	Outras					
0502	000	000	000000	06020305	Outras					
0502	000	000	000000	0602030502	Atividades de Tempos Livres	000	65.600,00	0,00	7.300,00	58.300,00
0502	000	000	000000	07	Aquisição de bens de capital					
0502	000	000	000000	0703	Bens de domínio público					
0502	000	000	000000	070303	Outras construções e infra-estruturas					
0502	000	000	000000	07030306	Instalações Desportivas e Recreativas	000	240.005,00	0,00	220.000,00	20.005,00
					Total DIV. DE DESPORTO E JUVENTUDE		1.424.548,20	3.615,00	303.500,00	1.124.663,20

© PRIMAVERA BSS / Cópia licenciada a MUNICÍPIO DE MAFRA

Mapa de Alteração ao Orçamento da Despesa

Alteração Modificativa n.º 7

Data Proposta: 12/10/2023

Valores em EUR

Classificação					Descrição	Lançamento	Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas
Orgânica	Fonte Fin.	Atividade	Programa	Económica				Reforços	Anulações	
07	000	000	000000		DEP. FINANCEIRO					
0701	000	000	000000		DIV. DE GESTÃO FINANCEIRA					
0701	000	000	000000	02	Aquisição de bens e serviços					
0701	000	000	000000	0201	Aquisição de bens					
0701	000	000	000000	020104	Limpeza e higiene	000	253.000,00	6.110,00	0,00	259.110,00
0701	000	000	000000	020108	Material de escritório	000	45.000,00	5.000,00	0,00	50.000,00
0701	000	000	000000	06	Outras despesas correntes					
0701	000	000	000000	0602	Diversas					
0701	000	000	000000	060201	Impostos e taxas					
0701	000	000	000000	06020101	Impostos e taxas pagos pela Autarquia					
0701	000	000	000000	0602010199	Impostos e taxas - Outras	000	49.000,00	108.600,00	0,00	157.600,00
0701	000	000	000000	060203	Outras					
0701	000	000	000000	06020302	IVA Pago	000	180.005,00	0,00	130.000,00	50.005,00
					Total DIV. DE GESTÃO FINANCEIRA		527.005,00	119.710,00	130.000,00	516.715,00
08	000	000	000000		DIVISÃO DE SEGURANÇA					
08	000	000	000000	02	Aquisição de bens e serviços					
08	000	000	000000	0202	Aquisição de serviços					
08	000	000	000000	020218	Vigilância e segurança	000	501.707,59	17.000,00	0,00	518.707,59
08	000	000	000000	020225	Outros serviços	000	6.000,00	0,00	3.000,00	3.000,00
					Total DIVISÃO DE SEGURANÇA		507.707,59	17.000,00	3.000,00	521.707,59
09	000	000	000000		DIVISÃO DE PROTEÇÃO CIVIL					
09	000	000	000000	02	Aquisição de bens e serviços					
09	000	000	000000	0202	Aquisição de serviços					
09	000	000	000000	020220	Outros trabalhos especializados	000	114.000,00	0,00	4.500,00	109.500,00
					Total DIVISÃO DE PROTEÇÃO CIVIL		114.000,00	0,00	4.500,00	109.500,00
10	000	000	000000		DIV. SISTEMAS DE INFORMAÇÃO					
10	000	000	000000	02	Aquisição de bens e serviços					
10	000	000	000000	0202	Aquisição de serviços					
10	000	000	000000	020209	Comunicações	000	55.000,00	9.975,00	0,00	64.975,00
					Total DIV. SISTEMAS DE INFORMAÇÃO		55.000,00	9.975,00	0,00	64.975,00

© PRIMAVERA BSS / Cópia licenciada a MUNICÍPIO DE MAFRA

Mapa de Alteração ao Orçamento da Despesa

Alteração Modificativa n.º 7

Data Proposta: 12/10/2023

Valores em EUR

Classificação					Descrição	Lançamento	Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas
Orgânica	Fonte Fin.	Atividade	Programa	Económica				Reforços	Anulações	
11	000	000	000000		DIV.COMUN.REL INTERN PROTOCOLO					
11	000	000	000000	02	Aquisição de bens e serviços					
11	000	000	000000	0202	Aquisição de serviços					
11	000	000	000000	020220	Outros trabalhos especializados	000	194.000,00	0,00	85.800,00	108.200,00
					Total DIV.COMUN.REL INTERN PROTOCOLO		194.000,00	0,00	85.800,00	108.200,00
					Total Geral		**77.114.604,89**	**3.744.450,00**	**3.927.345,00**	**76.931.709,89**

No uso da competência delegada pela Câmara Municipal, na reunião realizada em 2021/10/21

O Presidente da Câmara Municipal

(Hélder António Guerra de Sousa Silva)

Em 12 **de** outubro **de** 2023

© PRIMAVERA BSS / Cópia licenciada a MUNICÍPIO DE MAFRA

Mapa de Alteração às Grandes Opções do Plano

Alteração Modificativa n.º 7

Data Proposta: 12/10/2023

Valores em EUR

Objetivo	Número do Projeto	Designação do Projeto	Ação	Datas		Pagamentos							Modificações (+/-)
				Início	Fim	Ano t		Períodos Seguintes					
						Dotação Atual	Dotação Corrigida	Ano t+1	Ano t+2	Ano t+3	Ano t+4	Outros	
2.5.1	PPI.2021.0001	Casa de Cultura da Azueira	GERAL	01/01/2021	31/12/2026	600 005,00	525 005,00	1 200 000,00	1 673 000,00	50 000,00	0,00	0,00	-75.000,00
	PPI.2021.0002	Centro de Exposições - Ala Sul do Palácio	GERAL	01/01/2021	31/12/2023	46 005,00	26 005,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.000,00
2.1.1	PPI.2021.0004	Centro Social e Estudantil Mafra	GERAL	01/01/2021	31/12/2025	21 000,00	1 000,00	5,00	5,00	0,00	0,00	0,00	-20.000,00
	PPI.2022.0064	PRR - Edifícios Escolares	GERAL	01/01/2022	31/12/2025	554 500,00	454 500,00	105 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-100.000,00
2.4.1	PPI.2022.0065	PRR - Habitações Sociais	GERAL	01/01/2022	31/12/2025	2 002 505,00	2 050 005,00	10 000,00	250 000,00	0,00	0,00	0,00	47.500,00
	PPI.2022.0065	PRR - Habitações Sociais	GERAL	01/01/2022	31/12/2025	2 357 500,00	2 500 000,00	2 939 860,00	835 320,00	0,00	0,00	0,00	142.500,00
	PPI.2022.0065	PRR - Habitações Sociais	GERAL	01/01/2022	31/12/2025	337 055,00	297 055,00	110 905,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-40.000,00
1.1.1	PPI.2022.0004	Edifícios Municipais	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	555 000,00	585 000,00	5 000,00	926 000,00	1 899 995,00	599 995,00	0,00	30.000,00
2.4.2	PPI.2022.0020	Requalificação de Diversos Espaços Urbanos	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	2 098 080,00	2 210 455,00	2 180 160,00	2 957 300,00	2 978 785,00	2 999 990,00	0,00	112.375,00
	PPI.2022.0023	Equipamento Básico	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	275 750,00	425 750,00	2 500,00	5 000,00	50 000,00	50 000,00	0,00	150.000,00
2.4.6	PPI.2022.0027	Arranjos Paisagísticos - Zonas Verdes	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	186 750,00	286 750,00	20 000,00	20 000,00	20 000,00	20 000,00	0,00	100.000,00
	PPI.2022.0028	Cemitérios	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	15 000,00	65 000,00	10 000,00	67 290,00	67 290,00	67 290,00	0,00	50.000,00
	PPI.2022.0030	Equipamento Básico	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	152 005,00	162 005,00	3 010,00	23 010,00	23 010,00	83 010,00	0,00	10.000,00
2.5.1	PPI.2022.0036	Bens de Arqueologia, Antropologia, Património Histórico e Artes Plásticas	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	247 295,00	251 795,00	3 495,00	3 495,00	3 495,00	3 495,00	0,00	4.500,00
	PPI.2022.0037	Quinta da Raposa	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	970 005,00	880 005,00	50 000,00	25 000,00	25 000,00	25 000,00	0,00	-90.000,00
2.5.2	PPI.2022.0041	Transferências de Capital	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	115 000,00	190 000,00	10 000,00	50 000,00	50 000,00	50 000,00	0,00	75.000,00
	PPI.2022.0044	Diversos Parques de Jogo e Recreio	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	240 005,00	20 005,00	40 000,00	5 000,00	100 000,00	200 000,00	0,00	-220.000,00
3.2.1	PPI.2022.0050	Construção e Infraestruturas	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	448 705,00	513 705,00	54 000,00	205 000,00	50 000,00	300 000,00	0,00	65.000,00
	PPI.2022.0051	Equipamento	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	475 000,00	553 740,00	1 500,00	205 000,00	50 000,00	300 000,00	0,00	78.740,00
3.4.2	PPI.2022.0056	Apoios de praia	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	45 000,00	21 260,00	50 000,00	0,00	50 000,00	50 000,00	0,00	-23.740,00
	PPI.2022.0059	Equipamento de Praia	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	20 000,00	5,00	25 000,00	0,00	25 000,00	25 000,00	0,00	-19.995,00
1.1.1	PAM.2022.0002	Trabalhos Especializados	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	673 635,00	658 635,00	475 190,00	478 005,00	354 870,00	156 790,00	0,00	-15.000,00
	PAM.2022.0004	Modernização Administrativa	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	5,00	35 005,00	15 330,00	15 620,00	15 915,00	16 215,00	0,00	35.000,00
	PAM.2022.0007	Publicações Periódicas	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	95 000,00	45 000,00	97 090,00	98 930,00	100 805,00	102 720,00	0,00	-50.000,00
1.2.1	PAM.2022.0008	Associações e Agrupamentos Humanitários	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	669 435,00	773 035,00	668 830,00	681 535,00	694 480,00	707 675,00	0,00	103.600,00
	PAM.2022.0009	Planos de Emergência e Ações de Formação e Sensibilização	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	5 000,00	500,00	35 770,00	36 445,00	37 135,00	37 840,00	0,00	-4.500,00
2.1.2	PAM.2022.0013	Apoio ao Desenvolvimento de Projetos Educativos	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	5 000,00	1 000,00	5 110,00	5 205,00	5 300,00	5 400,00	0,00	-4.000,00

© PRIMAVERA BSS / Cópia licenciada a MUNICÍPIO DE MAFRA

Mapa de Alteração às Grandes Opções do Plano

Alteração Modificativa n.º 7

Data Proposta: 12/10/2023

Valores em EUR

Objetivo	Número do Projeto	Designação do Projeto	Ação	Datas		Pagamentos							Modificações (+/-)
				Início	Fim	Ano t		Períodos Seguintes					
						Dotação Atual	Dotação Corrigida	Ano t+1	Ano t+2	Ano t+3	Ano t+4	Outros	
2.1.2	PAM.2022.0014	Ação Social Escolar	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	12 500,00	5 500,00	12 775,00	13 015,00	13 260,00	13 510,00	0,00	-7.000,00
2.3.2	PAM.2022.0017	Promoção do Emprego e da Empregabilidade	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	60 000,00	47 000,00	61 320,00	62 485,00	63 670,00	64 875,00	0,00	-13.000,00
2.5.1	PAM.2022.0024	Bolsas de estudo - Ensino da Música	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	72 000,00	59 205,00	72 000,00	72 000,00	72 000,00	72 000,00	0,00	-12.795,00
	PAM.2022.0025	Prémio Internacional de Composição para os Seis Órgãos de Mafra	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	7 500,00	5,00	0,00	7 500,00	0,00	7 500,00	0,00	-7.495,00
	PAM.2022.0035	Prémio Literário do Município de Mafra	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	4 500,00	5,00	4 595,00	4 680,00	4 765,00	4 855,00	0,00	-4.495,00
	PAM.2022.0035	Prémio Literário do Município de Mafra	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	9 500,00	5,00	9 705,00	9 885,00	10 070,00	10 260,00	0,00	-9.495,00
	PAM.2022.0035	Prémio Literário do Município de Mafra	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	3 000,00	5,00	3 065,00	3 120,00	3 175,00	3 235,00	0,00	-2.995,00
	PAM.2022.0033	Festival Literário do Município de Mafra	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	6 900,00	42 900,00	25 550,00	26 035,00	26 525,00	27 025,00	0,00	36.000,00
2.5.2	PAM.2022.0037	Atividades de Ocupação dos Tempos Livres e Geração On	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	20 000,00	1 800,00	20 440,00	20 825,00	21 220,00	21 620,00	0,00	-18.200,00
	PAM.2022.0037	Atividades de Ocupação dos Tempos Livres e Geração On	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	65 000,00	57 700,00	66 430,00	67 690,00	68 975,00	70 285,00	0,00	-7.300,00
	PAM.2022.0041	Jornadas da Juventude	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	4 500,00	1 500,00	4 595,00	4 680,00	4 765,00	4 855,00	0,00	-3.000,00
	PAM.2022.0043	Intercâmbio Juvenil	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	35 000,00	8 800,00	25 550,00	26 035,00	26 525,00	27 025,00	0,00	-26.200,00
3.4.2	PAM.2022.0048	Atividades de Promoção Turística	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	47 000,00	52 600,00	48 030,00	48 940,00	49 865,00	50 810,00	0,00	5.600,00
	PAM.2022.0048	Atividades de Promoção Turística	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	171 850,00	186 245,00	51 100,00	52 070,00	53 055,00	54 060,00	0,00	14.395,00
3.3.1	PAM.2022.0047	Aluguer Operacional de Material de Transporte	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	193 000,00	176 000,00	342 890,00	269 325,00	247 825,00	231 390,00	0,00	-17.000,00
2.5.2	PAM.2022.0044	Bolsas de Estudo e de Mérito de Acesso ao Ensino Superior	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	33 100,00	5,00	89 015,00	90 705,00	92 425,00	94 180,00	0,00	-33.095,00
2.3.2	PAM.2023.0011	Apoio ao Arrendamento Habitacional	GERAL	01/02/2023	31/12/2027	250 000,00	216 000,00	297 810,00	303 465,00	309 230,00	374 565,00	0,00	-34.000,00
2.4.6	PAM.2020.0010	MAFRA Reciclar a valer +	GERAL	23/07/2020	31/12/2027	39 940,00	23 940,00	20 240,00	20 240,00	20 240,00	20 240,00	0,00	-16.000,00
4.2	PPI.2021.0008	Transferências de Capital	GERAL	29/04/2021	31/12/2023	800 005,00	500 005,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-300.000,00
2.4.5	PAM.2021.0006	Recolha Seletiva e Valorização na origem de Biorresíduos	GERAL	29/04/2021	31/12/2027	228 080,00	258 605,00	130 430,00	130 430,00	130 430,00	130 430,00	0,00	30.525,00
	PAM.2021.0006	Recolha Seletiva e Valorização na origem de Biorresíduos	GERAL	29/04/2021	31/12/2027	55 240,00	86 395,00	31 330,00	31 330,00	31 330,00	31 330,00	0,00	31.155,00
1.2.1	PPI.2022.0067	Associações e Agrupamentos Humanitários	GERAL	22/02/2022	31/12/2023	150 005,00	326 405,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	176.400,00
1.1.1	PPI.2022.0066	Equipamento Básico	GERAL	22/02/2022	31/12/2027	251 790,00	301 790,00	5 000,00	45 000,00	45 000,00	45 000,00	0,00	50.000,00
2.5.1	PPI.2023.0005	Arquivo Nacional do Som	GERAL	01/01/2023	31/12/2024	310 005,00	15 005,00	295 005,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-295.000,00
	PAM.2023.0001	Atividades de Dinamização do Associativismo	GERAL	01/01/2023	31/12/2027	10 500,00	3 500,00	41 390,00	42 175,00	42 975,00	43 790,00	0,00	-7.000,00
2.5.2	PAM.2023.0002	PRR - Comunidades Desfavorecidas - Operação Integrada Local do Milharado	GERAL	01/01/2023	31/12/2027	354 485,00	334 485,00	287 280,00	294 160,00	376 170,00	383 315,00	0,00	-20.000,00

© PRIMAVERA BSS / Cópia licenciada a MUNICÍPIO DE MAFRA

Mapa de Alteração às Grandes Opções do Plano

Alteração Modificativa n.º 7

Data Proposta: 12/10/2023

Valores em EUR

Objetivo	Número do Projeto	Designação do Projeto	Ação	Datas		Pagamentos							Modificações (+/-)
				Início	Fim	Ano t		Períodos Seguintes					
						Dotação Atual	Dotação Corrigida	Ano t+1	Ano t+2	Ano t+3	Ano t+4	Outros	
2.5.2	PAM.2023.0002	PRR - Comunidades Desfavorecidas - Operação Integrada Local do Milharado	GERAL	01/01/2023	31/12/2027	5,00	20 005,00	75 005,00	75 005,00	5,00	5,00	0,00	20.000,00
3.2.1	PAM.2023.0003	Consumo de Energia Eléctrica - Instalações Diversas	GERAL	01/01/2023	31/12/2027	2 282 897,53	2 205 097,53	2 452 800,00	2 499 400,00	2 546 885,00	2 595 275,00	0,00	-77.800,00
2.5.2	PAM.2023.0005	Bolsa de Mérito Desportivo	GERAL	01/01/2023	31/12/2027	36 900,00	5,00	37 710,00	38 425,00	39 155,00	39 895,00	0,00	-36.895,00
2.4.2	PPI.2023.0007	Parque Urbano da Ericeira	GERAL	01/02/2023	31/12/2027	170 000,00	145 000,00	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-25.000,00
3.5.1	PPI.2023.0011	Sistemas de Drenagem de Águas Pluviais	GERAL	12/04/2023	31/12/2025	110 405,00	50 405,00	80 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-60.000,00
1.1.1	PPI.2023.0012	Investimentos Incorpóreos	GERAL	19/04/2023	31/12/2025	50 000,00	46 205,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.795,00
	PAM.2019.0005	Vigilância e Segurança	GERAL	01/09/2019	31/12/2027	501 707,59	518 707,59	797 525,00	770 930,00	779 495,00	468 225,00	0,00	17.000,00
	PPI.2018.0001	Terrenos	GERAL	02/01/2018	31/12/2035	3 949 000,00	4 049 000,00	900 000,00	1 375 000,00	375 000,00	375 000,00	487 500,00	100.000,00
2.4.2	PPI.2018.0035	Parque Verde da Empa	GERAL	02/01/2018	31/12/2027	247 295,00	97 295,00	5 000,00	5,00	5,00	5,00	0,00	-150.000,00
2.4.5	PPI.2014.0037	Equipamento de Recolha de Resíduos	GERAL	01/01/2014	31/12/2027	437 000,00	429 620,00	110 000,00	200 000,00	150 000,00	200 000,00	0,00	-7.380,00
3.3.1	PPI.2014.0063	Equipamento de transporte	GERAL	01/01/2014	31/12/2027	810 845,00	885 845,00	5 000,00	155 000,00	155 000,00	200 000,00	0,00	75.000,00
2.3.2	PAM.2017.0009	Apoio a Carenciados - Polo de Receção	GERAL	28/03/2017	31/12/2027	19 660,00	10 660,00	20 090,00	20 470,00	20 855,00	21 250,00	0,00	-9.000,00
2.4.5	PAM.2014.0026	Recolha de RSU	GERAL	01/01/2014	31/12/2031	3 364 160,00	3 446 300,00	3 020 410,00	2 920 410,00	2 899 210,00	2 676 910,00	2 878 375,00	82.140,00
4.2	PAM.2018.0025	Exploração do Parque de Campismo	GERAL	28/06/2018	31/12/2027	1 150 005,00	1 050 005,00	150 005,00	150 005,00	5,00	5,00	0,00	-100.000,00
	PAM.2017.0004	AMTRES	GERAL	01/01/2017	31/12/2027	16 000,00	16 545,00	16 350,00	16 660,00	16 975,00	17 295,00	0,00	545,00
	PAM.2014.0054	Transferências Correntes	GERAL	01/01/2014	31/12/2027	2 670 750,00	2 659 750,00	2 747 900,00	2 800 110,00	2 853 310,00	2 907 520,00	0,00	-11.000,00
2.5.1	PAM.2014.0031	Transferências-Rota Histórica das Linhas de Torres	GERAL	01/01/2014	31/12/2027	20 000,00	10 005,00	20 000,00	20 000,00	20 000,00	20 000,00	0,00	-9.995,00
	PAM.2018.0013	Animação Cultural	GERAL	02/01/2018	31/12/2027	404 000,00	442 125,00	156 365,00	159 335,00	162 360,00	165 440,00	0,00	38.125,00
3.2.1	PAM.2014.0048	Consumo de Energia Eléctrica	GERAL	01/01/2014	31/12/2027	1 560 000,00	1 478 100,00	1 635 200,00	1 666 265,00	1 697 920,00	1 730 180,00	0,00	-81.900,00
2.5.2	PAM.2018.0031	Mafra Sustentável	GERAL	18/09/2018	31/12/2024	5 000,00	100,00	5 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.900,00
	PAM.2018.0031	Mafra Sustentável	GERAL	18/09/2018	31/12/2024	5 000,00	100,00	5 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.900,00
					Total	34 216 270,12	33 798 500,12	22 302 665,00	23 078 970,00	20 080 755,00	19 003 580,00	3 365 875,00	-417.770,00

No uso da competência delegada pela Câmara Municipal,
na reunião realizada em 2021/10/21

O Presidente da Câmara Municipal

(Hélder António Guerra de Sousa Silva)

Em 12 de outubro de 2023

© PRIMAVERA BSS / Cópia licenciada a MUNICÍPIO DE MAFRA

Mapa de Alteração ao Plano Plurianual de Investimento

Alteração Modificativa n.º 7

Data Proposta: 12/10/2023

Valores em EUR

Objetivo	Número do Projeto	Designação do Projeto	Ação	Datas		Pagamentos							Modificações (+/-)
				Início	Fim	Ano t		Períodos Seguintes					
						Dotação Atual	Dotação Corrigida	Ano t+1	Ano t+2	Ano t+3	Ano t+4	Outros	
1.1.1	PPI.2018.0001	Terrenos	GERAL	02/01/2018	31/12/2035	3 949 000,00	4 049 000,00	900 000,00	1 375 000,00	375 000,00	375 000,00	487 500,00	100.000,00
	PPI.2022.0004	Edifícios Municipais	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	555 000,00	585 000,00	5 000,00	926 000,00	1 899 995,00	599 995,00	0,00	30.000,00
	PPI.2022.0066	Equipamento Básico	GERAL	22/02/2022	31/12/2027	251 790,00	301 790,00	5 000,00	45 000,00	45 000,00	45 000,00	0,00	50.000,00
	PPI.2023.0012	Investimentos Incorpóreos	GERAL	19/04/2023	31/12/2025	50 000,00	46 205,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.795,00
1.2.1	PPI.2022.0067	Associações e Agrupamentos Humanitários	GERAL	22/02/2022	31/12/2023	150 005,00	326 405,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	176.400,00
2.1.1	PPI.2021.0004	Centro Social e Estudantil Mafra	GERAL	01/01/2021	31/12/2025	21 000,00	1 000,00	5,00	5,00	0,00	0,00	0,00	-20.000,00
	PPI.2022.0064	PRR - Edifícios Escolares	GERAL	01/01/2022	31/12/2025	554 500,00	454 500,00	105 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-100.000,00
2.4.1	PPI.2022.0065	PRR - Habitações Sociais	GERAL	01/01/2022	31/12/2025	2 002 505,00	2 050 005,00	10 000,00	250 000,00	0,00	0,00	0,00	47.500,00
	PPI.2022.0065	PRR - Habitações Sociais	GERAL	01/01/2022	31/12/2025	2 357 500,00	2 500 000,00	2 939 860,00	835 320,00	0,00	0,00	0,00	142.500,00
	PPI.2022.0065	PRR - Habitações Sociais	GERAL	01/01/2022	31/12/2025	337 055,00	297 055,00	110 905,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-40.000,00
2.4.2	PPI.2018.0035	Parque Verde da Empa	GERAL	02/01/2018	31/12/2027	247 295,00	97 295,00	5 000,00	5,00	5,00	5,00	0,00	-150.000,00
	PPI.2022.0020	Requalificação de Diversos Espaços Urbanos	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	2 098 080,00	2 210 455,00	2 180 160,00	2 957 300,00	2 978 785,00	2 999 990,00	0,00	112.375,00
	PPI.2022.0023	Equipamento Básico	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	275 750,00	425 750,00	2 500,00	5 000,00	50 000,00	50 000,00	0,00	150.000,00
	PPI.2023.0007	Parque Urbano da Ericeira	GERAL	01/02/2023	31/12/2027	170 000,00	145 000,00	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-25.000,00
2.4.5	PPI.2014.0037	Equipamento de Recolha de Resíduos	GERAL	01/01/2014	31/12/2027	437 000,00	429 620,00	110 000,00	200 000,00	150 000,00	200 000,00	0,00	-7.380,00
2.4.6	PPI.2022.0027	Arranjos Paisagísticos - Zonas Verdes	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	186 750,00	286 750,00	20 000,00	20 000,00	20 000,00	20 000,00	0,00	100.000,00
	PPI.2022.0028	Cemitérios	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	15 000,00	65 000,00	10 000,00	67 290,00	67 290,00	67 290,00	0,00	50.000,00
	PPI.2022.0030	Equipamento Básico	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	152 005,00	162 005,00	3 010,00	23 010,00	23 010,00	83 010,00	0,00	10.000,00
2.5.1	PPI.2023.0005	Arquivo Nacional do Som	GERAL	01/01/2023	31/12/2024	310 005,00	15 005,00	295 005,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-295.000,00
	PPI.2022.0036	Bens de Arqueologia, Antropologia, Património Histórico e Artes Plásticas	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	247 295,00	251 795,00	3 495,00	3 495,00	3 495,00	3 495,00	0,00	4.500,00
	PPI.2022.0037	Quinta da Raposa	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	970 005,00	880 005,00	50 000,00	25 000,00	25 000,00	25 000,00	0,00	-90.000,00
	PPI.2021.0001	Casa de Cultura da Azueira	GERAL	01/01/2021	31/12/2026	600 005,00	525 005,00	1 200 000,00	1 673 000,00	50 000,00	0,00	0,00	-75.000,00
	PPI.2021.0002	Centro de Exposições - Ala Sul do Palácio	GERAL	01/01/2021	31/12/2023	46 005,00	26 005,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.000,00
2.5.2	PPI.2022.0041	Transferências de Capital	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	115 000,00	190 000,00	10 000,00	50 000,00	50 000,00	50 000,00	0,00	75.000,00
	PPI.2022.0044	Diversos Parques de Jogo e Recreio	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	240 005,00	20 005,00	40 000,00	5 000,00	100 000,00	200 000,00	0,00	-220.000,00
3.2.1	PPI.2022.0050	Construção e infraestruturas	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	448 705,00	513 705,00	54 000,00	205 000,00	50 000,00	300 000,00	0,00	65.000,00
	PPI.2022.0051	Equipamento	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	475 000,00	553 740,00	1 500,00	205 000,00	50 000,00	300 000,00	0,00	78.740,00
3.3.1	PPI.2014.0063	Equipamento de transporte	GERAL	01/01/2014	31/12/2027	810 845,00	885 845,00	5 000,00	155 000,00	155 000,00	200 000,00	0,00	75.000,00
3.4.2	PPI.2022.0056	Apoios de praia	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	45 000,00	21 260,00	50 000,00	0,00	50 000,00	50 000,00	0,00	-23.740,00

© PRIMAVERA BSS / Cópia licenciada a MUNICÍPIO DE MAFRA

Mapa de Alteração ao Plano Plurianual de Investimento

Alteração Modificativa n.° 7

Data Proposta: 12/10/2023

Valores em EUR

Objetivo	Número do Projeto	Designação do Projeto	Ação	Datas		Pagamentos							Modificações (+/-)
				Início	Fim	Ano t		Períodos Seguintes					
						Dotação Atual	Dotação Corrigida	Ano t+1	Ano t+2	Ano t+3	Ano t+4	Outros	
3.4.2	PPI.2022.0059	Equipamento de Praia	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	20 000,00	5,00	25 000,00	0,00	25 000,00	25 000,00	0,00	-19.995,00
3.5.1	PPI.2023.0011	Sistemas de Drenagem de Águas Pluviais	GERAL	12/04/2023	31/12/2025	110 405,00	50 405,00	80 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-60.000,00
4.2	PPI.2021.0008	Transferências de Capital	GERAL	29/04/2021	31/12/2023	800 005,00	500 005,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-300.000,00
					Total	19 048 515,00	18 865 620,00	8 220 445,00	9 025 425,00	6 167 580,00	5 593 785,00	487 500,00	-182.895,00

No uso da competência delegada pela Câmara Municipal,
na reunião realizada em 2021/10/21

O Presidente da Câmara Municipal

(Hélder António Guerra de Sousa Silva)

Em 12 **de** outubro **de** 2023

© PRIMAVERA BSS / Cópia licenciada a MUNICÍPIO DE MAFRA

Mapa de Alteração ao Plano de Atividades mais Relevantes

Alteração Modificativa n.º 7

Data Proposta: 12/10/2023

Valores em EUR

Objetivo	Número do Projeto	Designação do Projeto	Ação	Datas		Pagamentos							Modificações (+/-)
				Início	Fim	Ano t		Períodos Seguintes					
						Dotação Atual	Dotação Corrigida	Ano t+1	Ano t+2	Ano t+3	Ano t+4	Outros	
1.1.1	PAM.2019.0005	Vigilância e Segurança	GERAL	01/09/2019	31/12/2027	501 707,59	518 707,59	797 525,00	770 930,00	779 495,00	468 225,00	0,00	17.000,00
	PAM.2022.0002	Trabalhos Especializados	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	673 635,00	658 635,00	475 190,00	478 005,00	354 870,00	156 790,00	0,00	-15.000,00
	PAM.2022.0004	Modernização Administrativa	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	5,00	35 005,00	15 330,00	15 620,00	15 915,00	16 215,00	0,00	35.000,00
	PAM.2022.0007	Publicações Periódicas	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	95 000,00	45 000,00	97 090,00	98 930,00	100 805,00	102 720,00	0,00	-50.000,00
1.2.1	PAM.2022.0008	Associações e Agrupamentos Humanitários	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	669 435,00	773 035,00	668 830,00	681 535,00	694 480,00	707 675,00	0,00	103.600,00
	PAM.2022.0009	Planos de Emergência e Ações de Formação e Sensibilização	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	5 000,00	500,00	35 770,00	36 445,00	37 135,00	37 840,00	0,00	-4.500,00
2.1.2	PAM.2022.0013	Apoio ao Desenvolvimento de Projetos Educativos	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	5 000,00	1 000,00	5 110,00	5 205,00	5 300,00	5 400,00	0,00	-4.000,00
	PAM.2022.0014	Ação Social Escolar	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	12 500,00	5 500,00	12 775,00	13 015,00	13 260,00	13 510,00	0,00	-7.000,00
2.3.2	PAM.2022.0017	Promoção do Emprego e da Empregabilidade	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	60 000,00	47 000,00	61 320,00	62 485,00	63 670,00	64 875,00	0,00	-13.000,00
	PAM.2017.0009	Apoio a Carenciados - Polo de Receção	GERAL	28/03/2017	31/12/2027	19 660,00	10 660,00	20 090,00	20 470,00	20 855,00	21 250,00	0,00	-9.000,00
	PAM.2023.0011	Apoio ao Arrendamento Habitacional	GERAL	01/02/2023	31/12/2027	250 000,00	216 000,00	297 810,00	303 465,00	309 230,00	374 565,00	0,00	-34.000,00
2.4.5	PAM.2021.0006	Recolha Seletiva e Valorização na origem de Biorresíduos	GERAL	29/04/2021	31/12/2027	228 080,00	258 605,00	130 430,00	130 430,00	130 430,00	130 430,00	0,00	30.525,00
	PAM.2021.0006	Recolha Seletiva e Valorização na origem de Biorresíduos	GERAL	29/04/2021	31/12/2027	55 240,00	86 395,00	31 330,00	31 330,00	31 330,00	31 330,00	0,00	31.155,00
	PAM.2014.0026	Recolha de RSU	GERAL	01/01/2014	31/12/2031	3 364 160,00	3 446 300,00	3 020 410,00	2 920 410,00	2 899 210,00	2 676 910,00	2 878 375,00	82.140,00
2.4.6	PAM.2020.0010	MAFRA Reciclar a valer +	GERAL	23/07/2020	31/12/2027	39 940,00	23 940,00	20 240,00	20 240,00	20 240,00	20 240,00	0,00	-16.000,00
2.5.1	PAM.2023.0001	Atividades de Dinamização do Associativismo	GERAL	01/01/2023	31/12/2027	10 500,00	3 500,00	41 390,00	42 175,00	42 975,00	43 790,00	0,00	-7.000,00
	PAM.2014.0031	Transferências-Rota Histórica das Linhas de Torres	GERAL	01/01/2014	31/12/2027	20 000,00	10 005,00	20 000,00	20 000,00	20 000,00	20 000,00	0,00	-9.995,00
	PAM.2018.0013	Animação Cultural	GERAL	02/01/2018	31/12/2027	404 000,00	442 125,00	156 365,00	159 335,00	162 360,00	165 440,00	0,00	38.125,00
	PAM.2022.0024	Bolsas de estudo - Ensino da Música	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	72 000,00	59 205,00	72 000,00	72 000,00	72 000,00	72 000,00	0,00	-12.795,00
	PAM.2022.0025	Prémio Internacional de Composição para os Seis Órgãos de Mafra	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	7 500,00	5,00	0,00	7 500,00	0,00	7 500,00	0,00	-7.495,00
	PAM.2022.0035	Prémio Literário do Município de Mafra	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	4 500,00	5,00	4 595,00	4 680,00	4 765,00	4 855,00	0,00	-4.495,00
	PAM.2022.0035	Prémio Literário do Município de Mafra	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	9 500,00	5,00	9 705,00	9 885,00	10 070,00	10 260,00	0,00	-9.495,00
	PAM.2022.0035	Prémio Literário do Município de Mafra	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	3 000,00	5,00	3 065,00	3 120,00	3 175,00	3 235,00	0,00	-2.995,00
	PAM.2022.0033	Festival Literário do Município de Mafra	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	6 900,00	42 900,00	25 550,00	26 035,00	26 525,00	27 025,00	0,00	36.000,00
2.5.2	PAM.2022.0037	Atividades de Ocupação dos Tempos Livres e Geração On	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	20 000,00	1 800,00	20 440,00	20 825,00	21 220,00	21 620,00	0,00	-18.200,00
	PAM.2022.0037	Atividades de Ocupação dos Tempos Livres e Geração On	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	65 000,00	57 700,00	66 430,00	67 690,00	68 975,00	70 285,00	0,00	-7.300,00
	PAM.2022.0041	Jornadas da Juventude	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	4 500,00	1 500,00	4 595,00	4 680,00	4 765,00	4 855,00	0,00	-3.000,00

© PRIMAVERA BSS / Cópia licenciada a MUNICÍPIO DE MAFRA

62

Mapa de Alteração ao Plano de Atividades mais Relevantes

Alteração Modificativa n.º 7

Data Proposta: 12/10/2023

Valores em EUR

Objetivo	Número do Projeto	Designação do Projeto	Ação	Datas		Pagamentos							Modificações (+/-)
						Ano t		Períodos Seguintes					
				Início	Fim	Dotação Atual	Dotação Corrigida	Ano t+1	Ano t+2	Ano t+3	Ano t+4	Outros	
2.5.2	PAM.2022.0043	Intercâmbio Juvenil	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	35 000,00	8 800,00	25 550,00	26 035,00	26 525,00	27 025,00	0,00	-26.200,00
	PAM.2018.0031	Mafra Sustentável	GERAL	18/09/2018	31/12/2024	5 000,00	100,00	5 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.900,00
	PAM.2018.0031	Mafra Sustentável	GERAL	18/09/2018	31/12/2024	5 000,00	100,00	5 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.900,00
	PAM.2023.0002	PRR - Comunidades Desfavorecidas - Operação Integrada Local do Milharado	GERAL	01/01/2023	31/12/2027	354 485,00	334 485,00	287 280,00	294 160,00	376 170,00	383 315,00	0,00	-20.000,00
	PAM.2023.0002	PRR - Comunidades Desfavorecidas - Operação Integrada Local do Milharado	GERAL	01/01/2023	31/12/2027	5,00	20 005,00	75 005,00	75 005,00	5,00	5,00	0,00	20.000,00
	PAM.2022.0044	Bolsas de Estudo e de Mérito de Acesso ao Ensino Superior	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	33 100,00	5,00	89 015,00	90 705,00	92 425,00	94 180,00	0,00	-33.095,00
	PAM.2023.0005	Bolsa de Mérito Desportivo	GERAL	01/01/2023	31/12/2027	36 900,00	5,00	37 710,00	38 425,00	39 155,00	39 895,00	0,00	-36.895,00
3.2.1	PAM.2023.0003	Consumo de Energia Eléctrica - Instalações Diversas	GERAL	01/01/2023	31/12/2027	2 282 897,53	2 205 097,53	2 452 800,00	2 499 400,00	2 546 885,00	2 595 275,00	0,00	-77.800,00
	PAM.2014.0048	Consumo de Energia Eléctrica	GERAL	01/01/2014	31/12/2027	1 560 000,00	1 478 100,00	1 635 200,00	1 666 265,00	1 697 920,00	1 730 180,00	0,00	-81.900,00
3.3.1	PAM.2022.0047	Aluguer Operacional de Material de Transporte	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	193 000,00	176 000,00	342 890,00	269 325,00	247 825,00	231 390,00	0,00	-17.000,00
3.4.2	PAM.2022.0048	Atividades de Promoção Turística	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	47 000,00	52 600,00	48 030,00	48 940,00	49 865,00	50 810,00	0,00	5.600,00
	PAM.2022.0048	Atividades de Promoção Turística	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	171 850,00	186 245,00	51 100,00	52 070,00	53 055,00	54 060,00	0,00	14.395,00
4.2	PAM.2018.0025	Exploração do Parque de Campismo	GERAL	28/06/2018	31/12/2027	1 150 005,00	1 050 005,00	150 005,00	150 005,00	5,00	5,00	0,00	-100.000,00
	PAM.2017.0004	AMTRES	GERAL	01/01/2017	31/12/2027	16 000,00	16 545,00	16 350,00	16 660,00	16 975,00	17 295,00	0,00	545,00
	PAM.2014.0054	Transferências Correntes	GERAL	01/01/2014	31/12/2027	2 670 750,00	2 659 750,00	2 747 900,00	2 800 110,00	2 853 310,00	2 907 520,00	0,00	-11.000,00
					Total	15 167 755,12	14 932 880,12	14 082 220,00	14 053 545,00	13 913 175,00	13 409 795,00	2 878 375,00	-234.875,00

No uso da competência delegada pela Câmara Municipal,
na reunião realizada em 2021/10/21

O Presidente da Câmara Municipal

(Hélder António Guerra de Sousa Silva)

Em 12 **de** outubro **de** 2023

© PRIMAVERA BSS / Cópia licenciada a MUNICÍPIO DE MAFRA

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PARECER Concordo. Proponho que o assunto seja remetido à reunião do Órgão Executivo.

25/10/2023

O Vereador,

Concordo com a informação. Submeto à consideração.

25/10/2023

A Diretora de Departamento,

Concordo com a presente informação Submeto à consideração superior.

25/10/2023

A Chefe de Divisão, Cândida Cinto

DESPACHO

Aprovo.
À reunião de Câmara para conhecimento

25/10/2023

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2023/17802

ASSUNTO: 8.ª Alteração Modificativa aos Documentos Previsionais de 2023

- O Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, "integra a estrutura concetual da informação financeira pública, as normas de contabilidade pública, e o plano de contas multidimensional, constantes, respetivamente, dos anexos I a III ao presente Decreto-Lei, e que dele fazem parte integrante";
- A Norma 26 (NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental) tem como objetivo regular a contabilidade orçamental;
- No âmbito da Norma 26 "as alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas. As alterações

Anexo III

orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou crédito especial";

- Se verifica o cumprimento do equilíbrio orçamental, que determina que a receita corrente bruta deve ser pelo menos igual à despesa corrente, acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo, conforme quadro infra:

Unidade: Euro

(1) Receitas Correntes	68 475 188
(2) Despesas Correntes	46 798 029
(3) Amortizações Médias de Empréstimos de Médio e Longo Prazo	6 136 882
(1) - (2) - (3) Saldo	15 540 277

Face ao exposto, proponho, salvo melhor opinião, o projeto da 8.ª Alteração Modificativa aos Documentos Previsionais do corrente ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

A Alteração ao Orçamento da Despesa apresenta reforços no valor de 697.575,00€ (seiscentos e noventa e sete mil e quinhentos e setenta e cinco euros) e diminuições no valor de 668.215,00€ (seiscentos e sessenta e oito mil e duzentos e quinze euros).

Unidade: Euro

Designação	Dotação Anterior à Alteração	Reforços	Diminuições	Dotação Após Alteração
Despesas Com o Pessoal	26 577 896	0	0	26 577 896
Aquisição de Bens e Serviços	32 171 378	515 215	164 400	32 522 193
Juros e Outros Encargos	2 004 210	0	0	2 004 210
Transferências Correntes	8 866 610	102 000	32 000	8 936 610
Subsídios	1 225 010	0	420 815	804 195
Outras Despesas Correntes	2 156 505	0	0	2 156 505
Aquisição de Bens de Capital	34 433 029	80 360	25 000	34 488 389
Transferências de Capital	1 629 910	0	26 000	1 603 910
Ativos Financeiros	10	0	0	10
Passivos Financeiros	4 602 550	0	0	4 602 550
Outras Despesas de Capital	4 611 605	0	0	4 611 605
Total	**118 278 713**	**697 575**	**668 215**	**118 308 073**

A Alteração ao Orçamento da Receita apresenta aumentos no valor de 29.360,00€ (vinte e nove mil e trezentos e sessenta euros).

Orçamento da Receita

Unidade: Euro

Designação	Dotação Anterior à Alteração	Reforços	Diminuições	Dotação Após Alteração
Impostos Diretos	42 092 910	0	0	42 092 910
Impostos Indiretos	5	0	0	5
Taxas, Multas e Outras Penalidades	9 570 285	0	0	9 570 285
Rendimentos de Propriedade	108 250	0	0	108 250
Transferências Correntes	22 966 922	0	0	22 966 922
Venda de Bens e Serviços Correntes	6 550 960	0	0	6 550 960
Outras Receitas Correntes	904 235	0	0	904 235
Vendas de Bens de Investimento	904 430	0	0	904 430
Transferências de Capital	5 210 073	29 360	0	5 239 433
Ativos Financeiros	0	0	0	0
Passivos Financeiros	15	0	0	15
Outras Receitas de Capital	902 380	0	0	902 380
Reposições não Abatidas nos Pagamentos	5	0	0	5
Saldo da Gerência Anterior	29 068 243	0	0	29 068 243
Total	**118 278 713**	**29 360**	**0**	**118 308 073**

À consideração superior,

O Dirigente da Unidade de Estudos e Planeamento

(Francisco Martins)

Mapa de Alteração ao Orçamento da Receita

Alteração Modificativa n.º 8

Data Proposta: 25/10/2023

Valores em EUR

Classificação					Descrição	Lançamento	Previsões Atuais	Modificações Orçamentais		Previsões Corrigidas
Orgânica	Fonte Fin.	Atividade	Programa	Económica				Reforços	Anulações	
1	000	000	000000		Funcionamento normal					
1	000	000	000000	10	Transferências de capital					
1	000	000	000000	1003	Administrações central					
1	000	000	000000	100308	Serviços e Fundos Autónomos					
1	000	000	000000	10030899	Outros	000	105.790,00	29.360,00	0,00	135.150,00
					Total Funcionamento normal		105.790,00	29.360,00	0,00	135.150,00
					Total Geral		**105.790,00**	**29.360,00**	**0,00**	**135.150,00**

No uso da competência delegada pela Câmara Municipal, na reunião realizada em 2021/10/21

O Presidente da Câmara Municipal

(Hélder António Guerra de Sousa Silva)

Em 25 **de** outubro **de** 2023

© PRIMAVERA BSS / Cópia licenciada a MUNICÍPIO DE MAFRA

Mapa de Alteração ao Orçamento da Despesa

Alteração Modificativa n.º 8

Data Proposta: 25/10/2023

Valores em EUR

Classificação					Descrição	Lançamento	Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas
Orgânica	Fonte Fin.	Atividade	Programa	Económica				Reforços	Anulações	
01	000	000	000000		ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA					
0102	000	000	000000		CÂMARA MUNICIPAL					
0102	000	000	000000	02	Aquisição de bens e serviços					
0102	000	000	000000	0202	Aquisição de serviços					
0102	000	000	000000	020201	Encargos das instalações					
0102	000	000	000000	02020101	Água	000	910.662,51	200.000,00	0,00	1.110.662,51
0102	000	000	000000	020225	Outros serviços	000	544.900,00	5.000,00	0,00	549.900,00
0102	000	000	000000	04	Transferências correntes					
0102	000	000	000000	0407	Instituições s/ fins lucrativos					
0102	000	000	000000	040701	Instituições s/ fins lucrativos	000	1.771.300,00	70.000,00	0,00	1.841.300,00
0102	000	000	000000	05	Subsídios					
0102	000	000	000000	0501	Sociedades e quase soc não financeiras					
0102	000	000	000000	050101	Públicas					
0102	000	000	000000	05010101	Públicas	000	1.200.010,00	0,00	420.815,00	779.195,00
0102	000	000	000000	08	Transferências de capital					
0102	000	000	000000	0807	Instituições s/ fins lucrativos					
0102	000	000	000000	080701	Instituições s/ fins lucrativos	000	1.076.405,00	0,00	26.000,00	1.050.405,00
					Total CÂMARA MUNICIPAL		5.503.277,51	275.000,00	446.815,00	5.331.462,51
03	000	000	000000		DEP. OBRAS MUNC. E AMBIENTE					
0301	000	000	000000		DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS					
0301	000	000	000000	02	Aquisição de bens e serviços					
0301	000	000	000000	0202	Aquisição de serviços					
0301	000	000	000000	020225	Outros serviços	000	1.004.275,00	64.315,00	0,00	1.068.590,00
0301	000	000	000000	07	Aquisição de bens de capital					
0301	000	000	000000	0703	Bens de domínio público					
0301	000	000	000000	070303	Outras construções e infra-estruturas					
0301	000	000	000000	07030301	Viadutos, Arruamentos e Obras Complementares	000	6.207.140,00	26.000,00	0,00	6.233.140,00
0301	000	000	000000	07030399	Outros	000	3.396.180,00	0,00	25.000,00	3.371.180,00
					Total DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS		10.607.595,00	90.315,00	25.000,00	10.672.910,00

© PRIMAVERA BSS / Cópia licenciada a MUNICÍPIO DE MAFRA

Mapa de Alteração ao Orçamento da Despesa

Alteração Modificativa n.º 8

Data Proposta: 25/10/2023

Valores em EUR

Classificação					Descrição	Lançamento	Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas
Orgânica	Fonte Fin.	Atividade	Programa	Económica				Reforços	Anulações	
0302	000	000	000000		DIV DE ENERGIA E P.O.					
0302	000	000	000000	02	Aquisição de bens e serviços					
0302	000	000	000000	0202	Aquisição de serviços					
0302	000	000	000000	020203	Conservação de bens	000	228.960,00	8.700,00	0,00	237.660,00
0302	000	000	000000	020206	Locação de material de transporte	000	176.000,00	11.300,00	0,00	187.300,00
					Total DIV DE ENERGIA E P.O.		404.960,00	20.000,00	0,00	424.960,00
0303	000	000	000000		DIVISÃO DE AMBIENTE					
0303	000	000	000000	07	Aquisição de bens de capital					
0303	000	000	000000	0703	Bens de domínio público					
0303	000	000	000000	070303	Outras construções e infra-estruturas					
0303	000	000	000000	07030312	Cemitérios	000	65.000,00	25.000,00	0,00	90.000,00
					Total DIVISÃO DE AMBIENTE		65.000,00	25.000,00	0,00	90.000,00
04	000	000	000000		DEP. DESENV. SÓCIOECONÓMICO					
0401	000	000	000000		DIV DES. ECO. TURISMO CULTURA					
0401	000	000	000000	02	Aquisição de bens e serviços					
0401	000	000	000000	0201	Aquisição de bens					
0401	000	000	000000	020115	Prémios, condecorações e ofertas	000	5.500,00	1.900,00	0,00	7.400,00
0401	000	000	000000	0202	Aquisição de serviços					
0401	000	000	000000	020225	Outros serviços	000	630.540,00	200.000,00	0,00	830.540,00
					Total DIV DES. ECO. TURISMO CULTURA		636.040,00	201.900,00	0,00	837.940,00
0402	000	000	000000		DIV.INT.SOCIAL SAÚDE EMP HABIT					
0402	000	000	000000	04	Transferências correntes					
0402	000	000	000000	0407	Instituições s/ fins lucrativos					
0402	000	000	000000	040701	Instituições s/ fins lucrativos	000	253.485,00	32.000,00	0,00	285.485,00
0402	000	000	000000	0408	Famílias					
0402	000	000	000000	040802	Outras					
0402	000	000	000000	04080202	Outras	000	397.375,00	0,00	32.000,00	365.375,00
0402	000	000	000000	07	Aquisição de bens de capital					
0402	000	000	000000	0701	Investimentos					
0402	000	000	000000	070102	Habitações					

© PRIMAVERA BSS / Cópia licenciada a MUNICÍPIO DE MAFRA

Mapa de Alteração ao Orçamento da Despesa

Alteração Modificativa n.° 8

Data Proposta: 25/10/2023

Valores em EUR

Classificação					Descrição	Lançamento	Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas
Orgânica	Fonte Fin.	Atividade	Programa	Económica				Reforços	Anulações	
0402	000	000	000000	07010201	Construção	000	2.575.000,00	29.360,00	0,00	2.604.360,00
					Total DIV.INT.SOCIAL SAÚDE EMP HABIT		3.225.860,00	61.360,00	32.000,00	3.255.220,00
05	000	000	000000		DEP. EDUC DESP E JUVENTUDE					
0501	000	000	000000		DIV. DE EDUCAÇÃO					
0501	000	000	000000	02	Aquisição de bens e serviços					
0501	000	000	000000	0202	Aquisição de serviços					
0501	000	000	000000	020225	Outros serviços	000	2.912.300,00	0,00	164.400,00	2.747.900,00
					Total DIV. DE EDUCAÇÃO		2.912.300,00	0,00	164.400,00	2.747.900,00
0502	000	000	000000		DIV. DE DESPORTO E JUVENTUDE					
0502	000	000	000000	02	Aquisição de bens e serviços					
0502	000	000	000000	0201	Aquisição de bens					
0502	000	000	000000	020121	Outros bens	000	45.173,20	1.000,00	0,00	46.173,20
					Total DIV. DE DESPORTO E JUVENTUDE		45.173,20	1.000,00	0,00	46.173,20
08	000	000	000000		DIVISÃO DE SEGURANÇA					
08	000	000	000000	02	Aquisição de bens e serviços					
08	000	000	000000	0201	Aquisição de bens					
08	000	000	000000	020107	Vestuário e artigos pessoais	000	4.500,00	23.000,00	0,00	27.500,00
					Total DIVISÃO DE SEGURANÇA		4.500,00	23.000,00	0,00	27.500,00
					Total Geral		**23.404.705,71**	**697.575,00**	**668.215,00**	**23.434.065,71**

No uso da competência delegada pela Câmara Municipal, na reunião realizada em 2021/10/21

O Presidente da Câmara Municipal

(Hélder António Guerra de Sousa Silva)

Em 25 **de** outubro **de** 2023

© PRIMAVERA BSS / Cópia licenciada a MUNICÍPIO DE MAFRA

Mapa de Alteração ao Orçamento da Despesa

Alteração Modificativa n.º 8

Data Proposta: 25/10/2023

Valores em EUR

Classificação					Descrição	Lançamento	Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas
Orgânica	Fonte Fin.	Atividade	Programa	Económica				Reforços	Anulações	

© PRIMAVERA BSS / Cópia licenciada a MUNICÍPIO DE MAFRA

Mapa de Alteração às Grandes Opções do Plano

Alteração Modificativa n.º 8

Data Proposta: 25/10/2023

Valores em EUR

Objetivo	Número do Projeto	Designação do Projeto	Ação	Datas		Pagamentos							Modificações (+/-)
				Início	Fim	Ano t		Períodos Seguintes					
						Dotação Atual	Dotação Corrigida	Ano t+1	Ano t+2	Ano t+3	Ano t+4	Outros	
1.2.1	PAM.2022.0008	Associações e Agrupamentos Humanitários	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	773 035,00	843 035,00	668 830,00	681 535,00	694 480,00	707 675,00	0,00	70.000,00
	PPI.2022.0067	Associações e Agrupamentos Humanitários	GERAL	22/02/2022	31/12/2023	326 405,00	300 405,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-26.000,00
2.1.1	PAM.2022.0052	Refeições Escolares	GERAL	22/02/2022	31/12/2027	2 702 815,00	2 580 915,00	2 608 670,00	2 658 230,00	2 708 735,00	2 760 200,00	0,00	-121.900,00
2.1.2	PAM.2014.0011	Alimentação Creche Municipal	GERAL	01/01/2014	31/12/2027	173 305,00	130 805,00	110 990,00	113 095,00	115 240,00	117 425,00	0,00	-42.500,00
2.3.2	PAM.2022.0018	Apoio ao Cidadão	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	18 395,00	50 395,00	142 565,00	145 270,00	148 030,00	150 840,00	0,00	32.000,00
	PAM.2022.0018	Apoio ao Cidadão	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	47 400,00	15 400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-32.000,00
2.4.1	PPI.2022.0065	PRR - Habitações Sociais	GERAL	01/01/2022	31/12/2025	2 500 000,00	2 529 360,00	3 553 405,00	835 320,00	0,00	0,00	0,00	29.360,00
2.4.2	PPI.2022.0020	Requalificação de Diversos Espaços Urbanos	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	2 210 455,00	2 185 455,00	2 112 945,00	2 957 300,00	2 978 785,00	2 999 990,00	0,00	-25.000,00
2.4.6	PPI.2022.0028	Cemitérios	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	65 000,00	90 000,00	10 000,00	67 290,00	67 290,00	67 290,00	0,00	25.000,00
3.3.1	PAM.2022.0047	Aluguer Operacional de Material de Transporte	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	176 000,00	187 300,00	342 890,00	269 325,00	247 825,00	231 390,00	0,00	11.300,00
	PPI.2022.0052	Viadutos, Arruamentos e Obras Complementares	GERAL	01/01/2022	31/12/2024	1 146 000,00	1 172 000,00	50 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00
3.4.2	PAM.2022.0048	Atividades de Promoção Turística	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	186 245,00	286 245,00	51 100,00	52 070,00	53 055,00	54 060,00	0,00	100.000,00
4.2	PAM.2018.0025	Exploração do Parque de Campismo	GERAL	28/06/2018	31/12/2027	1 050 005,00	629 190,00	150 005,00	150 005,00	5,00	5,00	0,00	-420.815,00
					Total	11 375 060,00	11 000 505,00	9 801 400,00	7 929 440,00	7 013 445,00	7 088 875,00	0,00	-374.555,00

No uso da competência delegada pela Câmara Municipal,
na reunião realizada em 21/10/2021

O Presidente da Câmara Municipal

(Hélder António Guerra de Sousa Silva)

Em 25 **de** outubro **de** 2023

© PRIMAVERA BSS / Cópia licenciada a MUNICÍPIO DE MAFRA

Mapa de Alteração ao Plano Plurianual de Investimento

Alteração Modificativa n.° 8

Data Proposta: 25/10/2023

Valores em EUR

Objetivo	Número do Projeto	Designação do Projeto	Ação	Datas		Pagamentos							Modificações (+/-)
				Início	Fim	Ano t		Períodos Seguintes					
						Dotação Atual	Dotação Corrigida	Ano t+1	Ano t+2	Ano t+3	Ano t+4	Outros	
1.2.1	PPI.2022.0067	Associações e Agrupamentos Humanitários	GERAL	22/02/2022	31/12/2023	326 405,00	300 405,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-26.000,00
2.4.1	PPI.2022.0065	PRR - Habitações Sociais	GERAL	01/01/2022	31/12/2025	2 500 000,00	2 529 360,00	3 553 405,00	835 320,00	0,00	0,00	0,00	29.360,00
2.4.2	PPI.2022.0020	Requalificação de Diversos Espaços Urbanos	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	2 210 455,00	2 185 455,00	2 112 945,00	2 957 300,00	2 978 785,00	2 999 990,00	0,00	-25.000,00
2.4.6	PPI.2022.0028	Cemitérios	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	65 000,00	90 000,00	10 000,00	67 290,00	67 290,00	67 290,00	0,00	25.000,00
3.3.1	PPI.2022.0052	Viadutos, Arruamentos e Obras Complementares	GERAL	01/01/2022	31/12/2024	1 146 000,00	1 172 000,00	50 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00
					Total	6 247 860,00	6 277 220,00	5 726 350,00	3 859 910,00	3 046 075,00	3 067 280,00	0,00	29.360,00

No uso da competência delegada pela Câmara Municipal,
na reunião realizada em 2021/10/21

O Presidente da Câmara Municipal

(Hélder António Guerra de Sousa Silva)

Em 25 **de** outubro **de** 2023

© PRIMAVERA BSS / Cópia licenciada a MUNICÍPIO DE MAFRA

Mapa de Alteração ao Plano de Atividades mais Relevantes

Alteração Modificativa n.° 8

Data Proposta: 25/10/2023

Valores em EUR

Objetivo	Número do Projeto	Designação do Projeto	Ação	Datas		Pagamentos							Modificações (+/-)
				Início	Fim	Ano t		Períodos Seguintes					
						Dotação Atual	Dotação Corrigida	Ano t+1	Ano t+2	Ano t+3	Ano t+4	Outros	
1.2.1	PAM.2022.0008	Associações e Agrupamentos Humanitários	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	773 035,00	843 035,00	668 830,00	681 535,00	694 480,00	707 675,00	0,00	70.000,00
2.1.1	PAM.2022.0052	Refeições Escolares	GERAL	22/02/2022	31/12/2027	2 702 815,00	2 580 915,00	2 608 670,00	2 658 230,00	2 708 735,00	2 760 200,00	0,00	-121.900,00
2.1.2	PAM.2014.0011	Alimentação Creche Municipal	GERAL	01/01/2014	31/12/2027	173 305,00	130 805,00	110 990,00	113 095,00	115 240,00	117 425,00	0,00	-42.500,00
2.3.2	PAM.2022.0018	Apoio ao Cidadão	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	18 395,00	50 395,00	142 565,00	145 270,00	148 030,00	150 840,00	0,00	32.000,00
	PAM.2022.0018	Apoio ao Cidadão	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	47 400,00	15 400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-32.000,00
3.3.1	PAM.2022.0047	Aluguer Operacional de Material de Transporte	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	176 000,00	187 300,00	342 890,00	269 325,00	247 825,00	231 390,00	0,00	11.300,00
3.4.2	PAM.2022.0048	Atividades de Promoção Turística	GERAL	01/01/2022	31/12/2027	186 245,00	286 245,00	51 100,00	52 070,00	53 055,00	54 060,00	0,00	100.000,00
4.2	PAM.2018.0025	Exploração do Parque de Campismo	GERAL	28/06/2018	31/12/2027	1 050 005,00	629 190,00	150 005,00	150 005,00	5,00	5,00	0,00	-420.815,00
					Total	5 127 200,00	4 723 285,00	4 075 050,00	4 069 530,00	3 967 370,00	4 021 595,00	0,00	-403.915,00

No uso da competência delegada pela Câmara Municipal,
na reunião realizada em 2021/10/21

O Presidente da Câmara Municipal

(Hélder António Guerra de Sousa Silva)

Em 25 **de** outubro **de** 2023

© PRIMAVERA BSS / Cópia licenciada a MUNICÍPIO DE MAFRA

A remeter p/ conhecimento
16.10.23
38

MUNICÍPIO DE MAFRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MAFRA

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO
2644-001 MAFRA

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
16 OUT. 2023
ENTRADA/ 40887

Sua referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência	Data
		AM_Saida/2023/82 1.1.2/2023/5	26-09-2023

Assunto: **DELIBERAÇÕES E MOÇÕES APROVADAS EM SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MAFRA DE 22 DE SETEMBRO DE 2023**

Para os devidos efeitos, junta se enviam cópias das minutas de deliberação tomadas pela Assembleia Municipal, na sessão ordinária realizada no dia 22 de setembro corrente, sobre os seguintes assuntos:

- Informação do Presidente da Câmara sobre a atividade municipal e situação financeira, incluindo o Relatório de Avaliação Anual da execução do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas no ano de 2022;
- Carta Educativa do Concelho de Mafra (2020/2021 a 2027/2028);
- Carta Social Municipal;
- Relatório de Monitorização das Operações de Reabilitação Urbana (ORU) das Áreas de Reabilitação Urbana de Mafra (ARU);
- Proposta de Alteração ao Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, Estrutura e Competências (ROSMEC) – Adequação da Estrutura Orgânica dos Serviços do Município de Mafra;
- Proposta de alteração ao Mapa de Pessoal 2023;
- Acordo de revogação do contrato de comodato celebrado entre o Município e o iLIDH – Instituto Luso-Ilírico para o Desenvolvimento Humano;

Praça do Município • 2644-001 • Mafra
Telef.: 261 810 100 • Fax: 261 810 130
e-mail: assembleia@cm-mafra.pt
Internet: www.cm-mafra.pt

Anexo IV

- Parecer do Fiscal Único sobre a situação económica e financeira do Município, reportado a 30 de junho de 2023;
- Alienação de Parcela a Destacar do Prédio sito na Venda do Valador;
- Juntas e Uniões de Freguesia - Atribuição de apoio financeiro:
- Junta de Freguesia da Carvoeira;
- Junta de Freguesia da Ericeira;
- Junta de Freguesia de Mafra;
- Junta de Freguesia do Milharado;
- União de Freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário;
- Alterações Modificativas:
- 6.ª Alteração Modificativa aos Documentos Previsionais de 2023 – Revisão Orçamental da Câmara Municipal;
- 3.ª Alteração Modificativa ao Orçamento de Receita e Despesa e ao Plano Plurianual de Investimentos de 2023 dos SMAS de Mafra - Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Mafra;
- Relatório e Contas dos SMAS de Mafra inerente ao 1.º semestre de 2023, com a informação do Auditor Externo, sobre a situação económica e financeira dos SMAS de Mafra, reportada a 30 de junho de 2023.

Mais se informa que foram aprovados o Voto de Pesar, apresentado pela Mesa da Assembleia Municipal, a Moção ("Plano de Arborização do Parque Escolar"), apresentada pelo PAN – Pessoas-Animais-Natureza e a Moção ("Contratos de Patrocínio – Conservatório de Música de Mafra"), apresentada pelo PPD/PSD.

Com os melhores cumprimentos,
O Presidente da Assembleia Municipal,

(José Bizarro)

Praça do Município • 2644-001 • Mafra
Telef.: 261 810 100 • Fax: 261 810 130
e-mail: assembleia@cm-mafra.pt
Internet: www.cm-mafra.pt

MUNICÍPIO DE MAFRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

MINUTA

(artigo 50.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação)

ATA N.º_____

SESSÃO DE *22/09/2023* **___.ª REUNIÃO DE ___/___/___**

1.) – ASSUNTO: ***INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A ATIVIDADE MUNICIPAL E SITUAÇÃO FINANCEIRA, INCLUINDO O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ANUAL DA EXECUÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE GESTÃO, INCLUINDO OS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS NO ANO DE 2022.----------***

ENTIDADE: _____

DELIBERAÇÃO/

PROPOSTA DE ___/___/___

INTERVENÇÕES/INFORMAÇÕES:_____

_____

DELIBERAÇÃO: *A Assembleia Municipal, tomou conhecimento da informação prestada pelo Presidente da Câmara Municipal sobre a atividade municipal e situação financeira atento o disposto no n.º 4 do artigo 35.º e alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, incluindo o Relatório de Avaliação Anual da execução do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas no ano de 2022.-*

Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade/Maioria. ----------

Votos a Favor: .....

Votos contra: .....

Abstenções: .....

Declarações de voto: .....

ASSINATURAS:

MUNICÍPIO DE MAFRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

MINUTA

(artigo 50.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação)

ATA N.º_____

SESSÃO DE *22/09/2023* **___.ª REUNIÃO DE ___/___/___**

2.) – ASSUNTO: *CARTA EDUCATIVA DO CONCELHO DE MAFRA (2020/2021 A 2027/2028).*----------

ENTIDADE: _____

DELIBERAÇÃO/

PROPOSTA DE ___/___/___

INTERVENÇÕES/INFORMAÇÕES:_____

_____

DELIBERAÇÃO: *A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, nos termos conjugados do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar a Carta Educativa do Concelho de Mafra (2020/2021 a 2027/2028), após discussão e parecer do Conselho Municipal de Educação, em reunião realizada no dia 23 de março de 2023, e pronúncia favorável do Ministério da Educação, em 2 de junho de 2023, em conformidade com o documento anexo, o qual se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais.* ----------

---

Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade/~~Maioria~~. ----------

Votos a Favor: 26 PPD/PSD; 6 PS; 2 CH; 1 CDU; 1 PAN; 1 IL

Votos contra: —

Abstenções: —

Declarações de voto: —

ASSINATURAS:

MUNICÍPIO DE MAFRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

MINUTA

(artigo 50.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação)

ATA N.º_____

SESSÃO DE *22/09/2023* **___.ª REUNIÃO DE ___/___/___**

3.) – ASSUNTO: *CARTA SOCIAL MUNICIPAL.* ----------

ENTIDADE: _____

DELIBERAÇÃO/

PROPOSTA DE ___/___/___

INTERVENÇÕES/INFORMAÇÕES:_____

DELIBERAÇÃO: *A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, atentos os fundamentos ali plasmados, deliberou, nos termos conjugados do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Portaria n.º 66/2021, de 17 de março e no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, aprovar a Carta Social Municipal, após discussão e parecer favorável do Conselho Local de Ação Social (CLAS), conforme documento anexo, o qual se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais.* ----------

Esta deliberação foi aprovada por: ~~Unanimidade~~/Maioria. ----------

Votos a Favor: 26 PPD/PSD; 6 PS; 1 CDU; 1 IL; 1 PAN —

Votos contra: 2 CH

Abstenções: —

Declarações de voto: SR. MIGUEL SANTOS 20 PS — VERBAL.

ASSINATURAS:

MUNICÍPIO DE MAFRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

MINUTA

(artigo 50.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação)

ATA N.º_____

SESSÃO DE *22/09/2023* **___.ª REUNIÃO DE ___/___/___**

4.) – ASSUNTO: ***RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA (ORU) DAS ÁREAS DE REABILITAÇÃO URBANA DE MAFRA (ARU).*** ----------

ENTIDADE: _____

DELIBERAÇÃO/
PROPOSTA DE ___/___/___

INTERVENÇÕES/INFORMAÇÕES:_____

_____

DELIBERAÇÃO: *A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, apreciou, nos termos do disposto no artigo 20.º-A do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, o Relatório de Monotorização das Operações de Reabilitação Urbana (ORU) das Áreas de Reabilitação Urbana de Mafra (ARU), devendo o mesmo ser objeto de divulgação na página eletrónica do Município, ao abrigo no n.º 3 do citado artigo.* ----------

---

Esta deliberação foi aprovada por: ~~Unanimidade/Maioria.~~ ----------
Votos a Favor: .....
Votos contra: .....
Abstenções: .....
Declarações de voto: .....

ASSINATURAS:

MUNICÍPIO DE MAFRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

MINUTA

(artigo 50.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação)

ATA N.º_____

SESSÃO DE *22/09/2023* ___.ª REUNIÃO DE ___/___/___

5.) – ASSUNTO: ***PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS, ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS (ROSMEC) – ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE MAFRA.*** ----------

ENTIDADE: _____

DELIBERAÇÃO/
PROPOSTA DE ___/___/___

INTERVENÇÕES/INFORMAÇÕES: _____

DELIBERAÇÃO: *A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, nos termos da alínea m), do n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugada com a disposição contida no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, aprovar a adequação da estrutura nuclear e o número máximo das unidades flexíveis - Divisões Municipais, 25 (vinte e cinco).* ----------

---

Esta deliberação foi aprovada por: ~~Unanimidade~~/Maioria. ----------

Votos a Favor: 26 PP/PSD; 6 PS; 1 PAN; 2 CH; 1 IL

Votos contra: —

Abstenções: 1 CDU

Declarações de voto: DO SR. PAULO PAULA, DA CDU VERBAL

ASSINATURAS:

MUNICÍPIO DE MAFRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

MINUTA

(artigo 50.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação)

ATA N.º_____

SESSÃO DE *22/09/2023* **___.ª REUNIÃO DE ___/___/___**

6.) – ASSUNTO: ***PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL 2023.*** ----

ENTIDADE: _____

DELIBERAÇÃO/
PROPOSTA DE ___/___/___

INTERVENÇÕES/INFORMAÇÕES:_____

ELIBERAÇÃO: *A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, nos termos conjugados do n.º 4 do artigo 29.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e da alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar o Mapa de Pessoal do Município para o ano de 2023, conforme documentos em anexo, os quais se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais.*

Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade/~~Maioria~~. ----------
Votos a Favor: 26 (9 PSD; 6 PS; 1 PAN; 2 CH; 1 IL e 1 CDU) .....
Votos contra: — .....
Abstenções: — .....
Declarações de voto: — .....

ASSINATURAS:

MUNICÍPIO DE MAFRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

MINUTA

(artigo 50.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação)

ATA N.º_____

SESSÃO DE *22/09/2023* **___.ª REUNIÃO DE ___/___/___**

7.) – ASSUNTO: ***ACORDO DE REVOGAÇÃO DO CONTRATO DE COMODATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E O iLIDH – INSTITUTO LUSO-ILÍRICO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO.*** ----------

ENTIDADE: _____

DELIBERAÇÃO/
PROPOSTA DE ___/___/___

INTERVENÇÕES/INFORMAÇÕES: _____

DELIBERAÇÃO: *A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar o Acordo de Revogação do Contrato de Comodato celebrado entre o Município e o iLIDH – Instituto Luso-Ilírico para o Desenvolvimento Humano, conforme minuta anexa, a qual se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, mediante o pagamento do valor de 1.600.000,00€ (um milhão e seiscentos mil euros) acrescido de IVA contra a entrega, aquando do pagamento e após emissão do visto prévio por parte do Tribunal de Contas, do Palácio dos Marqueses de Ponte do Lima e propriedade envolvente livre de quaisquer ónus e encargos, bem como moveis e equipamentos referidos no ponto 10 da referida proposta.* ----------

---

Esta deliberação foi aprovada por: ~~Unanimidade~~/Maioria. ----------
Votos a Favor: 25 PPD/PSD, 6 PS, 2 CH, 1 IL, 1 PAN. —
Votos contra: —
Abstenções: 1 CDU
Declarações de voto: da Sra Rita Pinto. —

ASSINATURAS:

MUNICÍPIO DE MAFRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

MINUTA

(artigo 50.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação)

ATA N.º_____

SESSÃO DE *22/09/2023* **___.ª REUNIÃO DE ___/___/___**

8.) – ASSUNTO: ***PARECER DO FISCAL ÚNICO SOBRE A SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO, REPORTADO A 30 DE JUNHO DE 2023.*** ----------

ENTIDADE: _____

DELIBERAÇÃO/
PROPOSTA DE ___/___/___

INTERVENÇÕES/INFORMAÇÕES:_____

DELIBERAÇÃO: *A Assembleia Municipal, no exercício das suas competências de fiscalização, apreciou, nos termos das disposições conjugadas na alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e alínea d) do n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, o Parecer semestral, reportado a 30 de junho de 2023, prestado por Joaquim Patrício da Silva, em representação da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas RSM & Associados - SROC, Lda., bem como das respetivas demonstrações financeiras e de execução orçamental e financeira elaboradas pelo Município, que estiveram na base de elaboração do referido Parecer.* ----------

---

Esta deliberação foi aprovada por: ~~Unanimidade/Maioria.~~ ----------
Votos a Favor: .....
Votos contra: .....
Abstenções: .....
Declarações de voto: .....

ASSINATURAS:

MUNICÍPIO DE MAFRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

MINUTA

(artigo 50.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação)

ATA N.º_____

SESSÃO DE *22/09/2023* **___.ª REUNIÃO DE ___/___/___**

9.) – ASSUNTO: ***ALIENAÇÃO DE PARCELA A DESTACAR DO PRÉDIO SITO NA VENDA DO VALADOR.*** ----------

ENTIDADE: _____

DELIBERAÇÃO/
PROPOSTA DE ___/___/___

INTERVENÇÕES/INFORMAÇÕES:_____

DELIBERAÇÃO: *A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, autorizar a alienação da parcela de terreno, cuja implantação e construção deve obedecer ao estudo prévio constante do Anexo IV das Condições de Alienação, a destacar do imóvel municipal, sito nos limites da Venda do Valador – Malveira, inscrito na matriz predial rústica, sob o artigo n.º 115, da secção D, proveniente do artigo n.º 114, secção D, da União das Freguesias da Malveira e São Miguel de Alcainça e descrita na Conservatória sob o n.º 304 da Freguesia da Malveira, pelo valor base de licitação de 900.000,00€ (novecentos mil euros), indicado pela Comissão de Avaliação Municipal, fixando em 500,00€ (quinhentos euros) o valor do lanço mínimo; à liquidação de 10% do valor arrematado, imediatamente, após o encerramento da Praça Pública ou no prazo de 24 horas como sinal e princípio de pagamento e os restantes 90% no ato da Escritura; que a hasta pública seja publicitada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias uteis, na página eletrónica do Município, através de Edital a publicar num jornal de circulação nacional e local e a afixar nos Paços do Município, bem como nos lugares públicos do costume; que as propostas sejam entregues, até às 17h00 do dia anterior à realização da hasta pública, a qual terá lugar no dia 6 de novembro de 2023, pelas 14h30, no Salão Nobre do Município de Mafra, bem como às restantes Condições de Alienação, as quais se dão por integralmente reproduzidas, para todos os efeitos legais. ----------*

--- Mais deliberou, que a hasta pública a realizar nos termos e nas Condições de Alienação seja dirigida por uma Comissão para o Ato Público, sendo nas faltas e impedimentos dos membros efetivos, o Presidente substituído pelo 1.º Vogal efetivo e os restantes membros pela ordem apresentada, com a seguinte composição: Membros

ASSINATURAS:

MUNICÍPIO DE MAFRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

MINUTA

(artigo 50.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação)

ATA N.º_____

SESSÃO DE *22/09/2023* **___.ª REUNIÃO DE ___/___/___**

9.) – ASSUNTO: ***ALIENAÇÃO DE PARCELA A DESTACAR DO PRÉDIO SITO NA VENDA DO VALADOR.*** ----------

ENTIDADE: _____

DELIBERAÇÃO/
PROPOSTA DE ___/___/___

INTERVENÇÕES/INFORMAÇÕES: _____

DELIBERAÇÃO (CONTINUAÇÃO): *Efetivos: Presidente: Hugo Moreira Luís, Vereador da Câmara Municipal de Mafra; 1.º Vogal, efetivo: Cátia Sousa, Dirigente da Unidade de Apoio Jurídico; 2.º Vogal, efetivo: Carla Costa, Dirigente da Unidade de Gestão do Património, Membros Suplentes: Vogal, suplente: Dulce Lourenço, Diretora do Departamento Financeiro; Vogal, suplente: Sofia Santos, Técnica Superior; Vogal, suplente: Susana Corino, Assistente Técnica.* ----------

---

Esta deliberação foi aprovada por: ~~Unanimidade~~/Maioria. ----------
Votos a Favor: 24 PPD/PSD; 6 PS; 1 IL; 2 CH; 1 PAN.
Votos contra: 1 CDU
Abstenções: —
Declarações de voto: SR. PAULO PAULA, DA CDU VERBAL

ASSINATURAS:

MUNICÍPIO DE MAFRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

MINUTA

(artigo 50.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação)

ATA N.º_____

SESSÃO DE *22/09/2023* **___.ª REUNIÃO DE ___/___/___**

10.1.) – ASSUNTO: ***JUNTAS E UNIÕES DE FREGUESIA – ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO: JUNTA DE FREGUESIA DA CARVOEIRA.*** ----------

ENTIDADE: _____

DELIBERAÇÃO/
PROPOSTA DE ___/___/___

INTERVENÇÕES/INFORMAÇÕES:_____

DELIBERAÇÃO: *A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, atenta a informação prestada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, deliberou, nos termos das disposições conjugadas no n.º 1 do artigo 23.º e na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, atribuir 30.000,00€ (trinta mil euros) à Junta de Freguesia da Carvoeira para obras no Edifício Sede, devendo a transferência ser efetuada após entrega de evidências da concretização da despesa.* ----------

---

Esta deliberação foi aprovada por: ~~Unanimidade~~/Maioria. ----------
Votos a Favor: 25 PPD/PSD; 6 PS; 1 CDU; 1 PAN.
Votos contra: —
Abstenções: 2 CH; 1 IL.
Declarações de voto: 2 CHEGA; 2 IL e CDU. — VERBAL

ASSINATURAS:

MUNICÍPIO DE MAFRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

MINUTA

(artigo 50.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação)

ATA N.º_____

SESSÃO DE *22/09/2023* **___.ª REUNIÃO DE ___/___/___**

10.2.) – ASSUNTO: ***JUNTAS E UNIÕES DE FREGUESIA – ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO: JUNTA DE FREGUESIA DA ERICEIRA.*** ----------

ENTIDADE: _____

DELIBERAÇÃO/
PROPOSTA DE ___/___/___

INTERVENÇÕES/INFORMAÇÕES:_____

DELIBERAÇÃO: *A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, atenta a informação prestada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, deliberou, nos termos das disposições conjugadas no n.º 1 do artigo 23.º e na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, atribuir 30.000,00€ (trinta mil euros) à Junta de Freguesia da Ericeira para obras em espaço público e parques infantis, devendo a transferência ser efetuada após entrega de evidências da concretização da despesa.* ----------

Esta deliberação foi aprovada por: ~~Unanimidade~~/Maioria. ----------
Votos a Favor: 25 (21 PSD, 6 PS; 1 CDU; 1 PAN)
Votos contra: —
Abstenções: 2 (1 IL; 1 IL)
Declarações de voto: 20 (Chega); 20 IL e CDU — VERBAL

ASSINATURAS:

MUNICÍPIO DE MAFRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

MINUTA

(artigo 50.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação)

ATA N.º_____

SESSÃO DE *22/09/2023* **___.ª REUNIÃO DE ___/___/___**

10.3.) – ASSUNTO: ***JUNTAS E UNIÕES DE FREGUESIA – ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO: JUNTA DE FREGUESIA DE MAFRA.*** ----------

ENTIDADE: _____

DELIBERAÇÃO/
PROPOSTA DE ___/___/___

INTERVENÇÕES/INFORMAÇÕES:_____

DELIBERAÇÃO: *A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, atenta a informação prestada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, deliberou, nos termos das disposições conjugadas no n.º 1 do artigo 23.º e na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, atribuir 30.000,00€ (trinta mil euros) à Junta de Freguesia de Mafra para obras e execução de passeios nas localidades de Achada e Barreiralva, devendo a transferência ser efetuada após entrega de evidências da concretização da despesa.* ----------

Esta deliberação foi aprovada por: ~~Unanimidade~~/Maioria. ----------
Votos a Favor: 25 PPD/PSD, 6 PS, 1 CDU, 1 PAN
Votos contra: —
Abstenções: 2 CH, 1 IL
Declarações de voto: DO CHEGA, DO IL E CDU — VERBAL

ASSINATURAS:

MUNICÍPIO DE MAFRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

MINUTA

(artigo 50.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação)

ATA N.º_____

SESSÃO DE *22/09/2023* **___.ª REUNIÃO DE ___/___/___**

10.4.) – ASSUNTO: ***JUNTAS E UNIÕES DE FREGUESIA – ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO: JUNTA DE FREGUESIA DO MILHARADO.*** ----------

ENTIDADE: _____

DELIBERAÇÃO/
PROPOSTA DE ___/___/___

INTERVENÇÕES/INFORMAÇÕES:_____

DELIBERAÇÃO: *A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, atenta a informação prestada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, deliberou, nos termos das disposições conjugadas no n.º 1 do artigo 23.º e na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, atribuir 30.000,00€ (trinta mil euros) à Junta de Freguesia do Milharado para obras em espaço público e execução de muros em pedra nos Calvos, devendo a transferência ser efetuada após entrega de evidências da concretização da despesa.* ----------

---

Esta deliberação foi aprovada por: ~~Unanimidade~~/Maioria. ----------
Votos a Favor: 25 (PPD/PSD; 6 PS; 1 CDU; 1 PAN
Votos contra: —
Abstenções: 2 CH; 1 IL
Declarações de voto: 5 (CHEGA; 2 IL e CDU — VERBAL

ASSINATURAS:

MUNICÍPIO DE MAFRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

MINUTA

(artigo 50.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação)

ATA N.º_____

SESSÃO DE *22/09/2023* **___.ª REUNIÃO DE __/__/__**

10.5.) – ASSUNTO: ***JUNTAS E UNIÕES DE FREGUESIA – ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO: UNIÃO DE FREGUESIAS DE ENXARA DO BISPO, GRADIL E VILA FRANCA DO ROSÁRIO.*** ----------

ENTIDADE: _____

DELIBERAÇÃO/
PROPOSTA DE __/__/__

INTERVENÇÕES/INFORMAÇÕES: _____

DELIBERAÇÃO: *A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, atenta a informação prestada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, deliberou, nos termos das disposições conjugadas no n.º 1 do artigo 23.º e na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, atribuir 30.000,00€ (trinta mil euros) à União de Freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário para obras em espaço público aquisição de máquina de limpeza de bermas e valetas, devendo a transferência ser efetuada após entrega de evidências da concretização da despesa.* ----------

---

Esta deliberação foi aprovada por: ~~Unanimidade~~/Maioria. ----------
Votos a Favor: 25 PSD/PSD; 6 PS; 1 CDU; 1 PAN
Votos contra: —
Abstenções: 2 CH; 1 IL
Declarações de voto: 2 CHEGA; 2 IL e CDU — VERBAL.

ASSINATURAS:

MUNICÍPIO DE MAFRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

MINUTA

(artigo 50.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação)

ATA N.º_____

SESSÃO DE *22/09/2023* **___.ª REUNIÃO DE ___/___/___**

11.1.) – ASSUNTO: ***ALTERAÇÕES MODIFICATIVAS: 6.ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2023 – REVISÃO ORÇAMENTAL DA CÂMARA MUNICIPAL.*** ----------

ENTIDADE: _____

DELIBERAÇÃO/
PROPOSTA DE ___/___/___

INTERVENÇÕES/INFORMAÇÕES:_____

DELIBERAÇÃO: *A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a 6.ª Alteração Modificativa aos Documentos Previsionais de 2023 - Revisão Orçamental, apresentando o Orçamento da Receita - "inscrições/reforços" no valor de 352.620,20€ (trezentos e cinquenta e dois mil seiscentos e vinte euros e vinte cêntimos); Orçamento da Despesa - "inscrições/reforços" no valor de 1.288.790,00€ (um milhão duzentos e oitenta e oito mil setecentos e noventa euros) e "diminuições/anulações" no valor de 936.170,00€ (novecentos e trinta e seis mil cento e setenta euros); Plano Plurianual de Investimentos - "inscrições/reforços" no valor de 920.785,00€ (novecentos e vinte mil setecentos e oitenta e cinco euros) e "diminuições/anulações" no valor de 815.000,00€ (oitocentos e quinze mil euros); Plano de Atividades Municipais - "inscrições/reforços" no valor de 198.490,00€ (cento e noventa e oito mil quatrocentos e noventa euros) e "diminuições/anulações" no valor de 37.000,00€ (trinte e sete mil euros).* ----------

---

Esta deliberação foi aprovada por: ~~Unanimidade~~/Maioria. ----------
Votos a Favor: 25 (PPD/PSD; 6 PS; 1 PAN; 2 CH; 2 IL) .....
Votos contra: 1 CDU .....
Abstenções: — .....
Declarações de voto: DO SR. EDGAR BORGES, DO IL .....
VERBAL

ASSINATURAS:

MUNICÍPIO DE MAFRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

MINUTA

(artigo 50.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação)

ATA N.º_____

SESSÃO DE *22/09/2023* **___.ª REUNIÃO DE ___/___/___**

11.2.) – ASSUNTO: ***ALTERAÇÕES MODIFICATIVAS: 3.ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO DE RECEITA E DESPESA E AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DE 2023 DOS SMAS DE MAFRA – SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE MAFRA.*** --------

ENTIDADE: _____

DELIBERAÇÃO/

PROPOSTA DE ___/___/___

INTERVENÇÕES/INFORMAÇÕES:_____

DELIBERAÇÃO: *A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a 3.ª Alteração Modificativa ao Orçamento de Receita e Despesa e ao Plano Plurianual de Investimentos de 2023 dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Mafra - SMAS de Mafra, conforme documentos em anexo, os quais se dão por integralmente reproduzidos, para todos os devidos e efeitos legais.* ----------

---

Esta deliberação foi aprovada por: ~~Unanimidade~~/Maioria. ----------

Votos a Favor: 25 (PPD/PSD, 6 PS, 1 PAN, 2 CH, 1 IL) —

Votos contra: 1 CDU

Abstenções: —

Declarações de voto: 2 (M. Edgar Boneca, 2 IL) VERBAL

ASSINATURAS:

MUNICÍPIO DE MAFRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

MINUTA

(artigo 50.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação)

ATA N.º_____

SESSÃO DE *22/09/2023* **___.ª REUNIÃO DE ___/___/___**

12.) – ASSUNTO: ***RELATÓRIO E CONTAS DOS SMAS DE MAFRA INERENTE AO 1.º SEMESTRE DE 2023, COM A INFORMAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO, SOBRE A SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DOS SMAS DE MAFRA, REPORTADA A 30 DE JUNHO DE 2023.*** ----------

ENTIDADE: _____

DELIBERAÇÃO/
PROPOSTA DE ___/___/___

INTERVENÇÕES/INFORMAÇÕES:_____

DELIBERAÇÃO: *A Assembleia Municipal, no exercício das suas competências de fiscalização, apreciou nos termos do previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e alínea d) do n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, o Parecer semestral, reportado a 30 de junho de 2023, prestado por Joaquim Patrício da Silva, em representação da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas RSM & Associados - SROC, Lda., bem como as respetivas demonstrações financeiras, demonstrações orçamentais de relato e a situação económica financeira elaboradas pelo Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Mafra (SMAS de Mafra), relativo ao 1.º semestre de 2023, que fazem parte do Relatório e Contas e que estiveram na base de elaboração do referido Parecer.* ----------

---

Esta deliberação foi aprovada por: ~~Unanimidade~~/~~Maioria~~. ----------
Votos a Favor: .....
Votos contra: .....
Abstenções: .....
Declarações de voto: .....

ASSINATURAS:

Aprovado por unanimidade com os votos a favor 26 PSD; 6 PS; 2 CH; 1 PAN; 1 CDU; 1 IL

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MAFRA

VOTO DE PESAR

A Assembleia Municipal de Mafra manifesta o seu pesar pelo falecimento do trabalhador municipal Eduardo Jorge Martins Fiúza, vítima de trágico acidente.

Nascido em 1962 e residente na localidade da Picanceira de Cima, Eduardo Fiúza iniciou funções na Câmara Municipal de Mafra a 23 de outubro de 1988, tendo começado por prestar serviço no Parque e Oficinas. Nesta unidade orgânica, chegou a exercer o cargo de Encarregado do Parque de Máquinas e Viaturas Automóveis.

Desde 26 de dezembro de 2007, prestava funções no Gabinete Municipal de Proteção Civil, hoje Divisão de Proteção Civil. Grande conhecedor da realidade local, desenvolveu uma atividade operacional diversificada, em variados domínios da Proteção Civil, também no acompanhamento direto à equipa de sapadores florestais.

Reconhecido pelos seus pares, os colegas descrevem-no como dinâmico, diligente e sempre pronto para acorrer a qualquer solicitação, distinguindo-se também pela sua disponibilidade para ensinar e para apoiar os outros, tendo granjeado estima e respeito.

Eduardo Fiúza fez da sua vida um longo exercício de voluntariado, sendo reconhecido como um "Soldado da Paz" de referência na Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mafra. Ao mesmo tempo, dedicou-se à causa do associativismo, designadamente na Associação de Caçadores e Pescadores da Freguesia de Santo Isidoro.

A Assembleia Municipal de Mafra dirige as mais sentidas condolências à família enlutada e aos seus muitos amigos, observando um minuto de silêncio.

Mafra, 22 de setembro de 2023.

PAN
PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA

Aprovada por unanimidade com os votos a favor 26 PSD; 6 PS; 2 CH; 1 CDU; 1 PAN; 1 L

MOÇÃO

Plano de Arborização do Parque Escolar

As recentes ondas de calor que o país sofreu, e que segundo a comunidade científica, tendem a aumentar em frequência e severidade, acarretam riscos sérios para a saúde de pessoas e animais, obrigando a sociedade, como um todo, a procurar soluções que permitam diminuir e mitigar o seu impacte na sociedade.

As escolas, áreas de elevada concentração de pessoas, para além de espaços de aprendizagem e convivência para alunos, professores e funcionários, devem, em nosso entender, ser alvo de uma intervenção prioritária, na adoção de soluções que visem minimizar o impacte das ondas de calor em contexto escolar.

A ausência, ou insuficiência, de zonas verdes expõe as populações a maiores índices de poluição, ruído e temperatura aumentando assim a probabilidade de ocorrência de problemas respiratórios, como asma e bronquite, ou mesmo dermatites, desidratação e insolação.

Por oposição a existência de espaços verdes em quantidade e qualidade, e em particular, de zonas arborizadas permite aumentar a qualidade ambiental dos espaços públicos. Uma boa cobertura arbórea, entre muitos outros benefícios, contribui para:

- a melhoria da qualidade do ar, filtrando poluentes e produzindo oxigénio;
- para a regulação da temperatura exterior, proporcionando espaços de sombra que potenciam o convívio;
- para o aumento da biodiversidade, fornecendo habitat para pássaros, insetos e outros animais.

Verificando-se que a maioria das escolas do Concelho têm uma deficiente cobertura arbórea, defendemos a necessidade de se proceder à elaboração de um plano específico que permita corrigir esta situação, plano esse que deve:

PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA

MOÇÃO

Plano de Arborização do Parque Escolar

- Ser elaborado com a participação de especialistas e da comunidade escolar (alunos, professores, funcionários e pais);
- Considerar as características específicas de cada escola, como o espaço disponível as características da escola, as atividades aí desenvolvidas e a orientação solar;
- Priorizar a escolha de espécies de árvores autóctones, adaptadas ao clima e ao solo da região.

No PAN, acreditamos que este tipo de soluções é um investimento não só essencial, e de futuro, para a melhoria da qualidade de vida de pessoas e animais, mas também para a melhoria do ambiente escolar, saúde e bem-estar de alunos, professores e funcionários.

Assim, e tendo em conta o exposto, vem a Representação Municipal do Pessoas-Animais-Natureza propor que a Assembleia Municipal de Mafra, na sua Sessão Ordinária de 22 de setembro de 2023, delibere recomendar à Câmara Municipal de Mafra:

1. O DESENVOLVIMENTO DE UM PLANO DE ARBORIZAÇÃO PARA O PARQUE ESCOLAR DO CONCELHO.

Esta moção contribuirá para alcançar as metas definidas para o ODS 11

Sobral da Abelheira 22 de setembro de 2023

A representação do

Pessoas – Animais – Natureza,

Ricardo Vicente

Pessoas – Animais – Natureza
Assembleia Municipal de Mafra, Avenida 25 de Abril, nº 5, 2640-456 Mafra
ammafra@pan.com.pt

Aprovada por unanimidade com os votos a favor 26 PSD; 6 PS; 2 CH; 1 CDU; 1 PAN; 1 IL

MOÇÃO

DO GRUPO MUNICIPAL DO PSD À ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MAFRA

O Grupo Municipal do PPD/PSD Mafra submete à votação da Digníssima Assembleia a seguinte moção:

Contratos de Patrocínio – Conservatório de Música de Mafra

A presente moção tem como fundamento a tomada de conhecimento pela JSD Mafra e pelo PSD Mafra da situação de jovens estudantes do ensino articulado residentes no município de Mafra, frequentarem conservatórios fora do concelho, por via da quantidade insuficiente de contratos de patrocínio atribuídos pela Administração Central ao Conservatório de Música de Mafra. Considerando que:

- Existem alunos residentes no concelho de Mafra que frequentam o ensino de música, em regime articulado, em Conservatórios de Música de concelhos limítrofes, financiados ao abrigo de contratos de patrocínio, sendo o número de contratos de patrocínio atribuídos ao Conservatório de Música de Mafra insuficiente para que todos estudem no nosso concelho;

- Esta situação gera prejuízos para os alunos que aqui residem e frequentam os Conservatórios de concelhos limítrofes, nomeadamente perda de tempo de estudo, descanso e para o desenvolvimento de outras atividades, além de despesas adicionais para as suas famílias entre deslocações e outras da mesma espécie;

- O Conservatório de Mafra apresenta um elevado grau de sucesso no ensino especializado da música, sendo reconhecido pela sua capacidade técnica, o que se reflete no número de alunos que frequentam os diversos cursos de música nos variados graus de ensino;

- O Conservatório de Música de Mafra reúne as condições necessárias para que todos os alunos, residentes no nosso concelho, interessados em frequentá-lo, o possam fazer ao abrigo do regime articulado, dada a existência de protocolos com a totalidade dos Agrupamentos de Escolas do Concelho de Mafra;

- Atualmente, são 150 os alunos que frequentam o ensino de música no Conservatório de Mafra, dos quais 20 integram o regime articulado, sendo que destes 13 foram abrangidos pelo financiamento ao abrigo dos contratos de patrocínio atribuídos ao Conservatório, juntando-se ainda 15 alunos em regime simples abrangidos por contratos de patrocínio, perfazendo um total de 28 alunos apoiados por este modelo de financiamento.

MOÇÃO

DO GRUPO MUNICIPAL DO PSD À ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MAFRA

- Deve existir uma otimização de recursos e uma canalização dos contratos de patrocínio de forma mais eficiente e personalizada às necessidades dos alunos, sem representar incremento da despesa;

Face ao exposto, existe a necessidade de aumentar o número de contratos de patrocínio dos contratos do Conservatório de Música de Mafra, para que se possa abranger mais alunos, de forma a evitar situações onde o financiamento existe, mas que o usufruto deste pode causar transtornos na vida dos alunos e das suas famílias.

Assim, a Assembleia Municipal de Mafra, reunida em sessão ordinária de 22 de setembro de 2023, delibera recomendar ao Governo o aumento do número de contratos de patrocínio atribuídos ao Conservatório de Música de Mafra.

Assembleia Municipal de Mafra, 22 de setembro de 2023

O Grupo Municipal do PPD/PSD

Guilherme Martins Reis

Guilherme Martins Reis

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral

Divisão de Assuntos Jurídicos - Unidade de Apoio Jurídico

PARECER	**DESPACHO**
...../...../..... O(A) Vereador(a), Concordo com o parecer 18/10/2023 ...../...../..... O(A) Diretor(a) de Departamento, Concordo.	À reunião 24/10/23 O Presidente da Câmara, (Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2023/16821

ASSUNTO: Decisão definitiva sobre a aplicação da medida cautelar de suspensão de atividade da empresa Atlantic Gold - Lavandaria e Engomadaria, Lda.

Compulsados os elementos do **processo de queixa 9.2.8/2021/33,** cumpre-me informar o seguinte:

1. A presente queixa tem por objeto o ruído produzido pelo funcionamento da lavandaria industrial Atlantic Gold, cuja primeira queixa foi apresentada nesta edilidade em 01.06.2021.

2. As reclamações referentes ao ruído provocado pelo estabelecimento em apreço foram apresentadas pelos moradores do condomínio sito na Rua [redacted], Mafra, tendo, ainda, sido recebidas comunicações remetidas pela empresa que administra o condomínio e pela Inspeção Geral da Administração Interna, que reencaminhou uma comunicação ali recebida, enviada por um dos queixosos do presente processo de queixa.

Anexo V

3. Foram, ainda, rececionados Autos de Ocorrência remetidos pela Guarda Nacional Republicana, referentes à receção de queixas relacionadas com o ruído provocado pelo funcionamento da mencionada Lavandaria.

4. Atentas as queixas rececionadas foram realizadas medições acústicas nos recetores sensíveis, sendo que, na sequência das últimas medições acústicas realizadas pela empresa Sonometria, foram elaborados dois Relatórios, resultando do Relatório **19.270.INCO.Rlt13.Vrs1**, o seguinte: *"Quarto do reclamante Henrique Pedrosa (procedimento normal de avaliação acústica).*

De acordo com este último relatório, na habitação mais próxima ao estabelecimento em causa, constatou-se que o limite aplicável para o Período Diurno e Noturno ***foi excedido.*** *No período* ***Diurno,*** *a diferença entre o ruído ambiente e o ruído residual obtido é* ***de 13 dB(A), excedendo em 8 dB (A) o limite de 5 dB (A) do Critério de Incomodidade.*** *No período* ***Noturno****, a diferença entre o ruído ambiente e o ruído residual obtido é* ***de 11 dB(A), excedendo em 6 dB (A) o limite de 5 dB (A) do Critério de Incomodidade****, tendo em conta a atividade de "para/arranca" dos equipamentos que, nesta situação específica, adiciona um fator de* ***D=2 ao limite de 3 dB(A)****, aplicável para o período noturno, aquando verificação do cumprimento do Critério de Incomodidade.*

Verificou-se ainda que a lavandaria se encontrava a laborar fora do seu Horário de Funcionamento*. Foram realizadas medições acústicas nos dias 13 e 14 de fevereiro, entre as 6h30 e as 7h, onde era audível o ruído provocado pelos equipamentos da lavandaria (páginas 10-13). Este facto é também mencionado na etapa 15.*

Conclui-se que efetivamente a lavandaria está ***em incumprimento*** *com o ponto 1-b do artigo 13º do Regulamento Geral do Ruído, devendo a mesma ser informada de tal facto, dando-lhe também nota que deverá obedecer ao seu Horário de Funcionamento bem como adotar todas as medidas necessárias, por forma a dar cumprimento ao Critério de Incomodidade (artigo 13º), seguindo a seguinte ordem decrescente:*

a) Medidas de redução na fonte de ruído;

b) Medidas de redução no meio de propagação de ruído;

c) Medidas de redução no recetor sensível."

5. Na sequência destes resultados, foi a empresa Atlantic Gold – Lavandaria e Engomadoria notificada, em 27 de abril de 2023, através de mandado, **em conformidade com o despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 21 de abril de 2023 (ratificado em reunião de câmara realizada em 28.04.2023), da adoção da**

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral

Divisão de Assuntos Jurídicos - Unidade de Apoio Jurídico

medida cautelar de suspensão imediata da atividade, ao abrigo do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 27.º do Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, **por ter sido verificado, através da realização de medições acústicas realizadas no "quarto ao lado da lavandaria na Rua [redacted]", que o limite descrito no ponto 1-b do artigo 13.º do RGR, no que respeita ao critério de incomodidade, foi excedido, quer no período diurno, quer no período noturno**.

6. **Em 19 de maio** a mencionada empresa apresentou pronúncia (ainda que extemporânea) relativamente ao projeto de decisão do qual foi notificada, através da qual veio referir que "*ruído emanado pela sua atividade não ultrapassa os limites do critério de incomodidade previstos pelo Regulamento Geral do Ruído*", mais tendo informado que iniciou a implementação das seguintes medidas que visam reduzir substancialmente o ruído:

   "*- Reforço acústico da parede interior através de montagem de nova parede afastada com caixa de ar e isolamento acústico na parede do prédio contíguo e na qual se encontra uma janela do armazém que foi ilegalmente tapada pelo referido prédio contíguo (intervenção que não carece de aprovação prévia de projeto);*

   - Reforço acústico da parede interior junto à zona do monta cargas, com gesso cartonado com isolamento de som (intervenção que não carece de aprovação prévia de projeto);

   - Substituição de todas as máquinas lavadoras com centrifugação (ação mais ruidosa), por um túnel de lavagem para têxteis, já adquirido e que já se encontra na posse da Arguida, o qual se trata de um equipamento moderno e inteligente que não necessita centrifugar;

   - Alteração de todas as tubagens de extração de ar para a frente das incitações (ou seja, no local possível mais afastado do prédio contíguo) (intervenção que não carece de aprovação prévia de projeto".

7. Na mesma pronúncia a visada ainda pediu permissão desta edilidade para "*fechar a lateral das suas instalações com estrutura removível (como por exemplo painel sanduiche) por forma a formar mais uma barreira contra a propagação de som*" e solicitou a prorrogação do prazo em mais 60 dias para terminar as intervenções e apresentar novo relatório acústico (o prazo concedido para a visada implementar as medidas de insonorização necessárias e apresentar relatório de avaliação acústica com aferimento do critério de incomodidade, foi de 30 dias úteis).

8. Face à pronúncia apresentada, e em conformidade com o despacho do Senhor Presidente, **foi feita deslocação ao local, por um elemento da Divisão de Ambiente e por um elemento da Unidade de Fiscalização Técnica e Ordenamento do Território, tendo sido prestadas as seguintes informações**, na sequência dessa deslocação:

A UFTOT informou que:

"Realizada a inspeção ao estabelecimento em questão verificou-se que foram implementadas as medidas propostas para resolução da situação de ruído, tendo sido construída uma parede em pladur com isolamento acústico, criando uma caixa de ar com cerca de 1 metro entre esta e a pré-existente, bem como foram substituídas as máquinas lavadoras com centrifugação por um túnel de lavagem de têxteis.

Verificou-se, também, terem sido alteradas todas as tubagens de extração de ar para local mais distante do prédio contíguo.

No que respeita á intenção de "fechar a lateral das instalações com estrutura removível (como por exemplo painel sanduiche) por forma a formar mais uma barreira contra a propagação de som", trata-se de uma solução que não é admissível uma vez que que a pretensão incide na extrema da propriedade, confinante com espaço do domínio público, propondo-se a altura de 3 metros."

E que: *"A fim de verificar a situação reportada na queixa apresentada contra Lavandaria Atlantic Gold, quanto ao escoamento indevido de águas residuais provenientes da mesma, desloquei-me ao local onde verifiquei, conforme demonstram as duas fotos que anexo, que aquele estabelecimento possui a rede de drenagem de águas residuais (esgotos) devidamente ligada à infraestrutura pública."*

A DA informou que:

"No passado dia 12 de junho, e, em deslocação ao local com a Unidade de Fiscalização Técnica e Ordenamento do Território, verificou-se que foram implementadas as medidas anteriormente descritas, tendo sido assegurada a montagem de nova parede na parede do prédio contíguo, afastada, com caixa de ar e isolamento acústico, feito o reforço acústico da parede interior junto à zona do monta cargas (com gesso cartonado com isolamento de som), substituídas as máquinas lavadoras com centrifugação por túneis de lavagem para têxteis e ainda alteradas as tubagens de extração de ar.

Não obstante as medidas implementadas, e após consulta de entidade certificada, considera-se necessário, que seja diligenciado por parte da entidade visada, um estudo acústico no recetor sensível a fim de ser avaliada a eficácia das medidas tomadas, uma

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral

Divisão de Assuntos Jurídicos - Unidade de Apoio Jurídico

vez que se estas atuarão para minimizar efetivamente a incomodidade, mas poderão eventualmente manter-se exíguas."

9. Atentas as informações prestadas pelos elementos da UFTOT e da DA, **foi determinado pelo Senhor Presidente a notificação da visada - Atlantic Gold – Lavandaria e Engomadoria - para apresentar, no prazo máximo de 30 dias úteis, novo relatório de avaliação acústica, com aferimento do critério de incomodidade,** fixado no art.º 13.º, n.º 1, alínea b), do RGR, no recetor sensível (Rua da Ribeira nº23 - Bloco B - R/C Esq. 2640-567 Mafra), **por forma a comprovar que as medidas de redução na fonte, do ruído, foram adequadas à eliminação da violação dos limites fixados neste último dispositivo legal <u>para que, posteriormente, seja tomada decisão definitiva por parte da Câmara Municipal relativamente à medida cautelar de suspensão da atividade</u>** (conforme despacho de concordância, exarado em 11.07.2023 na etapa 11 da Distribuição EDOC/2023/28885).

10. Mais foi determinado pelo Senhor Presidente que, no concerne à intenção de "*fechar a lateral das instalações com estrutura removível (como por exemplo painel sanduiche) por forma a formar mais uma barreira contra a propagação de som*", a mesma, ou outra mais adequada, deveria ser analisada pelos serviços da Divisão de Gestão Urbanística no âmbito do processo RD-988/2020, a tramitar na Unidade Administrativa de Operações Urbanísticas (conforme despacho de concordância exarado em 11.07.2023 na etapa 11 da Distribuição EDOC/2023/28885).

11. Assim, **foi a visada notificada em consonância com o despacho do Senhor Presidente**, tendo esta **apresentado Relatório de Medições Acústicas, em 08.08.2023** (em anexo à etapa 1 da Distribuição EDOC/2023/45551), cujas conclusões referem que: "*(...) face aos resultados obtidos concluímos o seguinte: **Critério de Incomodidade** (alínea b) do n.º 1 do artigo 13º do RGR) • Verificou-se que os resultados obtidos, para o local amostrado, cumprem os respetivos valores limite para os períodos de referência Diurno e Noturno.*".

12. Analisado o relatório pelos serviços da **Divisão de Ambiente, informou aquele serviço** que: "*(...) <u>vem agora essa entidade</u>, após realizadas medidas/ obras no seu estabelecimento (EDOC/2023/28885), <u>apresentar novo Relatório Acústico Acreditado para comprovar o cumprimento do Critério de Incomodidade</u> (alínea b do n.º 1 do artigo 13.º do RGR).*

Analisado o Relatório em apreço, informo que foram realizadas medições no período diurno e noturno, tendo os resultados sido os seguintes:

- ***Período diurno*** *- a diferença entre o Ruído ambiente, na altura em que ocorre o ruído particular, com o Ruído residual resultou em 5, no limite do cumprimento com o estipulado no artigo 13-b do RGR;*
- ***Período Noturno*** *- neste caso, a diferença resulta em 3 dB(a), também no limite do cumprimento do Critério de Incomodidade.*

Não obstante, considera-se importante solicitar esclarecimentos adicionais à empresa *contratada pela lavandaria Atlantic Gold, ou à própria Atlantic Gold, relativamente ao local das medições acústicas, uma vez que a morada da habitação mais próxima é* ***Rua*** [redacted] ***e não "Rua*** [redacted] *" conforme descrito no ponto 7. do Relatório da Adesus."*

13. Solicitados os referidos esclarecimentos à empresa em apreço, veio esta responder que: *"Efetivamente a morada que mencionam não se encontra totalmente de acordo com a que consta no ponto 7, página 4 do nosso relatório. Entendemos que se tratou de um lapso no momento em que nos deram essa informação uma vez que as medições foram de facto realizadas nessa mesma fração de habitação, o erro está apenas no nome da rua que é indicada. Em anexo, segue a versão B do relatório com essa retificação."*

14. E, nessa sequência, informou a Divisão de Ambiente que: *"Em face do exposto pela Adesus, informo que a informação da etapa 5 mantém-se válida,* ***pelo que ao momento, considera-se que a situação está regularizada, estando a Atlantic Gold em cumprimento com o RGR****. NOTA: foi dada informação no processo RD-988/2020"* (negrito e sublinhado nosso).

PROPOSTA

Destarte, considerando:

- O despacho do Senhor Presidente, **datado de 21 de abril de 2023, ratificado em reunião de câmara realizada em 28.04.2023, através do qual se determinou a intenção de se aplicar ao estabelecimento visado a medida cautelar de suspensão da atividade, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º do Regulamento Geral do Ruído, até demonstração, através da apresentação de novo relatório acústico, com aferimento do critério de incomodidade**, fixado no artigo 13.º, n.º 1, alínea b) do mesmo diploma legal, no recetor sensível, que foram promovidas as necessárias medidas de redução na fonte do ruído, nos termos do n.º 2

do mesmo artigo 13.º, bem como a fixação de 5 dias de prazo de audiência prévia para a visada, querendo, poder pronunciar-se sobre o mesmo;

- A pronúncia apresentada pela visada, através da qual esta veio informar que havia já iniciado a implementação de diversas medidas para redução substancial do ruído produzido pelo funcionamento do estabelecimento;

- **As informações fornecidas pela Unidade de Fiscalização Técnica e Ordenamento do Território e pela Divisão de Ambiente após vistoria ao local, nomeadamente, que:** *"foram implementadas as medidas propostas para resolução da situação de ruído, tendo sido construída uma parede em pladur com isolamento acústico, criando uma caixa de ar com cerca de 1 metro entre esta e a pré-existente, bem como foram substituídas as máquinas lavadoras com centrifugação por um túnel de lavagem de têxteis"* **e que** *"foram implementadas as medidas anteriormente descritas, tendo sido assegurada a montagem de nova parede na parede do prédio contíguo, afastada, com caixa de ar e isolamento acústico, feito o reforço acústico da parede interior junto à zona do monta cargas (com gesso cartonado com isolamento de som), substituídas as máquinas lavadoras com centrifugação por túneis de lavagem para têxteis e ainda alteradas as tubagens de extração de ar"*, **respetivamente**;

- O **Relatório de Medições Acústicas** apresentado pela empresa visada no presente processo de queixa, do qual resulta que: *"(...) face aos resultados obtidos concluímos o seguinte:* ***Critério de Incomodidade*** *(alínea b) do n.º 1 do artigo 13º do RGR) • Verificou-se que os resultados obtidos, para o local amostrado, cumprem os respetivos valores limite para os períodos de referência Diurno e Noturno."*;

- **A análise feita pelos serviços da Divisão de Ambiente** ao mencionado Relatório, na qual se concluiu que: *"(...)* ***ao momento, considera-se que a situação está regularizada, estando a Atlantic Gold em cumprimento com o RGR***";

- As questões que possam, ainda, subsistir relativamente à autorização de utilização do edifício, bem como eventuais pretensões de realização de obras no local deverão ser analisadas no âmbito do processo RD-988/2020, a tramitar na UAOU

Submete-se à Consideração Superior que a Câmara Municipal delibere proferir decisão definitiva de não aplicação da medida cautelar de suspensão da atividade da empresa visada, Atlantic Gold – Lavandaria e Engomadoria, atentas as informações prestadas pelos serviços da Unidade de Fiscalização Técnica e

Ordenamento do Território e da Divisão de Ambiente, das quais resulta a verificação da adoção, por parte da visada, das medidas necessárias de redução na fonte de ruído, e o facto de a visada ter demonstrado a eficácia das mesmas, com a apresentação de um Relatório de Medições Acústicas, realizadas no recetor sensível, conforme lhe foi exigido.

Mais se submete à Consideração Superior que, posteriormente a essa decisão, se determine o arquivamento do presente processo de queixa, atento o facto de, na presente data, a situação que deu origem ao mesmo (ruído provocado pelo funcionamento do estabelecimento) se encontrar sanada, disso se notificando a administração de condomínio, bem como a Inspeção Geral da Administração Interna.

É o que me cumpre informar

E submeter à Consideração Superior

Mafra, 13 de outubro de 2023

18/10/2023

X Cátia Sousa

Cátia Sousa
Técnica Superior
Assinado por: CÁTIA ALEXANDRA GOMES DE SOUSA

adesus

MEDIÇÃO DOS NÍVEIS DE PRESSÃO SONORA

- Critério de Incomodidade

Requerente:

Atlantic Gold - Lavandaria e Engomadaria, Lda.

Local:

Rua da Ribeira

R. dos Pedrogos, 25

2640-487 Mafra

Ref.ª Ensaio

0743LAB023

N.º Relatório de Ensaio

0878RA723-B

Data de Emissão

5 de setembro de 2023

Elaboração

Eduardo Dias

Aprovação

Eduardo Dias

Este relatório anula e substitui a versão 0878RA723 de 03-08-2023.
Motivo da Correção: Retificação da morada do ponto 7, página 4.

IPAC acreditação
L0448
ISO/IEC 17025
Ensaios

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO 3
1.1. OBJETIVO DO ENSAIO 3
2. CONDIÇÕES AMBIENTAIS 3
3. DATA E PERÍODO DA AVALIAÇÃO 3
4. EQUIPAMENTO 3
5. CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO 4
6. PROCEDIMENTO 4
7. LOCAL DE MEDIÇÕES 4
8. DEFINIÇÕES 5
9. RESULTADOS DAS MEDIÇÕES 7
9.1. CRITÉRIO DE INCOMODIDADE 7
10. CONCLUSÕES 13
11. LOCAIS DE MEDIÇÃO 14
12. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA 15

Os resultados apresentados referem-se exclusivamente aos itens ensaiados. Este documento não pode ser reproduzido parcialmente.
Este relatório anula e substitui a versão 0878RA723 de 03-08-2023.

1. INTRODUÇÃO

Por solicitação da empresa **Atlantic Gold - Lavandaria e Engomadaria, Lda.**, a ADESUS, Lda. através do seu laboratório de ensaios, foi encarregue da realização de um estudo de ruído ambiental, com o objetivo de medir os níveis de pressão sonora, através do critério incomodidade, do funcionamento da sua atividade, cujas instalações estão situadas na Rua da Ribeira, R. dos Pedrogos, 25, 2640-487 Mafra.

1.1. *OBJETIVO DO ENSAIO*

Este estudo teve como objetivo verificar o cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 13º Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo Decreto-Lei 9/2007, de 17 de janeiro.

2. CONDIÇÕES AMBIENTAIS

Na realização dos ensaios e na elaboração deste relatório foi observado o disposto no Regulamento Geral do Ruído aprovado pelo Decreto-Lei 9/2007, de 17 de janeiro e também o disposto na normalização nacional, nomeadamente, na Norma Portuguesa NP ISO 1996 de 2021, partes 1 e 2 e no procedimento interno de ensaio PE 001_RA EdB rev3. Foi também tido em conta o Guia prático para medições de ruído ambiente da APA – Agência Portuguesa do Ambiente, de julho de 2020 e respetiva adenda.

3. DATA E PERÍODO DA AVALIAÇÃO

A atividade tem licença de horário das 08.00/h às 20.00/h, contudo, segundo indicação da gerência, verifica-se a abertura progressiva do estabelecimento pelas 06.30/h, sendo que o funcionamento das máquinas se inicia a partir da 8.00/h, funcionando assim 13 horas no período de referência diurno e meia hora no período de referência noturno.

Foram realizadas medições em dois dias diferentes, 27 e 28 de julho de 2023 nos períodos de referência diurno e noturno.

4. EQUIPAMENTO

Para este estudo foi utilizado o seguinte equipamento:

- Sonómetro Integrador da classe de precisão 1, Brüel & Kjaer, modelo 2250, Nº Série 3029849; Calibrador Brüel & Kjaer, modelo 4231 e nº de série 2637528;

5. CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO

Durante as medições foram registadas as seguintes condições:

CONTAGEM DE TRÁFEGO								
Ponto 1	P. Diurno R. Amb.		P. Diurno R. Res.		P. Not. R. Amb.		P. Not. R.Res.	
	Dia 1	Dia 2	Dia 1	Dia 2	Dia 1	Dia 2	Dia 1	Dia 2
Ligeiros/hora	32	50	50	46	15	21	3	6
Pesados/hora	0	0	0	0	0	0	0	0

6. PROCEDIMENTO

As medições da componente acústica foram efetuadas com tempos de medição de 30 minutos. Efetuaram-se medições para determinação de cada componente – Ruído Ambiente e Ruído Residual.

As leituras referentes ao nível sonoro contínuo equivalente (L_{eq}) foram feitas na posição de resposta rápida do aparelho de medida (Fast) e em filtro de ponderação (A).
A avaliação dos resultados obtidos será realizada com base no Regulamento Geral do Ruído, Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.

De forma a satisfazer os critérios de medição definidos pelo IPAC – Instituto Português de Acreditação e pela APA, foram efetuadas medições em dois dias distintos, para os períodos de medição a avaliar, de forma a melhor aferir a componente acústica.

7. LOCAL DE MEDIÇÕES

As avaliações foram efetuadas junto à habitação mais próxima passível de sofrer incomodidade provocada pelo ruído emitido da instalação.

De seguida, apresenta-se um quadro com a localização do ponto de medição, assim como as principais fontes sonoras:

LOCAIS DAS MEDIÇÕES			
Local de Amostragem	**Localização**	**Principais Fontes Sonoras da Atividade**	**Principais Fontes Sonoras Externas**
Ponto 1	Quarto esquerdo da habitação situada na Rua [redacted]	Máquinas da Lavandaria, arrastar de materiais	Tráfego automóvel, ruído de vizinhança

Os resultados apresentados referem-se exclusivamente aos itens ensaiados. Este documento não pode ser reproduzido parcialmente.
Este relatório anula e substitui a versão 0878RA723 de 03-08-2023.

8. DEFINIÇÕES

Os parâmetros utilizados neste relatório, na análise dos resultados do ensaio e na verificação regulamentar são os seguintes:

Ruído Ambiente – Ruído global, observado numa dada circunstância, num determinado instante, devido ao conjunto de fontes sonoras que fazem parte da vizinhança próxima ou longínqua do local considerado.

Ruído Particular – componente do ruído ambiente que pode ser especificamente identificada por meios acústicos e atribuída a determinada fonte sonora.

Ruído Residual – ruído ambiente a que se suprimem um ou mais ruídos particulares, para uma situação determinada.

Ruído de vizinhança - ruído associado ao uso habitacional e às atividades que lhe são inerentes, produzido diretamente por alguém ou por intermédio de outrem, por coisa à sua guarda ou animal colocado sob a sua responsabilidade, que, pela sua duração, repetição ou intensidade, seja suscetível de afetar a saúde pública ou a tranquilidade da vizinhança;

Período de referência - o intervalo de tempo a que se refere um indicador de ruído, de modo a abranger as atividades humanas típicas, delimitado nos seguintes termos:

i. Período diurno—das 7 às 20 horas;
ii. Período do entardecer—das 20 às 23 horas;
iii. Período noturno—das 23 às 7 horas;

LAeq, T – nível sonoro contínuo equivalente de cada medição efetuada, com filtro de ponderação de frequências "A" e com ponderação no tempo Fast, num dado intervalo de tempo.

LAim, T – Nível médio da pressão sonora, ponderado A, determinado com a característica impulsiva de ponderação no tempo, num dado intervalo de tempo.
Nível de Avaliação (LAr,T) – Nível sonoro contínuo equivalente, durante um intervalo de tempo T, adicionado das correções devidas às caraterísticas tonais e impulsivas do som.

Zona mista – a área definida em plano municipal de ordenamento do território, cuja ocupação seja afecta a outros usos, existentes ou previstos, para além dos referidos na definição de zona sensível; As zonas mistas não devem ficar expostas a ruído ambiente

exterior superior a 65 dB(A), expresso pelo indicador Lden, e superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador Ln;

Zona sensível – a área definida em plano municipal de ordenamento do território como vocacionada para uso habitacional, ou para escolas, hospitais ou similares, ou espaços de lazer, existentes ou previstos, podendo conter pequenas unidades de comércio e de serviços destinadas a servir a população local, tais como cafés e outros estabelecimentos de restauração, papelarias e outros estabelecimentos de comércio tradicional, sem funcionamento no período noturno; As zonas sensíveis não devem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador Lden, e superior a 45 dB(A), expresso pelo indicador Ln;

Zona não classificada – zona onde, tendo por base o n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 e até à sua classificação como sensível ou mista, aplicam aos receptores sensíveis os valores limite de Lden igual ou inferior a 63 dB(A) e Ln igual ou inferior a 53 dB(A), para efeitos de verificação do valor limite de exposição ao ruído.

Os resultados apresentados referem-se exclusivamente aos itens ensaiados. Este documento não pode ser reproduzido parcialmente.
Este relatório anula e substitui a versão 0878RA723 de 03-08-2023.

9. RESULTADOS DAS MEDIÇÕES

9.1. *CRITÉRIO DE INCOMODIDADE*

Os valores obtidos para os parâmetros que caraterizam o ruído ambiente (atividade em funcionamento) e o ruído residual (atividade parada) são apresentados, para o período de referência **Diurno e Noturno.**

9.1.1. Período Diurno

RUÍDO AMBIENTE *PERÍODO DIURNO*

Local de amostragem	Amostra	Datas das medições	Hora inicial das medições	Hora final das medições	$L_{Aeq,T}$	$L_{AIm,T}$	K1	K2	$L_{Ar,T}$ amostra	$L_{Ar,T}$	$T_{ruído\ partícular}$ (h)
Ponto 1	1	27/07/23	08:10	08:24	36,5	38,5	**3**	0	39,5	**39,0**	**13**
	2	27/07/23	08:24	08:35	35,8	37,7	**3**	0	38,8		
	3	27/07/23	08:41	08:51	36,9	38,9	0	0	36,9		
	4	27/07/23	14:06	14:17	36,8	38,8	0	0	36,8		
	5	28/07/23	11:59	12:10	37,1	39,0	**3**	0	40,1		
	6	28/07/23	12:11	12:22	37,5	39,4	**3**	0	40,5		
	7	28/07/23	12:23	12:38	37,6	39,3	**3**	0	40,6		
	8	28/07/23	12:40	12:53	36,6	38,6	0	0	36,6		

K1 - correção tonal de acordo com o anexo I do Dec.-Lei 9/2007
K2 - correção impulsiva de acordo com o anexo I do Dec.-Lei 9/2007
L_{Ar} - nível de avaliação de acordo com o anexo I do Dec.-Lei 9/2007

RUÍDO RESIDUAL *PERÍODO DIURNO*

Local de amostragem	Amostra	Datas das medições	Hora inicial das medições	Hora final das medições	$L_{Aeq,T}$ amostra	$L_{AIm,T}$	$L_{Aeq,T}$
Ponto 1	1	27/07/23	13:04	13:15	33,9	36,7	**34,3**
	2	27/07/23	13:15	13:26	34,9	41,2	
	3	27/07/23	13:26	13:37	32,8	38,5	
	4	28/07/23	13:19	13:29	35,0	39,0	
	5	28/07/23	13:29	13:39	34,4	37,9	
	6	28/07/23	13:39	13:50	34,3	38,0	

Os resultados apresentados referem-se exclusivamente aos itens ensaiados. Este documento não pode ser reproduzido parcialmente.
Este relatório anula e substitui a versão 0878RA723 de 03-08-2023.

Seguidamente, apresentam-se os resultados obtidos de frequência em banda de um terço de oitava:

ANÁLISE DE BANDAS DE UM TERÇO DE OITAVA [dB(A)]

PERÍODO DIURNO - RUÍDO AMBIENTE

Frequência (Hz)	Ponto 1							
	Amostra 1	Amostra 2	Amostra 3	Amostra 4	Amostra 5	Amostra 6	Amostra 7	Amostra 8
50	12,0	10,5	11,1	11,2	19,2	19,4	18,9	19,6
63	17,1	15,0	15,5	13,7	21,0	16,6	17,0	16,5
80	14,4	13,2	13,8	12,2	15,2	15,3	14,5	14,5
100	**28,4**	**24,4**	23,0	23,2	**29,6**	**30,3**	**27,3**	22,4
125	17,3	17,7	18,5	22,7	22,6	23,1	21,2	18,0
160	21,4	22,3	26,1	23,1	25,1	25,1	24,5	24,4
200	20,1	21,0	25,0	24,0	23,9	24,0	24,7	26,8
250	15,5	16,7	19,7	24,5	25,4	24,8	25,8	26,1
315	20,0	19,9	28,6	27,5	26,5	27,0	31,0	29,3
400	21,9	21,9	24,9	28,2	24,6	24,7	26,4	26,0
500	25,4	**27,0**	28,1	25,5	**29,4**	**29,5**	29,1	26,0
630	23,1	22,0	23,2	23,1	23,3	23,9	23,1	22,3
800	26,1	24,9	25,3	26,5	23,4	24,8	23,8	24,5
1000	28,8	28,3	27,9	26,6	25,4	26,8	26,9	26,1
1250	25,9	25,2	24,5	24,4	22,9	23,8	24,0	23,4
1600	26,9	26,2	24,6	25,3	21,9	22,6	22,2	21,1
2000	23,5	22,8	21,4	20,0	18,2	18,9	19,0	17,5
2500	19,2	18,3	17,6	16,3	15,3	15,7	15,1	13,9
3150	16,3	17,4	15,4	13,6	14,0	13,7	13,1	12,5
4000	16,9	16,7	15,5	13,6	14,6	13,8	13,2	13,6
5000	15,5	14,8	13,5	11,9	12,6	12,4	11,4	11,2
6300	15,0	13,9	12,9	11,8	12,3	12,0	11,2	11,1
8000	13,2	13,0	12,2	11,2	11,5	11,4	10,7	11,0
10000	11,1	10,8	11,2	10,4	10,7	10,6	10,3	10,2

Os resultados apresentados referem-se exclusivamente aos itens ensaiados. Este documento não pode ser reproduzido parcialmente.
Este relatório anula e substitui a versão 0878RA723 de 03-08-2023.

ANÁLISE DE BANDAS DE UM TERÇO DE OITAVA [dB(A)]

PERÍODO DIURNO - RUÍDO RESIDUAL

Frequência (Hz)	Ponto 1					
	Amostra 1	Amostra 2	Amostra 3	Amostra 4	Amostra 5	Amostra 6
50	6,9	10,8	5,2	8,2	5,6	7,2
63	11,0	16,7	8,2	16,4	11,7	13,4
80	7,6	9,2	5,5	9,5	10,4	8,0
100	17,6	24,1	17,6	21,4	20,0	21,6
125	14,7	20,5	14,6	19,4	18,0	19,1
160	19,8	20,6	14,9	16,2	15,6	15,4
200	16,7	26,9	14,8	16,2	16,5	16,2
250	14,0	19,2	13,8	16,3	15,9	15,7
315	16,3	18,4	15,9	19,9	19,1	19,3
400	18,5	22,0	19,6	21,1	18,9	18,9
500	21,9	20,4	18,0	22,6	21,2	20,3
630	22,1	21,5	21,0	23,3	22,5	20,9
800	26,5	24,9	24,3	26,3	25,9	24,2
1000	27,3	25,5	24,7	27,9	27,0	25,6
1250	24,9	23,2	21,9	24,6	24,3	23,7
1600	23,2	22,9	22,4	23,0	22,9	23,2
2000	18,8	19,7	20,9	20,2	21,6	22,1
2500	15,2	19,0	17,7	17,5	20,4	21,8
3150	14,1	19,9	16,2	22,1	20,8	19,9
4000	14,7	16,2	18,5	22,1	19,3	21,8
5000	13,0	15,3	20,3	14,7	18,2	21,0
6300	12,5	14,5	16,1	12,9	16,8	18,9
8000	12,0	12,9	14,0	12,2	14,0	15,2
10000	11,2	11,5	13,1	10,7	13,1	14,3

Verificou-se a presença de caraterísticas tonais em amostras de ruído ambiente recolhidas, na frequência de 100 Hz e 500 Hz(assinaladas a negrito) não se tendo registado tonalidade nas mesmas frequências nas amostras de ruído residual. Assim sendo, aplica-se a correção $K_1 = 3$ dB(A).

Da interpretação do $L_{Aeq,T}$ e o $L_{AIM,T}$ conclui-se que não existem caraterísticas impulsivas, sendo $K_2 = 0$.

De seguida, apresentam-se os resultados obtidos.

RESULTADOS - CRITÉRIO DE INCOMODIDADE *PERÍODO DIURNO*

Ponto	Resultado dB(A)	(a) Valor Limite dB(A)	(b) q (%)
1	5	5	100

a) Valor limite segundo a alínea b), n.º 1, artigo 13º, do Dec.-Lei n.º 9/2007, de 17 janeiro

(b) Valor da relação percentual (q) entre a duração acumulada de ocorrência do ruído particular e a duração total do período de referência

9.1.2. Período Noturno

RUÍDO AMBIENTE PERÍODO NOTURNO

Local de amostragem	Amostra	Datas das medições	Hora inicial das medições	Hora final das medições	$L_{Aeq,T}$	$L_{Alm,T}$	K1	K2	$L_{Ar,T}$ amostra	$L_{Ar,T}$	$T_{ruído\ partícular}$ (h)
Ponto 1	1	27/07/23	6:26	6:39	28,4	33,5	0	0	28,4	29,5	0,5
	2	27/07/23	6:39	6:50	29,6	32,9	0	0	29,6		
	3	27/07/23	6:50	7:01	29,7	33,3	0	0	29,7		
	4	28/07/23	6:28	6:39	29,0	32,0	0	0	29,0		
	5	28/07/23	6:39	6:50	30,5	32,8	0	0	30,5		
	6	28/07/23	6:51	7:01	29,5	32,2	0	0	29,5		

K1 - correção tonal de acordo com o anexo I do Dec.-Lei 9/2007

K2 - correção impulsiva de acordo com o anexo I do Dec.-Lei 9/2007

L_{Ar} *- nível de avaliação de acordo com o anexo I do Dec.-Lei 9/2007*

RUÍDO RESIDUAL PERÍODO NOTURNO

Local de amostragem	Amostra	Datas das medições	Hora inicial das medições	Hora final das medições	$L_{Aeq,T\ amostra}$	$L_{Alm,T}$	$L_{Aeq,T}$
Ponto 1	1	27/07/23	05:45	05:56	25,9	30,1	26,4
	2	27/07/23	05:56	06:08	26,2	32,4	
	3	27/07/23	06:08	06:20	27,2	32,2	
	4	28/07/23	05:50	06:00	25,6	28,2	
	5	28/07/23	06:01	06:12	24,7	27,6	
	6	28/07/23	06:12	06:23	27,9	32,6	

Os resultados apresentados referem-se exclusivamente aos itens ensaiados. Este documento não pode ser reproduzido parcialmente.
Este relatório anula e substitui a versão 0878RA723 de 03-08-2023.

Seguidamente, apresentam-se os resultados obtidos de frequência em banda de um terço de oitava:

ANÁLISE DE BANDAS DE UM TERÇO DE OITAVA [dB(A)]
PERÍODO NOTURNO - RUÍDO AMBIENTE

Frequência (Hz)	Ponto 1					
	Amostra 1	Amostra 2	Amostra 3	Amostra 4	Amostra 5	Amostra 6
50	2,2	0,8	2,2	4,4	8,5	3,0
63	**11,4**	8,9	7,3	**12,5**	**15,3**	10,3
80	5,6	7,5	6,9	3,7	4,0	5,9
100	9,9	11,5	12,9	7,2	6,7	7,4
125	9,3	10,8	11,1	5,5	7,6	7,4
160	14,2	16,5	16,1	11,9	14,9	14,7
200	13,9	14,2	15,1	11,5	12,0	12,9
250	12,5	12,2	12,1	8,1	10,5	9,1
315	15,9	16,0	15,2	10,3	11,2	11,0
400	16,9	18,1	16,3	15,3	13,7	14,1
500	15,2	16,9	16,2	15,8	17,2	17,1
630	15,7	18,2	17,7	17,0	18,1	19,1
800	17,6	19,5	19,8	18,3	20,6	19,8
1000	18,9	21,2	21,7	20,8	24,2	21,7
1250	17,2	18,9	18,9	21,0	21,4	20,7
1600	17,4	17,9	18,1	20,3	20,7	19,2
2000	15,6	15,4	18,9	16,5	17,8	16,9
2500	13,2	13,6	14,4	13,5	15,1	14,1
3150	14,1	13,0	13,7	12,0	13,3	13,3
4000	14,4	15,0	14,7	13,1	13,8	14,6
5000	12,4	13,8	12,5	11,1	11,8	11,7
6300	11,8	12,9	12,4	10,8	11,5	11,2
8000	11,3	12,1	11,8	10,5	11,2	10,8
10000	10,5	11,2	11,1	10,1	10,7	10,3

Os resultados apresentados referem-se exclusivamente aos itens ensaiados. Este documento não pode ser reproduzido parcialmente.

ANÁLISE DE BANDAS DE UM TERÇO DE OITAVA [dB(A)]

PERÍODO NOTURNO - RUÍDO RESIDUAL

Frequência (Hz)	Ponto 1					
	Amostra 1	Amostra 2	Amostra 3	Amostra 4	Amostra 5	Amostra 6
50	-6,1	-3,6	-0,8	-6,2	-3,3	0,1
63	-0,4	2,9	6,2	3,9	1,7	7,6
80	-0,3	0,9	2,0	-2,6	-1,3	0,6
100	5,2	6,9	9,3	2,6	2,4	6,1
125	7,1	7,3	9,5	-2,3	1,4	6,2
160	9,6	10,6	12,6	5,2	6,9	11,1
200	9,2	11,1	12,0	6,4	6,5	10,6
250	7,6	10,3	10,2	4,6	5,4	7,9
315	11,3	12,6	13,1	7,3	7,2	10,0
400	13,6	15,1	16,2	11,9	9,8	13,0
500	14,8	13,3	14,1	10,5	11,9	15,5
630	14,6	14,2	14,6	12,3	12,9	16,9
800	14,9	14,2	16,3	15,2	13,6	19,3
1000	14,4	14,8	17,2	15,5	13,6	20,3
1250	12,8	13,8	15,6	14,6	13,3	19,0
1600	11,9	14,4	15,3	14,3	12,7	16,9
2000	11,9	12,2	14,2	13,3	11,8	14,0
2500	11,6	11,5	12,0	12,4	10,7	11,6
3150	13,7	14,2	13,2	12,9	11,3	11,1
4000	14,9	14,7	14,9	15,0	14,5	13,3
5000	13,2	11,2	12,5	12,7	11,5	10,6
6300	12,2	11,2	12,0	11,9	11,1	10,5
8000	11,6	10,9	11,2	11,2	10,8	10,4
10000	10,8	10,3	10,5	10,6	10,4	9,9

Interpretados os resultados obtidos da análise de frequência em banda de um terço de oitava, ponderação (A), conclui-se que existem caraterísticas tonais em três amostras de ruído ambiente recolhidas, na frequência de 63 Hz (assinaladas a negrito); contudo as mesmas características verificaram-se em amostras de ruído residual (frequência de 63 Hz). Não sendo possível confirmar a origem desta tonalidade no ruído ambiente, não se aplica a correção K_1 à amostra de ruído ambiente com tonalidade nos 63 Hz.

Igualmente, da interpretação do $L_{Aeq,T}$ e o $L_{AIM,T}$ conclui-se que não existem caraterísticas impulsivas, sendo $K_2 = 0$.

Os resultados apresentados referem-se exclusivamente aos itens ensaiados. Este documento não pode ser reproduzido parcialmente.
Este relatório anula e substitui a versão 0878RA723 de 03-08-2023.

De seguida, apresentam-se os resultados obtidos.

RESULTADOS - CRITÉRIO DE INCOMODIDADE PERÍODO NOTURNO

Ponto	Resultado dB(A)	(a) Valor Limite dB(A)	(b) q (%)
1	3	5	6

a) Valor limite segundo a alínea b), n.° 1, artigo 13°, do Dec.-Lei n.° 9/2007, de 17 janeiro

(b) Valor da relação percentual (q) entre a duração acumulada de ocorrência do ruído particular e a duração total do período de referência

10. CONCLUSÕES

De acordo com o 2.3.4 do Guia Prático para Medições de Ruído Ambiente os resultados finais das medições/cálculos, a constarem do relatório do ensaio acústico, devem ser arredondados ao número inteiro e sem apresentação nem contabilização de incertezas, a fim de serem comparados com os valores-limite estabelecidos no RGR.

Posto isto, face aos resultados obtidos concluímos o seguinte:

Critério de Incomodidade (alínea b) do n.° 1 do artigo 13° do RGR)

- Verificou-se que os resultados obtidos, para o local amostrado, **cumprem** os respetivos valores limite para os períodos de referência Diurno e Noturno.

11. LOCAIS DE MEDIÇÃO

Os resultados apresentados referem-se exclusivamente aos itens ensaiados. Este documento não pode ser reproduzido parcialmente.

12. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ACREDITAÇÃO IPAC acreditação

PORTUGUESE ACCREDITATION INSTITUTE
Rua António Gião, 2 4° 2829-513 CAPARICA Portugal
Tel. +351 218 732 400
acredita@ipac.pt • www.ipac.pt

Anexo Técnico de Acreditação L0448-1
Accreditation Technical Annex

A entidade a seguir indicada está acreditada como **Laboratório de Ensaios**, segundo a norma **NP EN ISO/IEC 17025:2018**

The body indicated below is accredited as a Testing Laboratory according to ISO/IEC 17025

ADESUS, Lda
Labdesus - Laboratório de ensaios

Endereço / *Address*: Rua de Baguim, 10, 4445-029 Alfena - Valongo
Contacto / *Contact*: Eduardo Filipe Dias
Telefone: 229691437
Fax: 229691437
E-mail: eduardodias@adesus.pt
Internet: http://

Resumo do Âmbito Acreditado	*Accreditation Scope Summary*
Acústica e Vibrações	*Acoustics and Vibrations*
Amianto	*Asbestos*
Ar ambiente	*Ambient Air*

Nota: ver na(s) página(s) seguinte(s) a descrição completa do âmbito de acreditação.

Note: see in the next page(s) the detailed description of the accredited scope.

Este Anexo Técnico é válido desde 2023-01-17 e substitui o(s) anteriormente emitido(s) com o mesmo código.
Este Anexo Técnico pode ser sujeito a modificações, suspensões temporárias e eventual anulação, pelo que a sua atualização e validade devem ser confirmadas no Diretório de Entidades Acreditadas do IPAC, disponível em www.ipac.pt ou clicando na ligação abaixo:
http://www.ipac.pt/docsig/?9D2F-6JK2-34SN-41AX

This Technical Annex is valid from the date on the left and replaces those previously issued with the same code. Its validity can be checked in the website hyperlink on the left.

Os ensaios podem ser realizados segundo as seguintes categorias:

0 Ensaios realizados nas instalações permanentes do laboratório
1 Ensaios realizados fora das instalações do laboratório ou em laboratórios móveis
2 Ensaios realizados nas instalações permanentes do laboratório e fora destas

Testing may be performed according to the following categories:
0 Testing performed at permanent laboratory premises
1 Testing performed outside the permanent laboratory premises or at a mobile laboratory
2 Testing performed at the permanent laboratory premises and outside

O IPAC é signatário dos Acordos de Reconhecimento Mútuo da EA e do ILAC — *IPAC is a signatory to the EA MLA and ILAC MRA*

Edição n.º 15 • Página 1 de 4

O anexo técnico referente ao certificado de acreditação L0448 pode ser consultado no seguinte link:

http://www.ipac.pt/docsig/?9D2F-6JK2-34SN-41AX

Digitally signed by ISQ – Instituto de Soldadura e Qualidade
Date: 2022/12/12 12:18 UTC

Laboratório de Ensaios Físicos

IPAC acreditação L0268 ISO/IEC 17025 Ensaios

CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO

NÚMERO VACV639/22 Despacho I.P.Q. 3689/2020

ENTIDADE:

NOME	Adesus, Lda.
ENDEREÇO	Rua de Baguim, 10 - Alfena - 4445-029 Alfena

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO:

DESIGNAÇÃO:	Sonómetro Integrador			
CONSTITUIÇÃO:	SONÓMETRO	MICROFONE	PRÉ AMPLIFICADOR	CALIBRADOR
MARCA	Brüel & Kjær	Brüel & Kjær	Brüel & Kjær	Brüel & Kjær
MODELO	2250	4189	ZC 0032	4231
Nº DE SÉRIE	3029849	2662748	10588	2637528
APROVAÇÃO DE MODELO	245.71.15.3.33 de 22-10-2015			

CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS:

CLASSE DE EXATIDÃO	1
INTERVALO DE INDICAÇÃO	20 dB a 140 dB

OPERAÇÃO EFECTUADA:

TIPO	Primeira Verificação
DATA	12-12-2022
MÉTODO	Proc. Interno PO.M-DM/ACUS 02 Rev. 01
DOCUMENTO DE REFEÊNCIA	IEC 61672-3: 2006-10
	Portaria 977/09 de 1 de Setembro de 2009
RASTREABILIDADE METROLÓGICA	Tensão contínua e alternada - Lab. Metrol. Eléct. ISQ (Portugal)
	Frequência - IPQ (Portugal)
	Nível de pressão sonora - Danak (Dinamarca)
RESULTADO	Aprovado, em conformidade com o regulamento em vigor.
	Etiqueta nº. 2022-001-106109-3

Nota: Ao abrigo do Artigo 7º da Portaria 977/09 de 1 setembro, que aprova o Regulamento do Controlo Metrologico Legal dos Sonómetros, a operação associada a este Certificado de Verificação é válida por 1 ano.

Oeiras, 12-12-2022

O presente Certificado de Verificação só pode ser reproduzido no seu todo e apenas se refere ao(s) item(s) ensaiado(s).

Elaborado por

Ana Colaço

Responsável pela validação

Ana Colaço

O IPAC é signatário do Acordo de Reconhecimento Mútuo da EA e do ILAC para ensaios, calibrações e inspeções. IPAC is a signatory to the EA MLA and a ILAC MRA for testing, calibration and inspection.
Este documento só pode ser reproduzido na íntegra, exceto quando autorização por escrito do ISQ. This document may not be reproduced other than in full, except with the prior written approval of the issuing laboratory.
Os resultados apresentados referem-se apenas aos equipamentos ensaiados/calibrados. The reported results relate only to the equipment tested/calibrated.

DM/064.05/21

labmetro@isq.pt http://metrologia.isq.pt
Av. Prof. Cavaco Silva, 33 • Taguspark • 2740-120 Oeiras • Portugal • Tel.: +351 214 228 100

13.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PROPOSTA

Assunto: Transferência para os órgãos dos municípios de competências no domínio das áreas portuárias e marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária – Relatório Final da Comissão

Considerando que:

1. O Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, concretiza, ao abrigo do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência para os órgãos municipais de competências de gestão no domínio das áreas portuárias e marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária;
2. Para o efeito, o n.º 2 do artigo 1.º do referido Decreto-Lei prevê que as áreas a transferir nos termos do mesmo diploma legal são objeto de definição através de protocolo a celebrar entre a autoridade portuária e o município respetivo, de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 10.º do referido diploma;
3. Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do mesmo Decreto-Lei, a identificação das áreas cuja gestão é objeto de transferência, da universalidade de bens e direitos cuja gestão é transferida para cada município, é efetuada, previamente à assinatura do protocolo, em relatório a elaborar por uma comissão;
4. Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, "*a comissão elabora e submete ao município o relatório referido no n.º 1, contendo a proposta de transferência e a minuta de protocolo*";
5. Pelo Despacho n.º 6536/2023, do Senhor do Ministro das Finanças, da Senhora Ministra da Coesão Territorial e da Senhora Ministra da Agricultura e da Alimentação, publicado no *Diário da República*, 2.ª

anexo VI

série, parte C, p. 50, n.º 116, de 16 de junho de 2023, que se junta e dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais, foi constituída a Comissão relativa ao Município de Mafra, coordenada pelo representante do membro do Governo responsável pela área da agricultura e da alimentação e mandatada para dar cumprimento a todos os procedimentos referidos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, até à celebração do protocolo que concretiza a transferência de competências;

6. Concluídos os trabalhos da Comissão, remeteu o seu Coordenador, a este este Município, através de ofício, o respetivo "*Relatório Final*", que se juntam e dão por integralmente reproduzidos, para todos os efeitos legais, instruído, nomeadamente, com a minuta de protocolo referido no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, a celebrar entre o Município de Mafra e a autoridade portuária;

7. Nos termos do n.º 7 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, "*O município, nos termos da lei, delibera aceitar, no todo ou em parte, as propostas constantes do relatório e a minuta de protocolo referidos no n.º 5, no prazo de 120 dias contados desde a respetiva receção*", remetendo, de acordo com o n.º 8 do mesmo artigo "*no prazo de 15 dias, a deliberação autorizadora e a minuta de protocolo e documentos que o acompanhem a homologação dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças, das autarquias locais e do mar*",

PROPONHO, face ao *supra* exposto e a fim de o "*Relatório Final*", com a minuta do protocolo e os documentos que o acompanham, poderem ser remetidos, no prazo de 15 dias, devidamente instruídos com a deliberação autorizadora, a homologação dos "*membros do Governo responsáveis pela área das finanças, das autarquias locais e do mar*", **que a Câmara Municipal de Mafra delibere,** nos termos do n.º 2 do artigo 1.º e dos n.ºs 1, 5 e 7 do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, na sua redação atual, **submeter à Assembleia Municipal a proposta de**

transferência de competências de gestão no domínio das áreas portuárias e marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária constante do "*Relatório Final*" da Comissão, em anexo, bem como a minuta de protocolo a celebrar entre o Município de Mafra e a autoridade portuária, contida no mesmo, tendo em vista a sua aprovação integral, pelo órgão deliberativo.

Paços do Concelho de Mafra, em 23 de outubro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal,

(Hélder Sousa Silva)

Diário da República, 2.ª série — PARTE C

N.º 116 — 16 de junho de 2023 — Pág. 50

FINANÇAS, COESÃO TERRITORIAL E AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO

Gabinetes do Ministro das Finanças e das Ministras da Coesão Territorial e da Agricultura e da Alimentação

Despacho n.º 6536/2023

Sumário: Constituição da comissão para identificação das áreas a transferir para o Município de Mafra de competências no domínio das áreas portuárias e marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária.

O Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, veio concretizar, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência para os órgãos dos municípios de competências no domínio das áreas portuárias e marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária.

Para o efeito, o n.º 2 do artigo 1.º, em conjugação com o procedimento previsto no artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, prevê que as áreas a transferir sejam identificadas em protocolo a celebrar entre a autoridade portuária e o município respetivo, nos termos de proposta constante de relatório elaborado por uma comissão.

De acordo com o n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, a comissão referida no número anterior é composta por cinco elementos, três designados respetivamente pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e do mar, e dois designados respetivamente pela câmara municipal do município em questão e pela Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), sendo coadjuvada pelas autoridades portuárias respetivas.

A competência referida ao membro do Governo responsável pela área do mar, encontra-se atualmente atribuída à Ministra da Agricultura e da Alimentação, de acordo com o Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio, na sua redação atual, que aprova o Regime de Organização e Funcionamento do XXIII Governo Constitucional.

Considerando a demonstração de interesse e aceitação da transferência de competências por parte do Município de Mafra, toma-se necessário proceder à constituição da comissão.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, determina-se o seguinte:

1 — Constituir a comissão a que se refere o n.º 2 do artigo do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, com a seguinte composição:

a) Como representante do membro do Governo responsável pela área das finanças, a diretora de serviços de Gestão Patrimonial da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, Ana Paula Gomes Azurara ou, em sua substituição, a chefe de divisão da mesma Direção-Geral, Gabriela Campos;

b) Como representante do membro do Governo responsável pela área das autarquias locais, a subdiretora da Direção-Geral das Autarquias Locais, Filipa Isabel Mourão da Fonseca;

c) Como representante do membro do Governo responsável pela área das pescas, o presidente do Conselho de Administração da Docapesca Portos e Lotas, S. A., Sérgio Miguel Redondo Faias;

d) Por indicação da Câmara Municipal de Mafra, o vereador, Pedro Carmo Silva;

e) Por indicação da Associação Nacional de Municípios Portugueses, a presidente da Câmara Municipal de Portimão, Dr.ª Isilda Gomes.

2 — A comissão é coordenada pelo representante do membro do Governo responsável pela área da agricultura e da alimentação e fica mandatada para dar cumprimento a todos os procedimentos referidos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, até à celebração do protocolo que concretiza a transferência de competências.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de maio de 2023. — O Ministro das Finanças, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*. — 31 de maio de 2023. — A Ministra da Coesão Territorial, *Ana Maria Pereira Abrunhosa Trigueiros de Aragão*. — 31 de maio de 2023. — A Ministra da Agricultura e da Alimentação, *Maria do Céu de Oliveira Antunes*.

316545574

Exmo. Senhor Presidente da
Câmara Municipal de Mafra
Praça do Município
2644-001 MAFRA

Data 2023-09-21

Assunto: RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS E COMPETÊNCIAS A TRANSFERIR PARA O MUNICÍPIO DE MAFRA

Exmo Exmo. Hilda Lourenço,

Na qualidade de coordenador da comissão para identificação das áreas e competências a transferir para o município de Tavira, no domínio das áreas portuárias e marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária, venho por este meio entregar o Relatório Final da mesma, para que o mesmo possa ser submetido à aprovação dos respetivos órgãos municipais.

Com os melhores cumprimentos,

O Coordenador

(Sérgio Faias)

RELATÓRIO FINAL

DA COMISSÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS E COMPETÊNCIAS A TRANSFERIR PARA O

MUNICÍPIO DE MAFRA

NO DOMÍNIO DAS ÁREAS PORTUÁRIAS E
MARÍTIMAS E ÁREAS URBANAS
DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO E ECONÓMICO
NÃO AFETAS À ATIVIDADE PORTUÁRIA

A COMISSÃO

Em representação do Senhor Ministro das Finanças,

Assinado por: **ANA PAULA GOMES AZURARA**
Num. de Identificação: 06072432
Data: 2023.09.21 12:07:33+01'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

(Ana Paula Azurara)

Em representação da Senhora Ministra da Coesão Territorial,

Assinado por: **Filipa Isabel Mourão da Fonseca**
Num. de Identificação: 08937973
Data: 2023.09.21 15:51:02+01'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico**
Atributos certificados: **Subdiretora-geral da Direção Geral das Autarquias Locais - Direção-Geral das Autarquias Locais**

(Filipa Mourão)

Em representação da Senhora Ministra da Agricultura e da Alimentação,

SÉRGIO MIGUEL REDONDO FAIAS

Assinado de forma digital por SÉRGIO MIGUEL REDONDO FAIAS
Dados: 2023.09.21 16:43:19 +01'00'

(Sérgio Faias)

Em representação da Câmara Municipal de Mafra,

Assinado por: **Pedro António do Carmo Silva**
Num. de Identificação: BI08033764
Data: 2023.09.21 17:28:42+01'00'

CHAVE MÓVEL

(Pedro Carmo Silva)

Em representação da Associação Nacional de Municípios Portugueses,

Assinado por: **Isilda Maria Prazeres dos Santos Varges Gomes**
Num. de Identificação: 02443309
Data: 2023.09.21 17:14:11+01'00'
Certificado por: **Secretaria-Geral do Ministerio da Administracao Interna**
Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Portimão**

CHAVE MÓVEL

(Isilda Gomes)

ÍNDICE

1. Introdução 4
2. Composição e funcionamento do Comissão 4
3. Enquadramento 5
4. Competências, áreas e recursos humanos a transferir 5
   4.1. Competências 5
   4.2. Áreas 6
   4.3. Recursos humanos a transferir 6

Anexos 7

I. Minuta do Protocolo 8

II. Legislação e Regulamentação aplicável 15

III. Convocatórias e atas das reuniões da Comissão 29

IV. Cronogramas 91

V. Nota jurídica sobre a transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades municipais à luz do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio 93

1. Introdução

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, vem a Comissão constituída para identificação das áreas e competências a transferir para o Município de Mafra no domínio das áreas portuárias e marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária (doravante, a "Comissão") apresentar o presente relatório final.

De acordo com o referido n.º 5 do artigo 10.º, a Comissão dispõe de 120 dias, após a designação de todos os seus membros, para elaborar e submeter ao Município o relatório final, contendo a proposta de transferência e a minuta de protocolo.

Assim, em cumprimento das obrigações legais, apresenta-se o relatório final.

2. Composição e funcionamento do Comissão

A Comissão, constituída nos termos do Despacho n.º 6536/2023, do Senhor do Ministro das Finanças, da Senhora Ministra da Coesão Territorial e da Senhora Ministra da Agricultura e da Alimentação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, parte C, p. 50, n.º 116, de 16 de junho de 2023, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, teve a seguinte composição:

a) Como representante do Ministro das Finanças, Ana Paula Gomes Azurara;
b) Como representante da Ministra da Coesão Territorial, Filipa Mourão, subdiretora da Direção-Geral das Autarquias Locais;
c) Como representante da Ministra da Agricultura e da Alimentação, Sérgio Miguel Redondo Faias, presidente do Conselho de Administração da Docapesca — Portos e Lotas, S.A.;
d) Por indicação da Câmara Municipal de Mafra, Pedro Carmo Silva, vereador da Câmara Municipal de Mafra;
e) Por indicação da Associação Nacional de Municípios Portugueses, a presidente da Câmara Municipal de Portimão, Isilda Gomes.

Os trabalhos da Comissão foram coordenados pelo representante da Ministra da Agricultura e da Alimentação, Sérgio Faias.

Participaram ainda nas reuniões, sem direito de voto e a título consultivo e de apoio de secretariado às mesmas, secretariado do Conselho de Administração da Docapesca - Portos e Lotas, S.A., bem como consultores externos.

A Comissão fez aprovar um Regulamento Interno definindo as respetivas regras de funcionamento.

O calendário dos trabalhos foi definido num cronograma dinâmico, em observância dos prazos previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio.

As reuniões da Comissão tiveram lugar nas seguintes datas:

a) 27 de julho de 2023;
b) 10 de agosto de 2023;
c) 20 de setembro de 2023.

A ordem de trabalhos de cada reunião foi definida pelo coordenador, de acordo com convocatória remetida para todos os membros da Comissão, acompanhada de toda a documentação de apoio para a mesma. De todas as reuniões foram lavradas atas, que foram circuladas e aprovadas previamente pelos membros da Comissão antes de serem assinadas.

3. Enquadramento

Tendo em conta princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local e visando reforçar o quadro de competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais, a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, veio identificar, num conjunto de domínios, as novas competências administrativas daquelas entidades.

Entre esses domínios encontram-se as designadas "áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária".

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar.

Assim, em conformidade com a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, o Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, veio proceder à concretização do quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária.

A transferência efetiva das competências ocorrerá com a celebração do Protocolo entre a Docapesca – Portos e Lotas, S.A., e o Município de Mafra, cuja minuta se encontra anexa ao presente relatório.

4. Competências, áreas e recursos humanos a transferir

4.1. Competências

Nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, os domínios de competência a transferir para os órgãos municipais são:

a) Gestão das áreas afetas à atividade de náutica de recreio e dos portos ou instalações de apoio à pesca não inseridos na área de jurisdição dos portos comerciais nacionais

principais ou secundários (de acordo com o estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto);
b) Gestão das áreas sob jurisdição portuária sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e de áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária (de acordo com o estabelecido nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto).

Estabelece o n.º 3 do artigo 1.º do diploma em apreço que a transferência de competências para os órgãos municipais não afeta as competências atribuídas à Docapesca – Portos e Lotas, S.A., pelo Decreto-Lei n.º 107/90, de 27 de março e, assim sendo, a Docapesca mantém:

a) As competências relativas à prestação de serviços de venda do pescado em lota, atribuídas pelo artigo 2.º do Decreto-Lei 107/90, de 27 de março;
b) As competências de gestão dos denominados "portos de pesca principais", ou seja, de todos aqueles portos de pesca que "*dispõem de infraestruturas para a primeira venda do pescado em lota*" (interpretação *a contrário* da alínea c) do artigo 2.º do decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio).

4.2. Áreas

As áreas a transferir constam do mapa anexo à Minuta de Protocolo.

4.3. Recursos humanos a transferir

Não foram identificados Recursos Humanos a transferir da Docapesca para o Município de Mafra.

Anexos

I. Minuta do Protocolo

II. Legislação e Regulamentação aplicável

- Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto: https://dre.pt/application/file/a/116068578
- Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio: https://dre.pt/application/file/a/122420610
- Despacho n.º 6536/2023, de 16 de junho: https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/despacho/6536-2023-214476395

III. Convocatórias e atas das reuniões da Comissão

IV.Cronogramas

V. Nota jurídica sobre a transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades municipais à luz do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO

MUNICÍPIO DE MAFRA

ANEXO I

Minuta do Protocolo entre a Docapesca – Portos e Lotas, S.A. e o Município de Mafra

MINUTA DE PROTOCOLO

Entre:

DOCAPESCA - PORTOS E LOTAS, S.A., pessoa coletiva sob a forma de sociedade anónima, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500 086 826, com o capital social de 9.028.400,00€ (nove milhões, vinte e oito mil e quatrocentos euros), com sede na Avenida Brasília – Pedrouços, n.º 100, 1400-038 Lisboa, neste ato devidamente representada por Sérgio Miguel Redondo Faias e Rita de Passos Moreira Jorge Lourenço, presidente e vogal, respetivamente, do Conselho de Administração da Docapesca - Portos e Lotas, S.A., com poderes para o ato, doravante a "**Docapesca**";

e:

MUNICÍPIO DE MAFRA, pessoa coletiva n.º 502177080, com sede na Praça do Município, 2644-001 MAFRA, neste ato devidamente representado por Hélder Sousa Silva, na qualidade de presidente, com poderes para o ato, doravante o "**Município**";

Doravante conjuntamente designadas as "**Partes**";

CONSIDERANDO QUE:

(i) O Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, veio concretizar, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência para os órgãos dos municípios de competências no domínio das áreas portuárias e marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária;

(ii) Para o efeito, o n.º 2 do artigo 1.º do referido decreto-lei prevê que as áreas a transferir sejam identificadas em protocolo a celebrar entre a autoridade portuária e o município respetivo;

(iii) Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do mesmo decreto-lei, a identificação das áreas a transferir é efetuada em relatório a efetuar por comissão constituída para o efeito;

(iv) Pelo Despacho n.º 6536/2023, do Senhor do Ministro das Finanças, da Senhora Ministra da Coesão Territorial e da Senhora Ministra da Agricultura e da Alimentação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, parte C, p. 50, n.º 116, de 16 de junho de 2023 foi constituída a comissão relativa ao Município de Mafra;

(v) Os trabalhos da comissão foram concluídos em 20 de setembro de 2023, tendo na mesma data o relatório, contendo a proposta de transferência e a minuta de protocolo, sido remetida para o Município;

(vi) Por deliberação da Assembleia Municipal datada de [•], o Município procedeu à aceitação da proposta de transferência constante do relatório e a minuta de protocolo atrás referidos, conforme previsto no n.º 7 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio;

(vii) Por despacho conjunto de [•], do Ministro das Finanças e das Ministras da Coesão Territorial e da Agricultura e da Alimentação foi homologada a deliberação da Assembleia Municipal de Mafra, bem como a minuta do protocolo e demais documentação, conforme previsto no n.º 9 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio;

Nos termos do n.º 10 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, é celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, que se rege nos termos e condições previstos nos considerandos acima e nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª
(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto a transferência das seguintes competências da Docapesca para o Município:

a) Gestão das áreas afetas à atividade de náutica de recreio e dos portos ou instalações de apoio à pesca não inseridos na área de jurisdição dos portos comerciais nacionais principais ou secundários;

b) Gestão das áreas sob jurisdição portuária sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e de áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária.

CLÁUSULA 2.ª
(Áreas a Transferir)

1 – São transferidas para a jurisdição do Município as áreas delimitadas no Anexo do presente Protocolo e do qual faz parte integrante, ficando afetos ao Município os bens constantes das referidas áreas.
2 – As atividades a desenvolver pelo Município nas áreas adjacentes aos limites das áreas referidas no número anterior não poderão afetar ou inviabilizar as atividades desenvolvidas na área sob a jurisdição da Docapesca.
3 – A transferência da titularidade sobre os imóveis cuja gestão é transferida para o Município por força do presente Protocolo ficará sujeita à legislação em vigor à data do pedido.

CLÁUSULA 3.ª
(Transferência de Bens e Direitos)

São transferidos para a titularidade do Município os direitos, obrigações e posições jurídicas que se encontrem afetos ao exercício das competências previstas na Cláusula 1.ª

CLÁUSULA 4.ª
(Receitas)

1 – São receita da Docapesca todos os montantes previstos no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 16/2014, de 3 de fevereiro, relativos às áreas referidas na Cláusula 1.ª, que se encontrem vencidos até à data de produção de efeitos do presente Protocolo, bem como todos os montantes que se vençam posteriormente, mas que digam respeito a prestações referentes ao período anterior à data de produção de efeitos do presente Protocolo.
2 – São igualmente receita da Docapesca quaisquer montantes que se encontrem controvertidos, em sede judicial ou extrajudicial, ou quaisquer créditos já vencidos que estejam dependentes de um acontecimento futuro, certo ou incerto.

CLÁUSULA 5.ª
(Vigência)

O presente Protocolo produz efeitos no primeiro dia do mês seguinte à sua assinatura.

O presente Protocolo é celebrado pelas Partes em dois exemplares originais, sendo entregue a cada uma um exemplar original.

Data: [•]

Pela DOCAPESCA – PORTOS E LOTAS, S.A.,

_____

Pelo MUNICÍPIO DE MAFRA,

_____

ANEXO

(a que se refere a Cláusula 2.ª)

Delimitação territorial das áreas a transferir para o Município de Mafra

Novos limites de jurisdição

ORTOFOTOMAPA: GOOGLE EARTH

DOCAPESCA
PORTOS E LOTAS, S.A.

DESENHOU	PORTO DA ERICEIRA	ESCALA: s/esc
PROJETOU	Área de Jurisdição - 2023	ARQUIVO: —
VISTO		DESENHO Nº: 02 REV: —
DATA: 08/06/2023		

ORTOFOTOMAPA GEORREFERENCIADO DO INSTITUTO GEOGRÁFICO PORTUGUÊS

DOCAPESCA
PORTOS E LOTAS, S.A.

PORTO DA ERICEIRA
Área de Jurisdição - DL 16/2014

ESCALA: 1:2000

DESENHO Nº: 01

REV: ---

DATA: 31/07/2023

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO

MUNICÍPIO DE MAFRA

ANEXO II

Legislação e Regulamentação aplicável

- Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto: https://dre.pt/application/file/a/116068578
- Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio: https://dre.pt/application/file/a/122420610
- Despacho n.º 6536/2023, de 16 de junho: https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/despacho/6536-2023-214476395

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 50/2018

de 16 de agosto

Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea *c*) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

A presente lei estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

Artigo 2.º

Princípios e garantias

A transferência de atribuições e competências rege-se pelos seguintes princípios e garantias:

a) A transferência efetua-se para a autarquia local ou entidade intermunicipal que, de acordo com a sua natureza, se mostre mais adequada ao exercício da competência em causa;
b) A preservação da autonomia administrativa, financeira, patrimonial, e organizativa das autarquias locais;
c) A garantia de qualidade no acesso aos serviços públicos;
d) A coesão territorial e a garantia da universalidade e da igualdade de oportunidades no acesso ao serviço público;
e) A eficiência e eficácia da gestão pública;
f) A garantia da transferência para as autarquias locais dos recursos financeiros, humanos e patrimoniais adequados, considerando os atualmente aplicados nos serviços e competências descentralizados;
g) A estabilidade de financiamento no exercício das atribuições cometidas.

Artigo 3.º

Universalidade

1 — A transferência das novas competências tem carácter universal.
2 — O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de a transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais se poder fazer de forma gradual até 1 de janeiro de 2021, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 40.º
3 — A transferência das novas competências deve salvaguardar a natureza pública das políticas desenvolvidas.

Artigo 4.º

Concretização da transferência das competências

1 — A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa.
2 — A transferência das novas competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais é efetuada em 2019, admitindo-se a sua concretização gradual nos seguintes termos:

a) Até 15 de setembro de 2018, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2019 comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido;
b) Até 30 de junho de 2019, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2020 devem observar o procedimento referido na alínea anterior.

3 — Todas as competências previstas na presente lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 1 de janeiro de 2021, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 40.º
4 — A transferência das novas competências é objeto de monitorização permanente e transparente da qualidade e desempenho do serviço público, promovendo a adequada participação da comunidade local na avaliação dos serviços descentralizados, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 6.º

Artigo 5.º

Financiamento das novas competências

1 — No âmbito do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, são previstos os recursos financeiros a atribuir a essas entidades para o exercício das novas competências.
2 — O regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais considera o acréscimo de despesa em que estas incorrem pelo exercício das competências transferidas e o acréscimo de receita que decorra do referido exercício.
3 — São inscritos, nos Orçamentos do Estado dos anos de 2019, 2020 e 2021, os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização que incorporam os valores a transferir para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais que financiam as novas competências.
4 — À transferência de recursos financeiros para as autarquias locais e entidades intermunicipais corresponde uma redução da despesa orçamental de igual montante nos serviços da administração direta e indireta do Estado cujas competências são objeto de descentralização.
5 — Os recursos financeiros adicionais previstos no n.º 1 contribuem para assegurar o cumprimento dos objetivos de participação na receita pública estabelecidos no Programa Nacional de Reformas.

Artigo 6.º

Acompanhamento e informação

1 — É garantido o acesso das autarquias locais, das entidades intermunicipais e das entidades do setor empresarial local aos sistemas de informação utilizados pela administração direta e indireta do Estado, para gestão de

processos e restante informação integrada nas competências transferidas.

2 — O acesso aos sistemas de informação necessário ao exercício das competências salvaguarda a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais ou de matérias sujeitas a sigilo.

3 — É criada uma comissão de acompanhamento da descentralização integrada por representantes de todos os grupos parlamentares, do Governo, da Associação Nacional de Municípios Portugueses e da Associação Nacional de Freguesias, que avalia a adequabilidade dos recursos financeiros de cada área de competências.

Artigo 7.º

Gestão e transferência de recursos patrimoniais

1 — Os bens móveis e imóveis afetos a áreas cujas competências são transferidas para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais passam a ser geridos pelas mesmas.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a posição contratual da administração direta e indireta do Estado em contratos de qualquer espécie é transferida para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, mediante comunicação à outra parte.

3 — A gestão dos bens previstos no n.º 1 é acompanhada da mutação dominial a favor das autarquias locais nos casos referidos no n.º 2 do artigo 17.º e nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 18.º

4 — As condições aplicáveis à gestão, oneração e alienação dos bens identificados nos números anteriores são definidas por decreto-lei, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º

5 — Os bens transferidos sujeitos a registo são inscritos a favor das autarquias locais na respetiva conservatória, constituindo título suficiente para efeitos de registo o diploma que concretiza a transferência das competências.

Artigo 8.º

Transferência de recursos humanos

1 — Os diplomas legais de âmbito setorial referidos no n.º 1 do artigo 4.º estabelecem, quando necessário, os mecanismos e termos da transição dos recursos humanos afetos ao seu exercício.

2 — A transição dos recursos humanos para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais deve respeitar a situação jurídico-funcional detida à data da transferência, designadamente em matéria de vínculo, carreira e remuneração.

3 — Os recursos humanos transferidos da administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais mantêm o direito à mobilidade ou a serem candidatos a procedimentos concursais de recrutamento de pessoal para quaisquer órgãos e serviços da administração central e local.

4 — O regime da organização dos serviços das autarquias locais, bem como o estatuto do pessoal dirigente das autarquias locais são revistos tendo em atenção o exercício das novas competências.

Artigo 9.º

Regiões autónomas

1 — O disposto na presente lei não abrange as atribuições e competências das regiões autónomas.

2 — A transferência de atribuições e competências para as autarquias locais nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira é regulada por diploma próprio, mediante iniciativa legislativa das respetivas assembleias legislativas, nos termos da alínea *q*) do n.º 1 do artigo 165.º, do n.º 1 do artigo 167.º e da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, tendo em conta os princípios da autonomia regional e da especificidade da relação entre os órgãos dos governos regionais e as autarquias locais.

Artigo 10.º

Competências atribuídas por outros diplomas

Para além das novas competências identificadas nos artigos seguintes, são competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais as atribuídas por outros diplomas, nomeadamente as conferidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, e 42/2016, de 28 de dezembro, e pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, alterada pelas Leis n.ºs 85/2015, de 7 de agosto, 42/2016, de 28 de dezembro, e 114/2017, de 29 de dezembro.

CAPÍTULO II

Novas competências dos órgãos municipais

Artigo 11.º

Educação

1 — É da competência dos órgãos municipais participar no planeamento, na gestão e na realização de investimentos relativos aos estabelecimentos públicos de educação e de ensino integrados na rede pública dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, incluindo o profissional, nomeadamente na sua construção, equipamento e manutenção.

2 — Compete igualmente aos órgãos municipais, no que se refere à rede pública de educação pré-escolar e de ensino básico e secundário, incluindo o ensino profissional:

a) Assegurar as refeições escolares e a gestão dos refeitórios escolares;

b) Apoiar as crianças e os alunos no domínio da ação social escolar;

c) Participar na gestão dos recursos educativos;

d) Participar na aquisição de bens e serviços relacionados com o funcionamento dos estabelecimentos e com as atividades educativas, de ensino e desportivas de âmbito escolar;

e) Recrutar, selecionar e gerir o pessoal não docente inserido nas carreiras de assistente operacional e de assistente técnico.

3 — Compete ainda aos órgãos municipais:

a) Garantir o alojamento aos alunos que frequentam o ensino básico e secundário, como alternativa ao transporte escolar;

b) Assegurar as atividades de enriquecimento curricular, em articulação com os agrupamentos de escolas;

c) Promover o cumprimento da escolaridade obrigatória;

d) Participar na organização da segurança escolar.

4 — As competências previstas no presente artigo são exercidas no respeito das competências dos órgãos de gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas.

Artigo 12.º

Ação social

É da competência dos órgãos municipais:

a) Assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social;

b) Elaborar as Cartas Sociais Municipais, incluindo o mapeamento de respostas existentes ao nível dos equipamentos sociais;

c) Assegurar a articulação entre as Cartas Sociais Municipais e as prioridades definidas a nível nacional e regional;

d) Implementar atividades de animação e apoio à família para as crianças que frequentam o ensino pré-escolar, que correspondam à componente de apoio à família, nos termos do n.º 4 do artigo anterior;

e) Elaborar os relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual em situações de carência económica e de risco social;

f) Celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção;

g) Desenvolver programas nas áreas de conforto habitacional para pessoas idosas, designadamente em articulação com entidades públicas, instituições particulares de solidariedade social ou com as estruturas de gestão dos programas temáticos;

h) Coordenar a execução do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social, em articulação com os conselhos locais de ação social;

i) Emitir parecer, vinculativo quando desfavorável, sobre a criação de serviços e equipamentos sociais com apoios públicos.

Artigo 13.º

Saúde

1 — É da competência dos órgãos municipais participar no planeamento, na gestão e na realização de investimentos relativos a novas unidades de prestação de cuidados de saúde primários, nomeadamente na sua construção, equipamento e manutenção.

2 — Compete igualmente aos órgãos municipais:

a) Gerir, manter e conservar outros equipamentos afetos aos cuidados de saúde primários;

b) Gerir os trabalhadores, inseridos na carreira de assistentes operacionais, das unidades funcionais dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) que integram o Serviço Nacional de Saúde;

c) Gerir os serviços de apoio logístico das unidades funcionais dos ACES que integram o Serviço Nacional de Saúde;

d) Participar nos programas de promoção de saúde pública, comunitária e vida saudável e de envelhecimento ativo.

Artigo 14.º

Proteção civil

É da competência dos órgãos municipais:

a) Aprovar os planos municipais de emergência de proteção civil;

b) Apoiar as equipas de intervenção permanente das Associações de Bombeiros Voluntários;

c) Participar na gestão dos sistemas de videovigilância e de vigilância móvel no âmbito da defesa da floresta contra incêndios;

d) Assegurar o funcionamento do centro de coordenação operacional municipal.

Artigo 15.º

Cultura

É da competência dos órgãos municipais:

a) Gerir, valorizar e conservar património cultural que, sendo classificado, se considere de âmbito local;

b) Gerir, valorizar e conservar os museus que não sejam museus nacionais;

c) Executar o controlo prévio de espetáculos, bem como a sua fiscalização, autorizando a sua realização quando tal esteja previsto;

d) Recrutar, selecionar e gerir os trabalhadores afetos ao património cultural que, sendo classificado, se considere de âmbito local e aos museus que não sejam museus nacionais.

Artigo 16.º

Património

1 — É da competência dos órgãos municipais gerir o património imobiliário público sem utilização, afeto à administração direta e indireta do Estado, incluindo partes de edifícios.

2 — As condições aplicáveis à gestão dos bens identificados no número anterior são definidas por decreto-lei, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º

3 — É excluído do âmbito de aplicação da presente lei o património imobiliário previsto nos seguintes diplomas:

a) Na 2.ª parte do n.º 1 do artigo 1.º da Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, que aprova a lei das infraestruturas militares;

b) Na alínea *e*) do artigo 92.º da Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, que aprova as bases gerais do sistema de segurança social, alterada pela Lei n.º 83-A/2013, de 30 de dezembro;

c) Na alínea *f*) do artigo 3.º da Lei n.º 10/2017, de 3 de março, que aprova a lei de programação de infraestruturas e equipamentos das forças e serviços de segurança do Ministério da Administração Interna.

4 — Podem ser definidos mecanismos de utilização pelos municípios dos imóveis previstos no número anterior através de diploma próprio, ou através de acordo de cedência celebrado entre o município interessado e a entidade titular do imóvel.

Artigo 17.º

Habitação

1 — É da competência dos órgãos municipais gerir os programas de apoio ao arrendamento urbano e à reabilitação urbana.

2 — São transferidos para os municípios, através de diploma próprio, a titularidade e a gestão dos bens imóveis destinados a habitação social que integram o parque habitacional da administração direta e indireta do Estado.

3 — As condições de utilização e transferência, oneração e alienação dos imóveis que integram o parque ha-

bitacional referido no número anterior são definidas por decreto-lei, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º

4 — O regime previsto nos números anteriores não é aplicável aos seguintes casos:

a) Às casas de função em utilização;

b) Aos imóveis cujos rendimentos estejam consignados ao reforço do Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social;

c) Aos imóveis que integram o parque habitacional da administração direta e indireta do Estado que estejam legalmente afetos à habitação social dos seus trabalhadores ou aposentados;

d) Aos imóveis que integram o parque habitacional da administração direta e indireta do Estado cuja receita, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, esteja sujeita ao regime especial de afetação previsto no Decreto-Lei n.º 117/89, de 14 de abril;

e) Aos imóveis que integram o parque habitacional da administração direta e indireta do Estado cujo produto da sua venda esteja afeto ao reembolso dos títulos de participação previstos no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto.

Artigo 18.º

Áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária

1 — É da competência dos órgãos municipais:

a) Gerir as áreas afetas à atividade da náutica de recreio e os bens imóveis aí integrados, bem como os bens móveis a estes afetos, abrangendo as atualmente incluídas nas autoridades portuárias;

b) Gerir as áreas dos portos de pesca secundários e os bens imóveis aí integrados, bem como os bens móveis a estes afetos, abrangendo as atualmente incluídas nas autoridades portuárias;

c) Gerir as áreas sob jurisdição dos portos sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e os bens imóveis aí integrados, bem como os bens móveis a estes afetos, abrangendo as atualmente incluídas nas autoridades portuárias;

d) Gerir as áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária e os bens imóveis aí integrados, bem como os bens móveis afetos, abrangendo as atualmente incluídas nas autoridades portuárias.

2 — A transferência das competências previstas nas alíneas *c*) e *d*) do número anterior é acompanhada das mutações dominiais necessárias ao seu exercício, nos termos do regime que estabelece a titularidade dos recursos hídricos, aprovado pela Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, e do Decreto-Lei n.º 100/2008, de 16 de junho, que estabelece os procedimentos relativos ao destino a dar às áreas compreendidas no domínio público hídrico do Estado em relação a usos com este compatíveis, nos termos legais, ou quando deixem de estar afetas exclusivamente ao interesse público do uso das águas.

3 — Compete igualmente aos órgãos municipais concessionar, autorizar, licenciar e fiscalizar as atividades realizadas nas áreas e instalações mencionadas no n.º 1.

4 — A transferência das competências previstas nos números anteriores é definida por decreto-lei, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º

Artigo 19.º

Praias marítimas, fluviais e lacustres

1 — É da competência dos órgãos municipais nas praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público do Estado:

a) Proceder à limpeza e recolha de resíduos urbanos;

b) Proceder à manutenção, conservação e gestão, designadamente, do seguinte:

i) Infraestruturas de saneamento básico;

ii) Abastecimento de água, de energia e comunicações de emergência;

iii) Equipamentos e apoios de praia;

iv) Equipamentos de apoio à circulação pedonal e rodoviária, incluindo estacionamentos, acessos e meios de atravessamento das águas que liguem margens de uma praia;

c) Assegurar a atividade de assistência a banhistas, sem prejuízo da definição técnica das condições de segurança, salvamento e assistência a definir pela entidade competente;

d) Realizar as obras de reparação e manutenção das retenções marginais, estacadas e muralhas, por forma a garantir a segurança dos utentes das praias.

2 — Compete igualmente aos órgãos municipais, no que se refere às praias mencionadas no número anterior:

a) Concessionar, licenciar e autorizar infraestruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares nas zonas balneares, bem como as infraestruturas e equipamentos de apoio à circulação rodoviária, incluindo estacionamentos e acessos;

b) Concessionar, licenciar e autorizar o fornecimento de bens e serviços e a prática de atividades desportivas e recreativas;

c) Cobrar as taxas devidas;

d) Instaurar e decidir os procedimentos contraordenacionais, bem como aplicar as coimas devidas.

3 — A transferência de competências é efetuada sem prejuízo da salvaguarda das condições de segurança inerentes ao regime do domínio público marítimo.

4 — A transferência das competências previstas nos números anteriores é definida por decreto-lei, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º

Artigo 20.º

Informação cadastral, gestão florestal e áreas protegidas

Compete aos órgãos municipais:

a) Coordenar as operações de elaboração e recolha de informação cadastral;

b) Participar no ordenamento, gestão e intervenção de âmbito florestal;

c) Participar na gestão das áreas protegidas.

Artigo 21.º

Transportes e vias de comunicação

1 — Sem prejuízo das competências das entidades intermunicipais, é competência dos órgãos municipais a gestão de todas as estradas nos perímetros urbanos e dos equipamentos e infraestruturas neles integradas, salvo:

a) Os troços de estrada explorados em regime de concessão ou subconcessão à data da entrada em vigor da presente lei, durante o período em que se mantiver essa exploração;

b) Os troços de estradas ou estradas que integram um itinerário principal ou um itinerário complementar;

c) O canal técnico rodoviário, como definido na alínea *j*) do artigo 3.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, existente à data da entrada em vigor da presente lei.

2 — A transferência dos troços de estradas localizados nos perímetros urbanos e dos equipamentos e infraestruturas neles integrados, bem como das estradas desclassificadas pelo Plano Rodoviário Nacional e dos troços substituídos por variantes é efetuada por mutação dominial nos termos do decreto-lei previsto no n.º 1 do artigo 4.º, passando a integrar o domínio público municipal.

3 — É da competência dos municípios o transporte turístico de passageiros bem como, na qualidade de autoridade de transportes a que se reporta o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado em anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e sem prejuízo do disposto no artigo 5.º desse mesmo regime, o serviço público de transporte de passageiros regular, em qualquer dos casos em vias navegáveis interiores e independentemente das áreas de jurisdição onde operem.

Artigo 22.º

Estruturas de atendimento ao cidadão

É da competência dos órgãos municipais:

a) Instituir e gerir os gabinetes de apoio aos emigrantes, em articulação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros e com a rede nacional de lojas de cidadão;

b) Instalar novas lojas de cidadão, cabendo-lhes posteriormente a sua gestão, em articulação com a rede nacional de lojas de cidadão;

c) Instalar e gerir os espaços cidadão, em articulação com a rede de lojas de cidadão;

d) Instituir e gerir os centros locais de apoio à integração de migrantes.

Artigo 23.º

Policiamento de proximidade

É da competência dos órgãos municipais participar, em articulação com as forças de segurança, na definição a nível estratégico do modelo de policiamento de proximidade a implementar.

Artigo 24.º

Proteção e saúde animal

É da competência dos órgãos municipais exercer os poderes nas áreas de proteção e saúde animal, bem como de detenção e controlo da população de animais de companhia, sem prejuízo das competências próprias da autoridade veterinária nacional.

Artigo 25.º

Segurança dos alimentos

É da competência dos órgãos municipais o exercício de poderes de controlo na área da segurança dos alimentos, sem prejuízo das competências atribuídas aos órgãos de polícia criminal e das competências próprias da autoridade veterinária nacional.

Artigo 26.º

Segurança contra incêndios

1 — É da competência dos órgãos municipais apreciar projetos e medidas de autoproteção, realizar vistorias e inspeções a edifícios classificados na primeira categoria de risco no âmbito do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.

2 — Para desempenho das funções previstas no número anterior, os técnicos municipais devem ser credenciados pela entidade competente.

Artigo 27.º

Estacionamento público

É da competência dos órgãos municipais regular, fiscalizar, instruir e decidir os procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos dentro das localidades, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento.

Artigo 28.º

Modalidades afins de jogos de fortuna e azar

1 — É da competência dos órgãos municipais autorizar a exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, com exceção dos jogos sociais e apostas desportivas à cota de base territorial.

2 — A transferência das competências previstas nos números anteriores é definida por decreto-lei, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º

Artigo 29.º

Delegação de competências nos órgãos das freguesias

1 — Os órgãos dos municípios podem, através de contrato interadministrativo, delegar competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

2 — A delegação efetua-se nos termos previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, e 42/2016, de 28 de dezembro, considerando o disposto nos números seguintes.

3 — A delegação de competências nas freguesias observa os princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do mesmo município beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes.

4 — A delegação de competências entre os municípios e as freguesias não pode determinar um aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização.

5 — As delegações de competências abarcam todo o mandato autárquico.

6 — As delegações de competências podem cessar antes do período referido no número anterior caso ocorram situações de incumprimento grave, mediante decisão tomada pela assembleia municipal, por maioria dos membros em efetividade de funções.

CAPÍTULO III

Novas competências dos órgãos das entidades intermunicipais

Artigo 30.º

Exercício das novas competências intermunicipais

1 — Compete às entidades intermunicipais exercer as novas competências de âmbito intermunicipal.

2 — O exercício das novas competências pelas entidades intermunicipais depende de acordo prévio dos municípios que as integram.

Artigo 31.º

Educação, ensino e formação profissional

1 — É da competência dos órgãos das entidades intermunicipais o planeamento intermunicipal da rede de transporte escolar.

2 — Compete igualmente aos órgãos das entidades intermunicipais o planeamento da oferta educativa de nível supramunicipal de acordo com os critérios definidos pelos departamentos governamentais com competência nos domínios da educação e formação profissional.

3 — A definição de prioridades na oferta de cursos de formação profissional a nível intermunicipal efetua-se em articulação com o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., e a Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.

Artigo 32.º

Ação social

1 — É da competência dos órgãos das entidades intermunicipais participar na organização dos recursos e no planeamento das respostas e equipamentos sociais ao nível supraconcelhio, exercendo as competências das plataformas supraconcelhias e assegurando a representação das entidades que as integram.

2 — Compete igualmente aos órgãos das entidades intermunicipais a elaboração de cartas sociais supramunicipais para identificação de prioridades e respostas sociais a nível intermunicipal.

Artigo 33.º

Saúde

1 — É da competência dos órgãos das entidades intermunicipais participar na definição da rede de unidades de cuidados de saúde primários e de unidades de cuidados continuados de âmbito intermunicipal.

2 — Compete igualmente aos órgãos das entidades intermunicipais:

a) Emitir parecer sobre acordos em matéria de cuidados de saúde primários e de cuidados continuados;

b) Designar um representante nos órgãos de gestão das unidades locais de saúde, na respetiva área de influência;

c) Presidir ao conselho consultivo das unidades de saúde do setor público administrativo ou entidades públicas empresariais.

Artigo 34.º

Proteção civil

É da competência dos órgãos das entidades intermunicipais a participação na definição da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e na elaboração de programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários.

Artigo 35.º

Justiça

1 — É da competência dos municípios e dos órgãos das entidades intermunicipais a elaboração de propostas para a definição da rede dos julgados de paz.

2 — Compete igualmente aos municípios e órgãos das entidades intermunicipais a participação em ações ou projetos de reinserção social de jovens e adultos, violência doméstica, rede dos julgados de paz e apoio às vítimas de crimes.

Artigo 36.º

Promoção turística

É da competência dos órgãos das entidades intermunicipais o desenvolvimento da promoção turística interna sub-regional, em articulação com as entidades regionais de turismo.

Artigo 37.º

Outras competências

É igualmente da competência dos órgãos das entidades intermunicipais:

a) Participar na gestão dos portos de âmbito regional;

b) Designar os vogais representantes dos municípios nos conselhos de região hidrográfica;

c) Gerir projetos financiados com fundos europeus;

d) Gerir programas de captação de investimento.

CAPÍTULO IV

Novas competências dos órgãos das freguesias

Artigo 38.º

Novas competências dos órgãos das freguesias

1 — Os órgãos das freguesias têm as seguintes competências a descentralizar da administração direta do Estado:

a) Instalar os espaços cidadão, em articulação com a rede nacional de lojas de cidadão e com os municípios;

b) Gerir os espaços cidadão nos termos da alínea anterior.

2 — Os órgãos das freguesias têm as seguintes competências transferidas pelos municípios:

a) Gestão e manutenção de espaços verdes;

b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;

c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;

d) Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;

e) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

f) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

g) Utilização e ocupação da via pública;

h) A fixação de publicidade de natureza comercial;

i) Autorizar a atividade de exploração de máquinas de diversão;

j) Autorizar a colocação de recintos improvisados;

k) Autorizar a realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;

l) Autorizar a realização de acampamentos ocasionais;

m) Autorizar a realização de fogueiras, queimadas, lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas.

3 — As transferências de competências são diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução.

4 — Os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 provêm do Orçamento do Estado, nos termos a definir no âmbito do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais e, em cada ano, na Lei do Orçamento do Estado.

5 — Os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provêm do orçamento municipal após deliberação da assembleia municipal e de freguesia, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.

Artigo 39.º

Modelo de repartição de competências

1 — No caso de competências também atribuídas aos municípios, o modelo de repartição de competências entre os municípios e as freguesias é fixado através de contrato interadministrativo, devendo permitir uma melhor afetação de recursos humanos e financeiros, e é configurado em termos flexíveis, de modo a viabilizar uma harmonização entre os princípios da descentralização e da subsidiariedade e as exigências de unidade e de eficácia da ação administrativa.

2 — A transferência de competências para as freguesias observa os princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do município beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes.

3 — O disposto nos números anteriores não exclui eventuais derrogações impostas por exigências de unidade e de eficácia da ação administrativa, segundo critérios a definir em diploma próprio.

4 — As competências referidas no artigo anterior que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelos municípios de espaços, vias ou equipamentos de natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município mantêm-se no âmbito de intervenção dos municípios.

5 — As câmaras municipais devem identificar e, mediante proposta fundamentada, submeter à aprovação das assembleias municipais o elenco das missões, bem como dos espaços, das vias e dos equipamentos a que se refere o número anterior.

6 — A repartição de competências entre os municípios e as freguesias não pode determinar um aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização.

CAPÍTULO V

Normas revogatórias

Artigo 40.º

Revogação do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro

1 — É revogado o Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro.

2 — A revogação prevista no número anterior não prejudica a manutenção dos contratos interadministrativos de delegação de competências celebrados ao seu abrigo previamente à entrada em vigor da presente lei.

3 — Os contratos interadministrativos de delegação de competências previstos no número anterior caducam na data em que as autarquias locais ou as entidades intermunicipais assumam, no âmbito da presente lei, as competências aí previstas.

4 — Os contratos interadministrativos de delegação de competências previstos no n.º 2 podem ser prorrogados até à data prevista no número anterior, caso a sua vigência termine antes dessa data.

Artigo 41.º

Revogação dos artigos 132.º a 136.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

1 — São revogados os artigos 132.º a 136.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, e 42/2016, de 28 de dezembro.

2 — A revogação das normas mencionadas no número anterior não prejudica a manutenção dos acordos de execução celebrados ao seu abrigo previamente à entrada em vigor da presente lei.

3 — Os acordos de execução previstos no número anterior caducam na data em que as autarquias locais assumam, no âmbito da presente lei, as competências aí previstas.

4 — Os acordos de execução previstos no n.º 2 podem ser prorrogados até à data prevista no número anterior, caso a sua vigência termine antes dessa data.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias e finais

Artigo 42.º

Áreas metropolitanas

Até à criação de outras formas de organização territorial autárquica, em conformidade com o previsto no n.º 3 do artigo 236.º da Constituição, nas áreas de Lisboa e Porto as competências transferidas para as entidades intermunicipais são exercidas pelas áreas metropolitanas respetivas.

Artigo 43.º

Entrada em vigor

1 — A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 — A transferência das competências previstas na presente lei efetua-se nos termos do disposto no artigo 4.º

Artigo 44.º

Produção de efeitos

1 — A presente lei produz efeitos após a aprovação dos respetivos diplomas legais de âmbito setorial, acordados com a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

2 — O disposto no número anterior tem que ser concretizado de forma a permitir a aplicabilidade e eficácia do previsto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 4.º da presente lei.

Aprovada em 18 de julho de 2018.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues.*

Promulgada em 2 de agosto de 2018.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendada em 6 de agosto de 2018.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.*

111575016

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Declaração n.º 7/2019

Substituição do representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses no Conselho dos Julgados de Paz

Para os efeitos previstos na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 65.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de julho, alterada pela Lei n.º 54/2013, de 31 de julho, declara-se que Emílio Torrão, Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, foi designado como representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses no Conselho dos Julgados de Paz, em substituição do Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, João Albino Rainho Ataíde das Neves.

Assembleia da República, 24 de maio de 2019. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares.*

112331548

Declaração de Retificação n.º 23/2019

Para os devidos efeitos, observado o disposto no n.º 2 do artigo 115.º do Regimento da Assembleia da República, declara-se que a Declaração da Assembleia da República n.º 5/2019, de 24 de maio, sobre «Substituição do representante do Ministério da Administração Interna na Comissão Nacional de Eleições», foi publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 100, de 24 de maio de 2019, com a seguinte incorreção, que assim se retifica:

Onde se lê:

«Pedro Cabral Taipa»

deve ler-se:

«Paulo Cabral Taipa»

Assembleia da República, 27 de maio de 2019. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares.*

112332488

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 72/2019

de 28 de maio

O Programa do XXI Governo Constitucional definiu o mar como uma das suas grandes prioridades e criou os grandes objetivos de promover o conhecimento científico, a inovação e o desenvolvimento tecnológico na área do mar, com vista à consolidação de uma economia do mar sustentável, incluindo os espaços marítimos sob soberania ou jurisdição nacional nos principais ativos para o futuro desenvolvimento do país.

As prioridades de governação estão centradas no mar como desígnio nacional, numa política de transversalidade e concretizada em diversos eixos de intervenção, designadamente a dinamização da atividade portuária e a descentralização administrativa.

Face ao exposto e tendo em conta que os municípios são a estrutura fundamental para a gestão de serviços públicos numa dimensão de proximidade, o Programa do XXI Governo Constitucional prevê, em obediência aos princípios da descentralização e da subsidiariedade, que seja alargada a participação dos municípios em domínios relacionados com o mar, mais concretamente no que diz respeito às áreas portuárias e marítimas.

Neste sentido, e sob proposta do Governo, a Assembleia da República aprovou a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a qual estabeleceu, no seu artigo 18.º, como competências dos órgãos municipais a gestão das áreas afetas à atividade de náutica de recreio, das áreas dos portos de pesca secundários, bem como das áreas sob jurisdição dos portos sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e a gestão das áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária.

O presente decreto-lei concretiza, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da referida lei, a transferência das competências previstas nos parágrafos anteriores.

Os municípios exercem, no âmbito do presente decreto-lei, competências no domínio do regular funcionamento das infraestruturas portuárias de apoio às atividades de pesca e de náutica de recreio, visando a sua exploração económica, conservação e desenvolvimento, nos múltiplos aspetos de ordem económica, financeira e patrimonial, de gestão de efetivos, de administração do património do Estado que lhes está afeto e de exploração portuária, e desenvolvem atividades que sejam complementares, subsidiárias ou acessórias.

As competências relativas ao planeamento e ao ordenamento dos recursos hídricos, bem como à gestão da água, incluindo a supervisão da sua qualidade, nas áreas de jurisdição portuária objeto do presente decreto-lei, continuam a ser exercidas pelos organismos competentes nos termos da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual.

Considera o Governo que a opção político-legislativa concretizada no presente decreto-lei salvaguardará, de forma mais eficiente e efetiva, os interesses legítimos dos utentes e dos operadores económicos envolvidos, bem como a integridade dos espaços em questão, para além de incrementar a política de proximidade que constitui um dos pilares base da estratégia governativa para o setor portuário.

Face à data da publicação do presente decreto-lei, e à dificuldade que muitos municípios terão para cumprir o prazo de comunicação estabelecido na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, prevê-se um regime próprio para o ano de 2019. Assim, tendo em consideração estes factos, os municípios que não pretendam a transferência das competências previstas no presente decreto-lei no ano de 2019 podem ainda comunicar esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias após a entrada em vigor do presente decreto-lei.

Foi ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente decreto-lei concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais, ao abrigo

do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, nos seguintes domínios:

a) Gestão das áreas afetas à atividade de náutica de recreio e dos portos ou instalações de apoio à pesca não inseridos na área de jurisdição dos portos comerciais nacionais principais ou secundários;

b) Gestão das áreas sob jurisdição portuária sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e de áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária.

2 — As áreas a transferir nos termos do presente decreto-lei são objeto de definição através de protocolo a celebrar entre a autoridade portuária e o município respetivo, de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 10.º

3 — O presente decreto-lei não afeta as competências atribuídas à Docapesca — Portos e Lotas, S. A. (Docapesca), pelo Decreto-Lei n.º 107/90, de 27 de março, relativas à prestação de serviços de primeira venda do pescado nas lotas do continente e atividades conexas, nem habilita a transferência para os municípios das infraestruturas e demais bens destinados a essas atividades e das áreas do domínio público e do domínio privado do Estado em que tais infraestruturas se encontram implantadas ou em que tais atividades são desenvolvidas.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente decreto-lei, consideram-se:

a) «Áreas sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva» aquelas onde não se verifique o tráfego marítimo de mercadorias e passageiros, a náutica de recreio, a pesca ou construção e reparação de embarcações, bem como não se verifiquem atividades logísticas e comerciais conexas com aquelas ou que não se integrem nos programas de ordenamento e expansão de portos;

b) «Áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária» as áreas sob jurisdição portuária inseridas em meio urbano e que, não tendo ou não estando prevista atividade portuária ou que não se encontrem inseridas em área com utilização portuária reconhecida ou exclusiva, sejam suscetíveis de aproveitamento para fins turísticos e económicos;

c) «Portos de pesca secundários» aqueles que, estando dotados de postos de receção e transferência de pescado, não dispõem de infraestruturas para a primeira venda de pescado em lota.

CAPÍTULO II

Transferência de competências

Artigo 3.º

Áreas portuário-marítimas suscetíveis de transferência

1 — A gestão das áreas afetas à atividade de náutica de recreio e dos portos de pesca secundários não inseridos na área de jurisdição dos portos comerciais nacionais principais ou secundários, a que não seja reconhecida utilização portuária, incluindo os bens imóveis e móveis a estas afetos, é transferida, nos termos do presente decreto-lei, para o município territorialmente competente.

2 — As áreas referidas no número anterior incluem áreas do domínio público marítimo, bem como as zonas terrestres e marítimas necessárias à exploração portuária e à execução e conservação de obras em terra e no mar.

3 — A transferência de competências efetiva-se com a assinatura do protocolo previsto no n.º 2 do artigo 1.º, observando-se a tramitação prevista no artigo 10.º

Artigo 4.º

Transferência de competências

1 — Os municípios prosseguem, no âmbito do presente decreto-lei, competências no domínio do regular funcionamento das infraestruturas portuárias objeto de transferência, visando a sua exploração económica, conservação e desenvolvimento, nos múltiplos aspetos de ordem económica, financeira e patrimonial, de gestão de efetivos, de administração do património do Estado que lhes está afeto e de exploração portuária, e desenvolvem atividades que sejam complementares, subsidiárias ou acessórias, abrangendo o exercício de competências que lhes estejam ou venham a ser cometidas.

2 — São competências dos órgãos municipais:

a) Administrar e fiscalizar os bens e as áreas do domínio público que lhes estejam afetos;

b) Atribuir títulos de uso privativo e definir a utilidade pública relativamente aos bens do domínio público que lhes estejam afetos, bem como praticar todos os atos respeitantes à execução, modificação e extinção de autorizações, licenças ou concessões;

c) Licenciar atividades de exercício condicionado e concessionar serviços públicos, podendo praticar todos os atos necessários à atribuição, execução, modificação e extinção de autorizações, licenças ou concessões;

d) Fixar as taxas a cobrar pela utilização das suas infraestruturas portuárias, dos serviços neles prestados e pela ocupação de espaços dominiais ou destinados a atividades comerciais ou industriais;

e) Liquidar e cobrar, voluntária e coercivamente, as taxas que lhes sejam devidas nos termos da lei e, bem assim, os rendimentos provenientes da sua atividade, sendo os créditos correspondentes equiparados aos créditos do Estado e constituindo título executivo as faturas, certidões de dívida ou títulos equivalentes;

f) Defender os bens do domínio público do Estado que lhes estejam afetos e assegurar a proteção das suas instalações e do seu pessoal;

g) Executar coercivamente, quando se revele necessário, as suas decisões, nos termos da lei, designadamente mediante a colaboração das autoridades competentes;

h) Estabelecer com outras entidades públicas, quando necessário e dentro dos limites permitidos por lei, acordos relativamente à coordenação, gestão, fiscalização e exercício de usos ou atividades;

i) Determinar a disponibilização pelos utilizadores dos portos e das marinas dos elementos estatísticos, dados ou previsões referentes às atividades exercidas na área portuária que lhes esteja afeta, cujo conhecimento seja relevante para a avaliação ou determinação do movimento geral dos portos ou para qualquer outro fim estatístico;

j) Ceder a entidades públicas, a título precário, bens do domínio público e do domínio privado do Estado que lhes estejam afetos, mediante o pagamento de compensação financeira.

3 — No exercício das competências transferidas, os órgãos municipais podem:

a) Solicitar o auxílio das autoridades administrativas e policiais, quando for necessário para o desempenho das suas funções;

b) Identificar pessoas ou entidades que atuem em violação das disposições legais e regulamentares de proteção marítimo-portuária, ou de património do Estado afeto à sua exploração, procedendo à imediata denúncia perante as autoridades competentes, se tais atos forem suscetíveis de integrar um tipo legal de crime ou um tipo de ilícito contraordenacional.

4 — No exercício das competências transferidas, os órgãos municipais devem, nos casos e termos definidos no protocolo referido n.º 2 do artigo 1.º:

a) Construir, adquirir, conservar e fiscalizar as obras marítimas e terrestres, bem como equipamento flutuante e terrestre dos portos e marinas;

b) Elaborar os regulamentos necessários à exploração dos portos e marinas;

c) Exercer ou autorizar e regulamentar localmente as atividades diretamente relacionadas com as atividades portuárias, piscatórias e de náutica de recreio, respeitantes a movimentação da náutica de recreio, da armazenagem e de outras prestações de serviço, como fornecimento de água, energia elétrica, combustíveis e aluguer de equipamentos;

d) Aplicar as sanções previstas na lei, sem prejuízo da competência atribuída a outras entidades;

e) Administrar e fiscalizar os bens e áreas do domínio público que lhes estejam afetos, designadamente atribuindo licenças e concessões para a sua utilização, nos termos da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual, e do Código dos Contratos Públicos;

f) Conceder a exploração de instalações portuárias, de serviços, ou de atividades conexas e, bem assim, de áreas destinadas a instalações industriais e comerciais correlacionadas com aquelas atividades;

g) Garantir a segurança das instalações portuárias, promovendo a regulamentação necessária e utilizando os meios e dispositivos adequados;

h) Cobrar e arrecadar as receitas provenientes da exploração dos portos e das marinas e todas as outras que legalmente lhe pertençam e autorizar a restituição de verbas indevidamente cobradas.

5 — Sem prejuízo dos casos em que, nos termos do regime jurídico das autarquias locais aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, se torna necessária prévia deliberação da assembleia municipal, as competências constantes dos números anteriores são exercidas pela câmara municipal, com exceção das previstas:

a) Na alínea *d*) do n.º 1 e nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 4, no que respeita à aprovação dos regulamentos, que são exercidas pela assembleia municipal sob proposta da câmara municipal; e

b) Na alínea *d*) do n.º 4 que é exercida pelo presidente da câmara municipal.

Artigo 5.º

Transferência de bens e direitos

1 — Nos termos do artigo 3.º, os municípios sucedem na titularidade de todos os direitos, obrigações e posições jurídicas, independentemente da sua fonte e natureza, que se encontrem afetos ao exercício das competências abrangidas pelo presente decreto-lei, transferindo-se ainda a universalidade dos bens e a titularidade dos direitos patrimoniais e contratuais, mobiliários e imobiliários, que integrem a esfera jurídica da entidade transmissora e que respeitem à exploração das infraestruturas.

2 — A universalidade de bens e direitos a que se refere o presente artigo inclui, designadamente, imóveis, infraestruturas, veículos, embarcações e equipamentos identificados no protocolo previsto no n.º 2 do artigo 1.º

3 — A universalidade de bens e direitos a que se refere o presente artigo não inclui as infraestruturas, bens e direitos destinados à prestação de serviços de primeira venda do pescado nas lotas do continente e atividades conexas, que são desenvolvidas pela Docapesca, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 107/90, de 27 de março, que permanecem na sua esfera patrimonial, nem as áreas do domínio público e do domínio privado do Estado em que tais infraestruturas se encontram implantadas ou em que tais atividades são desenvolvidas, que permanecem sob jurisdição da Docapesca.

4 — O protocolo previsto no n.º 2 do artigo 1.º constitui título bastante para a comprovação do disposto nos números anteriores, para todos os efeitos legais, incluindo os de registo.

Artigo 6.º

Património

1 — Ficam afetos aos municípios os bens do domínio público e do domínio privado do Estado na área de jurisdição portuária objeto de transferência, nos termos da delimitação territorial constante do protocolo referido no n.º 1 do artigo 2.º

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo anterior, ficam afetos aos municípios todos os bens imóveis edificados pela autoridade portuária, na área objeto de transferência, ainda que sem descrição ou inscrição predial.

3 — A identificação dos imóveis a que se refere o número anterior consta do protocolo previsto no n.º 2 do artigo 1.º

4 — O protocolo previsto no n.º 2 do artigo 1.º constitui título bastante para a utilização de bens do domínio público pelos municípios, nos termos aplicáveis às administrações portuárias, e para a comprovação do disposto nos números anteriores, para todos os efeitos legais, incluindo os de registo.

Artigo 7.º

Cedência de trabalhadores

1 — Podem vir a exercer funções nos municípios, mediante acordo de cedência de interesse público, celebrado nos termos do artigo 241.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, os trabalhadores que estejam afetos ao exercício de competências que sejam transferidas nos termos do presente decreto-lei, tendo em consideração a viabilidade económica dos portos de pesca e das marinas de recreio, o equilíbrio financeiro dos municípios e a avaliação das necessidades efetivas de pessoal.

2 — Compete aos órgãos municipais concretizar a operação a que se refere o número anterior, no prazo de 60 dias a contar da assinatura do protocolo previsto n.º 2 do artigo 1.º

Artigo 8.º

Proteção portuária e dragagens

A responsabilidade em matéria de proteção portuária e de realização de dragagens é definida no protocolo previsto no n.º 2 do artigo 1.º

Artigo 9.º

Áreas sob jurisdição portuária e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico suscetíveis de transferência

1 — A gestão de áreas sob jurisdição portuária sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva, bem como de áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária, é objeto de transferência para os municípios, mediante protocolo, a celebrar de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 1.º

2 — A transferência da gestão de áreas sob jurisdição portuária para os municípios pode abranger todos ou parte dos poderes inerentes à titularidade dominial, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual.

Artigo 10.º

Protocolo

1 — A identificação das áreas cuja gestão é objeto de transferência, da universalidade de bens e direitos cuja gestão é transferida para cada município, designadamente os imóveis e móveis, incluindo as infraestruturas, veículos, embarcações e equipamentos, incluindo o respetivo estado de conservação, bem como os trabalhadores a transferir, é efetuada, previamente à assinatura do protocolo, em relatório a elaborar por uma comissão.

2 — A comissão referida no número anterior é composta por 5 elementos, 3 designados respetivamente pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e do mar, e 2 designados respetivamente pela câmara municipal do município em questão e pela Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), até 60 dias após o pedido do município, sendo coadjuvada pelas autoridades portuárias respetivas.

3 — A comissão referida no número anterior é coordenada pelo elemento designado pelo membro Governo responsável pela área do mar, reunindo por sua convocatória ou a solicitação dos elementos designados pelo município e pela ANMP.

4 — Após a receção da convocatória ou do pedido referido no número anterior, a comissão reúne no prazo de 15 dias.

5 — Até 120 dias após a designação de todos os seus membros, a comissão elabora e submete ao município o relatório referido no n.º 1, contendo a proposta de transferência e a minuta de protocolo, procedendo para o efeito às deslocações aos locais que se revelem necessárias.

6 — Da inventariação dos bens móveis e imóveis deve constar o estado de conservação dos mesmos e outras informações consideradas relevantes.

7 — O município, nos termos da lei, delibera aceitar, no todo ou em parte, as propostas constantes do relatório e a minuta de protocolo referidos no n.º 5, no prazo de 120 dias contados desde a respetiva receção.

8 — O município remete, no prazo de 15 dias, a deliberação autorizadora e a minuta de protocolo e documentos que o acompanhem a homologação dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças, das autarquias locais e do mar.

9 — Os membros do Governo referidos no número anterior proferem o despacho de homologação no prazo de 120 dias, devendo a discordância, no todo ou em parte, com os termos do protocolo ser fundamentada, equivalendo a não prolação de despacho no prazo previsto à concordância com os seus termos.

10 — Sem prejuízo do referido no número seguinte, o protocolo é celebrado no prazo máximo de 30 dias após o despacho de homologação.

11 — Nos casos em que a transferência da gestão necessita de ser acompanhada de recursos financeiros, designadamente para fazer face a despesas com a aquisição e bens e serviços ou empreitadas em imóveis, os termos da comparticipação financeira são acordados antes da assinatura do protocolo.

12 — Caso não exista dotação suficiente para as despesas referidas no número anterior no Orçamento do Estado em vigor, é assegurada a inscrição da mesma no Orçamento do Estado do ano seguinte.

13 — O protocolo prevê, no caso de áreas integradas em domínio público, a modalidade de transferência dominial e a sua extensão, nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual.

14 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, a identificação das áreas e dos imóveis a transferir tem por base a identificação que conste do protocolo a que se refere o presente artigo.

15 — Os termos da transferência da gestão de áreas sob jurisdição portuária integradas no domínio privado do Estado ou das administrações portuárias faz-se exclusivamente nos termos do protocolo a que se refere o presente artigo.

CAPÍTULO III

Disposições complementares, finais e transitórias

Artigo 11.º

Ações de estabilização e contenção dos fenómenos de erosão costeira

As competências em matéria de realização de ações de estabilização e contenção dos fenómenos de erosão costeira mantêm-se nas entidades atualmente competentes, de acordo com o regime legal aplicável.

Artigo 12.º

Obras em curso

Nos procedimentos pré-contratuais iniciados e nas obras em curso contratadas pela autoridade portuária nas áreas transferidas para os municípios, aquela continua a ser o dono da obra até à receção provisória da obra.

Artigo 13.º

Regulamentos

Até à aprovação de novos regulamentos ao abrigo do presente decreto-lei, mantêm-se em vigor os já aplicáveis às infraestruturas portuárias.

Artigo 14.º

Disposição transitória

Os procedimentos para a atribuição de autorizações, licenciamentos e concessões, relativos às áreas cuja gestão é transferida para o município e que estejam pendentes à

data da celebração do protocolo previsto no artigo 10.º, passam a ser tramitados e decididos pelos órgãos municipais competentes, a partir dessa data.

Artigo 15.º

Produção de efeitos

1 — O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo da sua concretização gradual nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 20 de agosto, e do disposto no número seguinte.

2 — Relativamente ao ano de 2019, os municípios que não pretendam a transferência das competências previstas no presente decreto-lei comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após entrada em vigor do presente decreto-lei.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 14 de março de 2019. — *António Luís Santos da Costa — António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes — Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita — Ana Paula Mendes Vitorino.*

Promulgado em 21 de maio de 2019.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 22 de maio de 2019.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.*

112324274

Decreto-Lei n.º 73/2019

de 28 de maio

A difusão da língua e da cultura portuguesas pelo mundo e o aprofundamento das relações com os Estados de língua oficial portuguesa é um objetivo do XXI Governo Constitucional.

Nesse sentido, a criação de uma escola portuguesa no Brasil, mais concretamente no Estado de São Paulo, é uma aposta importantíssima no alcançar desse objetivo, tendo em conta os laços de história, amizade e identidade cultural entre os dois países.

Neste quadro, o presente decreto-lei procede à criação da Escola Portuguesa de São Paulo, de currículo português e integrada na rede de escolas portuguesas do Ministério da Educação, sediadas em território estrangeiro.

À Escola é conferida ampla autonomia administrativa, financeira e pedagógica.

Insere-se, assim, numa nova geração de escolas públicas portuguesas no estrangeiro, caracterizadas pelo reforço da importância dos respetivos órgãos, dispondo de autonomia e flexibilidade na gestão e desenvolvimento local do currículo, adotando soluções adequadas aos contextos e às necessidades específicas dos seus alunos, de modo que desenvolvam os princípios, os valores e as áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, que permitem fazer face à evolução em cada área de saber e à imprevisibilidade dos desafios do mundo global em que vivemos.

Neste novo paradigma, é dada a oportunidade a estas escolas de construírem projetos educativos inclusivos, alicerçados em culturas escolares que valorizam o respeito pela diversidade humana e cultural, pela defesa dos direitos humanos e pelo exercício de uma cidadania informada, participativa e democrática.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Criação, natureza e objetivos

Artigo 1.º

Criação

É criada a Escola Portuguesa de São Paulo — Centro de Ensino da Língua e Cultura Portuguesa (EPSP-CELP), da titularidade do Estado Português, com sede na cidade de São Paulo, adiante abreviadamente designada por Escola.

Artigo 2.º

Natureza

1 — A Escola é um estabelecimento público de educação e de ensino com a mesma natureza dos estabelecimentos públicos de educação e de ensino do sistema educativo português e ministra a educação pré-escolar e os ensinos básico e secundário.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Escola é dotada de autonomia administrativa e financeira e rege-se pelo regime financeiro previsto nos artigos 43.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual.

3 — No âmbito da sua autonomia pedagógica, a Escola pode celebrar:

a) Protocolos ou acordos de colaboração com outras entidades públicas e privadas com vista ao alargamento da sua oferta educativa ou formativa desde que devidamente autorizada pelo membro do Governo responsável pela área da educação;

b) Contratos de autonomia.

4 — A autonomia, a administração e a gestão da Escola funcionam sob o princípio da responsabilidade e da prestação de contas do Estado.

5 — Sem prejuízo dos poderes cometidos ao Ministério da Educação no presente decreto-lei, a Escola pode, por decisão do Ministério da Educação, com o acordo do Ministério dos Negócios Estrangeiros, vir a obter, nos termos do direito local, personalidade jurídica, de direito público ou de direito privado, se tal for necessário para prossecução dos seus objetivos.

Artigo 3.º

Objetivos

Constituem objetivos da Escola:

a) Promover e difundir a língua e a cultura portuguesas;

b) Promover os laços linguísticos e culturais entre Portugal e o Brasil;

c) Assegurar as ofertas educativas do sistema educativo português da educação pré-escolar, do ensino básico geral e dos cursos científico-humanísticos do ensino secundário;

d) Assegurar a oferta de cursos com planos curriculares próprios que permitam o prosseguimento de estudos no ensino superior nos sistemas português e brasileiro, em articulação com as autoridades portuguesas e brasileiras competentes;

FINANÇAS, COESÃO TERRITORIAL E AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO

Gabinetes do Ministro das Finanças e das Ministras da Coesão Territorial e da Agricultura e da Alimentação

Despacho n.º 6536/2023

Sumário: Constituição da comissão para identificação das áreas a transferir para o Município de Mafra de competências no domínio das áreas portuárias e marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária.

O Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, veio concretizar, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência para os órgãos dos municípios de competências no domínio das áreas portuárias e marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária.

Para o efeito, o n.º 2 do artigo 1.º, em conjugação com o procedimento previsto no artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, prevê que as áreas a transferir sejam identificadas em protocolo a celebrar entre a autoridade portuária e o município respetivo, nos termos de proposta constante de relatório elaborado por uma comissão.

De acordo com o n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, a comissão referida no número anterior é composta por cinco elementos, três designados respetivamente pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e do mar, e dois designados respetivamente pela câmara municipal do município em questão e pela Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), sendo coadjuvada pelas autoridades portuárias respetivas.

A competência referida ao membro do Governo responsável pela área do mar, encontra-se atualmente atribuída à Ministra da Agricultura e da Alimentação, de acordo com o Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio, na sua redação atual, que aprova o Regime de Organização e Funcionamento do XXIII Governo Constitucional.

Considerando a demonstração de interesse e aceitação da transferência de competências por parte do Município de Mafra, toma-se necessário proceder à constituição da comissão.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, determina-se o seguinte:

1 — Constituir a comissão a que se refere o n.º 2 do artigo do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, com a seguinte composição:

a) Como representante do membro do Governo responsável pela área das finanças, a diretora de serviços de Gestão Patrimonial da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, Ana Paula Gomes Azurara ou, em sua substituição, a chefe de divisão da mesma Direção-Geral, Gabriela Campos;

b) Como representante do membro do Governo responsável pela área das autarquias locais, a subdiretora da Direção-Geral das Autarquias Locais, Filipa Isabel Mourão da Fonseca;

c) Como representante do membro do Governo responsável pela área das pescas, o presidente do Conselho de Administração da Docapesca Portos e Lotas, S. A., Sérgio Miguel Redondo Faias;

d) Por indicação da Câmara Municipal de Mafra, o vereador, Pedro Carmo Silva;

e) Por indicação da Associação Nacional de Municípios Portugueses, a presidente da Câmara Municipal de Portimão, Dr.ª Isilda Gomes.

2 — A comissão é coordenada pelo representante do membro do Governo responsável pela área da agricultura e da alimentação e fica mandatada para dar cumprimento a todos os procedimentos referidos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, até à celebração do protocolo que concretiza a transferência de competências.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de maio de 2023. — O Ministro das Finanças, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*. — 31 de maio de 2023. — A Ministra da Coesão Territorial, *Ana Maria Pereira Abrunhosa Trigueiros de Aragão*. — 31 de maio de 2023. — A Ministra da Agricultura e da Alimentação, *Maria do Céu de Oliveira Antunes*.

316545574

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO

MUNICÍPIO DE MAFRA

ANEXO III

Convocatórias e atas das reuniões da Comissão

- Reunião realizada em 27 de julho de 2023 (convocatória e ata);
- Reunião realizada em 10 de agosto de 2023 (convocatória e ata);
- Reunião realizada em 20 de setembro de 2023 (convocatória e ata);

Salomé Marques

De: Salomé Marques
Enviado: 25 de julho de 2023 15:27
Para: 'paula.azurara@dgtf.gov.pt'; 'isilda.gomes@cm-portimao.pt'; 'andremiranda@pintoribeiro.pt'; 'filipa.mourao@dgal.gov.pt'; pedrocarmosilva@cm-mafra.pt; Sérgio Faias
Cc: 'comunicacoes@dgal.gov.pt'; ameliarijo@cm-mafra.pt; Sala de Reuniões - CA
Assunto: Convocatória 1ª Reunião - Comissão Transferência Competências - Município de Mafra
Anexos: Nota_Areas_Jurisdicao_Portuaria_Transferir.pdf; Nota_Juridica_Transferencia_Competencias_DL-72-2019.pdf; Cronograma.pdf; Despacho - Transf. Competências Mafra.pdf; Minuta_Ata_Reuniao_2023.docx; Regulamento_Interno_da_Comissao do município de Mafra.docx

Categorias: Descentralizações

CONVOCATÓRIA

Nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, convocam-se V. Exas., na qualidade de membros da Comissão constituída nos termos do Despacho n.º 6536/2023, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 116, de 16 de junho de 2023, em cumprimento do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, para **reunião no dia 27 de julho de 2023, às 09h30**, através de regime misto, presencial e videoconferência pela plataforma eletrónica Microsoft Teams, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Aprovação do regulamento interno;
2. Aprovação da minuta de ata;
3. Aprovação da proposta de cronograma de trabalhos;
4. Conhecimento da nota sobre avaliação do património (nota MF);
5. Conhecimento da nota jurídica referente à transferência de competências para as Autarquias Locais e para as entidades municipais à luz do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, relativo às áreas portuárias e marítimas e às áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária;
6. Outros assuntos;
7. Leitura e aprovação da ata.

Eventual documentação adicional para apoio à ordem de trabalhos, será remetida oportunamente.

A hiperligação para participação na reunião será a seguinte:

Clique aqui para participar na reunião

A finalizar, solicitava a vossa confirmação de presença nesta reunião.

Os meus melhores cumprimentos,

Sérgio Faias

ATA N.º 01

Aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, pelas 9:30 horas, reuniu em regime misto, presencial na sede da Docapesca – Portos e Lotas, SA. e videoconferência pela plataforma eletrónica *Microsoft Teams*, a Comissão para identificação das áreas e competências a transferir para o Município de Mafra no domínio das áreas portuárias e marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária, constituída nos termos do Despacho n.º 6536/2023, de 5 de julho.

Encontravam-se presentes os seus seis elementos, a saber: Ana Paula Gomes Azurara como representante do membro do Governo responsável pela área das finanças; Filipa Isabel Mourão da Fonseca, subdiretora da Direção-Geral das Autarquias Locais, como representante do membro do Governo responsável pela área das autarquias locais; Sérgio Miguel Redondo Faias, presidente do Conselho de Administração da Docapesca - Portos e Lotas, S.A., representante do membro do Governo responsável pela área das pescas; Pedro Carmo Silva, vereador da Câmara Municipal de Mafra; e Isilda Maria Prazeres Varges Gomes, a vice-presidente, por indicação da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, os trabalhos foram coordenados por Sérgio Miguel Redondo Faias, presidente do Conselho de Administração da Docapesca - Portos e Lotas, S.A., como representante da Senhora Ministra da Agricultura e da Alimentação.

A convocatória (Anexo 1) foi remetida a todos os elementos em 25 de julho de 2023, tendo a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto 1 - Aprovação do regulamento interno;

Ponto 2 - Aprovação da minuta de ata;

Ponto 3 – Aprovação da proposta de cronograma de trabalhos;

Ponto 4 - Nota sobre avaliação do património (nota MF);

Ponto 5 - Nota jurídica referente à transferência de competências para as Autarquias Locais e para as entidades municipais à luz do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, relativo às áreas portuárias e marítimas e às áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária;

Ponto 6 - Outros assuntos;

Ponto 7 - Leitura e aprovação da ata.

Aberta a sessão, o Eng.º Sérgio procedeu a uma breve introdução explicativa sobre como irão decorrer os trabalhos da Comissão (Anexo 2), de seguida iniciou-se a análise da ordem de trabalhos, tendo sido deliberado o seguinte:

Ponto 1 - Aprovação do regulamento interno: O eng.º Sérgio Faias fez uma breve explicação do propósito do Regulamento Interno. O Regulamento foi aprovado por unanimidade. (Anexo 3)

Ponto 2 - Aprovação da minuta de ata: Aprovada por unanimidade; (Anexo 4)

Na sequência da aprovação da minuta de ata, o Eng.º Sérgio Faias propôs que a Ata fosse assinada de forma digital, tendo a concordância de todos os presentes.

Ponto 3 - Aprovação da proposta de cronograma de trabalhos: Após discussão quanto à data para a realização da 3ª reunião, 21 de setembro, foi aprovado por unanimidade; (Anexo 5)

Pontos 4 e 5 - Nota sobre avaliação do património (nota MF) (Anexo 6) e Nota jurídica referente à transferência de competências para as Autarquias Locais e para as entidades municipais à luz do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, relativo às áreas portuárias e marítimas e às áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária (Anexo 7): Procedeu-se a uma breve descrição do conteúdo dos documentos tendo sido referido que o que está em causa é a transferência das competências de gestão e não a mutação dominial, não sendo exigível a avaliação do património.

Relativamente a este tema, a Dra. Isilda Gomes ressalvou que, caso o município pretenda desencadear um posterior procedimento de mutação dominial, a legislação aplicável será a que estiver em vigor no momento do início desse procedimento.

Ponto 6 - Outros assuntos: Neste ponto foi introduzida uma breve nota sobre o processo de transferência de Recursos Humanos (RH) para os municípios, nos casos em que se aplique. Foi dada nota que os municípios que já celebraram os protocolos de transferência de competências ainda não concretizaram a transferência do RH, uma vez que a mesma se faz ao abrigo de um Acordo de Cedência por Interesse Público e não existe, neste momento, a identificação da identidade cedente desses trabalhadores. Esses municípios assinaram um protocolo adicional, no qual foi assumido o compromisso de receberem esses trabalhadores logo que a sua origem seja clarificada nos termos do processo que decorre no Tribunal Administrativo.

Ainda sobre este tema dos RH, o Eng.º Sérgio Faias referiu que não foram identificados trabalhadores passíveis de serem transferidos para o município de Mafra.

Ponto 7 - Leitura e aprovação da ata: Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Interno da Comissão, procedeu-se à leitura da minuta sintética da ata, a qual foi aprovada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião pelas 10:00 horas, dela se tendo lavrado a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os elementos presentes.

Em representação do Senhor Ministro das Finanças,

Assinado por: **ANA PAULA GOMES AZURARA**
Num. de Identificação: 06072432
Data: 2023.08.10 12:36:38+01'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

(Ana Paula Gomes Azurara)

Em representação da Senhora Ministra da Coesão Territorial,

Assinado por: **Filipa Isabel Mourão da Fonseca**
Num. de Identificação: 08937973
Data: 2023.09.04 16:04:52+01'00'

(Filipa Mourão)

Em representação da Senhora Ministra da Agricultura e da Alimentação

SÉRGIO MIGUEL REDONDO FAIAS
Assinado de forma digital por SÉRGIO MIGUEL REDONDO FAIAS
Dados: 2023.08.09 20:13:41 +01'00'

(Sérgio Faias)

Em representação da Câmara Municipal de Mafra,

Assinado por: **Pedro António do Carmo Silva**
Data: 2023.09.07 08:53:11+01'00'

(Pedro Carmo Silva)

Em representação da Associação Nacional de Municípios Portugueses,

Assinado por: **Isilda Maria Prazeres dos Santos Varges Gomes**
Num. de Identificação: 02443309
Data: 2023.09.05 16:20:51+01'00'
Certificado por: **Secretaria-Geral do Ministerio da Administracao Interna**
Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Portimão**

(Isilda Gomes)

CHAVE MÓVEL

ANEXO 1

Salomé Marques

De: Salomé Marques
Enviado: 25 de julho de 2023 15:27
Para: 'paula.azurara@dgtf.gov.pt'; 'isilda.gomes@cm-portimao.pt'; 'andremiranda@pintoribeiro.pt'; 'filipa.mourao@dgal.gov.pt'; pedrocarmosilva@cm-mafra.pt; Sérgio Faias
Cc: 'comunicacoes@dgal.gov.pt'; ameliarijo@cm-mafra.pt; Sala de Reuniões - CA
Assunto: Convocatória 1ª Reunião - Comissão Transferência Competências - Município de Mafra
Anexos: Nota_Areas_Jurisdicao_Portuaria_Transferir.pdf; Nota_Juridica_Transferencia_Competencias_DL-72-2019.pdf; Cronograma.pdf; Despacho - Transf. Competências Mafra.pdf; Minuta_Ata_Reuniao_2023.docx; Regulamento_Interno_da_Comissao do município de Mafra.docx

Categorias: Descentralizações

CONVOCATÓRIA

Nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, convocam-se V. Exas., na qualidade de membros da Comissão constituída nos termos do Despacho n.º 6536/2023, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 116, de 16 de junho de 2023, em cumprimento do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, para **reunião no dia 27 de julho de 2023, às 09h30**, através de regime misto, presencial e videoconferência pela plataforma eletrónica Microsoft Teams, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Aprovação do regulamento interno;
2. Aprovação da minuta de ata;
3. Aprovação da proposta de cronograma de trabalhos;
4. Conhecimento da nota sobre avaliação do património (nota MF);
5. Conhecimento da nota jurídica referente à transferência de competências para as Autarquias Locais e para as entidades municipais à luz do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, relativo às áreas portuárias e marítimas e às áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária;
6. Outros assuntos;
7. Leitura e aprovação da ata.

Eventual documentação adicional para apoio à ordem de trabalhos, será remetida oportunamente.

A hiperligação para participação na reunião será a seguinte:

Clique aqui para participar na reunião

A finalizar, solicitava a vossa confirmação de presença nesta reunião.

Os meus melhores cumprimentos,

Sérgio Faias

ANEXO 2

Reunião Preparatória

Comissões para identificação das áreas a transferir para os municípios e competências no domínio das áreas portuárias e marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária

27/07/2023

Legislação Enquadradora

- Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto

- Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio

- Despachos conjuntos dos Gabinetes do Ministro das Finanças, da Ministra da Coesão Territorial e da Ministra da Agricultura e da Alimentação

Formalização da Transferência

- O n.º1 do art.º 1.º, do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, estabelece que a transferência de competências se realiza através de Protocolo a celebrar entre a autoridade portuária e o município

- O art.º 10.º estabelece as regras para o estabelecimento do Protocolo, nas quais se encontra definida a constituição das Comissões de Transferência de Competências

Processo

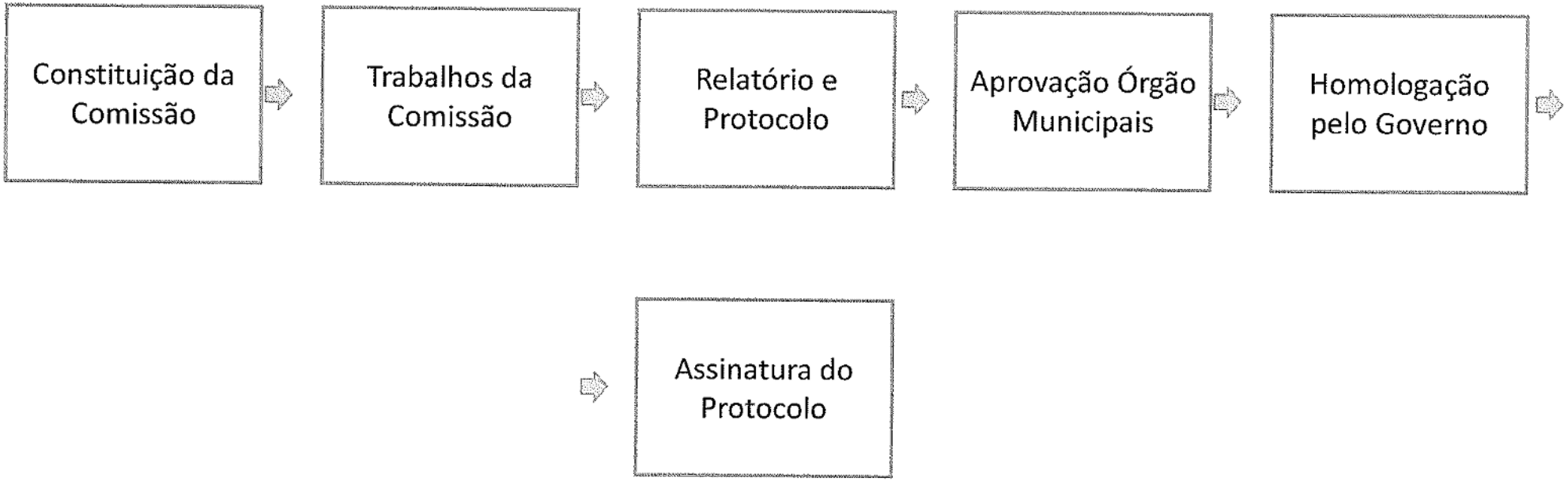
Constituição da Comissão
Trabalhos da Comissão
Relatório e Protocolo
Aprovação Órgão Municipais
Homologação pelo Governo
Assinatura do Protocolo

Cronograma

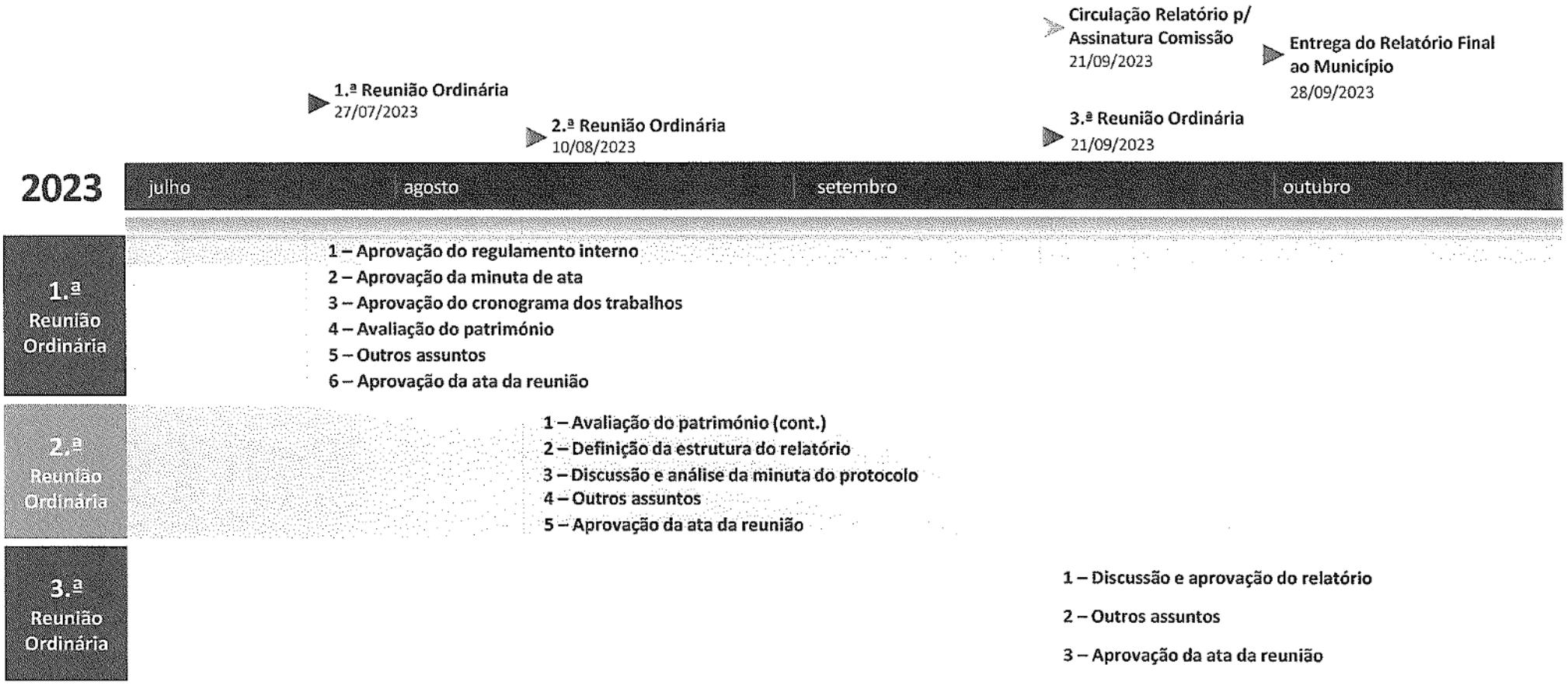
Circulação Relatório p/ Assinatura Comissão
21/09/2023
Entrega do Relatório Final ao Município
28/09/2023
1.ª Reunião Ordinária
27/07/2023
2.ª Reunião Ordinária
10/08/2023
3.ª Reunião Ordinária
21/09/2023
2023
julho
agosto
setembro
outubro
1.ª Reunião Ordinária
1 – Aprovação do regulamento interno
2 – Aprovação da minuta de ata
3 – Aprovação do cronograma dos trabalhos
4 – Avaliação do património
5 – Outros assuntos
6 – Aprovação da ata da reunião
2.ª Reunião Ordinária
1 – Avaliação do património (cont.)
2 – Definição da estrutura do relatório
3 – Discussão e análise da minuta do protocolo
4 – Outros assuntos
5 – Aprovação da ata da reunião
3.ª Reunião Ordinária
1 – Discussão e aprovação do relatório
2 – Outros assuntos
3 – Aprovação da ata da reunião

Constituição do Relatório da Comissão

- Atas das reuniões da Comissão

- Identificação das áreas, competências e recursos humanos a transferir

- Minuta de Protocolo

ANEXO 3

Regulamento Interno da Comissão

Artigo 1.º
(Objeto)

O presente regulamento define as regras de funcionamento interno da comissão constituída pelo Despacho n.º 6536/2023, de 16 de junho, ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio (doravante, a "Comissão"), para identificação das áreas e competências a transferir para o Município de Mafra, no domínio das áreas portuárias e marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária.

Artigo 2.º
(Competências da Comissão)

1 – Nos termos do procedimento estabelecido no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, a Comissão é competente por preparar, discutir e elaborar e submeter um relatório, contendo a identificação das áreas cuja gestão é transferida para o Município, designadamente os imóveis e móveis, incluindo as infraestruturas, veículos, embarcações e equipamentos, incluindo o respetivo estado de conservação, bem como os trabalhadores a transferir.

2 – O relatório previsto no número anterior contém a proposta de transferência e a minuta de protocolo a celebrar com o Município.

3 – O relatório é elaborado pela Comissão no prazo máximo de 120 dias contados a partir da data de publicação do Despacho n.º 6536/2023, de 16 de junho, isto é, até 14 de outubro de 2023.

Artigo 3.º
(Composição)

1 – Nos termos do Despacho n.º 6536/2023, de 16 de junho, a Comissão tem a seguinte composição:

a) Como representante do Ministro das Finanças, Ana Paula Gomes Azurara, da Direção-Geral do Tesouro e Finanças;

b) Como representante da Ministra da Coesão Territorial, Filipa Mourão, subdiretora da Direção-Geral das Autarquias Locais;

c) Como representante da Ministra da Agricultura e da Alimentação, Sérgio Miguel Redondo Faias, presidente do Conselho de Administração da Docapesca — Portos e Lotas, S.A.;

d) Por indicação da Câmara Municipal de Mafra, Pedro Carmo Silva, vereador da Câmara Municipal de Mafra;

e) Por indicação da Associação Nacional de Municípios Portugueses, a presidente da Câmara Municipal de Portimão, Isilda Gomes.

2 – A Comissão é coordenada pelo representante da Ministra da Agricultura e da Alimentação e fica mandatada para dar cumprimento a todos os procedimentos referidos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, até à celebração do protocolo que concretiza a transferência de competências.

3 – As reuniões da Comissão podem ser secretariadas por elementos a designar pela respetivo coordenador, os quais coadjuvam os membros da Comissão no exercício das suas funções.

4 – Podem também participar nas reuniões da Comissão personalidades externas que, atendendo à natureza das matérias em discussão, possam dar um contributo para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão.

Artigo 4.º
(Convocatória)

1 – A Comissão reúne-se quando convocada para o efeito pelo coordenador ou a solicitação dos membros da Comissão designados pelo Município e pela Associação Nacional de Municípios Portugueses.

2 – A convocatória ou solicitação contém os elementos essenciais para a realização da reunião da Comissão, tais como data, hora, local e ordem de trabalhos.

3 – As reuniões da Comissão realizam-se, preferencialmente, através da plataforma eletrónica Microsoft Teams, podendo realizar-se presencialmente em local a definir por decisão dos seus membros.

4 – A Comissão é convocada por correio eletrónico, sendo a convocatória enviada com pelo menos oito dias de antecedência.

Artigo 5.º
(Ordem de trabalhos)

1 – A ordem de trabalhos de cada reunião da Comissão é definida pelo coordenador, podendo incluir todos os assuntos que para esse fim lhe sejam indicados por qualquer membro da Comissão, desde que sejam da competência do órgão e o pedido de inclusão na ordem do dia seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.

2 – A documentação de apoio à ordem de trabalhos deve ser entregue a todos os membros da Comissão com a antecedência de, pelo menos, 48 horas sobre a data da reunião.

3 – Só podem ser tomadas deliberações cujo objeto se inclua na ordem de trabalhos de cada reunião.

4 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que, pelo menos dois terços dos membros da Comissão, reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre assunto não incluído na ordem de trabalhos.

Artigo 6.º
(Quórum)

A Comissão só pode deliberar quando esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 7.º
(Direito de voto)

1 – Cada membro da Comissão dispõe de um voto.

2 – Não é admitida a abstenção nas deliberações a tomar pela Comissão.

Artigo 8.º
(Deliberações)

1 – As deliberações são antecedidas de discussão das respetivas propostas sempre que qualquer membro da Comissão nisso mostre interesse e são tomadas por votação nominal.

2 – Sempre que possível, as deliberações são tomadas por consenso.

3 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes na reunião.

4 - Em caso de empate na votação, o coordenador tem voto de qualidade, ou, sendo caso disso, de desempate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

Artigo 9.º
(Atas)

1 - De cada reunião da Comissão é lavrada uma ata, que contém um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, designadamente a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e as decisões do coordenador.

2 – Os membros da Comissão podem fazer juntar à ata, se assim o entenderem, as suas declarações de voto e as razões que o justifiquem.

3 – As atas são submetidas à aprovação dos membros no final da respetiva reunião, sendo assinadas, após a aprovação, por todos os membros da Comissão.

4 - Nos casos em que a Comissão assim o delibere, a ata é aprovada em minuta sintética, devendo ser depois transcrita com maior concretização, correspondendo a assinatura da mesma à sua aprovação integral.

5 - O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão das novas atas e a impedir o seu extravio.

6 - As deliberações da Comissão só se tornam eficazes depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas e a eficácia das deliberações constantes da minuta cessa se a ata da mesma reunião não as reproduzir.

Artigo 10.º
(Direito subsidiário)

Em tudo o que não se encontrar especificamente regulado no presente regulamento interno, são aplicáveis as regras do Código do Procedimento Administrativo sobre o funcionamento dos órgãos colegiais e os princípios gerais da atividade administrativa.

Artigo 11.º
(Extinção)

A Comissão extingue-se e cessa as suas funções, sem dependência de qualquer outra formalidade, após a entrega do relatório previsto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, contendo a proposta de transferência e as minutas de protocolo.

Artigo 12.º
(Entrada em vigor)

O presente regulamento interno entra em vigor na data da sua aprovação.

ANEXO 4

ATA N.º XX

Aos XX dias do mês de XX de dois mil e vinte e três, pelas XX horas, reuniu em XX, a Comissão para identificação das áreas e competências a transferir para o Município de XX no domínio das áreas portuárias e marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária, constituída nos termos do Despacho n.º XX.

Encontravam-se presentes os seus seis elementos, a saber: Ana Paula Gomes Azurara, diretora de serviços da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, como representante do membro do Governo responsável pela área das finanças; Filipa Isabel Mourão da Fonseca, subdiretora da Direção-Geral das Autarquias Locais, como representante do membro do Governo responsável pela área das autarquias locais; Sérgio Miguel Redondo Faias, presidente do Conselho de Administração da Docapesca - Portos e Lotas, S.A., representante do membro do Governo responsável pela área das pescas; XXX da Câmara Municipal de XXX; e Isilda Maria Prazeres Varges Gomes, a vice-presidente, por indicação da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, os trabalhos foram coordenados por Sérgio Miguel Redondo Faias, presidente do Conselho de Administração da Docapesca - Portos e Lotas, S.A., como representante da Senhora Ministra da Agricultura e da Alimentação.

A convocatória foi remetida a todos os elementos em XX de XX de 2023, tendo a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto XX - XX;

Ponto XX - XX;

Ponto XX – XX.

Aberta a sessão, entrou-se de imediato na análise da ordem de trabalhos, tendo sido deliberado, quanto ao primeiro ponto da referida ordem de trabalhos, XX.

XXXX.

XXXX.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião pelas XX horas, dela se tendo lavrado a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os elementos presentes.

Em representação do Senhor Ministro das Finanças,

_____

(Ana Paula Gomes Azurara)

Em representação da Senhora Ministra da Coesão Territorial,

_____

(Filipa Mourão)

Em representação da Senhora Ministra da Agricultura e da Alimentação

_____

(Sérgio Faias)

Em representação da Câmara Municipal de XXX,

_____

(XXX)

Em representação da Associação Nacional de Municípios Portugueses,

_____

(Isilda Gomes)

ANEXO 5

Cronograma

Circulação Relatório p/ Assinatura Comissão
21/09/2023

Entrega do Relatório Final ao Município
28/09/2023

1.ª Reunião Ordinária
27/07/2023

2.ª Reunião Ordinária
10/08/2023

3.ª Reunião Ordinária
21/09/2023

2023	julho	agosto	setembro	outubro
1.ª Reunião Ordinária	1 – Aprovação do regulamento interno 2 – Aprovação da minuta de ata 3 – Aprovação do cronograma dos trabalhos 4 – Avaliação do património 5 – Outros assuntos 6 – Aprovação da ata da reunião			
2.ª Reunião Ordinária		1 – Avaliação do património (cont.) 2 – Definição da estrutura do relatório 3 – Discussão e análise da minuta do protocolo 4 – Outros assuntos 5 – Aprovação da ata da reunião		
3.ª Reunião Ordinária			1 – Discussão e aprovação do relatório 2 – Outros assuntos 3 – Aprovação da ata da reunião	

ANEXO 6

No âmbito da transferência de competências ao abrigo do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, conjugado com a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e salvo melhor opinião, é entendimento na Direção-Geral do Tesouro e Finanças o seguinte:

1. Gestão das áreas afetas à atividade náutica de recreio e dos portos de apoio à pesca não inserido na área de jurisdição dos portos comerciais principais ou secundários e sem utilização portuária – corresponde às alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, e alínea a) do artigo 1.º do Decreto-**Lei n.º 72/2019**

   1.1 Bens do domínio público

   - Transferência da gestão mediante assinatura de Protocolo – artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 72/2019
   - Sem mutação dominial – excluída nos termos do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 50/2018, de 18 de agosto, *a contrario*

   1.2 Bens do domínio privado do Estado e da entidade transmissora

   - Quanto aos bens do domínio privado do Estado e da entidade transmissora – artigo 5.º conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, os municípios sucedem na posição jurídica da entidade transmissora, tornando-se entidades afetatárias dos imóveis do domínio privado do Estado que estejam afetos àquela e proprietários dos bens de que aquela for titular
   - Não é transferida para os municípios a titularidade dos bens da entidade transmissora que se situem fora das áreas objeto de transferência de gestão.

2. Gestão das áreas sob jurisdição portuária sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e de áreas de urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária - corresponde às alíneas c) e d) do n.º 1 artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, e à alínea b) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/2019

   2.1 Bens do domínio do público

   - Transferência da gestão mediante assinatura de Protocolo – artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 72/2019
   - Pode haver mutação dominial – ver n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 18 de agosto e n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 72/2019

• O protocolo deve prever, neste caso, a modalidade de transferência dominial e a sua extensão, nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual-artigo 10.º n.º 13 do Decreto-Lei n.º 72/2019

Artigo 15º do Decreto-Lei n.º 280/2007	A titularidade dos imóveis do domínio público pertence ao Estado, às Regiões Autónomas e às autarquias locais e abrange poderes de uso, administração, tutela, defesa e disposição nos termos do presente decreto-lei e demais legislação aplicável.
Artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto	1-Os imóveis do domínio público podem ser cedidos a título precário para utilização por outras entidades públicas 2 - Aos casos previstos no número anterior aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 53.º a 58.º, cabendo, designadamente, às entidades que administram os imóveis: a) Formalizar a entrega dos imóveis através do auto de cedência e aceitação; b) Fiscalizar o cumprimento do fim justificativo da cedência; c) Determinar a devolução dos imóveis à entidade cedente
Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto	A titularidade dos imóveis do domínio público pode ser transferida, por lei, ato ou contrato administrativo, para a titularidade de outra pessoa coletiva pública territorial a fim de os imóveis serem afetados a fins integrados nas suas atribuições, nos termos previstos no Código das Expropriações.

• Quanto à mutação dominial subjetiva, e não obstante o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, admitir que a mesma possa ocorrer por lei, ato ou contrato administrativo, importa ter presente que nos termos do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018 a mutação dominial deve obedecer ao disposto no regime que estabelece a titularidade dos recursos hídricos, aprovado pela Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, e do Decreto-Lei n.º 100/2008, de 16 de junho, que estabelece os procedimentos relativos ao destino a dar às áreas compreendidas no domínio público hídrico do Estado em relação a usos com este compatíveis, nos termos legais, ou quando deixem de estar afetas exclusivamente ao interesse público do uso das águas, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º artigo 10.º n.º 13, da Lei n.º 50/2018.

• Assim, parece-nos que pese embora o protocolo possa propor mutações dominiais estas só se concretizarão após cumpridos os procedimentos previstos na legislação acima citada.

2.2 Bens do domínio privado do Estado e das administrações portuárias

Quanto aos bens do domínio privado do Estado e das administrações portuárias sitos nas áreas sob jurisdição portuária, face à redação do n.º 15 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, apenas nos parece que são objeto de transferência os poderes de gestão que estejam cometidos à administração portuária, não havendo transmissão da propriedade.

3. Da avaliação

Da leitura dos diplomas citados não há qualquer referência à necessidade de avaliação dos imóveis para a sua identificação e inclusão no Protocolo a celebrar.

Por último, considerando que os diplomas citados podem suscitar diferentes interpretações, seria pertinente um pedido de parecer jurídico a uma entidade autónoma de modo a harmonizar o entendimento sobre a transferência de gestão neste domínio em todas as comissões.

ANEXO 7

PINTO RIBEIRO
ADVOGADOS

Data: 05/05/2020

Assunto: Transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades municipais à luz do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, relativo às áreas portuárias e marítimas e das áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária

1. OBJETO

A presente nota tem como objeto a análise do regime de transferência de competências para os municípios no domínio das áreas portuárias e marítimas e das áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária, nos termos do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, em concretização do disposto no artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

2. A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS EM ÁREAS PORTUÁRIO E MARÍTIMAS E EM ÁREAS URBANAS DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO E ECONÓMICO NÃO AFETAS À ATIVIDADE PORTUÁRIA – DECRETO LEI N.º 72/2019, DE 28 DE MAIO

2.1 AS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS

Atentos os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local e visando reforçar o quadro de competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais, a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, veio identificar, num conjunto de domínios, as novas competências administrativas daquelas entidades.

Entre esses domínios encontram-se as designadas "áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária". Assim, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, neste domínio passa a ser da competência dos órgãos municipais:

a) Gerir as áreas afetas à atividade da náutica de recreio e os bens imóveis aí integrados, bem como os bens móveis a estes afetos, abrangendo as atualmente incluídas nas autoridades portuárias;

b) Gerir as áreas dos portos de pesca secundários e os bens imóveis aí integrados, bem como os bens móveis a estes afetos, abrangendo as atualmente incluídas nas autoridades portuárias;
c) Gerir as áreas sob jurisdição dos portos sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e os bens imóveis aí integrados, bem como os bens móveis a estes afetos, abrangendo as atualmente incluídas nas autoridades portuárias;
d) Gerir as áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária e os bens imóveis aí integrados, bem como os bens móveis afetos, abrangendo as atualmente incluídas nas autoridades portuárias.

Adicionalmente, compete aos órgãos municipais, de acordo com o n.º 2 do mesmo preceito, "concessionar, autorizar, licenciar e fiscalizar as atividades realizadas nas áreas e instalações mencionadas no n.º 1".

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar.

O Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, constitui o diploma setorial que procede à concretização do quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária.

O n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, identifica no seu objeto os domínios de competência a transferir para os órgãos municipais:

a) Gestão das áreas afetas à atividade de náutica de recreio e dos portos ou instalações de apoio à pesca não inseridos na área de jurisdição dos portos comerciais nacionais principais ou secundários (correspondente ao estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto);
b) Gestão das áreas sob jurisdição portuária sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e de áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária (correspondente ao estabelecido nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto).

Áreas sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva são aquelas onde não se verifique o tráfego marítimo de mercadorias e passageiros, a náutica de recreio, a pesca ou construção e reparação de embarcações, bem como não se verifiquem atividades logísticas e comerciais conexas com aquelas ou que não se integrem nos programas de ordenamento e expansão de portos (cfr. alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio).

Por seu turno, áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária são as áreas sob jurisdição portuária inseridas em meio urbano e que, não tendo ou não estando prevista atividade portuária ou que não se encontrem inseridas em área com utilização portuária reconhecida ou exclusiva, sejam suscetíveis de aproveitamento para fins turísticos e económicos (cfr. alínea b) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio).

Nos termos do n.º 3 do artigo 1.º do diploma em apreço é estabelecido que a transferência de competências para os órgãos municipais não afeta as competências atribuídas à Docapesca – Portos e Lotas, S.A. ("Docapesca"), pelo Decreto-Lei n.º 107/90, de 27 de março (mais concretamente, no artigo 2.º).

Nesse sentido, a transferência de competências para os órgãos municipais não implica, nomeadamente, a transferência das competências relativas à prestação de serviços de primeira venda do pescado em lota. Consequentemente, tal também não implica a transferência para os órgãos municipais da titularidade das infraestruturas e demais bens afetos à atividade de primeira venda do pescado, nem dos bens do domínio público e do domínio privado do Estado em que tais infraestruturas se encontram implantadas.

Desta forma, relativamente à Docapesca, ficam salvaguardadas as seguintes situações:

a) Mantém as competências relativas à prestação de serviços de primeira venda do pescado em lota, atribuídas pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 107/90, de 27 de março;

b) Mantém as suas competências de gestão dos denominados "portos de pesca principais", ou seja, de todos os aqueles portos de pesca que "*dispõem de infraestruturas para a primeira venda de pescado em lota*" (*a contrario*, alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio);

Deste modo, apenas é transferida para a esfera de competências dos órgãos municipais a gestão dos "portos de pesca secundários", ou seja todos aqueles portos de pesca que, "*estando dotados de postos de receção e transferência de pescado, não dispõem de infraestruturas para a primeira venda de pescado em lota*" (alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio).

Todas as restantes competências relativas à gestão das áreas afetas à náutica de recreio e dos portos ou instalações de apoio à pesca não inseridos na área de jurisdição dos portos comerciais nacionais principais ou secundários, bem como à gestão das áreas sob jurisdição portuária sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e de áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária são transferidas para a esfera municipal.

Os portos de pescas principais estão dotados de infraestruturas para a primeira venda de pescado em lota e esses ficam na esfera de jurisdição da Docapesca. É o caso de 22 lotas com Número de Controlo Veterinário (NCV) localizada em Viana do Castelo, Póvoa do Varzim, Vila Praia Âncora, Vila do Conde, Matosinhos, Aveiro, Figueira da Foz, Mira, Nazaré, Peniche, Costa da Caparica, Setúbal, Sesimbra, Vila Nova de Milfontes, Sines, Sagres, Lagos, Portimão, Albufeira, Quarteira, Olhão e Vila Real de Santo António, estando previsto a obtenção de mais 1 NCV para Castelo do Neiva.

A gestão municipal, nomeadamente de marinas, ou de portos de pesca secundários, visa a exploração económica, conservação e desenvolvimento, gestão de efetivos e administração do património do Estado que lhes está afeto e a exploração portuária.

2.2 Os direitos e bens transferidos

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, **são transferidas** para as autarquias locais e entidades intermunicipais **apenas as competências de gestão dos bens móveis e imóveis afetos às áreas cujas competências para aquelas são transferidas**.

Deste modo, a transferência de competências para os municípios não implica a transferência da titularidade dos bens afetos àquelas competências, e, por maioria de razão, não implica a mutação dominial.

Porém e sem prejuízo do atrás referido, o n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, prevê uma exceção em relação aos bens identificados nas alíneas *c)* e *d)* do n.º 1 do artigo 18.º do mesmo diploma, da qual decorre que **a gestão dos bens afetos às competências transferidas é acompanhada de mutação dominial nos seguintes casos**:

a) É transferida para os municípios a titularidade e a gestão das áreas sob jurisdição dos portos sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e os bens imóveis aí integrados, bem como os bens móveis a estes afetos, abrangendo as áreas atualmente incluídas nas

autoridades portuárias – alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

b) É transferida para os municípios a titularidade e a gestão das áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária e os bens imóveis aí integrados, bem como os bens móveis afetos, abrangendo as atualmente incluídas nas autoridades portuárias – alínea d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Assim, à exceção dos referidos bens, não serão transferidos para a titularidade dos municípios quaisquer outros bens, sem prejuízo da transferência da gestão dos bens afetos às novas competências, de acordo com a regra geral estabelecida no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, conforme anteriormente referido.

Relativamente aos bens do domínio público e do domínio privado do Estado, prevê o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, que **ficam ainda afetos aos municípios** *"os bens do domínio público e do domínio privado do Estado na área de jurisdição portuária objeto de transferência, nos termos da delimitação territorial constante do protocolo (...)"*. Consideração presente também no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, no qual se refere que as áreas a transferir incluem áreas do domínio público marítimo.

O n.º 3 do artigo 6.º estabelece ainda que *"o protocolo previsto no n.º 2 do artigo 1.º constitui título bastante para a utilização de bens do domínio público pelos municípios"*.

Em relação a estes, **pode ainda haver transferência dominial** nos termos do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, caso tal seja expressamente previsto no protocolo. Com efeito, de acordo com o n.º 13 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, no caso de áreas integradas em domínio público, o protocolo pode prever a modalidade de transferência dominial e a sua extensão, nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual.

Aqui chegados coloca-se a questão de saber em que condições os bens que integram o domínio público marítimo podem ser objeto de mutação dominial subjetiva, nomeadamente se tal mutação dominial subjetiva pode operar automática e imediatamente através do protocolo a que se refere o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio.

Efetivamente, decorre do artigo 4.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua redação atual, que a titularidade do domínio público marítimo pertence ao Estado, não obstante o n.º 2 do artigo

2.º do mesmo diploma admitir que o domínio público hídrico - figura mais ampla na qual se integra o domínio público marítimo - poder pertencer ao Estado, às regiões autónomas e aos municípios e freguesias.

Significa isto que a transferência da titularidade dos imóveis do domínio público marítimo não pode ser transferida por protocolo uma vez que a lei reserva tal titularidade para o Estado e o protocolo não pode afastar a lei.

Apesar de o n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, prever a mutação dominial subjetiva em relação aos bens identificados nas alíneas *c)* e *d)* do n.º 1 do artigo 18.º do mesmo diploma, a verdade é que a mesma se encontra limitada para todos os bens que estejam integrados no domínio público marítimo. Já quanto aos bens que não estejam sujeitos a esta afetação dominial específica, tal restrição não se verifica.

Em face do exposto, para que a transferência da titularidade possa ser efetiva, há que operar, em primeiro lugar, uma mutação dominial de natureza objetiva, ou seja, os bens em causa deverão ser objeto de reafetação, através da qual os bens serão desafetados do domínio público marítimo.

Esta reafectação do domínio público marítimo poderá efetuar-se em áreas sem utilização portuária reconhecida, como as que se encontram definidas nas alíneas *c)* e *d)* do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Nessa linha, deve seguir-se o regime constante do Decreto-Lei n.º 100/2008, de 16 de junho, que estabelece os procedimentos relativos ao destino a dar às áreas compreendidas no domínio público hídrico do Estado em relação a usos com este compatíveis, nos termos legais, ou quando deixem de estar afetas exclusivamente ao interesse público do uso das águas. Este regime permite a transferência dominial subjetiva, depois de cumpridos os restantes requisitos fixados naquele diploma legal relativamente à possibilidade de os bens em causa poderem ser objeto de reafetação ou mutação dominial objetiva, nomeadamente após parecer prévio da autoridade nacional da água ou da administração da região hidrográfica competente, quando os correspondentes poderes lhe estejam conferidos, e da Comissão do Domínio Público Marítimo.

A reafectação do domínio público marítimo é efetuada nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro. Após a reafectação, os bens dominiais em causa podem ser objeto tanto de cedência de utilização como de mutação dominial subjetiva. Nos casos de mutação dominial segue-se o regime do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/2008, de 16 de junho).

Assinale-se que, em caso algum, os bens em apreço podem perder a respetiva natureza pública, sob pena da imediata reversão dos mesmos para o domínio público geral do Estado (cfr. n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/2008, de 16 de junho).

Deste modo, a transferência da titularidade dos bens faz-se em duas etapas: primeiro, através de uma mutação dominial objetiva, através da qual os bens perdem, se assim se justificar, a proteção conferida aos bens do domínio público marítimo, ingressando no domínio público geral; segundo, através de uma mutação dominial subjetiva, ocorrendo a alteração da sua titularidade, nos termos da lei[1].

Por fim, uma última nota em relação aos direitos transferidos. De acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, os municípios sucedem na titularidade de "*todos os direitos, obrigações e posições jurídicas, independentemente da sua fonte e natureza, que se encontrem afetos ao exercício das competências abrangidas pelo presente decreto-lei, transferindo-se ainda a universalidade dos bens e a titularidade dos direitos patrimoniais e contratuais, mobiliários e imobiliários, que integrem a esfera jurídica da entidade transmissora e que respeitem à exploração das infraestruturas*". Esta universalidade inclui, designadamente, imóveis, infraestruturas, veículos, embarcações e equipamentos.

2.3 Tramitação da transferência

A transferência de competências, áreas, bens e direitos, nos termos do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, processa-se através de protocolo cujo procedimento de elaboração e celebração se encontra melhor descrito e explanado no artigo 10.º do referido diploma.

O conteúdo do protocolo é o seguinte:

a) Definição e determinação dos termos de transferência das áreas portuário-marítimas, bem como das áreas sob jurisdição portuária sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico (n.º 2 do artigo 1.º);
b) Identificação e determinação dos termos de transferência da universalidade de bens e direitos patrimoniais e contratuais, mobiliários e imobiliários (incluindo imóveis, infraestruturas, veículos, embarcações e equipamentos), bem como dos trabalhadores (artigo 5.º, n.º 2);

[1] Veja-se, a título de exemplos, por um lado, o caso mais amplo da transferência de áreas da frente ribeirinha de Lisboa, sem utilização portuária reconhecida, anteriormente afetas à APL - Administração do Porto de Lisboa, S.A., desafetadas do domínio público marítimo e integradas no domínio público municipal através do Decreto-Lei n.º 75/2009, de 31 de março, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2009, de 18 de setembro ; por outro, o caso mais restrito da Doca da Marinha, em Lisboa, desafetado do domínio público militar e hídrico, com vista à sua integração no domínio público municipal, através do Decreto-Lei n.º 152/2019, de 11 de outubro.

c) Afetação aos municípios dos bens do domínio público e do domínio privado do Estado nas áreas de jurisdição portuária objeto de transferência[2] (artigo 6.º, n.º 1);
d) Definição da responsabilidade em matéria de proteção portuária e de realização de dragagens (artigo 8.º);
e) Se for caso disso, relativamente às áreas integradas em domínio público do Estado, a modalidade de transferência dominial e a sua extensão (artigo 10.º, n.º 13);
f) Definição dos termos de transferência da gestão das áreas sob jurisdição portuária integradas no domínio privado do Estado ou das administrações portuárias (artigo 10.º, n.º 14).

No prazo de 60 dias a contar da assinatura do protocolo, os órgãos municipais devem ainda, se assim o escolherem, celebrar acordos de cedência de interesse público relativamente aos trabalhadores que estejam afetos ao exercício das competências que são transferidas (artigo 7.º, n.º 2).

Lisboa, 5 de maio de 2020.

O Advogado,

Andre Miranda
Assinado de forma digital por Andre Miranda
Dados: 2020.05.05 16:49:35 +01'00'

ANDRÉ MIRANDA

[2] Incluindo, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, bens imóveis ainda que sem descrição ou inscrição predial.

De: Salomé Marques
Para: paula.azurara@dgtf.gov.pt; isilda.gomes@cm-portimao.pt; andremiranda@pintoribeiro.pt; filipa.mourao@dgal.gov.pt; pedrocarmosilva@cm-mafra.pt; Sérgio Faias
Cc: comunicacoes@dgal.gov.pt; ameliarijo@cm-mafra.pt
Assunto: Convocatória 2ª Reunião - Comissão Transferência Competências - Município de Mafra
Data: 4 de agosto de 2023 16:31:00

CONVOCATÓRIA

Nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, convocam-se V. Exas., na qualidade de membros da Comissão constituída nos termos do Despacho n.º 6536/2023, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 116, de 16 de junho de 2023, em cumprimento do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, para **reunião no dia 10 de agosto de 2023, às 09h30**, através de videoconferência pela plataforma eletrónica Microsoft Teams, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Competências e áreas a transferir para o município;
2. Outros assuntos;
3. Leitura e aprovação da ata.

Eventual documentação adicional para apoio à ordem de trabalhos, será remetida oportunamente.

A hiperligação para participação na reunião será a seguinte:

Clique aqui para participar na reunião

A finalizar, solicitava a vossa confirmação de presença nesta reunião.

Os meus melhores cumprimentos,

Sérgio Faias

ATA N.º 02

Ao décimo dia do mês de agosto de dois mil e vinte e três, pelas 9:30 horas, reuniu por videoconferência, pela plataforma eletrónica *Microsoft Teams*, a Comissão para identificação das áreas e competências a transferir para o Município de Mafra no domínio das áreas portuárias e marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária, constituída nos termos do Despacho n.º 6536/2023, de 5 de julho.

Encontravam-se presentes os seus cinco elementos, a saber: Ana Paula Gomes Azurara como representante do membro do Governo responsável pela área das finanças; Filipa Isabel Mourão da Fonseca, subdiretora da Direção-Geral das Autarquias Locais, como representante do membro do Governo responsável pela área das autarquias locais; Sérgio Miguel Redondo Faias, presidente do Conselho de Administração da Docapesca - Portos e Lotas, S.A., representante do membro do Governo responsável pela área das pescas; Pedro Carmo Silva, vereador da Câmara Municipal de Mafra; e Isilda Maria Prazeres Varges Gomes, a vice-presidente, por indicação da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, os trabalhos foram coordenados por Sérgio Miguel Redondo Faias, presidente do Conselho de Administração da Docapesca - Portos e Lotas, S.A., como representante da Senhora Ministra da Agricultura e da Alimentação.

A convocatória (Anexo 1) foi remetida a todos os elementos em 04 de agosto de 2023, tendo a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto 1 - Competências e áreas a transferir para o município;

Ponto 2 - Outros assuntos;

Ponto 3 - Leitura e aprovação da ata.

Aberta a sessão, iniciou-se a análise da ordem de trabalhos, tendo sido deliberado o seguinte:

Ponto 1 - Competências, áreas e recursos humanos a transferir para o município: O Eng.º Sérgio Faias informou ter procedido ao envio prévio, à Câmara Municipal de Mafra, de proposta de mapa das áreas a transferir. Após discussão das áreas a transferir, e de se ter chegado a acordo, o Eng. Sérgio Faias confirmou que iriam ser enviados dados adicionais para análise do município, nomeadamente as licenças e concessões incluídas nas áreas a transferir. Não foram identificados recursos humanos a transferir.

O Eng.º Sérgio Faias garantiu ainda que será enviado a minuta de protocolo a estabelecer com o município bem como a minuta de relatório final para aprovação na próxima reunião.

Ponto 2 - Outros assuntos: Não foram discutidos outros assuntos.

Ponto 3 - Leitura e aprovação da ata: Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Interno da Comissão, procedeu-se à leitura da minuta sintética da ata, a qual foi aprovada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião pelas 10:30 horas, dela se tendo lavrado a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os elementos presentes.

Em representação do Senhor Ministro das Finanças,

Assinado por: **ANA PAULA GOMES AZURARA**
Num. de Identificação: 06072432
Data: 2023.09.20 17:59:34+01'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

(Ana Paula Gomes Azurara)

Em representação da Senhora Ministra da Coesão Territorial,

Assinado por: **Filipa Isabel Mourão da Fonseca**
Num. de Identificação: 08937973
Data: 2023.09.20 19:47:28+01'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico**
Atributos certificados: **Subdiretora-geral da Direção Geral das Autarquias Locais - Direção-Geral das Autarquias Locais**

(Filipa Mourão)

Em representação da Senhora Ministra da Agricultura e da Alimentação

SÉRGIO MIGUEL REDONDO FAIAS

Assinado de forma digital por SÉRGIO MIGUEL REDONDO FAIAS
Dados: 2023.09.20 19:21:11 +01'00'

(Sérgio Faias)

Em representação da Câmara Municipal de Mafra,

Assinado por: **Pedro António do Carmo Silva**
Num. de Identificação: 08033764
Data: 2023.09.20 18:50:49+01'00'

CHAVE MÓVEL (Pedro Carmo Silva)

Em representação da Associação Nacional de Municípios Portugueses,

(Isilda Gomes)

Assinado por: **Isilda Maria Prazeres dos Santos Varges Gomes**
Num. de Identificação: 02443309
Data: 2023.09.20 17:10:36+01'00'
Certificado por: **Secretaria-Geral do Ministerio da Administracao Interna**
Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Portimão**

CHAVE MÓVEL

ANEXO 1

De:	Salomé Marques
Para:	paula.azurara@dgtf.gov.pt; isilda.gomes@cm-portimao.pt; andremiranda@pintoribeiro.pt; filipa.mourao@dgal.gov.pt; pedrocarmosilva@cm-mafra.pt; Sérgio Faias
Cc:	comunicacoes@dgal.gov.pt; ameliarijo@cm-mafra.pt
Assunto:	Convocatória 2ª Reunião - Comissão Transferência Competências - Município de Mafra
Data:	4 de agosto de 2023 16:31:00

CONVOCATÓRIA

Nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, convocam-se V. Exas., na qualidade de membros da Comissão constituída nos termos do Despacho n.º 6536/2023, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 116, de 16 de junho de 2023, em cumprimento do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, para **reunião no dia 10 de agosto de 2023, às 09h30**, através de videoconferência pela plataforma eletrónica Microsoft Teams, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Competências e áreas a transferir para o município;
2. Outros assuntos;
3. Leitura e aprovação da ata.

Eventual documentação adicional para apoio à ordem de trabalhos, será remetida oportunamente.

A hiperligação para participação na reunião será a seguinte:

Clique aqui para participar na reunião

A finalizar, solicitava a vossa confirmação de presença nesta reunião.

Os meus melhores cumprimentos,

Sérgio Faias

De:	Salomé Marques
Para:	paula.azurara@dgtf.gov.pt; isilda.gomes@cm-portimao.pt; andremiranda@pintoribeiro.pt; filipa.mourao@dgal.gov.pt; pedrocarmosilva@cm-mafra.pt; Sérgio Faias
Cc:	comunicacoes@dgal.gov.pt; ameliarijo@cm-mafra.pt
Assunto:	Convocatória 3ª Reunião - Comissão Transferência Competências - Município de Mafra
Data:	19 de setembro de 2023 15:03:00
Anexos:	Minuta_Protocolo_Transf_Compet_Mafra.docx Minuta_Relatório_Final_Mafra.docx

CONVOCATÓRIA

Nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, convocam-se V. Exas., na qualidade de membros da Comissão constituída nos termos do Despacho n.º 6536/2023, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 116, de 16 de junho de 2023, em cumprimento do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, para **reunião no dia 20 de setembro de 2023, às 16h00**, através de videoconferência pela plataforma eletrónica Microsoft Teams, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Aprovação da minuta de Protocolo;
2. Aprovação da minuta de Relatório Final;
3. Outros assuntos;
4. Leitura e aprovação da ata.

Junto se envia documentação para apoio à ordem de trabalhos.

A hiperligação para participação na reunião será a seguinte:

Clique aqui para participar na reunião

A finalizar, solicitava a vossa confirmação de presença nesta reunião.

Os meus melhores cumprimentos,

Sérgio Faias

ATA N.º 03

Ao vigésimo dia do mês de setembro de dois mil e vinte e três, pelas 16:00 horas, reuniu por videoconferência, pela plataforma eletrónica *Microsoft Teams*, a Comissão para identificação das áreas e competências a transferir para o Município de Mafra no domínio das áreas portuárias e marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária, constituída nos termos do Despacho n.º 6536/2023, de 5 de julho.

Encontravam-se presentes os seguintes elementos, a saber: Ana Paula Gomes Azurara como representante do membro do Governo responsável pela área das finanças; Sérgio Miguel Redondo Faias, presidente do Conselho de Administração da Docapesca - Portos e Lotas, S.A., representante do membro do Governo responsável pela área das pescas; Pedro Carmo Silva, vereador da Câmara Municipal de Mafra; e Isilda Maria Prazeres Varges Gomes, a vice-presidente, por indicação da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Filipa Isabel Mourão da Fonseca, subdiretora da Direção-Geral das Autarquias Locais, como representante do membro do Governo responsável pela área das autarquias locais, justificou a sua ausência conforme e-mail em anexo (Anexo 1).

Nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, os trabalhos foram coordenados por Sérgio Miguel Redondo Faias, presidente do Conselho de Administração da Docapesca - Portos e Lotas, S.A., como representante da Senhora Ministra da Agricultura e da Alimentação.

A convocatória (Anexo 2) foi remetida a todos os elementos em 19 de setembro de 2023, tendo a seguinte ordem de trabalhos:

1. Aprovação da minuta de Protocolo;
2. Aprovação da minuta de Relatório Final;
3. Outros assuntos;
4. Leitura e aprovação da ata.

Aberta a sessão, iniciou-se a análise da ordem de trabalhos, tendo sido deliberado o seguinte:

Ponto 1 - Aprovação da minuta de Protocolo: O Eng.º Sérgio Faias apresentou a minuta de Protocolo e informou que foi recebida uma versão revista por parte do município. Após análise das alterações propostas pelo município, as mesmas foram incorporadas, tendo a versão final da minuta de protocolo sido aprovada por unanimidade (Anexo 3).

Ponto 2 - Aprovação da minuta de Relatório Final: O Eng.º Sérgio Faias apresentou a minuta de Relatório Final e informou que foi recebida uma versão revista por parte do município. Após análise

das alterações propostas pelo município, as mesmas foram incorporadas, tendo a versão final da minuta de relatório final sido aprovada por unanimidade (Anexo 4).

Ponto 3 - Outros assuntos: Não foram discutidos outras assuntos.

Ponto 4 - Leitura e aprovação da ata: Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Interno da Comissão, procedeu-se à leitura da proposta de minuta da ata, a qual foi aprovada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião pelas 16:30 horas, dela se tendo lavrado a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os elementos presentes.

Em representação do Senhor Ministro das Finanças,

Assinado por: **ANA PAULA GOMES AZURARA**
Num. de Identificação: 06072432
Data: 2023.09.20 18:00:44+01'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

(Ana Paula Gomes Azurara)

Em representação da Senhora Ministra da Agricultura e da Alimentação

SÉRGIO MIGUEL REDONDO FAIAS
Assinado de forma digital por SÉRGIO MIGUEL REDONDO FAIAS
Dados: 2023.09.20 19:22:34 +01'00'

(Sérgio Faias)

Em representação da Câmara Municipal de Mafra,

Assinado por: **Pedro António do Carmo Silva**
Num. de Identificação: 08033764
Data: 2023.09.20 18:46:50+01'00'

(Pedro Carmo Silva)

Em representação da Associação Nacional de Municípios Portugueses,

(Isilda Gomes)

Assinado por: **Isilda Maria Prazeres dos Santos Varges Gomes**
Num. de Identificação: 02443309
Data: 2023.09.20 17:11:56+01'00'
Certificado por: **Secretaria-Geral do Ministerio da Administracao Interna**
Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Portimão**

ANEXO 1

De: Filipa Mourão
Para: Salomé Marques; paula.azurara@dgtf.gov.pt; isilda.gomes@cm-portimao.pt; andremiranda@pintoribeiro.pt; pedrocarmosilva@cm-mafra.pt; Sérgio Faias
Cc: Comunicacoes DGAL; ameliarijo@cm-mafra.pt
Assunto: RE: Convocatória 3ª Reunião - Comissão Transferência Competências - Município de Mafra
Data: 19 de setembro de 2023 15:47:06
Anexos: image001.png

Exmos/as. Senhores/as

Cumpre-me transmitir que não posso garantir a minha presença na reunião agendada, por ter um consulta médica há muito agendada para as 14h e 45 mn, não podendo estimar a que horas poderei comparecer na reunião.

Relativamente ao relatório final e à minuta de protocolo que nos foram enviadas, cumpre-me transmitir que, após a respetiva análise, concordamos o respetivo conteúdo.

Mantenho-me ao dispor para o que entenderem necessários.

Com os melhores cumprimentos,

Filipa Mourão
Subdiretora-Geral
DGAL | DIREÇÃO-GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS
Rua Tenente Espanca, n.º 22 – 1050-223 Lisboa
Tel.: 21 313 30 00 | Fax: 21 352 81 77
www.portalautarquico.dgal.gov.pt

De: Salomé Marques <salome.marques@docapesca.pt>
Enviada: 19 de setembro de 2023 15:04
Para: paula.azurara@dgtf.gov.pt; isilda.gomes@cm-portimao.pt; andremiranda@pintoribeiro.pt; Filipa Mourão <filipa.mourao@dgal.gov.pt>; pedrocarmosilva@cm-mafra.pt; Sérgio Faias <sfaias@docapesca.pt>
Cc: Comunicacoes DGAL <comunicacoes@dgal.gov.pt>; ameliarijo@cm-mafra.pt
Assunto: Convocatória 3ª Reunião - Comissão Transferência Competências - Município de Mafra

Atenção: Este email foi originado fora da RNSI. Por favor, não clique em links nem abra anexos, a não ser que conheça o remetente e saiba que o seu conteúdo é seguro.

CONVOCATÓRIA

Nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, convocam-se V. Exas., na qualidade de membros da Comissão constituída nos termos do Despacho n.º 6536/2023, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 116, de 16 de junho de 2023, em cumprimento do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, para **reunião no dia 20 de setembro de 2023, às 16h00**, através de videoconferência pela plataforma eletrónica Microsoft Teams, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Aprovação da minuta de Protocolo;
2. Aprovação da minuta de Relatório Final;

3. Outros assuntos;
4. Leitura e aprovação da ata.

Junto se envia documentação para apoio à ordem de trabalhos.

A hiperligação para participação na reunião será a seguinte:

Clique aqui para participar na reunião

A finalizar, solicitava a vossa confirmação de presença nesta reunião.

Os meus melhores cumprimentos,

Sérgio Faias

ANEXO 2

De: Salomé Marques
Para: paula.azurara@dgtf.gov.pt; isilda.gomes@cm-portimao.pt; andremiranda@pintoribeiro.pt; filipa.mourao@dgal.gov.pt; pedrocarmosilva@cm-mafra.pt; Sérgio Faias
Cc: comunicacoes@dgal.gov.pt; ameliarijo@cm-mafra.pt
Assunto: Convocatória 3ª Reunião - Comissão Transferência Competências - Município de Mafra
Data: 19 de setembro de 2023 15:03:00
Anexos: Minuta_Protocolo_Transf_Compet_Mafra.docx
Minuta_Relatório Final_Mafra.docx

CONVOCATÓRIA

Nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, convocam-se V. Exas., na qualidade de membros da Comissão constituída nos termos do Despacho n.º 6536/2023, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 116, de 16 de junho de 2023, em cumprimento do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, para **reunião no dia 20 de setembro de 2023, às 16h00**, através de videoconferência pela plataforma eletrónica Microsoft Teams, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Aprovação da minuta de Protocolo;
2. Aprovação da minuta de Relatório Final;
3. Outros assuntos;
4. Leitura e aprovação da ata.

Junto se envia documentação para apoio à ordem de trabalhos.

A hiperligação para participação na reunião será a seguinte:

Clique aqui para participar na reunião

A finalizar, solicitava a vossa confirmação de presença nesta reunião.

Os meus melhores cumprimentos,

Sérgio Faias

ANEXO 3

MINUTA DE PROTOCOLO

Entre:

DOCAPESCA - PORTOS E LOTAS, S.A., pessoa coletiva sob a forma de sociedade anónima, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500 086 826, com o capital social de 9.028.400,00€ (nove milhões, vinte e oito mil e quatrocentos euros), com sede na Avenida Brasília – Pedrouços, n.º 100, 1400-038 Lisboa, neste ato devidamente representada por Sérgio Miguel Redondo Faias e Rita de Passos Moreira Jorge Lourenço, presidente e vogal, respetivamente, do Conselho de Administração da Docapesca - Portos e Lotas, S.A., com poderes para o ato, doravante a "**Docapesca**";

e:

MUNICÍPIO DE MAFRA, pessoa coletiva n.º 502177080, com sede na Praça do Município, 2644-001 MAFRA, neste ato devidamente representado por Hélder Sousa Silva, na qualidade de presidente, com poderes para o ato, doravante o "**Município**";

Doravante conjuntamente designadas as "**Partes**";

CONSIDERANDO QUE:

(i) O Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, veio concretizar, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência para os órgãos dos municípios de competências no domínio das áreas portuárias e marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária;

(ii) Para o efeito, o n.º 2 do artigo 1.º do referido decreto-lei prevê que as áreas a transferir sejam identificadas em protocolo a celebrar entre a autoridade portuária e o município respetivo;

(iii) Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do mesmo decreto-lei, a identificação das áreas a transferir é efetuada em relatório a efetuar por comissão constituída para o efeito;

(iv) Pelo Despacho n.º 6536/2023, do Senhor do Ministro das Finanças, da Senhora Ministra da Coesão Territorial e da Senhora Ministra da Agricultura e da Alimentação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, parte C, p. 50, n.º 116, de 16 de junho de 2023 foi constituída a comissão relativa ao Município de Mafra;

(v) Os trabalhos da comissão foram concluídos em 20 de setembro de 2023, tendo na mesma data o relatório, contendo a proposta de transferência e a minuta de protocolo, sido remetida para o Município;

(vi) Por deliberação da Assembleia Municipal datada de [•], o Município procedeu à aceitação da proposta de transferência constante do relatório e a minuta de protocolo atrás referidos, conforme previsto no n.º 7 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio;

(vii) Por despacho conjunto de [•], do Ministro das Finanças e das Ministras da Coesão Territorial e da Agricultura e da Alimentação foi homologada a deliberação da Assembleia Municipal de Mafra, bem como a minuta do protocolo e demais documentação, conforme previsto no n.º 9 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio;

Nos termos do n.º 10 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, é celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, que se rege nos termos e condições previstos nos considerandos acima e nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª
(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto a transferência das seguintes competências da Docapesca para o Município:

a) Gestão das áreas afetas à atividade de náutica de recreio e dos portos ou instalações de apoio à pesca não inseridos na área de jurisdição dos portos comerciais nacionais principais ou secundários;

b) Gestão das áreas sob jurisdição portuária sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e de áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária.

CLÁUSULA 2.ª
(Áreas a Transferir)

1 - São transferidas para a jurisdição do Município as áreas delimitadas no Anexo do presente Protocolo e do qual faz parte integrante, ficando afetos ao Município os bens constantes das referidas áreas.
2 - As atividades a desenvolver pelo Município nas áreas adjacentes aos limites das áreas referidas no número anterior não poderão afetar ou inviabilizar as atividades desenvolvidas na área sob a jurisdição da Docapesca.
3 - A transferência da titularidade sobre os imóveis cuja gestão é transferida para o Município por força do presente Protocolo ficará sujeita à legislação em vigor à data do pedido.

CLÁUSULA 3.ª
(Transferência de Bens e Direitos)

São transferidos para a titularidade do Município os direitos, obrigações e posições jurídicas que se encontrem afetos ao exercício das competências previstas na Cláusula 1.ª

CLÁUSULA 4.ª
(Receitas)

1 - São receitas da Docapesca todos os montantes previstos no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 16/2014, de 3 de fevereiro, relativos às áreas referidas na Cláusula 1.ª, que se encontrem vencidos até à data de produção de efeitos do presente Protocolo, bem como todos os montantes que se vençam posteriormente, mas que digam respeito a prestações referentes ao período anterior à data de produção de efeitos do presente Protocolo.
2 - São igualmente receita da Docapesca quaisquer montantes que se encontrem controvertidos, em sede judicial ou extrajudicial, ou quaisquer créditos já vencidos que estejam dependentes de um acontecimento futuro, certo ou incerto.

CLÁUSULA 5.ª
(Vigência)

O presente Protocolo produz efeitos no primeiro dia do mês seguinte à sua assinatura.

O presente Protocolo é celebrado pelas Partes em dois exemplares originais, sendo entregue a cada uma um exemplar original.

Data: [•]

Pela DOCAPESCA – PORTOS E LOTAS, S.A.,

_____

Pelo MUNICÍPIO DE MAFRA,

_____

ANEXO

(a que se refere a Cláusula 2.ª)

Delimitação territorial das áreas a transferir para o Município de Mafra

ORTOFOTOMAPA GEORREFERENCIADO
INSTITUTO GEOGRÁFICO PORTUGUÊS

DOCAPESCA
PORTOS E LOTAS, S.A.

DESENHO	PORTO DA ERICEIRA Área de Jurisdição - DL 16/2014	ESCALA 1:2000
PROJECTO		ARQUIVO —
VISTO		DESENHO Nº 01
DATA 31/07/2023		REV. --

Novos limites de jurisdição

ORTOFOTOMAPA: GOOGLE EARTH

DOCAPESCA
PORTOS E LOTAS, S.A.

DESENHOU	PORTO DA ERICEIRA	ESCALA: s/esc
PROJECTOU	Área de Jurisdição - 2023	ARQUIVO: —
VISTO		DESENHO Nº: 02 REV.: --
DATA: 08/08/2023		

ANEXO 4

RELATÓRIO FINAL

DA COMISSÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS E COMPETÊNCIAS A TRANSFERIR PARA O

MUNICÍPIO DE MAFRA

NO DOMÍNIO DAS ÁREAS PORTUÁRIAS E
MARÍTIMAS E ÁREAS URBANAS
DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO E ECONÓMICO
NÃO AFETAS À ATIVIDADE PORTUÁRIA

A COMISSÃO

Em representação do Senhor Ministro das Finanças,

(Ana Paula Azurara)

Em representação da Senhora Ministra da Coesão Territorial,

(Filipa Mourão)

Em representação da Senhora Ministra da Agricultura e da Alimentação,

---

(Sérgio Faias)

Em representação da Câmara Municipal de Mafra,

(Pedro Carmo Silva)

Em representação da Associação Nacional de Municípios Portugueses,

---

(Isilda Gomes)

ÍNDICE

1. Introdução 4
2. Composição e funcionamento do Comissão 4
3. Enquadramento 5
4. Competências, áreas e recursos humanos a transferir 5
4.1. Competências 5
4.2. Áreas 6
4.3. Recursos humanos a transferir 6
Anexos 7
I. Minuta do Protocolo 8
II. Legislação e Regulamentação aplicável 15
III. Convocatórias e atas das reuniões da Comissão 29
IV. Cronogramas 91
V. Nota jurídica sobre a transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades municipais à luz do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio 93

1. Introdução

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, vem a Comissão constituída para identificação das áreas e competências a transferir para o Município de Mafra no domínio das áreas portuárias e marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária (doravante, a "Comissão") apresentar o presente relatório final.

De acordo com o referido n.º 5 do artigo 10.º, a Comissão dispõe de 120 dias, após a designação de todos os seus membros, para elaborar e submeter ao Município o relatório final, contendo a proposta de transferência e a minuta de protocolo.

Assim, em cumprimento das obrigações legais, apresenta-se o relatório final.

2. Composição e funcionamento do Comissão

A Comissão, constituída nos termos do Despacho n.º 6536/2023, do Senhor do Ministro das Finanças, da Senhora Ministra da Coesão Territorial e da Senhora Ministra da Agricultura e da Alimentação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, parte C, p. 50, n.º 116, de 16 de junho de 2023, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, teve a seguinte composição:

a) Como representante do Ministro das Finanças, Ana Paula Gomes Azurara;
b) Como representante da Ministra da Coesão Territorial, Filipa Mourão, subdiretora da Direção-Geral das Autarquias Locais;
c) Como representante da Ministra da Agricultura e da Alimentação, Sérgio Miguel Redondo Faias, presidente do Conselho de Administração da Docapesca — Portos e Lotas, S.A.;
d) Por indicação da Câmara Municipal de Mafra, Pedro Carmo Silva, vereador da Câmara Municipal de Mafra;
e) Por indicação da Associação Nacional de Municípios Portugueses, a presidente da Câmara Municipal de Portimão, Isilda Gomes.

Os trabalhos da Comissão foram coordenados pelo representante da Ministra da Agricultura e da Alimentação, Sérgio Faias.

Participaram ainda nas reuniões, sem direito de voto e a título consultivo e de apoio de secretariado às mesmas, secretariado do Conselho de Administração da Docapesca - Portos e Lotas, S.A., bem como consultores externos.

A Comissão fez aprovar um Regulamento Interno definindo as respetivas regras de funcionamento.

O calendário dos trabalhos foi definido num cronograma dinâmico, em observância dos prazos previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio.

As reuniões da Comissão tiveram lugar nas seguintes datas:

a) 27 de julho de 2023;
b) 10 de agosto de 2023;
c) 20 de setembro de 2023.

A ordem de trabalhos de cada reunião foi definida pelo coordenador, de acordo com convocatória remetida para todos os membros da Comissão, acompanhada de toda a documentação de apoio para a mesma. De todas as reuniões foram lavradas atas, que foram circuladas e aprovadas previamente pelos membros da Comissão antes de serem assinadas.

3. Enquadramento

Tendo em conta princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local e visando reforçar o quadro de competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais, a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, veio identificar, num conjunto de domínios, as novas competências administrativas daquelas entidades.

Entre esses domínios encontram-se as designadas "áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária".

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar.

Assim, em conformidade com a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, o Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, veio proceder à concretização do quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária.

A transferência efetiva das competências ocorrerá com a celebração do Protocolo entre a Docapesca – Portos e Lotas, S.A., e o Município de Mafra, cuja minuta se encontra anexa ao presente relatório.

4. Competências, áreas e recursos humanos a transferir

4.1. Competências

Nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, os domínios de competência a transferir para os órgãos municipais são:

a) Gestão das áreas afetas à atividade de náutica de recreio e dos portos ou instalações de apoio à pesca não inseridos na área de jurisdição dos portos comerciais nacionais

principais ou secundários (de acordo com o estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto);

b) Gestão das áreas sob jurisdição portuária sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e de áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária (de acordo com o estabelecido nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto).

Estabelece o n.º 3 do artigo 1.º do diploma em apreço que a transferência de competências para os órgãos municipais não afeta as competências atribuídas à Docapesca - Portos e Lotas, S.A., pelo Decreto-Lei n.º 107/90, de 27 de março e, assim sendo, a Docapesca mantém:

a) As competências relativas à prestação de serviços de venda do pescado em lota, atribuídas pelo artigo 2.º do Decreto-Lei 107/90, de 27 de março;

b) As competências de gestão dos denominados "portos de pesca principais", ou seja, de todos aqueles portos de pesca que "*dispõem de infraestruturas para a primeira venda do pescado em lota*" (interpretação *a contrário* da alínea c) do artigo 2.º do decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio).

4.2. Áreas

As áreas a transferir constam do mapa anexo à Minuta de Protocolo.

4.3. Recursos humanos a transferir

Não foram identificados Recursos Humanos a transferir da Docapesca para o Município de Mafra.

Anexos

I. Minuta do Protocolo

II. Legislação e Regulamentação aplicável

- Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto: https://dre.pt/application/file/a/116068578
- Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio: https://dre.pt/application/file/a/122420610
- Despacho n.º 6536/2023, de 16 de junho: https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/despacho/6536-2023-214476395

III. Convocatórias e atas das reuniões da Comissão

IV.Cronogramas

V. Nota jurídica sobre a transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades municipais à luz do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio

RELATÓRIO FINAL
DA COMISSÃO

MUNICÍPIO DE MAFRA

ANEXO IV

Cronograma

Cronograma

Circulação Relatório p/ Assinatura Comissão
21/09/2023

Entrega do Relatório Final ao Município
28/09/2023

1.ª Reunião Ordinária
27/07/2023

2.ª Reunião Ordinária
10/08/2023

3.ª Reunião Ordinária
21/09/2023

2023	julho	agosto	setembro	outubro
1.ª Reunião Ordinária	1 – Aprovação do regulamento interno 2 – Aprovação da minuta de ata 3 – Aprovação do cronograma dos trabalhos 4 – Avaliação do património 5 – Outros assuntos 6 – Aprovação da ata da reunião			
2.ª Reunião Ordinária		1 – Avaliação do património (cont.) 2 – Definição da estrutura do relatório 3 – Discussão e análise da minuta do protocolo 4 – Outros assuntos 5 – Aprovação da ata da reunião		
3.ª Reunião Ordinária			1 – Discussão e aprovação do relatório 2 – Outros assuntos 3 – Aprovação da ata da reunião	

RELATÓRIO FINAL
DA COMISSÃO

MUNICÍPIO DE MAFRA

ANEXO V

Nota jurídica sobre a transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades municipais à luz do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio

PINTO RIBEIRO
ADVOGADOS

NOTA JURÍDICA

Data: 05/05/2020

Assunto: Transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades municipais à luz do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, relativo às áreas portuárias e marítimas e das áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária

1. OBJETO

A presente nota tem como objeto a análise do regime de transferência de competências para os municípios no domínio das áreas portuárias e marítimas e das áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária, nos termos do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, em concretização do disposto no artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

2. A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS EM ÁREAS PORTUÁRIO E MARÍTIMAS E EM ÁREAS URBANAS DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO E ECONÓMICO NÃO AFETAS À ATIVIDADE PORTUÁRIA – DECRETO LEI N.º 72/2019, DE 28 DE MAIO

2.1 AS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS

Atentos os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local e visando reforçar o quadro de competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais, a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, veio identificar, num conjunto de domínios, as novas competências administrativas daquelas entidades.

Entre esses domínios encontram-se as designadas "áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária". Assim, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, neste domínio passa a ser da competência dos órgãos municipais:

a) Gerir as áreas afetas à atividade da náutica de recreio e os bens imóveis aí integrados, bem como os bens móveis a estes afetos, abrangendo as atualmente incluídas nas autoridades portuárias;

b) Gerir as áreas dos portos de pesca secundários e os bens imóveis aí integrados, bem como os bens móveis a estes afetos, abrangendo as atualmente incluídas nas autoridades portuárias;
c) Gerir as áreas sob jurisdição dos portos sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e os bens imóveis aí integrados, bem como os bens móveis a estes afetos, abrangendo as atualmente incluídas nas autoridades portuárias;
d) Gerir as áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária e os bens imóveis aí integrados, bem como os bens móveis afetos, abrangendo as atualmente incluídas nas autoridades portuárias.

Adicionalmente, compete aos órgãos municipais, de acordo com o n.º 2 do mesmo preceito, "concessionar, autorizar, licenciar e fiscalizar as atividades realizadas nas áreas e instalações mencionadas no n.º 1".

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar.

O Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, constitui o diploma setorial que procede à concretização do quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária.

O n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, identifica no seu objeto os domínios de competência a transferir para os órgãos municipais:

a) Gestão das áreas afetas à atividade de náutica de recreio e dos portos ou instalações de apoio à pesca não inseridos na área de jurisdição dos portos comerciais nacionais principais ou secundários (correspondente ao estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto);
b) Gestão das áreas sob jurisdição portuária sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e de áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária (correspondente ao estabelecido nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto).

Áreas sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva são aquelas onde não se verifique o tráfego marítimo de mercadorias e passageiros, a náutica de recreio, a pesca ou construção e reparação de embarcações, bem como não se verifiquem atividades logísticas e comerciais conexas com aquelas ou que não se integrem nos programas de ordenamento e expansão de portos (cfr. alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio).

Por seu turno, áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária são as áreas sob jurisdição portuária inseridas em meio urbano e que, não tendo ou não estando prevista atividade portuária ou que não se encontrem inseridas em área com utilização portuária reconhecida ou exclusiva, sejam suscetíveis de aproveitamento para fins turísticos e económicos (cfr. alínea b) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio).

Nos termos do n.º 3 do artigo 1.º do diploma em apreço é estabelecido que a transferência de competências para os órgãos municipais não afeta as competências atribuídas à Docapesca – Portos e Lotas, S.A. ("Docapesca"), pelo Decreto-Lei n.º 107/90, de 27 de março (mais concretamente, no artigo 2.º).

Nesse sentido, a transferência de competências para os órgãos municipais não implica, nomeadamente, a transferência das competências relativas à prestação de serviços de primeira venda do pescado em lota. Consequentemente, tal também não implica a transferência para os órgãos municipais da titularidade das infraestruturas e demais bens afetos à atividade de primeira venda do pescado, nem dos bens do domínio público e do domínio privado do Estado em que tais infraestruturas se encontram implantadas.

Desta forma, relativamente à Docapesca, ficam salvaguardadas as seguintes situações:

a) Mantém as competências relativas à prestação de serviços de primeira venda do pescado em lota, atribuídas pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 107/90, de 27 de março;

b) Mantém as suas competências de gestão dos denominados "portos de pesca principais", ou seja, de todos os aqueles portos de pesca que "*dispõem de infraestruturas para a primeira venda de pescado em lota*" (*a contrario*, alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio);

Deste modo, apenas é transferida para a esfera de competências dos órgãos municipais a gestão dos "portos de pesca secundários", ou seja todos aqueles portos de pesca que, "*estando dotados de postos de receção e transferência de pescado, não dispõem de infraestruturas para a primeira venda de pescado em lota*" (alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio).

Todas as restantes competências relativas à gestão das áreas afetas à náutica de recreio e dos portos ou instalações de apoio à pesca não inseridos na área de jurisdição dos portos comerciais nacionais principais ou secundários, bem como à gestão das áreas sob jurisdição portuária sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e de áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária são transferidas para a esfera municipal.

Os portos de pescas principais estão dotados de infraestruturas para a primeira venda de pescado em lota e esses ficam na esfera de jurisdição da Docapesca. É o caso de 22 lotas com Número de Controlo Veterinário (NCV) localizada em Viana do Castelo, Póvoa do Varzim, Vila Praia Âncora, Vila do Conde, Matosinhos, Aveiro, Figueira da Foz, Mira, Nazaré, Peniche, Costa da Caparica, Setúbal, Sesimbra, Vila Nova de Milfontes, Sines, Sagres, Lagos, Portimão, Albufeira, Quarteira, Olhão e Vila Real de Santo António, estando previsto a obtenção de mais 1 NCV para Castelo do Neiva.

A gestão municipal, nomeadamente de marinas, ou de portos de pesca secundários, visa a exploração económica, conservação e desenvolvimento, gestão de efetivos e administração do património do Estado que lhes está afeto e a exploração portuária.

2.2 Os direitos e bens transferidos

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, **são transferidas** para as autarquias locais e entidades intermunicipais **apenas as competências de gestão dos bens móveis e imóveis afetos às áreas cujas competências para aquelas são transferidas**.

Deste modo, a transferência de competências para os municípios não implica a transferência da titularidade dos bens afetos àquelas competências, e, por maioria de razão, não implica a mutação dominial.

Porém e sem prejuízo do atrás referido, o n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, prevê uma exceção em relação aos bens identificados nas alíneas *c)* e *d)* do n.º 1 do artigo 18.º do mesmo diploma, da qual decorre que **a gestão dos bens afetos às competências transferidas é acompanhada de mutação dominial nos seguintes casos**:

a) É transferida para os municípios a titularidade e a gestão das áreas sob jurisdição dos portos sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e os bens imóveis aí integrados, bem como os bens móveis a estes afetos, abrangendo as áreas atualmente incluídas nas

autoridades portuárias – alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

b) É transferida para os municípios a titularidade e a gestão das áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária e os bens imóveis aí integrados, bem como os bens móveis afetos, abrangendo as atualmente incluídas nas autoridades portuárias – alínea d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Assim, à exceção dos referidos bens, não serão transferidos para a titularidade dos municípios quaisquer outros bens, sem prejuízo da transferência da gestão dos bens afetos às novas competências, de acordo com a regra geral estabelecida no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, conforme anteriormente referido.

Relativamente aos bens do domínio público e do domínio privado do Estado, prevê o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, que **ficam ainda afetos aos municípios** *"os bens do domínio público e do domínio privado do Estado na área de jurisdição portuária objeto de transferência, nos termos da delimitação territorial constante do protocolo (...)"*. Consideração presente também no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, no qual se refere que as áreas a transferir incluem áreas do domínio público marítimo.

O n.º 3 do artigo 6.º estabelece ainda que *"o protocolo previsto no n.º 2 do artigo 1.º constitui título bastante para a utilização de bens do domínio público pelos municípios"*.

Em relação a estes, **pode ainda haver transferência dominial** nos termos do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, caso tal seja expressamente previsto no protocolo. Com efeito, de acordo com o n.º 13 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, no caso de áreas integradas em domínio público, o protocolo pode prever a modalidade de transferência dominial e a sua extensão, nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual.

Aqui chegados coloca-se a questão de saber em que condições os bens que integram o domínio público marítimo podem ser objeto de mutação dominial subjetiva, nomeadamente se tal mutação dominial subjetiva pode operar automática e imediatamente através do protocolo a que se refere o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio.

Efetivamente, decorre do artigo 4.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua redação atual, que a titularidade do domínio público marítimo pertence ao Estado, não obstante o n.º 2 do artigo

2.º do mesmo diploma admitir que o domínio público hídrico - figura mais ampla na qual se integra o domínio público marítimo - poder pertencer ao Estado, às regiões autónomas e aos municípios e freguesias.

Significa isto que a transferência da titularidade dos imóveis do domínio público marítimo não pode ser transferida por protocolo uma vez que a lei reserva tal titularidade para o Estado e o protocolo não pode afastar a lei.

Apesar de o n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, prever a mutação dominial subjetiva em relação aos bens identificados nas alíneas *c)* e *d)* do n.º 1 do artigo 18.º do mesmo diploma, a verdade é que a mesma se encontra limitada para todos os bens que estejam integrados no domínio público marítimo. Já quanto aos bens que não estejam sujeitos a esta afetação dominial específica, tal restrição não se verifica.

Em face do exposto, para que a transferência da titularidade possa ser efetiva, há que operar, em primeiro lugar, uma mutação dominial de natureza objetiva, ou seja, os bens em causa deverão ser objeto de reafetação, através da qual os bens serão desafetados do domínio público marítimo.

Esta reafectação do domínio público marítimo poderá efetuar-se em áreas sem utilização portuária reconhecida, como as que se encontram definidas nas alíneas *c)* e *d)* do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Nessa linha, deve seguir-se o regime constante do Decreto-Lei n.º 100/2008, de 16 de junho, que estabelece os procedimentos relativos ao destino a dar às áreas compreendidas no domínio público hídrico do Estado em relação a usos com este compatíveis, nos termos legais, ou quando deixem de estar afetas exclusivamente ao interesse público do uso das águas. Este regime permite a transferência dominial subjetiva, depois de cumpridos os restantes requisitos fixados naquele diploma legal relativamente à possibilidade de os bens em causa poderem ser objeto de reafetação ou mutação dominial objetiva, nomeadamente após parecer prévio da autoridade nacional da água ou da administração da região hidrográfica competente, quando os correspondentes poderes lhe estejam conferidos, e da Comissão do Domínio Público Marítimo.

A reafectação do domínio público marítimo é efetuada nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro. Após a reafectação, os bens dominiais em causa podem ser objeto tanto de cedência de utilização como de mutação dominial subjetiva. Nos casos de mutação dominial segue-se o regime do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/2008, de 16 de junho).

Assinale-se que, em caso algum, os bens em apreço podem perder a respetiva natureza pública, sob pena da imediata reversão dos mesmos para o domínio público geral do Estado (cfr. n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/2008, de 16 de junho).

Deste modo, a transferência da titularidade dos bens faz-se em duas etapas: primeiro, através de uma mutação dominial objetiva, através da qual os bens perdem, se assim se justificar, a proteção conferida aos bens do domínio público marítimo, ingressando no domínio público geral; segundo, através de uma mutação dominial subjetiva, ocorrendo a alteração da sua titularidade, nos termos da lei[1].

Por fim, uma última nota em relação aos direitos transferidos. De acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, os municípios sucedem na titularidade de "*todos os direitos, obrigações e posições jurídicas, independentemente da sua fonte e natureza, que se encontrem afetos ao exercício das competências abrangidas pelo presente decreto-lei, transferindo-se ainda a universalidade dos bens e a titularidade dos direitos patrimoniais e contratuais, mobiliários e imobiliários, que integrem a esfera jurídica da entidade transmissora e que respeitem à exploração das infraestruturas*". Esta universalidade inclui, designadamente, imóveis, infraestruturas, veículos, embarcações e equipamentos.

2.3 Tramitação da transferência

A transferência de competências, áreas, bens e direitos, nos termos do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, processa-se através de protocolo cujo procedimento de elaboração e celebração se encontra melhor descrito e explanado no artigo 10.º do referido diploma.

O conteúdo do protocolo é o seguinte:

a) Definição e determinação dos termos de transferência das áreas portuário-marítimas, bem como das áreas sob jurisdição portuária sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico (n.º 2 do artigo 1.º);
b) Identificação e determinação dos termos de transferência da universalidade de bens e direitos patrimoniais e contratuais, mobiliários e imobiliários (incluindo imóveis, infraestruturas, veículos, embarcações e equipamentos), bem como dos trabalhadores (artigo 5.º, n.º 2);

[1] Veja-se, a título de exemplos, por um lado, o caso mais amplo da transferência de áreas da frente ribeirinha de Lisboa, sem utilização portuária reconhecida, anteriormente afetas à APL - Administração do Porto de Lisboa, S.A., desafetadas do domínio público marítimo e integradas no domínio público municipal através do Decreto-Lei n.º 75/2009, de 31 de março, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2009, de 18 de setembro ; por outro, o caso mais restrito da Doca da Marinha, em Lisboa, desafetado do domínio público militar e hídrico, com vista à sua integração no domínio público municipal, através do Decreto-Lei n.º 152/2019, de 11 de outubro.

c) Afetação aos municípios dos bens do domínio público e do domínio privado do Estado nas áreas de jurisdição portuária objeto de transferência[2] (artigo 6.º, n.º 1);

d) Definição da responsabilidade em matéria de proteção portuária e de realização de dragagens (artigo 8.º);

e) Se for caso disso, relativamente às áreas integradas em domínio público do Estado, a modalidade de transferência dominial e a sua extensão (artigo 10.º, n.º 13);

f) Definição dos termos de transferência da gestão das áreas sob jurisdição portuária integradas no domínio privado do Estado ou das administrações portuárias (artigo 10.º, n.º 14).

No prazo de 60 dias a contar da assinatura do protocolo, os órgãos municipais devem ainda, se assim o escolherem, celebrar acordos de cedência de interesse público relativamente aos trabalhadores que estejam afetos ao exercício das competências que são transferidas (artigo 7.º, n.º 2).

Lisboa, 5 de maio de 2020.

O Advogado,

Andre Miranda

Assinado de forma digital por Andre Miranda
Dados: 2020.05.05 16:49:35 +01'00'

ANDRÉ MIRANDA

[2] Incluindo, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, bens imóveis ainda que sem descrição ou inscrição predial.

DPL	LOCAL	DADOS OCUPAÇÃO						DADOS CLIENTE			DADOS TÍTULO					TARIFÁRIO	OBSERVAÇÕES
		N.º SAP (Material)	DESCRIÇÃO	ÁREA	TIPOLOGIA	Ex-IPTM	INÍCIO OCUPAÇÃO (dd/mm/aa)	N.º SAP (Cliente)	NOME	NIF/NIPC	TIPO	TÍTULO	CAUÇÃO	INÍCIO (dd/mm/aa)	FIM (dd/mm/aa)	TARIFÁRIO 2023	
DPLC	ERC	800031	Habitação	71,68	OUT	S	01/01/03	24271	[redacted]	[redacted]	L	Licença de Ocupação em D.P.M. n.º 46/03		01.01.2003	Tácita	[redacted]	
DPLC	ERC	800034	Habitação	29,28	OUT	S					L					[redacted]	
DPLC	ERC	800023	Esplanada "Café Joy" - Largo das Ribas, n.º 31	13,65	OUT	N	01/07/20	22302	[redacted]	[redacted]	L	PE/ER-ESPLANADA-6/23		01.07.2020	30.06.2021	[redacted]	Renovação em curso
DPLC	ERC	800033	Comércio	31,02	OUT	S	01/01/05	21755	[redacted]	[redacted]	L	PE/ER-COMERCIO-3/22		01.11.2022	31.10.2023	[redacted]	
DPLC	ERC	800036	Bar/Esplanada	200,09	OUT	S	01/01/96	8496	[redacted]	[redacted]	L	PE/ER-BAR/ESPLANADA/22		01.12.2022	30.11.2023	[redacted]	
DPLC	ERC	800037	Bar/Esplanada	46,00	OUT	S					L					[redacted]	
DPLC	ERC	800023	Esplanada "Canastra" - Rua João Lopes, n.º 8	40,12	OUT	N	01/08/23	29537	[redacted]	[redacted]	L	PE/ER-ESPLANADAS-10/23		01.08.2023	31.07.2024	[redacted]	Nova ocupação, em curso
DPLC	ERC	800031	Habitação	29,72	OUT	N	01/01/19	26540	[redacted]	[redacted]	L	PE/ER-HABITAÇÃO-19/23		01.01.2023	31.12.2023	[redacted]	
DPLC	ERC	800034	Habitação	5,28	OUT	N					L					[redacted]	
DPLC	ERC	800031	Habitação/Comércio	20,10	OUT	N	01/05/21	28522	[redacted]	[redacted]	L	PE/ER-HABITAÇÃO E COMÉRCIO-6/23		01.06.2023	31.05.2024	[redacted]	
DPLC	ERC	800033	Habitação/Comércio	20,10	OUT	N					L					[redacted]	
DPLC	ERC	800033	Comércio	15,35	OUT	N	01/06/21	28511	[redacted]	[redacted]	L	PE/ER-COMÉRCIO-5/23		01.06.2023	31.05.2024	[redacted]	
DPLC	ERC	800023	Esplanada "Tasquinha do Joy" - Largo das Ribas, n.º 34	15,75	OUT	N	01/07/20	27680	[redacted]	[redacted]	L	PE/ER-ESPLANADA-6/23		01.07.2023	30.06.2024	[redacted]	Renovação em curso
DPLC	ERC	800031	Habitação	71,00	OUT	N	01/10/19	26619	[redacted]	[redacted]	L	PE/ER-HABITAÇÃO-8/22		01.10.2022	30.09.2023	[redacted]	
DPLC	ERC	800023	Esplanada "Casa da Fernanda" - Largo das Ribas, n.º 29	9,00	OUT	S	01/10/13	23200	[redacted]	[redacted]	L	PE/ER-ESPLANADA-4/22		01.10.2022	30.09.2023	[redacted]	
DPLC	ERC	800031	Habitação	117,75	OUT	N	01/01/23	29371	[redacted]	[redacted]	L	PE/ER-HABITAÇÃO-32/23		01.01.2023	31.12.2023	[redacted]	
DPLC	ERC	800034	Habitação	28,55	OUT	N					L					[redacted]	
DPLC	ERC	800031	Habitação	165,00	OUT	N	01/01/19	25681	[redacted]	[redacted]	L	PE/ER-HABITAÇÃO-20/21		01.01.2021	31.12.2021	[redacted]	Não titulada, mas faturada
DPLC	ERC	800031	Habitação	163,00	OUT	N	01/01/19	25681	[redacted]	[redacted]	L	PE/ER-HABITAÇÃO-21/21		01.01.2021	31.12.2021	[redacted]	Não titulada, mas faturada
DPLC	ERC	800031	Habitação	43,80	OUT	S	01/01/04	24248	[redacted]	[redacted]	L	Alvará Licença n.º 117/04-P		01.01.2004	Tácita	[redacted]	
DPLC	ERC	800033	Comércio	10,20	OUT	S	01/01/08	21757	[redacted]	[redacted]	L	PE/ER-COMÉRCIO-2/22 Averb 01.01.2023		01.11.2022	31.10.2023	[redacted]	
DPLC	ERC	800031	Habitação	143,00	OUT	S	01/01/03	21772	[redacted]	[redacted]	L	PE/ER-HABITAÇÃO-15/22		01.10.2022	30.09.2023	[redacted]	
DPLC	ERC	800034	Habitação	49,00	OUT	S					L					[redacted]	
DPLC	ERC	800033	Comércio	137,89	OUT	N	01/01/18	25685	[redacted]	[redacted]	L	PE/ER-COMÉRCIO-4/18		01.01.2018	31.12.2018	[redacted]	Não titulada, mas faturada
DPLC	ERC	800031	Habitação	42,00	OUT	S	01/01/01	21770	[redacted]	[redacted]	L	PE/ER-HABITAÇÃO-7/23		01.10.2023	30.09.2024	[redacted]	
DPLC	ERC	800034	Habitação	257,00	OUT	S					L					[redacted]	
DPLC	ERC	800031	Habitação	16,80	OUT	S	01/01/05	21748	[redacted]	[redacted]	L	PE/ER-HABITAÇÃO-25/22		01.11.2022	31.10.2023	[redacted]	
DPLC	ERC	800682	Viveiro "Galeão"	30,00	OUT	N	01/07/15	23490	[redacted]	[redacted]	L	PE/ER-TER/21		01.07.2021	30.06.2022	[redacted]	Não titulada, mas faturada
DPLC	ERC	800791	Viveiro "Galeão"	27,00	OUT	N					L					[redacted]	
DPLC	ERC	800023	Esplanada "Mar das Letras" - R. Capitão João Lopes, n.º 24	13,00	OUT	N	01/07/20	27813	[redacted]	[redacted]	L	PE/ER-ESPLANADA-2/23		01.07.2023	30.06.2024	[redacted]	
DPLC	ERC	800031	Habitação	99,00	OUT	S	01/01/01	21763	[redacted]	[redacted]	L	PE/ER-HABITAÇÃO-9/22		01.10.2022	30.09.2023	[redacted]	
DPLC	ERC	800031	Habitação	105,00	OUT	N	01/10/16	24572	[redacted]	[redacted]	L	PE/ER-HABITAÇÃO-6/19		01.10.2019	30.09.2020	[redacted]	Não titulada, mas faturada
DPLC	ERC	800031	Habitação	135,00	OUT	S	01/01/60	21734	[redacted]	[redacted]	L	PE/ER-HABITAÇÃO/14		01.10.2014	30.09.2015	[redacted]	Não titulada, mas faturada
DPLC	ERC	800031	Habitação	176,00	OUT	S	01/01/05	27688	[redacted]	[redacted]	L	Alvará Licença n.º 090/06-PE-(ER)		01.01.2006	31.12.2016	[redacted]	Não titulada, mas faturada
DPLC	ERC	800031	Habitação	70,00	OUT	S	01/01/99	21765	[redacted]	[redacted]	L	PE/ER-HABITAÇÃO-10/23		01.10.2023	30.09.2024	[redacted]	
DPLC	ERC	800031	Habitação	74,00	OUT	S	01/01/92	21756	[redacted]	[redacted]	L	Alvará Licença n.º 213/10-PE-(ER)		01.10.2010	30.09.2014	[redacted]	Não titulada, mas faturada
DPLC	ERC	800034	Habitação	167,00	OUT	S					L					[redacted]	

DPLC	ERC	800031	Habitação	67,00	OUT	S	01/01/06	23552	[redacted]	[redacted]	[redacted]	L	PE/ER-HABITAÇÃO-20/20		01.10.2020	30.09.2021	[redacted]	[redacted]
DPLC	ERC	800034	Habitação	29,00	OUT	S						L					[redacted]	
DPLC	ERC	800031	Habitação	27,09	OUT	N	01/06/21	28579	[redacted]	[redacted]	[redacted]	L	PE/ER-HABITAÇÃO-31/22		01.06.2022	31.05.2023	[redacted]	Renovação em curso, já faturada
DPLC	ERC	800023	Esplanada	13,68	OUT	N	01/07/14	22333	[redacted]	[redacted]	[redacted]	L	PE/ER-ESPLANADA-7/21		01.05.2021	30.04.2022	[redacted]	Renovação em curso
DPLC	ERC	800031	Habitação	78,95	OUT	S	01/01/06	21762	[redacted]	[redacted]	[redacted]	L	PE/ER-HABITAÇÃO-11/22		01.10.2022	30.09.2023	[redacted]	
DPLC	ERC	800023	Esplanada	24,00	OUT	N	01/10/21	29053	[redacted]	[redacted]	[redacted]	L	PE/ER-ESPLANADA-8/22		01.10.2022	30.09.2023		
DPLC	ERC	800023	Esplanada "Costa Fria" - R. Capitão João Lopes, n.º 4	21,73	OUT	N	01/07/22	29102	[redacted]	[redacted]	[redacted]	L	PE/ER-ESPLANADA-9/23		01.07.2023	30.06.2024	[redacted]	
DPLC	ERC	800056	Esplanada "Costa Fria" - R. Capitão João Lopes, n.º 4	2,26	OUT	N						L					[redacted]	
DPLC	ERC	800023	Esplanada "Ouriço" - R. Capitão João Lopes	56,42	OUT	N	01/05/14	20607	[redacted]	[redacted]	[redacted]	L	PE/ER-ESPLANADA-3/23		01.05.2023	30.04.2024	[redacted]	
DPLC	ERC	800031	Habitação	21,84	OUT	N	01/06/21	28576	[redacted]	[redacted]	[redacted]	L	PE/ER-HABITAÇÃO-39/22		01.06.2022	31.05.2023	[redacted]	Renovação em curso, já faturado
DPLC	ERC	800031	Habitação	117,00	OUT	N	01/01/18	25671	[redacted]	[redacted]	[redacted]	L	PE/ER-HABITAÇÃO-23/22		01.01.2022	31.12.2022		Renovação em curso, já faturado
DPLC	ERC	800031	Habitação	15,46	OUT	S	01/01/05	29297	[redacted]	[redacted]	[redacted]	L	PE/ER-HABITAÇÃO-18/22 Av. 24/01/23		01.11.2022	31.10.2023	[redacted]	
DPLC	ERC	800871	Antena Wi-Fi	3,30	OUT	N	01/01/18	8689	[redacted]	[redacted]	[redacted]	L	PE/ER-ANTENA-1/23		01.01.2018	31.12.2023	[redacted]	

[redacted]

Estado de conservação : Não aplicavel

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PARECER Com o meu acordo à consideração do Sr. Presidente da Câmara Municipal

24/10/23

O Vereador,

Concordo com a presente informação.

24/10/2023

A Diretora de Departamento,

Concordo com a Informação infra elaborada, submetendo à consideração superior, a decisão pelo órgão executivo.

23/10/2023

A Chefe de Divisão

DESPACHO

A reunir

24/10/23

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2023/17458

ASSUNTO: Pedido de autorização de investimentos adicionas, no âmbito da Concessão do Apoio de Praia P78L5, sito na Praia Foz do Lizandro, Carvoeira

Considerando que:

1. Em 22 de fevereiro de 2023, foi rececionada por estes Serviços uma carta remetida pela Sr.ª Ana Cristina Duarte Alexandre Jacinto, gerente da sociedade Ana Cristina Duarte Alexandre Jacinto, Unipessoal, Lda, concessionária do apoio de praia referenciado pelo POOC como P78L5, cujo teor abaixo se transcreve:

   "V. Exa.,

   Eu, Ana Cristina Duarte Alexandre Jacinto, gerente da sociedade, Ana Cristina Duarte Alexandre Jacinto Unipessoal, Lda, na qualidade de representante da empresa Concessionária ao abrigo do Contrato de Concessão N.º ARHT/119.13/R/C.E/A, relativo à utilização do Domínio Público Hídrico para

Anexo III 12

implantação e exploração de Equipamento com Função de Apoio de Praia (EA), referenciado no plano de Ordenamento da Orla Costeira como P78L5, celebrado em setembro de 2013 entre o Vice-presidente do Concelho Diretivo da APA, I.P. (Concedente) e Ana Cristina Duarte Alexandre Jacinto Unipessoal, Lda (Concessionária), venho por este meio solicitar-lhe a confirmação da autorização, ao abrigo da cláusula 14.º do referido contrato, para aa realização dos investimentos adicionais no montante de 44.035 euros devidamente suportados pelos documento em anexo à presente carta.

Tendo em consideração os últimos anos atípicos, nomeadamente a pandemia Covid 19 e todas as condicionantes a si associadas, em particular para o setor da restauração, procederam-se aos investimentos que se juntam em anexo não só de forma a manter/tornar a infraestrutura operacional, como também para o cumprimento de todas as obrigações legais que, entretanto, tiveram que ser preenchidas.

Damos igualmente nota que durante todo o período da pandemia, apesar de termos sofrido graves prejuízos na atividade, e sem qualquer possibilidade de desenvolver a atividade, a que a concessão está adstrita, o mesmo deverá ser tido em consideração na respetiva execução da concessão.

Considerando que o atraso na realização dos mesmo teria como consequência a impossibilidade de funcionamento das instalações, conforme verificado por vossas excelência ao abrigo dos deveres de fiscalização do Concedente, consideramos que foi nosso dever a realização dos referidos investimentos que permitiram manter em boas condições todos os elementos da concessão, para os quais solicitamos a respetiva confirmação de autorização ainda que com efeitos retroativos, mas que permitiram assegurar o cumprimento adequado das obrigações contratuais."

2. O Contrato de Concessão N.º ARHT/119.13/R/C.E/A foi celebrado entre a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P, (APA) e a sociedade comercial Ana Cristina Duarte Alexandre Jacinto, Unipessoal, Lda., assinado em setembro de 2013, com prazo de vigência até 30 de setembro de 2024, tendo por objetivo a ocupação de uma parcela do domínio público marítimo e uma área

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

de explanada, para exploração de um equipamento com funções de praia (EA), bem como instalações e infraestruturas associadas, sito na Praia da Foz do Lizandro, Carvoeira;

3. A utilização privativa dos recursos hídricos do domínio público destinados à implantação e exploração de Equipamento com Função de Apoio de Praia (EA) está sujeita a contrato de concessão, conforme estabelece a alínea a) do n.º1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e que o investimento efetuado para a requalificação do mesmo foi de 151.796,00€, conforme consta da alínea E) do Contrato de Concessão APA N.º ARHT/119.13/R/C.E/A;

4. A metodologia aprovada para a definição dos prazos de concessão foi definida de acordo com o memorando da APA n.º11/DPGDH/2013 de 20 de fevereiro de 2013, sendo para esta concessão atribuído um prazo de concessão de 16 anos (investimento no intervalo 150.000,00€ - 200.000,00€);

5. De acordo com a Informação da Agência Portuguesa do Ambiente n.º I02956-201309-IT-ARHT, datada de 13 de setembro de 2013 referente ao Pedido de Obtenção do contrato de concessão de um Equipamento com funções de apoio de praia, P78 L5, Bar Bela Sombra – Foz do Lizandro, Licença n.º 124/97 DPM, Mafra, **para a determinação do prazo de concessão foram apenas considerados os valores das faturas apresentadas até a realização da vistoria final, que ocorreu no dia 30 de setembro de 2008, sendo essa a data considerada para o inicio da exploração;**

6. De acordo com a alínea e) da cláusula oitava do referido contrato que estabelece os deveres da concessionária, a mesma deve ***"manter em bom estado de conservação e funcionamento as instalações e infraestruturas objeto da concessão."***

7. De acordo com a cláusula décima primeira do referido contrato que estabelece os encargos com os bens objeto da concessão, ***"são da exclusiva responsabilidade da concessionária todas as despesas e encargos relativos à gestão, exploração, conservação, manutenção e reparação dos bens dominiais, instalações e infraestruturas objeto da concessão."***

8. De acordo com o número 1 da cláusula décima terceira, ***"compete à concessionária efetuar todas as reparações, renovações e adaptações que se mostrem necessárias à boa execução das obrigações contratualmente assumidas, munida das necessárias licenças e autorizações exigidas"*** ainda de acordo com a mesma cláusula, o número 3 refere que ***"as despesas com as obras de conservação e reparação das instalações e infraestruturas são da responsabilidade da concessionária."***

9. Na cláusula décima quarta do referido contrato são estabelecidos os investimentos adicionais: *"1- **A concessionária, mediante autorização da concedente, pode realizar investimentos adicionais destinados a melhorar as instalações e infraestruturas objeto de concessão, designadamente no que respeita aos seus aspetos estéticos, construtivos e funcionais, ou a adaptá-la a novas normas legais e, ou, regulamentares que venham a entrar em vigor no decurso da vigência do contrato.** 2- No caso previsto no número anterior, o prazo da concessão será prorrogado pelo prazo necessário para a amortização dos investimentos adicionais efetuados pelo concessionário de acordo com o previsto no n.º 2, do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio. Na autorização para a realização de investimentos adicionais o concedente fixará, desde logo, o período de tempo pelo qual o contrato será prorrogado em razão do montante do investimento em causa."*

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

10. No número 2, do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, na sua redação atual, cujo teor se transcreve: "***2 - No termo do prazo fixado, quando o titular da concessão tenha realizado investimentos adicionais aos inicialmente previstos no contrato de concessão devidamente autorizados pela autoridade competente e se demonstre que os mesmos não foram ainda nem teriam podido ser recuperados, esta entidade pode optar por reembolsar o titular do valor não recuperado ou, excepcionalmente e por uma única vez, prorrogar a concessão pelo prazo necessário a permitir a recuperação dos investimentos, não podendo em caso algum o prazo total exceder 75 anos.***"

11. No âmbito da pretensão apresentada, foi solicitado por estes Serviços no dia 26 de abril de 2023, o seguinte esclarecimento à Agência Portuguesa do Ambiente (APA): *"No seguimento do oficio N.º Entrada/2023/7055, em 16/2/2023, de ANA CRISTINA DUARTE ALEXANDRE JACINTO, representante da sociedade concessionária ao abrigo do Contrato de Concessão n.º ARHT/119.13/R/C.E/A, referente ao equipamento com funções de apoio de praia (EA) referenciado no Plano de Ordenamento da Orla Costeira como P78L5, em que solicita a confirmação da autorização, com efeitos retroativos, junto deste Município, ao abrigo da cláusula 14 do referido contrato, para a realização dos investimentos adicionais no montante de € 44.035,00 suportados pelos documentos em anexo,* ***solicitam-se esclarecimentos junto de V/ Exas nomeadamente se a sociedade concessionária alguma vez solicitou autorização junto da APA, ao abrigo da clausula 14.º do respetivo contrato de concessão, e se, em caso afirmativo, se trataram de investimentos para "melhorar as instalações e infraestruturas objeto de concessão, designadamente no que respeita aos seus aspetos estéticos, construtivos e funcionais, ou a adaptá-la a novas normas legais e, ou, regulamentares que venham a entrar em vigor no decurso da vigência do contrato."***

12. Face ao pedido de esclarecimentos, veio a APA no dia 17 de julho de 2023, informar o que se transcreve: ***"Em resposta ao expediente infra apresentado cumpre observar que a minuta do contrato de concessão é elaborada e resulta do investimento demonstrado pela concessionária, que sucede pela entrega de cópia das faturas desse investimento. Ora, uma vez que o Contrato de Concessão n.º ARHT/119.13/R/C.E/A foi emitido e celebrado em data posterior à data de emissão de diversas faturas (vd. faturas anexas ao v/ registo de entrada), não nos é possível compreender qual a razão ou fundamento dos termos do registo de entrada entregue nos v/ serviços em 16.02.2023. Mais se verifica que um significativo montante (24 600€) do alegado investimento adicional diz respeito a uma fatura de 17.01.2023.***

Por conseguinte, recomenda-se que o processo administrativo (ARH-LX 500/Maf) transferido para os v/ serviços seja utilizado no sentido de compreender e verificar a existência de dados na sua documentação (e.g. eventual apresentação de cópia de faturas já contempladas/duplicadas) que suportem ou permitam refutar o que está a ser exposto pela concessionária e a ser avaliado pelos v/ serviços."

13. A concessionária refere que as faturas enviadas perfazem um valor de **44.035,00€**, no entanto após apuramento por parte destes Serviços, as faturas totalizam um valor de **54.478,33€**, assim a única forma de chegar aproximadamente ao valor referido pela requerente, seria se a fatura – Ericeirinox, Lda. N.º 104, no valor de 10.455,00€, não fosse contabilizada, perfazendo um total de: 54.478,33€ - 10.455,00€ = **44.023,33€**;

14. Das faturas apresentadas a estes Serviços, três delas num valor total de **28.580,45€**, já tinham sido apresentadas à APA, conforme se descrimina:
    - Ericeirinox, Lda. n.º 104, no valor de 10.455,00€, de 25/9/2012;
    - Ericeirinox, Lda. n.º 105, no valor de 9.197,94€, de 25/9/2012;

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- David Ribeiro Coelho, Unipessoal, Lda, no valor de 8.927,51€, de 24/11/2012;

15. Considerando ainda que, em reunião do Executivo Municipal, realizada em 10 de julho de 2023, foi autorizada a cessão de posição contratual de Ana Cristina Duarte Alexandre Jacinto, Unipessoal, Lda. NIPC 510527990, para VERÃO PRIMITIVO, LDA. NIPC 517426412, tendo sido assinada no dia 10 de agosto de 2023, a adenda ao Contrato de Concessão N.º ARHT/119.13/R/C.E/A, relativo à *"utilização do Domínio Público Hídrico para implantação e exploração de Equipamento com Função de Apoio de Praia (EA), referenciado no plano de Ordenamento da Orla Costeira como P78L5"*.

Assim, cumpre submeter e propor à Consideração Superior a seguinte conclusão:

• O Contrato de Concessão N.º ARHT/119.13/R/C.E/A foi celebrado entre a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P, (APA) e a sociedade comercial Ana Cristina Duarte Alexandre Jacinto, Unipessoal, Lda., assinado em setembro de 2013, com prazo de vigência até 30 de setembro de 2024;

• Através da adenda ao Contrato de Concessão N.º ARHT/119.13/R/C.E/A, relativo à *"utilização do Domínio Público Hídrico para implantação e exploração de Equipamento com Função de Apoio de Praia (EA), referenciado no plano de Ordenamento da Orla Costeira como P78L5"*, o Município de Mafra assume a posição contratual da APA – Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., no contrato acima identificado, tendo em reunião do Executivo Municipal, realizada em 10 de julho de 2023, autorizado a cessão de posição contratual de Ana Cristina Duarte Alexandre Jacinto, Unipessoal, Lda. NIPC 510527990, para VERÃO PRIMITIVO, LDA. NIPC 517426412;

• O prazo de concessão foi definido em 16 anos, contados a partir do dia em que foi realizado o Auto de Vistoria Final (30 de janeiro de 2008), data em que oficialmente iniciou a exploração;

• O valor considerado para a definição do prazo de concessão foi de 151.796,00€, tendo para a contabilização deste valor apenas sido consideradas as faturas apresentadas até a data de inicio da exploração (30 de setembro de 2008);

• De acordo com a informação prestada pela APA em 17 de julho de 2023, é referido a não compreensão da razão ou fundamento que a requerente pretende invocar para a autorização ao abrigo da cláusula 14.º do referido contrato para a realização dos investimentos adicionais no montante de 44.035,00€ com efeitos retroativos, uma vez que três das faturas já tinham sido apresentadas à APA, antes da assinatura do contrato;

• Após análise das faturas com data posterior à assinatura do contrato, no valor total de **25.055,86€**, as mesmas, salvo melhor entendimento, dizem respeito a encargos da responsabilidade da concessionária:

- NIPC: 510527990 - Leroy Merlin n.º 000036 014 9165, no valor de 99,12€ de 26/03/2014 (conservação);
- NIPC: 510527990 – CIN n.º 2WV088267, no valor de 200,21€ de 26/05/2014 (conservação);
- NIPC: 510527990 – CIN n.º 2WV088300, no valor de 37,53€ de 27/05/2017 (conservação);
- NIPC: 510527990 – Ricardo Sena Morais, Soc. Unip. Lda, no valor de 119,00€ de 18/11/2014 (acessório de cozinha);
- NIPC: 510527990 – Joaquim Domingos Santos Dias, no valor de 24.600,00€ de 17/01/2023 (conservação).

Face à situação exposta, considero, salvo melhor entendimento de V. Exa., que perante o pedido de autorização com retroativos, para a realização dos

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

investimentos que a exponente vem invocar ao abrigo da cláusula décima quarta do Contrato de Concessão n.º ARHT/119.13/R/C.E/A, **o prazo da concessão não deve ser prorrogado e consequentemente o pedido referido deve ser indeferido**:

- em primeira instância, a concessionária incumpriu a referida cláusula que vem invocar, por ter realizado as obras **antes de ter solicitado a autorização à entidade concedente para poder realizar os investimentos adicionais destinados a melhorar as instalações e infraestruturas objeto de concessão, designadamente, no que respeita aos seus aspetos estéticos, construtivos e funcionais, ou a adaptá-la a novas normas legais e, ou, regulamentares que venham a entrar em vigor no decurso da vigência do contrato;**

- em segunda instância, **as faturas apresentadas pela concessionária dizem respeito a despesas e encargos relativos à gestão, exploração, conservação, manutenção e reparação dos bens dominiais (instalações e infraestruturas) objeto da concessão, que são da responsabilidade da concessionária, ao abrigo das cláusulas décima primeira e décima terceira do referido contrato.**

Mafra, 20 de outubro de 2023.

X

Cláudia Gomes
Técnica Superior

Lisboa, 13 de fevereiro de 2023

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Mafra
Praça do Município,
2640-516 Mafra

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
16 FEV. 2023
ENTRADA/...../.....

Assunto: Contrato de Concessão Restaurante Bela Sombra

V. Exa.,

Eu, Ana Cristina Duarte Alexandre Jacinto, gerente da sociedade, Ana Cristina Duarte Alexandre Jacinto Unipessoal, Lda, na qualidade de representantes da empresa Concessionária ao abrigo do Contrato de Concessão nº ARHT/119.13/R/C.E/A, relativo à utilização do domínio público hídrico para implantação e exploração do equipamento com funções de apoio de praia (EA), referenciado no plano de ordenamento da orla costeira como P78L5, celebrado em setembro de 2013 entre o Vice-presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P. (Concedente) e a Ana Cristina Duarte Alexandre Jacinto Unipessoal, Lda (Concessionária), venho por este meio solicitar-lhe a confirmação da autorização, ao abrigo da clausula 14º do referido contrato, para a realização dos investimentos adicionais no montante de 44.035 euros devidamente suportados pelos documento em anexo à presente carta.

Tendo em consideração os últimos anos atípicos, nomeadamente a pandemia Covid 19 e todas as condicionantes a si associadas, em particular para o setor da restauração, procederam-se aos investimentos que se juntam em anexo não só de forma a manter/tornar a infraestrutura operacional, como também para o cumprimento de todas as obrigações legais que, entretanto, tiveram que ser preenchidas.

Damos igualmente nota que durante todo o período da pandemia, apesar de termos sofrido graves prejuízos na atividade, e sem qualquer possibilidade de desenvolver a atividade, a que a concessão está adstrita, o mesmo deverá ser tido em consideração na respetiva execução da concessão.

Considerando que o atraso na realização dos mesmos teria como consequência a impossibilidade de funcionamento das instalações, conforme verificado por vossas excelências ao abrigo dos deveres de fiscalização do Concedente, consideramos que foi nosso dever a realização dos referidos investimentos que permitiram manter em boas condições todos os elementos da concessão, para os quais solicitamos a respetiva confirmação de autorização ainda que com efeitos retroativos, mas que permitiram assegurar o cumprimento adequado das obrigações contratuais.

Assinatura: Ana Cristina Duarte Alexandre Jacinto

ERICEIRINOX, LDA.

Serralharia • Estruturas Metálicas • Automatismos • Portões Fole
Seccionados • Trabalhos em Inox • Grades de Lagarta e Enrolar

Rua Bela Vista, 13 - Telef./Fax 261 862 174
SEIXAL - 2655-430 ERICEIRA

Sociedade por Quotas, Capital Social 5.000 Euros - Ins. Cons. Reg. Com. de Mafra sob o n.º 507621794 - N.º Ident. Intercomunitária - PT 507 621 794

65

Factura Nº *******104*

Original

Data Emissão	Terça-Feira, 25 de Setembro de 2012
V/Nº Cliente	102
V/Nº Contribuinte	190248432
N/Vendedor	
V/Encomenda	
Cond.Pagamento	1 - Pronto Pagamento
Data Prevista Entrega	25 de Setembro de 2012
Modo Expedição	-74-94-UR
Local/Hora Carga	N/Instalações, em 27-09-2012, às 08:08
Local Descarga	Morada do Cliente

ANA CRISTINA DUARTE ALEXANDRA JACINTO.
RUA DO PASSADIÇO Nº5.
FOZ DO LIZANDRO, RESTAURANTE BELA SOMBRA.
2655-130 CARVOEIRA.

Artigo	*Designação*	*Quantidade*	*Preço Unit.*	*%Iva*	*Desc.*	*Total Ilíquido*
Referente à Encomenda Cliente nº 19 de 25.08.2012						
ZZZZZ1	FORNECIMENTO E MONTAGEM.	1,00	0,00	23,0		0,00
ZZZZZ1	COBERTURA DO RESTAURANTE, REPARAÇÃO DE GUARDA FOGOS E ISOLAMENTO DE COBERTURA E SUBSTITUIÇÃO DE CAPIAMENTOS DE CHAPA E COLOCAÇÃO DE NOVOS, EM ALUMINIO LACADO A BRANCO, (ZONAS, SALA, BAR E COZINHA.).	1,00	8.500,00	23,0		8.500,00

Ficha Nº 4

ERICEIRINOX, LDA.

Total Ilíquido	*Desconto Produto*	*Desconto Fin.*	*Valor Liquido*	*Total IVA*	*Total do Documento*
8.500,00			8.500,00	1.955,00	*** *** *10.455,00

Extenso | *dez milhares, quatrocentos e cinquenta e cinco euros*

Pagamentos por transferência Montepio N.I.B.: 0036 0263 99100023682 19

IUsU - Processado por programa certificado nº75/AT Artsoft V7.60, Lda. Ericeirinox Lda. Administrador de sistema, 27/2, 08:08:20; Mod: Doc-A4-Inox-FT LST

ERICEIRINOX, LDA.

Serralharia • Estruturas Metálicas • Automatismos • Portões Fole
Seccionados • Trabalhos em Inox • Grades de Lagarta e Enrolar

Rua Bela Vista, 13 · Telef./Fax 261 862 174
SEIXAL - 2655 430 ERICEIRA

Sociedade por Quotas, Capital Social 5.000 Euros - Ins. Cons. Reg. Com. de Mafra sob o n.º 507621794 - N.º Ident. Intercomunitária - PT 507 621 794

Factura Nº *******104*

Duplicado

Data Emissão	Terça-Feira, 25 de Setembro de 2012
V/Nº Cliente	102
V/Nº Contribuinte	190248432
N/Vendedor	
V/Encomenda	
Cond.Pagamento	1 - Pronto Pagamento
Data Prevista Entrega	25 de Setembro de 2012
Modo Expedição	-74-94-UR
Local/Hora Carga	N/Instalações, em 27-09-2012, às 08:08
Local Descarga	Morada do Cliente

ANA CRISTINA DUARTE ALEXANDRA JACINTO.
RUA DO PASSADIÇO Nº5.
FOZ DO LIZANDRO, RESTAURANTE BELA SOMBRA.
2655-130 CARVOEIRA.

Artigo	*Designação*	*Quantidade*	*Preço Unit.*	*%Iva*	*Desc.*	*Total Ilíquido*
Referente à Encomenda Cliente nº 19 de 25.08.2012						
ZZZZZ1	FORNECIMENTO E MONTAGEM.	1,00	0,00	23,0		0,00
ZZZZ1	COBERTURA DO RESTAURANTE, REPARAÇÃO DE GUARDA FOGOS E ISOLAMENTO DE COBERTURA E SUBSTITUIÇÃO DE CAPIAMENTOS DE CHAPA E COLOCAÇÃO DE NOVOS, EM ALUMINIO LACADO A BRANCO, (ZONAS, SALA, BAR E COZINHA.)	1,00	8.500,00	23,0		8.500,00

Total Ilíquido	*Desconto Produto*	*Desconto Fin.*	*Valor Liquido*	*Total IVA*	*Total do Documento*
8.500,00			8.500,00	1.955,00	*** *** *10.455,00

Extenso *dez milhares, quatrocentos e cinquenta e cinco euros*

Pagamentos por transferência Montepio N.I.B.: 0036 0263 99100023682 19

IU6U - Processado por programa certificado n.º75/AT Artsoft V7.60, Lic. 3, Ericeirinox, Lda
Administrador de sistema, 27 08:08 20, Mod: Doc-A4-InorFT LST
ERICEIRINOX, LDA.

ERICEIRINOX, LDA.

Serralharia • Estruturas Metálicas • Automatismos • Portões Fole
Seccionados • Trabalhos em Inox • Grades de Lagarta e Enrolar

Rua Bela Vista, 13 - Telef./Fax 261 862 174
SFIXAL - 2655-430 ERICEIRA

Sociedade por Quotas. Capital Social 5.000 Euros - Ins. Cons. Reg. Com. de Mafra sob o n.º 507621794 - N.º Ident. intercomunitária - PT 507 621 794

Recibo Nº ********114

Original

ANA CRISTINA DUARTE ALEXANDRA JACINTO.
RUA DO PASSADIÇO Nº5.
FOZ DO LIZANDRO, RESTAURANTE BELA SOMBRA
2655-130 CARVOEIRA.

Data Emissão	*N/Refª*	*Nº Cliente*	*V/Nº Contribuinte*	---
25.09.2012	B001/11	102	190248432	

- Recebemos de V/Exªs o valor de EUR: -8.000,00 (oito milhares de euros), para regularização dos documentos abaixo descriminados:

Documento	Série	Número	Tipo	Valor Regulariz.	Valor Docum.	Saldo Docum.	Obs
Factura	A001	104	Regularização	8.000,00	10.455,00	2.455,00	

ERICEIRINOX, LDA

(início) / (fim)

Fim do Documento.

(66)

ERICEIRINOX, LDA.

Serralharia • Estruturas Metálicas • Automatismos • Portões Fole
Seccionados • Trabalhos em Inox • Grades de Lagarta e Enrolar

Rua Bela Vista, 13 - Telef./Fax 261 862 174
SEIXAL · 2655-430 ERICEIRA

Sociedade por Quotas, Capital Social 5.000 Euros - Inf. Cons. Reg. Com. de Mafra sob o n.º 507621794 - N.º Ident. Intercomunitária - PT 507 621 794

Factura Nº *******105*

Original

Data Emissão	Terça-Feira, 25 de Setembro de 2012
V/Nº Cliente	102
V/Nº Contribuinte	190248432
N/Vendedor	
V/Encomenda	
Cond.Pagamento	1 - Pronto Pagamento
Data Prevista Entrega	25 de Setembro de 2012
Modo Expedição	-00-00-00
Local/Hora Carga	N/Instalações, em 27-09-2012, às 08:15
Local Descarga	Morada do Cliente

ANA CRISTINA DUARTE ALEXANDRA JACINTO.
RUA DO PASSADIÇO Nº5.
FOZ DO LIZANDRO, RESTAURANTE BELA SOMBRA.
2655-130 CARVOEIRA.

Artigo	*Designação*	*Quantidade*	*Preço Unit.*	*%Iva*	*Desc.*	*Total Ilíquido*
ZZZZZ1	FORNECIMENTO E MONTAGEM E REPARAÇÃO.	1,00	0,00	23,0		0,00
ZZZZZ1	REPARAÇÃO DA COBERTURAS DAS CASAS DE BANHO, ARMAZEM, ISOLAMENTO CAPIAMENTOS EM CHAPA DE ALUMINIO LACADO A BRANCO.	1,00	6.178,00	23,0		6.178,00
ZZZZ1	REPARAÇÃO DO TECTOS FALSOS, RETIRA PLACAS DANIFICADAS E COLUÇÃO DE NOVAS E PINTURA DOS TECTOS	1,00	1.300,00	23,0		1.300,00

fichas

ERICEIRINOX, LDA.

Total Ilíquido	*Desconto Produto*	*Desconto Fin.*	*Valor Líquido*	*Total IVA*	*Total do Documento*
7.478,00			7.478,00	1.719,94	*** *** **9.197,94

Extenso | *nove milhares, cento e noventa e sete euros e noventa e quatro cêntimos*

Pagamentos por transferência Montepio N.I.B.: 0036 0263 99100023682 19

Administrador de sistema, 27 08 2012 08:15:26, Mod: Doc-44-InvFT.LST
X63y - Processado por programa certificado nº75/AT Artsoft V7 (c) Lic 5, Enceninox, Lda

ERICEIRINOX, LDA.

Serralharia • Estruturas Metálicas • Automatismos • Portões Fole Seccionados • Trabalhos em Inox • Grades de Lagarta e Enrolar

Rua Bela Vista, 13 - Telef./Fax 261 862 174
SEIXAL - 2655-430 ERICEIRA

Sociedade por Quotas, Capital Social 5.000 Euros - Ins. Cons. Reg. Com. de Mafra sob o n.º 507621794 - N.º Ident. Intercomunitária - PT 507 621 794

Factura Nº *******105*

Duplicado

Data Emissão	Terça-Feira, 25 de Setembro de 2012
V/Nº Cliente	102
V/Nº Contribuinte	190248432
N/Vendedor	
V/Encomenda	
Cond.Pagamento	1 - Pronto Pagamento
Data Prevista Entrega	25 de Setembro de 2012
Modo Expedição	-00-00-00
Local/Hora Carga	N/Instalações, em 27-09-2012, às 08:15
Local Descarga	Morada do Cliente

ANA CRISTINA DUARTE ALEXANDRA JACINTO.
RUA DO PASSADIÇO Nº5.
FOZ DO LIZANDRO, RESTAURANTE BELA SOMBRA.
2655-130 CARVOEIRA.

Artigo	*Designação*	*Quantidade*	*Preço Unit.*	*%Iva*	*Desc.*	*Total Iliquido*
ZZZZZ1	FORNECIMENTO E MONTAGEM E REPARAÇÃO.	1,00	0.00	23,0		0,00
ZZZZZ1	REPARAÇÃO DA COBERTURAS DAS CASAS DE BANHO, ARMAZEM, ISOLAMENTO CAPIAMENTOS EM CHAPA DE ALUMINIO LACADO A BRANCO.	1,00	6.178,00	23,0		6.178,00
ZZZZ1	REPARAÇÃO DO TECTOS FALSOS. RETIRA PLACAS DANIFICADAS E COLUÇÃO DE NOVAS E PINTURA DOS TECTOS.	1,00	1.300,00	23,0		1.300,00

ERICEIRINOX, LDA.

Total Iliquido	*Desconto Produto*	*Desconto Fin.*	*Valor Liquido*	*Total IVA*	*Total do Documento*
7.478,00			7.478,00	1.719,94	*** *** **9.197,94

Extenso	*nove milhares, cento e noventa e sete euros e noventa e quatro cêntimos*

Pagamentos por transferência Montepio N.I.B.: 0036 0263 99100023682 19

Administrador de sistema, 27/09/2012 08:13:26, Mod. Doc-44-InvFT LST
Ericeirinox, Lda
X63y - Processado por programa certificado nº75/AT Artsoft V7.60

BRICOLAGE • CONSTRUÇAO • DECORAÇAO • JARDIM

FACTURA / RECIBO

ORIGINAL

101

Estrada Nacional 249-4 Km 0,1
2710-088 - SINTRA
Telefone : 21 925 37 00
Fax : 21 925 37 16
www.leroymerlin.pt
Processado por computador

17 Outubro 2012

ANA CRISTINA JACINTO

RUA DO PASSADICO
5
2655 CARVOEIRA

Numero CIF/NIF : 190248432
Telefone :
Local de Descarga : Morada do cliente
Data e Hora de Transporte : Data e hora da factura
Condicoes de pagamento : Pronto Pagamento
Factura No : 000074 002 1394 - Venda - 17/10/2012 12:05

Local de Carga : Morada da loja

Nº	Designação/Referência artigo	Quant.	Unidade	Preço unit. SI (EUR)	Desc. SI (EUR)	Total SI (EUR)	Taxa IVA	Preco unidade (EUR)	Importancia C/IVA (EUR)
1	CORT/O CLAS ILHOS 140X280 SANFORDRSC NA 1492 ,5	2	UNID.	24.3		48.70	23.00	29.95	59.90
2	VARAO MAD AUTENTIC CHOCOLATE D28 1.50M 150	1	UNID.	7.68		7.68	23.00	9.45	9.45
3	SU CIO FECHADO MAD AUTENTIC CHOC D28 150	2	UNID.	4.84	0.01	9.67	23.00	5.95	11.90
4	#T/ R DO 120X120 TENDENCY BORDEAUX 1476	1	UNID.	43.5		43.05	23.00	52.95	52.95

Modos de

NUMERARIO (EUR) : 135.00
TROCO (D : 0.80

VA	(EUR)	Total IVA (EUR)	Tot. C/IVA (EUR)
0)	0.10 EUR	25.10 EUR	134.20 EUR
EUR	1 .10	25.10	134.20

Processado por computador - Dispensado de certificação art.2 da portaria 363/2010 de 23/06

Os artigos facturados foram colo do adquirente nesta data

ThyssenKrupp Plastic Ibérica

ThyssenKrupp

(117)

Factura / Recibo (ORIGINAL)

Número factura/data/cliente
66928965/2012-11-12/3699984
no.ident.fiscal: 190248432
Nº referencia/data
Mail - cliente/2012-11-07
Nossa encomenda nº/Guia
26932206/36935809

Pessoa de contacto/Tel/Fax/e-mail
Susana Esteves
351 21 924 58 57/351 21 924 59 50
susana.esteves@thyssenkrupp.co

THYSSENKRUPP PLASTIC IBERICA - sucursal em Portugal

ANA CRISTINA DUARTE ALECANDRE JACIN
R. DO PASSADIÇO, Nº 5
2655-130 MAFRA

Efectuamos os fornecimentos mediante as seguintes condições:
Condições de pagamento: Pronto Pagamento D.PP. 2,0%
Modo de pagamento:
Data de vencimento: 2012-11-12
Incoterms: CPT MAFRA
Meio de transporte: Camião

Peso:	Bruto	Neto	Tara
	114,096 KG	114,096 KG	0,000 KG

Pos	Designação do material	Quantidade	Valor em EUR
01	LEXAN® 3 paredes Incoloro 112 2UV 6000 mm * 2100 mm * 16 mm Thermoclear LT2UV-112	3,00 PÇA	
	Lote 1	3,000 PÇA	
	37,800 m² 13,96 EUR	1 m²	527,84
02	PERFIL UNIVERSAL RANURADO 6000 MM MATRIZ 4351	2,00 PÇA	
	Lote 1	2,000 PÇA	
	12,000 m 2,89 EUR	1 m	34,71
03	AM GOMA UNIVERSAL 1 ML	12,00 PÇA	
	Lote 1	12,000 PÇA	
	12,000 m 1,05 EUR	1 m	12,64
04	GOMA TRAPECIO 1 ML	24,00 PÇA	
	Lote 1	24,000 PÇA	
	24,000 m 0,50 EUR	1 m	12,01

Válido como recibo após boa cobrança
Documento processado por computador
Os bens foram colocados à disposição do adquirente nesta data

THYSSENKRUPP PLASTIC IBERICA S.L.-Sucursal em Portugal
Centro Empresarial Sintra/Estoril Vi Pav C
Estrada de Albarraque
2710-297 LINHÓ-SINTRA-PORTUGAL
Tel. +351 219245857
Fax +351 219245950
email : lisboa@tkpi-thyssenkrupp.com

Capital Afecto: 20.000 EUR
C.R.C.:SINTRA No.22.611/050706
NIF. PT980316596

Centro PORTO
Rua Professor Oliveira Andrade Nº 420 - B
4470-634 MAIA - PORTO
Tel. .:+351 229445270
Fax: +351 229421301
email: : porto@tkpi-thyssenkrupp.com

nternet: www.tkpi-thyssenkrupp.com

Sede .
Thyssenkrupp Plastic Iberica S.L.U
Frente Estación Renfe, s/n
E-46560 Massalfassar
Valencia Espanha
Apartado 9078 - 46080 VALENCIA
CIF: ES897011365
C.R.C:Valencia
Tel. +34 96-141 70 30
Fax +34 96-141 73 00
CAPITAL SOCIAL 3.000.000 EUR

ThyssenKrupp Plastic Ibérica

ANA CRISTINA DUARTE ALECANDRE JACIN
R. DO PASSADIÇO, N° 5
2655-130 MAFRA

Factura (ORIGINAL)

Número/data/cliente/página
66928965/2012-11-12/3699984/2

Soma Itens			587,20
Desconto pronto paga	2,00- %	587,20	11,74-
Preço IVA			575,46
IVA	23,00 %	575,46	132,36
Total			707,82

Válido como recibo após boa cobrança
Documento processado por computador
Os bens foram colocados à disposição do adquirente nesta data

THYSSENKRUPP PLASTIC IBERICA S.L.-Sucursal em Portugal
Centro Empresarial Sintra/Estoril V.-Pav.C
Estrada de Albarraque
2710-297 UNHÓ SINTRA PORTUGAL
Tel. +351 219245857
Fax +351 219245950
email : lisboa@tkpi-thyssenkrupp.com

Capital Afecto: 20.000 EUR
C.R.C.:SINTRA No:22.611/050706
NIF PT980316596

Centro PORTO
Rua Professor Oliveira Andrade N° 420 B
4470-634 MAIA - PORTO
Tel. .:+351 229445270
Fax: +351 229421301
email: : porto@tkpi-thyssenkrupp.com

internet: www.tkpi-thyssenkrupp.com

Sede :
Thyssenkrupp Plastic Iberica S.L.U
Frente Estación Renfe, s/n
E-46660 Massalfassar
Valencia Espanha
Apartado 9078 - 46080 VALENCIA
CIF: ES897011365
C.R.C:Valencia
Tel. +34 96-141 70 30
Fax +34 96-141 73 00
CAPITAL SOCIAL 3.000.000 EUR

ThyssenKrupp Plastic Ibérica

ThyssenKrupp

Factura / Recibo (CÓPIA)

Número factura/data/cliente
66928965/2012-11-12/3699984
no.ident.fiscal: 190248432
N° referencia/data
Mail - cliente/2012-11-07
Nossa encomenda n°/Guia
26932206/36935809

Pessoa de contacto/Tel/Fax/e-mail
Susana Esteves
351 21 924 58 57/351 21 924 59 50
susana.esteves@thyssenkrupp.co

THYSSENKRUPP PLASTIC IBERICA sucursal em Portugal

ANA CRISTINA DUARTE ALECANDRE JACIN
R. DO PASSADIÇO, N° 5
2655-130 MAFRA

Efectuamos os fornecimentos mediante as seguintes condições:
Condições de pagamento: Pronto Pagamento D.PP. 2,0%
Modo de pagamento:
Data de vencimento: 2012-11-12
Incoterms: CPT MAFRA
Meio de transporte: Camião

Peso:	Bruto	Neto	Tara
	114,096 KG	114,096 KG	0,000 KG

Pos	Designação do material	Quantidade	Valor em EUR
01	LEXAN® 3 paredes Incoloro 112 2UV 6000 mm * 2100 mm * 16 mm Thermoclear LT2UV-112	3,00 PÇA	
	Lote 1	3,000 PÇA	
	37,800 m² 13,96 EUR	1 m²	527,8[illegible]
02	PERFIL UNIVERSAL RANURADO 6000 MM MATRIZ 4351	2,00 PÇA	
	Lote 1	2,000 PÇA	
	12,000 m 2,89 EUR	1 m	34,71
03	AM GOMA UNIVERSAL 1 ML	12,00 PÇA	
	Lote 1	12,000 PÇA	
	12,000 m 1,05 EUR	1 m	12,64
04	GOMA TRAPECIO 1 ML	24,00 PÇA	
	Lote 1	24,000 PÇA	
	24,000 m 0,50 EUR	1 m	12,01

Válido como recibo após boa cobrança
Documento processado por computador
Os bens foram colocados à disposição do adquirente nesta data

THYSSENKRUPP PLASTIC IBERICA S.L.-Sucursal em Portugal
Centro Empresarial Sintra/Estoril VI-Pav.C
Estrada de Albarraque
2710-297 LINHÓ-SINTRA-PORTUGAL
Tel. +351 219245857
Fax +351 219245950
email : lisboa@tkpi-thyssenkrupp.com

Capital Afecto: 20.000 EUR
C.R.C.:SINTRA No:22.611/050706
NIF: PT980316596

Centro PORTO
Rua Professor Oliveira Andrade N° 420 - B
4470-634 MAIA - PORTO
Tel. .:+351 229445270
Fax: +351 229421301
email: : porto@tkpi-thyssenkrupp.com

internet: www.tkpi-thyssenkrupp.com

Sede :
Thyssenkrupp Plastic Iberica S.L.U
Frente Estación Renfe, s/n
E-46660 Massalfassar
Valencia Espanha
Apartado 9078 - 46080 VALENCIA
CIF: ES897011365
C.R.C:Valencia
Tel. +34 96 141 70 30
Fax +34 96-141 73 00
CAPITAL SOCIAL 3.000.000 EUR

ThyssenKrupp Plastic Ibérica

ANA CRISTINA DUARTE ALECANDRE JACIN
R. DO PASSADIÇO, Nº 5
2655-130 MAFRA

Factura (CÓPIA)

Número/data/cliente/página
66928965/2012-11-12/3699984/2

Soma Itens			587,20
Desconto pronto paga	2,00- %	587,20	11,74-
Preço IVA			575,46
IVA	23,00 %	575,46	132,36
Total			707,82

Válido como recibo após boa cobrança
Documento processado por computador
Os bens foram colocados à disposição do adquirente nesta data

THYSSENKRUPP PLASTIC IBERICA S.L.-Sucursal em Portugal
Centro Empresarial Sintra/Estoril VI-Pav.C
Estrada de Albarraque
2710-297 LINHÓ-SINTRA-PORTUGAL
Tel. +351 219245857
Fax +351 219245950
email : lisboa@tkpi.thyssenkrupp.com

Capital Afecto: 20.000 EUR
C R C :SINTRA No:22.611/050706
NIF PT980316596

Centro PORTO
Rua Professor Oliveira Andrade Nº 420 B
4470-634 MAIA - PORTO
Tel. .:+351 229445270
Fax: +351 229421301
email: : porto@tkpi-thyssenkrupp.com

nternet www.tkpi.thyssenkrupp.com

Sede :
Thyssenkrupp Plastic Iberica S.L.U
Frente Estación Renfe, s/n
E-46560 Massalfassar
Valencia Espanha
Apartado 9078 - 46080 VALENCIA
CIF: ESB97011365
C.R.C:Valencia
Tel. +34 96-141 70 30
Fax +34 96-141 73 00
CAPITAL SOCIAL 3.000.000 EUR

(124

David Ribeiro Coelho - Unipessoal, Lda.

SERRALHARIA CIVIL E ESTRUTURAS METÁLICAS

R. Praia da Vitória, Lote 592 - Bairro da Fraternidade
2695-613 São João da Talha N. I. F. 505618141
Tel. / Fax.: 219551378 Telemóvel.: 917308148
Capital Social 5.000 € C. R. C. de Loures Nº. 17919

Ana Cristina Duarte Alexandre Jacinto
Rua do Passadiço, nº 5
Foz do Lizandro
2655-130 Carvoeira

V/Nº. N.I.F. 190248432

DATA	CLIENTE	VENDEDOR	Nº. DE GUIA	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	ORIGINAL
24-11-2012	000056			Pronto pagamento	FACTURA Nº. 1240

Local de Carga.: N/MORADA Local de Descarga.: CLIENTE Expedição.: Hora de Saída.:

CÓD. ARTIGO	DESIGNAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	I.V.A.	DESC.	IMPORTÂNCIA
	4 vãos de cortina em vidro e respectiva montagem	1	7.258,14	23.0		7.258,14

Ficha 6

Ao abrigo da alínea f) do nº 5 do artigo 36º. do CIVA
Os artigos facturados foram colocados à disposição do adquirente nesta data

I.V.A.	%	INCIDÊNCIA	VALOR DO IVA
TABELA 0			
TABELA 1	23,0	7.258,14	1.669,37
TABELA 2			
TABELA 3			
TOTAIS DO IVA			1.669,37

TOTAL ILÍQUIDO	7.258,14
DESCONTO	
DESCONTO FINAL	
TOTAL DO IVA	1.669,37
TOTAL EM EUROS €	8.927,51

PROCESSADO POR COMPUTADOR - Factuplus * Licença : FPI-9/200131-09

BRICOLAGE • CONSTRUÇÃO • DECORAÇÃO • JARDIM

FACTURA

ORIGINAL

104

BCM Bricolage,S.A.
Tel: 214 252 200
Fax: 214 252 227
LOJA DE ALFRAGIDE

ALFRAGIDE 26 Março 2014

ANA CRISTINA D.A. JACINTO UNI LDA

.
.
.

2655 CARVOEIRA

Numero CIF/NIF : 510527990
Telefone :
Local de Descarga : Morada do cliente
Data e Hora de Transporte : Data e hora da factura
Condicoes de pagamento : Pronto Pagamento
Factura No : 000036 014 9165 - Venda - 26/03/2014 17:56

Local de Carga : Morada da loja

Nº	Designação/Referência artigo	Quant.	Unidade Venda	Prec unid. SI (EUR)	Desco. unid. SI (EUR)	Total SI (EUR)	Taxa IVA	Preco unidade (EUR)	Importancia C/IVA (EUR)
1	ESM SINT ACET DYRULAC BR 4L 16791873	1	UNID.	60.15		60.15	23.00	73.99	73.99
2	BETUME MAD ACRIL 1KG BR 15179381	1	UNID.	8.93		8.93	23.00	10.99	10.99
3	MINI ROLO TODO TIPO TRAB DEXTER 11CM 14969206	1	UNID.	3.24		3.24	23.00	3.99	3.99
4	TRINCHA AQUA 2" RIGO 16521701	1	UNID.	3.49		3.49	23.00	4.29	4.29
5	TACO DE LIXAR MANUAL WOLFCRAFT 11741240	1	UNID.	1.86		1.86	23.00	2.29	2.29
6	12 F LIXA MULTILIX 105X175 GR SORT 13789762	1	UNID.	2.43		2.43	23.00	2.99	2.99
7	FOLHA LIXA BASICO MADEIRA GRAO 40 00650755	2	UNID.	0.24	0.01	0.47	23.00	0.29	0.58

Modos de pag

NUMERARIO (EUR) : 100.00
TROCO (EUR) : 0.88

Taxa IVA	Total SI (EUR)	Total IVA (EUR)	Tot. C/IVA (EUR)
23.00	80.57 EUR	18.55 EUR	99.12 EUR
EUR	**80.57**	**18.55**	**99.12**

Processado por computador - Dispensado de certificaçao conforme al.a) n.2 do art.2 da portaria 363/2010 de 23/06

Os artigos facturados foram colocados a disposição do adquirente nesta data

299

ORIGINAL

cIN

trial do Norte, S.A.

FACTURA RECIBO	NÚMERO	DATA	PAG.N.
	2WV088267	2014-05-26	1

Cliente: 0902831

ANA CRISTINA D.A.JACINTO UNIPESSOAL LDA
R.DO PASSADIÇO Nº5

2655-130 CARVOEIRA MFR

NIF... PT510527990

e, 306 - Lote 3

218363665

.IO

MAZÉM DESPACHO	VENDEDOR	G. REMESSA	EXPEDIDA EM
VETEJO	L VETEJO *DECOR*		2014-05-26 17:57

CÓDIGO PRODUTO	COR	EMB.	DESCRIÇÃO	A D R	QUANT.	EMBALAGEM	PREÇO UNITÁRIO €	VALOR LIQUIDO €	IVA %	DSC (*)
10145	508A	08	CINAQUA E294		2	5L	33,68	60,62	23	10
10145	0501	15	CINAQUA		1	15L	88,18	79,36	23	10
10145	505D	06	CINAQUA 0115		2	1L	10,46	18,82	23	10
15950	0503	06	HANTEK		1	0,9K	3,63	3,27	23	10
00040	0040	06	BETUMADEIRAS 40MM		1	1U	0,82	0,70	23	15

Valor Liquido	162,77
IVA 23,00% de 162,77	37,44
Valor Total EUR	200,21

Processado por Computador
(*)

Referente ao doc.	DATA
2WV088267	2014-05-26

EXPEDIDO:	Quantidade	ADR	Isento	Total
	7	0,00 Kg	40,11 Kg	40,11 Kg

Recebido: Data: _____/____/____ Hora: ____:____:____

Nome: _____ Matricula: ____-____-____

Processado por Computador

248

ORIGINAL

CIN-Corporação Industrial do Norte, S.A.

	NÚMERO	DATA	PAG.N.
FACTURA RECIBO	2WV088300	2014-05-27	1

Cliente: 0902831

ANA CRISTINA D. A. JACINTO UNIP.LDA

ERICEIRA

NIF... PT510527990

Local de carga:
VETEJO
Av.Infante D.Henrique, 306 - Lote 3
1950-421 LISBOA
Tel.: 218363660 Fax: 218363665
Tlm.: 912788914
vetejo@cin.pt

Entrega:
MORADA DO DESTINATÁRIO

V/ENCOMENDA / REFERÊNCIA	ARMAZÉM DESPACHO	VENDEDOR	G. REMESSA	EXPEDIDA EM
	VETEJO	L VETEJO *DECOR*		2014-05-27 15:27

CÓDIGO PRODUTO	COR	EMB.	DESCRIÇÃO	ADR	QUANT.	EMBALAGEM	PREÇO UNITÁRIO €	VALOR LÍQUIDO €	IVA %	DSC (*)
10145	0501	08	CINAQUA		1	5L	30,62	27,56	23	10
00288	0005	01	FITA LISA 3M ECON - 38MM		1	1U	1,84	1,56	23	15
00490	7063	06	1428 TRINCHA 40 SUPERIOR		1	1U	1,63	1,39	23	15

Valor Liquido	30,51
IVA 23,00% de 30,51	7,02
Valor Total EUR	37,53

Processado por Computador
(*)

Referente ao doc.	DATA
2WV088300	2014-05-27

EXPEDIDO:	Quantidade	ADR	Isento	Total
	3	0,00 Kg	7,42 Kg	7,42 Kg

Recebido: Data: _____/____/____ Hora: ___:____:____

Nome: _____ Matricula: ____-____-____

Processado por Computador

Ricardo Sena Morais, Soc. Unip. Lda
Contribuinte Nº: 505948869

Rua de Grijó, 104
Porto
4150-384 Porto
Telef. +351 226164353 Fax. +351 226164916

Capital Social 5,000.00 EUR
Cons. Reg. Com. Porto
Matricula Nº 505948869

Exmo.(s) Sr.(s)
ANA CRISTINA A. JAICINTO UNIP LDA

2655-130 CARBOEIRA - MAFRA

Original

Fatura simplificada FS 2014B/5355

V/Nº Contrib.	Requisição	Moeda	Câmbio	Data
510527990		EUR	1.00	2014-11-18

Desc. Cli.	Desc. Fin.	Vencimento	Condição Pagamento
0.00	0.00	2014-11-18	Pronto Pagamento

Artigo	Descrição	Quant.	Un	Pr. Unitário	Desc.	IVA	Total Líquido
10018	Robot cozinha New Cook	1	UN	99.00	0.00	23.00	99.00
00086	KIT	1	UN	10.00	0.00	23.00	10.00
	Portes					23.00	10.00

M+7i-Processado por Programa Certificado n.º 1449/AT / FS 2014B/5355 / © Primavera BSS /

IVA Incluido à Taxa

Taxa	Incidência	Total IVA	Motivo Isenção
23.00	96.75	22.25	

Mercadoria/Serviços	88.62
Descontos Comerciais	0.00
Desconto Financeiro	0.00
Portes	8.13
Outros Serviços	0.00
Adiantamentos	0.00
IVA	22.25
Acerto	0.00
Total (EUR)	**119.00**

Carga
N/ Morada - 2014-11-18 / 12:38
Rua de Grijó, 104

Porto
4150-384 Porto

Descarga
Locais indeterminados - 2014-11-18

JOAQUIM DIAS & FILHO
Construções, remodelações e Alojamento Local

ORIGINAL Fatura

Data 2023/01/17 Numero FT 20001/208

JOAQUIM DOMINGOS SANTOS DIAS
E.N. Nº 247 - Viv. Nosso Sonho
Ribamar
2640-027 SANTO ISIDORO
919 025 118 Chamada para rede móvel nacional
joaquimdiasconstrucoes@gmail.com
NIF:100157130
ALVARA 17980

ANA CRISTINA DUARTE ALEXANDRE
JACINTO UNIPESSOAL, LDA
RUA DO PASSADIÇO N 5

FOZ DO LIZANDRO
2655-130 CARVOEIRA

Arm	N.Encom.	Cond.Pag.	Vendedor	Vencimento	Cliente	N.Contribuinte
1	0	PP		2023/01/17	392	510527990

Produto	Designacao	Quantidade	Un	Pr.Unitario	Desconto	Pr.Liquido	IVA
M23	MAO DE OBRA	1,000	0	8.750,00		8.750,00	23%
D23	DIVERSOS MATERIAIS	1,000	0	11.250,00		11.250,00	23%

TRABALHOS DE CONSERVAÇÃO
REALIZADOS NO RESTAURANTE DA
FOZ DO LIZANDRO

Atcud:JFVB7JTK-208

Vinte e Quatro Mil Seiscentos EUROS

Incidencia	IVA	Valor do IVA	Total do IVA	Total Descontos	Portes	Diversos	Liquido Mercadoria
20.000,00	23%	4.600,00	4.600,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
				TOTAL (EUR) ---->			24.600,00

Local de Carga: Data: 0000/00/00 Hora: 00:00 Viatura:
Local Descarga:
Os artigos/serviços desta factura foram colocados à disposição do adquirante nesta data.
Lei N.144/2015 de 8 Setembro. Em caso de litigio o consumidor pode recorrer ao:Centro de Arbitragem de Consumo de Sintra.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral

Divisão de Assuntos Jurídicos

Unidade de Apoio Jurídico

PARECER	**DESPACHO**
...../...../.....	À reunião
O(A) Vereador(a),	
Concordo com o presente Informação.	
24/10/2023	24/10/23
O(A) Diretor(a) de Departamento,	O Presidente da Câmara,
	(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2023/17643

ASSUNTO: Concessão do Direito de Exploração do Apoio de Praia com espaço de refeições e bebidas, na Praia da Foz do Lizandro, Carvoeira (APS 3 e APS 4) - Análise da exposição reenviada pela APA, I.P.

Enquadramento factual

1. Em **02 de junho de 2023** foi rececionada nesta entidade uma comunicação, remetida pela APA, através da qual aquela entidade veio remeter uma exposição ali recebida, na qual o expoente referiu que o seu filho se encontra a explorar o "*bar existente na praia da foz do Lizandro (...) com um contrato elaborado em nome de Andorinha Vaidosa e o Sr. Agostinho, que tem a concessão*".

2. Referiu, ainda, o expoente que "*o Sr. Agostinho foi sempre exigindo rendas adiantadas (...) quando chegávamos a dezembro, o Bar Andorinha Vaidosa, já tinha pago metade das rendas do ano seguinte (...) logo após a época de pandemia, 2021, quase triplicou o valor da renda, atualmente em 20.000,00 euros ano, adiando sempre a elaboração de*

Anexo VIII

contrato com a respectiva alteração, e recusando a elaboração dos respectivos recibos, que a empresa que faz a contabilidade do Bar, tem vindo a reclamar (...) Há cerca de 1 mês, enviou um email, a suspender o contrato, com a informação que teríamos de ceder o espaço, a partir de 12 de junho, esquecendo-se que deste bar dependem cerca de 10 famílias, e já tem o ano pago (...)"– cfr. etapa 1 da Distribuição EDOC/2023/32129.

3. O expoente veio, em suma, denunciar que o concessionário da concessão referente à exploração do apoio de praia em apreço, o Sr. Agostinho [redacted], celebrou com o seu filho um contrato de arrendamento do "estabelecimento comercial" em apreço, pelo que, quem estaria a explorar o mencionado apoio de praia seria o filho do expoente e não o concessionário.

4. A este respeito informou a Divisão de Atividades Económicas e Licenciamentos Diversos, em 13 de junho de 2023, o seguinte:

- *Os apoios de praia que alegadamente são referidos pelo "arrendatário" dos 2 espaços (APS 3 e APS 4), conforme documentação frugal inclusa nos Processos físicos transferidos pela APA, estão concessionados a Agostinho* [redacted] *- Contrato de Concessão n.ºs ARHTO/006.21/R/C.AS e ARHTO/005.21/R/C.AS;*
- *A construção dos apoios de praia em apreço estava inserida no Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Alcobaça-Mafra, que visava requalificar uma das praias do Concelho de Mafra, neste caso a Praia Foz do Lizandro localizada na freguesia da Carvoeira;*
- *Os encargos com a construção dos apoios de praia segundo este mesmo Plano ficava a cargo dos proprietários dos apoios de praia já existentes;*
- *O Apoio de Praia com o Código do POOC* ***P78L3*** *atualmente no Código do POC-ACE* ***APS 3,*** *pertencia no início do ano de 2009 à Senhora Filomena* [redacted]*, tendo inclusive nessa data um Alvará de Obras de Construção N.º 19/2009 emitido por este Município e um Alvará de Licença DPM 129/2007/DPM, estando nessa mesma altura em construção o referido apoio - Processo APA ARH-LX 502/Maf;*
- *O Apoio de Praia com o Código do* ***POOC P78L6*** *atualmente no Código do POC-ACE* ***APS 4*** *pertencia ao Senhor Filipe* [redacted]*, verificando-se que no início do ano de 2008 submeteu uma alteração ao projeto para a construção do Apoio de Praia Simples (antes destinava-se a venda de artesanato e produtos de praia) - Processo APA ARH-LX 517/Maf;*

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral

Divisão de Assuntos Jurídicos

Unidade de Apoio Jurídico

- *Após estas datas, existe uma ausência de documentação em ambos os processos físicos, só voltando a existir documentação em nome do Senhor Agostinho [redacted] como explorador da concessão destes 2 Apoios de Praia;*
- *Em 20/02/2013, a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) emite o Memorando N.º 11/DPGDH/2013 onde apresenta com base no Despacho n.º 22715/2008, de 20 de agosto de 2008, exarado pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, uma Proposta de reajustamento dos prazos iniciais de concessão de apoios de praia outorgados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 309/93, de 2 de Setembro;*
- *Na Informação da APA n.º I001541-202102-ARHTO.DRHL datada de 09/02/2021, sobre os 2 processos da APA referidos, foi proposto determinar a duração do prazo de contrato de cada uma das concessões* ***com o limite de 14 anos, fixando-se o término da exploração a 1 de junho de 2023.*** *Só assim nesta data, foi proposta a celebração de um contrato de concessão (minuta), com inicio em 01/06/2009 e termino 01/06/2023. De notar que o contrato em questão só foi assinado no dia 03/08/2021 (consta uma cópia nos Processos);*
- *Mais informo, que para um Apoio na mesma praia e nas mesmas condições, foi a 07 de maio de 2023 publicado em Diário da República, 2.º série – N. º 88 um anúncio de concurso para o apoio P78 L8 - Praia da Foz do Lizandro - Mafra, atualmente APS 6 - correspondente à nossa concessão "Bar do Rio".*
- *Foi determinado por deliberação da Camara Municipal em 26/05/2023, a abertura dos procedimentos concursais para a* ***"Concessão do Direito de Exploração dos Apoios de Praia com espaço de refeições e bebidas, na Praia da Foz do Lizandro, Carvoeira - Apoio simples APS3 e Apoio Simples APS4"****, tendo sido igualmente determinado a prorrogação do prazo de concessão de ambos os Contratos supra referidos, entre a APA e o Sr. Agostinho [redacted], cuja vigência terminou em 1/06/2023, até decisão final dos procedimentos concursais, até ao limite de 5 (cinco) anos, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.*

Sobre o exposto, adito que ***estes Serviços desconhecem qualquer "arrendamento" ou subconcessão em vigor****.* – cfr. etapa 3 da Distribuição Edoc/2023/32129.

5. Mais informou aquela Divisão que: "*Nos termos dos Contrato de Concessão n.ºs ARHTO/006.21/R/C.AS e ARHTO/005.21/R/C.AS referidos, informo que está previsto*

*na **Cláusula Décima Quinta (Transmissão)** que "**à Transmissão da posição contratual e de participações sociais que assegurem o domínio do concessionário (caso se trate de pessoa coletiva) aplica-se o disposto no artigo 72.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012 de 22 de junho, e, no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.",** cujo teor, respetivamente, abaixo se transcreve: (...) Por último informa-se ainda que, o atual concessionário, Agostinho [redacted], invocou dentro do prazo estabelecido, para ambos os Contratos com a APA, o **Direito de Preferência do Concessionário**, conforme previsto na **Cláusula Vigésim**a, cujo desenvolvimento foi tratado na EDOC/2022/38197"* – cfr. etapa 5 da mesma distribuição edoc.

6. Posteriormente, tendo em vista apurar quem está, de facto, a explorar os apoios de praia, se o concessionário ou as pessoas/ entidade identificadas na exposição apresentada, foi solicitada a colaboração do Serviço de Polícia Municipal (SPM), que informou, em 19 de junho, o seguinte: *"(...) No local verificou-se que a exploração é feita por Alexandre [redacted], NIF Nº [redacted], C.C. N.º [redacted] gerente da empresa Andorinha Vaidosa Unipessoal, LDA., NIF N.º 513865780, com CAE 56302 - Bares, tendo sido constituída em 19/02/2016 com sede na mesma morada. Foi, diligentemente, apresentado a esta patrulha o contrato de locação celebrado, com Agostinho [redacted], NIF N.º [redacted] onde consta a data de celebração de 20 de novembro de 2015 e com o inicio de 1 de janeiro de 2016, por um período de 5 (cinco) anos renováveis (...)"*.

Das questões suscitadas

Assim, atenta a existência de um contrato de arrendamento, através do qual o concessionário deu de arrendamento a um terceiro os apoios de praia objeto dos contratos de concessão acima identificados, foi solicitado a esta Unidade de Apoio Jurídico, o seguinte:

(i) Análise do referido contrato de arrendamento, tendo em vista aferir se o mesmo constitui uma transmissão/cessão da posição contratual ou uma oneração do direito de exploração;

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral

Divisão de Assuntos Jurídicos

Unidade de Apoio Jurídico

(ii) A admissibilidade, ou não, à luz dos mencionados contratos e da legislação em vigor, de haver uma transferência/cessão da posição contratual do concessionário para um terceiro;

(iii) Se poderá o direito de exploração e/ou o direito inerente às instalações construídas na parcela de domínio público hídrico ser onerado com um contrato de arrendamento;

(iv) Se o concessionário continua a ter direito de preferência nos procedimentos de concessão espoletados pelo Município de Mafra.

Vejamos,

Dos contratos

7. Resulta do "**contrato de concessão n.º ARHTO/005.21/R/C.AS**, relativo à utilização do domínio público hídrico para implantação e exploração do apoio de praia simples (As), referenciado no Plano de Ordenamento da Orla Costeira como P78L6" e do "**contrato de concessão n.º ARHTO/006.21/R/C.AS**, relativo à utilização do domínio público hídrico para implantação e exploração do apoio de praia simples (As), referenciado no Plano de Ordenamento da Orla Costeira como P78L3", celebrados entre a APA, I.P. e Agostinho [redacted], em 03.08.2021, com relevância para a questão objeto da presente análise o seguinte[1]:

8. É referido, desde logo, que o contrato de concessão "*se rege pelo disposto na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, pela Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na atual redação*".

9. E, quanto ao **objeto** do mesmo, consta da Cláusula Primeira, que: "*A concessão tem por objeto: a) A ocupação de uma parcela do domínio público marítimo com 72m², com uma área de implantação de 60m² e de construção de 32m², bem como uma área de esplanada de 28m², sito na Praia da Foz do Lizandro, freguesia da Carvoeira, concelho de Mafra, para exploração do Apoio Simples (As), bem como das instalações e infraestruturas associadas, de acordo com as obras de adaptação ao POOC Alcobaça-Mafra, já realizadas de acordo com os respetivos projetos aprovados pelas entidades*

[1] As Cláusulas de ambos os contratos são idênticas, pelo que, transcrevemos as mesmas uma única vez.

competentes, correspondentes à referência P78L6 na ficha de identificação e caracterização da praia no referido Plano. B) As obras executadas e as instalações construídas a que se refere a alínea anterior".

10. A Cláusula Segunda dispõe que "*é atribuído ao concessionário, em regime exclusivo para os fins e com os limites aqui consignados, a utilização da parcela de terreno dominial destinada à implantação das instalações Apoio Simples (As) e infraestruturas associadas, as quais ficam afetas ao conteúdo da concessão*".

11. Relativamente ao **prazo da concessão**, dispõe a Cláusula Terceira que a mesma se iniciou em 1 de junho de 2009 e termina no dia 1 de junho de 2023.

12. No que respeita à **natureza e titularidade dos bens que integram a concessão**, determina a Cláusula Quinta que "*1- A Praia da Foz do Lizandro integra o domínio público do Estado. 2-* ***A parcela de margem atribuída no âmbito do presente contrato integra o domínio público do Estado****. 3-* ***Durante o prazo da concessão, o concessionário detém a titularidade dos bens afetos à concessão que não pertençam ao estado****. 4-* ***Relativamente às instalações e infraestruturas contruídas pelo concessionário em domínio hídrico, objeto da concessão, poderá ser permitida, mediante autorização prévia e expressa da concedente, a oneração das mesmas****, designadamente através da constituição de hipoteca para garantia de financiamento bancário para realização de obras nessas instalações e infraestruturas, nos termos e condições previstas na legislação em vigor e por prazo igual ou inferior ao do presente contrato, cabendo ao concessionário garantir que, no termo da concessão os mesmos revertem para o Estado, gratuitamente, nos termos da Cláusula décima nona*". (negrito e sublinhado nossos).

13. Nos termos do contrato, o concessionário fica investido no direito de exploração exclusiva dos bens dominiais, instalações e infraestruturas objeto da concessão (Cláusula Sétima).

14. São **deveres do concessionário**, nos termos da Cláusula Oitava, nomeadamente, "*submeter para autorização da concedente qualquer contrato que tenha por efeito a promessa ou a efetiva cedência, alienação ou oneração de quaisquer bens que integrem a concessão ou o domínio público ou privado do Estado, nem ceder, alienar ou onerar, a qualquer título, os direitos emergentes da concessão, salvo nos casos previstos na lei ou devidamente autorizados*".

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral

Divisão de Assuntos Jurídicos

Unidade de Apoio Jurídico

15. No que concerne à **possibilidade de transmissão da posição contratual**, determina a Cláusula Décima Quinta, que se aplica o disposto no artigo 72.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

16. Quanto à **cessação do contrato**, a Cláusula Décima Sétima determina que o contrato de concessão se extingue por acordo das partes, caducidade ou revogação, sendo que à revogação se aplica o disposto nos n.ºs 4 e 6 do artigo 69.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho e o disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio (Cláusula Décima Nona).

17. Por último, a Cláusula Vigésima consagra um **direito de preferência do concessionário**, estipulando que: "*1- **O concessionário goza de um direito de preferência na atribuição de novo título, desde que manifeste à concedente o interesse na continuação da utilização das instalações e dos terrenos dominiais objeto do presente contrato, no prazo de um ano antes do termo do presente contrato e, desde que, no prazo de dez dias após a adjudicação do procedimento concursal, lhe comunique sujeitar-se às condições da proposta selecionada** de acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, aplicável ex vi do n.º 4 o artigo 24.º do mesmo diploma. 2- No caso de o concessionário comunicar à concedente o interesse na continuação da utilização das instalações e dos terrenos dominiais objeto do presente contrato, no prazo de um ano antes do respetivo termo, o prazo da concessão será prorrogado até à decisão final do procedimento concursal, até ao limite de cinco anos, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio*".

18. **Quanto ao "Contrato de locação de estabelecimento comercial"**, é mencionado no mesmo que Agostinho [redacted] (Primeiro outorgante) "*é titular das licenças de exploração n.º 129/97 e 230/97, referentes aos apoios à praia designados P78-L3 e P78-L6, constituindo ambos um estabelecimento de bebidas, sito na Praia da Foz do Lizandro*" e que este cede a Alexandre [redacted] a "*locação do referido estabelecimento ao segundo outorgante, com início em 1 de janeiro de 2016 e termo em 31 de dezembro de 2016, renovando-se todos os anos, em 1 de janeiro, durante os cinco anos seguintes, salvo se uma das partes o denunciar, comunicando tal intenção á contraparte através de carta registada, com aviso de receção, com a antecedência mínima de dois meses em relação ao termo do contrato*".

19. Consta, ainda, do mesmo contrato de locação que "*Findo aquele prazo de cinco anos, o segundo outorgante tem prioridade de renovação por igual período de cinco anos, bem como o direito de preferência na aquisição das licenças de ocupação de domínio público marítimo*".

20. Relativamente ao montante pagar pela referida locação, dispõe a Cláusula 8.ª que "o cessionário pagará ao cedente a quantia anual de 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros), pagos de uma só vez (...)".

Enquadramento Legal

1. Neste âmbito importa, desde logo, referir que conforme determina o artigo 15.º do **Regime Jurídico do Património Imobiliário Público (RJPIP)**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, "*a titularidade dos imóveis do domínio público pertence ao Estado, às Regiões Autónomas e às autarquias locais e abrange poderes de uso, administração, tutela, defesa e disposição nos termos do presente decreto-lei e demais legislação aplicável*".

2. E, de acordo com o artigo 18.º deste mesmo regime jurídico, "*os imóveis do domínio público estão fora do comércio jurídico, não podendo ser objeto de direitos privados ou de transmissão por instrumentos de direito privado*".

3. Temos, pois, que «*a transmissão de um bem classificado como bem do domínio público apenas pode ser realizada através das figuras próprias do Direito administrativo, com subtração ao comércio privado, por força do princípio da inalienabilidade (...)* ***a sua oneração também está vedada, são sendo admitida a constituição de direitos pessoais (v.g. comodato e arrendamento)*** *ou de direitos reais de gozo (v.g. usufruto e propriedade) nem a constituição de direitos reais de garantia sobre bens do domínio público, por negócio jurídico privado ou por ato administrativo, sob pena de nulidade. (...) a transferência da titularidade de um bem dominial apenas pode efetivar-se através de uma "mutação dominial"*»[2]

[2] Ana Gouveia Martins, *in* "Licenças e concessões de utilização privativa do domínio público como um instrumento de rentabilização e valorização dos bens dominiais".

4. **Podem os particulares, no entanto, adquirir direitos de uso privativo do domínio público por** licença ou **concessão** – artigo 27.º do mesmo diploma legal.

5. Com efeito, determina o n.º 1 do artigo 28.º deste diploma legal que "*através de ato ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público, mediante o pagamento de taxas*".

6. Posto isto, chamamos à colação a **Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água)** e o **Regime da Utilização dos Recursos Hídricos (RURH)**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, uma vez que no caso em apreço está em causa uma parcela do domínio público hídrico.

7. Neste âmbito, determina o artigo 1.º do RURH que a autorização, licença ou **concessão constituem títulos de utilização dos recursos hídricos** e são regulados nos termos da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

8. Sendo certo que, as licenças e concessões de uso privativo conferem aos seus titulares o direito de utilização exclusiva, para os fins e com os limites consignados no respetivo título constitutivo, das parcelas do domínio público hídrico a que respeitam (n.º 1 do artigo 3.º).

9. Refere, ainda, o n.º 2 deste artigo 3.º que "*se a utilização permitida envolver a realização de obras ou alterações, o direito do uso privativo abrange poderes de construção, transformação ou extração, conforme os casos, entendendo-se que* ***tanto as construções efetuadas como as instalações desmontáveis se mantêm na propriedade do titular da licença ou da concessão até expirar o respetivo prazo***"[3].

10. Com efeito, "*as instalações e obras realizadas numa parcela de domínio público não merecem a classificação como bens dominiais e integram, portanto, o direito de propriedade do utilizador privativo, embora se trate de uma propriedade temporária. O momento da extinção da concessão coincide com o momento de extinção do direito de*

[3] Veja-se o artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que determina que: "*Com o termo da concessão e sem prejuízo do disposto no respetivo contrato,* ***revertem gratuitamente para o Estado os bens e meios àquela diretamente afetos, as obras executadas e as instalações construídas no âmbito da concessão****, nos termos do disposto no artigo seguinte.*"

propriedade privada sobre as obras e instalações, emergindo na esfera do concessionário um dever jurídico diretamente decorrente da lei de reconstituição natural do nem dominial objeto de utilização privativa (restitutio in integrum)"[4].

11. Note-se, no entanto, que **as obras e os edifícios construídos em terrenos dominiais não podem ser alienados, direta ou indiretamente, nem onerados ou hipotecados sem autorização da autoridade competente** para o licenciamento da utilização dos recursos hídricos, sendo que, a sua falta importa a nulidade do ato de transmissão ou oneração, sem prejuízo de outras sanções eventualmente aplicáveis (artigo 4.º, n.ºs 7 e 8).

12. Temos, pois, que estas obras e construções, enquanto integram a propriedade privada do titular do direito de utilização privativa do bem dominial "*estão no comércio jurídico civil e são regidas pelo regime de Direito privado. Durante o prazo de vigência do título de utilização privativa do domínio público as obras e instalações podem ser objeto de contrato de arrendamento e outras formas de alienação e oneração próprias do Direito privado*"[5].

13. Nesta altura podemos, pois, concluir que as obras e edifícios construídos pelo particular (concessionário) em terrenos dominiais no âmbito de uma concessão, enquanto perdura a concessão, ou seja, enquanto integram propriedade privada do particular, estão no comércio jurídico privado, podendo, pois, ser objeto de contrato de arrendamento e outras formas de oneração próprios do direito privado, ainda que dependente de autorização expressa da autoridade competente.

14. No entanto, **esses mesmos bens, no final da concessão, integram o domínio público, conforme dispõe a alínea a) do n.º 2 do artigo 69.º da Lei da Água**[6]: "*Findo o prazo fixado no título: a) No caso de concessão, as obras executadas e as instalações construídas no estrito âmbito da concessão de utilização de recursos hídricos revertem gratuitamente para o Estado*", **pelo que deixam de poder ser objeto do**

---

[4] *Ibidem*

[5] *Ibidem*

[6] E artigo 35.º do RURH, já transcrito na nota de rodapé n.º 3 deste parecer.

comércio jurídico privado, não podendo ser alienados ou onerados, atento o princípio da inalienabilidade plasmado no artigo 18.º do RJPIP.

15. Resta, pois, aferir se também ao **direito resultante da concessão** está vedada a transmissão e/ou oneração ou, pelo contrário, pode a mesmo ser onerado ou transmitido.

16. Neste âmbito, determina o n.º 3 do artigo 28.º do RJPIP, que: "***o direito resultante da concessão pode constituir objeto de atos de transmissão entre vivos e de garantia real, de arresto, de penhora ou de qualquer outra providência semelhante desde que precedidos de autorização expressa da entidade concedente*", sem a qual esses atos são nulos**.

17. Ora, neste caso, "*não é o bem do domínio público que pode ser objeto destes atos de transmissão e oneração típicos do direito privado,* ***mas apenas e tão só o título que atribui o direito de utilização privativa do domínio público*** *(ato ou contrato) (...)* ***A sua transmissão ou oneração não prejudica o princípio da inalienabilidade*** *(artigo 18.º do RJPIP) e o princípio da impenhorabilidade absoluta dos bens do domínio público (artigo 20.º do RJPIP), uma vez* ***que incide apenas sobre o direito de uso privativo do domínio público, titulado por ato ou contrato e não sobre o bem dominial****. Ainda assim, tendo presente a natureza intuitus personae das concessões dominiais e que aquelas operações acabam por ter repercussões no uso privativo de um bem dominial (v.g. no caso de transmissão entre vivos ou mortis causa afigura-se relevante aferir da capacidade técnica ou financeira do novo concessionário),* ***estão sujeitas a autorização da administração, sob pena de nulidade dos atos praticados*** *(n.º 3 e 4 do artigo 28.º do RJPIP)"*[7]

18. No que concerne concretamente aos bens do domínio público hídrico, determina o artigo 26.º RURH, o título de utilização é transmissível nos termos do artigo 72.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual[8].

19. Neste âmbito, sob a epígrafe "Transmissão de títulos de utilização", prevê o referido **artigo 72.º da Lei da Água**, no seu n.º 2, que "*os títulos de utilização de recursos hídricos de domínio público são transmissíveis mediante autorização da autoridade*

---

[7] *Ibidem*

[8] O que também decorre, no caso em concreto, da Cláusula Quinta do contrato celebrado entre a APA, I.P. e o concessionário.

competente para a respetiva emissão", a ser concedida se for demonstrado que se mantêm os requisitos que presidiram à atribuição do título, ficando por esse efeito o adquirente sub-rogado em todos os direitos e deveres do cedente enquanto durar o prazo do respetivo título de utilização (n.º 3).

20. Sendo certo que, a violação do pedido de autorização "*importa a nulidade do ato de transmissão ou oneração do título de utilização privativa de recursos hídricos, sem prejuízo de outras sanções que ao caso couberem*".

21. Neste âmbito, importa atender ao disposto no **Código dos Contratos Públicos (CCP)**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, prevê, no seu artigo 280.º, n.º 1, que "*A parte iii aplica-se aos contratos administrativos, entendendo-se como tal aqueles em que pelo menos uma das partes seja um contraente público e que se integrem em qualquer uma das seguintes categorias: a) Contratos que, por força do presente Código, da lei ou da vontade das partes, sejam qualificados como contratos administrativos ou submetidos a um regime substantivo de direito público; b) Contratos com objeto passível de ato administrativo e demais contratos sobre o exercício de poderes públicos; c) Contratos que confiram ao cocontratante direitos especiais sobre coisas públicas ou o exercício de funções dos órgãos do contraente público; d) Contratos que a lei submeta, ou que admita que sejam submetidos, a um procedimento de formação regulado por normas de direito público e em que a prestação do cocontratante possa condicionar ou substituir, de forma relevante, a realização das atribuições do contraente público.*"

22. Importa para o caso em análise, em especial, o disposto no artigo 330º, que determina que são causas de extinção do contrato: "*a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil; b) A revogação; c)* ***A resolução,*** *por via de decisão judicial ou arbitral* ***ou por decisão do contraente público, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º***"

23. Destarte, o artigo 333.º do CCP, dedicado à resolução sancionatória, determina que: "*1 - Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante especialmente previstas no contrato, o contraente público pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:*

a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;

b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;

d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa fé;

e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º;

f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

g) Não renovação do valor da caução pelo cocontratante;

h) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal."

24. A resolução sancionatória prevista neste artigo "*funciona como um meio de defesa do contraente público face ao incumprimento do cocontratante suscetível de fazer perigar a realização do interesse público subjacente ao contrato (...)*"; [9]

25. De referir, ainda, que determina o artigo 325.º do CCP, que: "***1*** *- Se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação.* ***2*** *- Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º*"

26. Por último, verificando-se que, no caso em apreço, conforme informou a Divisão de Atividades Económicas e Licenciamentos Diversos, foi deliberado pelo executivo municipal em reunião de câmara realizada em 26.05.2023, prorrogar o prazo de

[9] Jorge Andrade da Silva, *in* Código dos Contratos Públicos Anotado e Comentado, 8.ª edição, comentário ao artigo 333.º, página 725

concessão dos contratos em apreço, cuja vigência terminava em 01.06.2023, até decisão final dos procedimentos concursais, até ao limite de 5 anos, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, o que significa que, com a decisão final dos procedimentos em curso, cessa a vigência dos contratos existentes e, consequentemente, as construções erigidas naquelas parcelas, revertem gratuitamente para o estado, importa, ainda, chamar à colação o artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

27. Destarte, dispõe este artigo 36.º que: "*1 - Declarada a caducidade ou* ***verificada qualquer outra causa extintiva do contrato de concessão*** *ou da licença,* ***segue-se a posse administrativa dos bens*** *que reverteram para o Estado, de acordo com o estabelecido nos números seguintes.*"

28. Com efeito, a autoridade competente toma posse administrativa dos bens objeto de reversão notificando os interessados da realização de vistoria, a ser realizada, de acordo com o n.º 3 do artigo 36.º, por três técnicos nomeados pela autoridade competente[10], devendo estes elaborar um "*auto do qual consta, nomeadamente, o inventário dos bens que revertem para o Estado, o respetivo estado de conservação, a descrição da composição qualitativa e quantitativa dos efluentes brutos ou após tratamento e do cumprimento dos objetivos ambientais e, ainda, a proposta de tomada de posse administrativa, a homologar pelos dirigentes dos serviços participantes da vistoria*" (n.º 4 do artigo 36.º).

29. Acresce que, "*os bens necessários ao funcionamento do estabelecimento objeto de contrato de concessão que não hajam revertido para o Estado por efeito da cessação da relação contratual podem ser expropriados, por motivos de utilidade pública, sem prejuízo da possibilidade de emissão de nova licença ou concessão para a exploração das mesmas*" (n.º 6).

Conclusões

Em face do *supra* exposto, consideramos, salvo melhor entendimento, que:

[10] O mencionado normativo menciona, ainda, que deverá estar na vistoria um elemento do INAG e, dependendo do tipo de instalações em causa, elementos de outras entidades – cfr. n.º 3 do artigo 36.º

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral

Divisão de Assuntos Jurídicos

Unidade de Apoio Jurídico

- **Os particulares podem adquirir direitos de uso privativo do domínio público por** licença ou **concessão, que conferem aos seus titulares o direito de utilização exclusiva**, para os fins e com os limites consignados no respetivo título constitutivo, das parcelas do domínio público hídrico a que respeitam;

- E, a utilização permitida pode envolver a realização de obras ou alterações, sendo que, ***tanto as construções efetuadas como as instalações desmontáveis se mantêm na propriedade do titular da licença ou da concessão até expirar o respetivo prazo;***

- **Estas construções podem ser alienadas, direta ou indiretamente, bem como oneradas ou hipotecadas, desde que precedidas de autorização da autoridade competente** para o licenciamento da utilização dos recursos hídricos, sendo que, **a falta dessa autorização importa a nulidade do ato de transmissão ou oneração, sem prejuízo de outras sanções eventualmente aplicáveis** (artigo 4.º, n.ºs 7 e 8);

- Ou seja, integrando propriedade privada do particular, as construções em causa estão no comércio jurídico privado, podendo, pois, ser objeto de contrato de arrendamento e outras formas de oneração próprios do direito privado, ainda que dependente de autorização expressa da autoridade competente;

- **O contrato de "locação de estabelecimento comercial"** celebrado entre o concessionário Agostinho José Teixeira Mantas e Alexandre Miguel Brazão Martins, através do qual o primeiro cede ao segundo a "locação" do estabelecimento de bebidas constituído pelos apoios de praia P78-L3 e P78-L6, **não constitui uma transmissão / cedência da posição contratual do concessionário no contrato de concessão celebrado entre aquele e a APA, I.P., mas sim uma oneração das instalações ali construídas com um contrato de arrendamento**;

- Não tendo sido solicitada autorização para a referida oneração, como legalmente se impõe, deveria o concessionário ter sido notificado para regularizar a situação e, caso não o fizesse depois de devidamente notificado, poderia estar em causa uma situação de incumprimento definitivo do contrato à luz do disposto no n.º 1 do artigo 333.º do CCP, podendo o mesmo, consequentemente, ser objeto de decisão de resolução sancionatória, caso em que o concessionário veria prejudicado o seu direito de preferência nos procedimentos de concessão em curso;

- **Sucede, no entanto, que o Município de Mafra apenas teve conhecimento do arrendamento em apreço através da comunicação remetida pela APA, I.P. em 02.06.2023, já no decurso dos mencionados procedimentos de concessão, pelo que, não houve qualquer decisão de resolução sancionatória dos contratos, mantendo-se, por isso, o direito de preferência do concessionário;**

- Com a decisão de adjudicação nos mencionados procedimentos cessam os contratos de concessão que se mantêm em vigor, atenta a deliberação da Câmara Municipal, datada de 26.05.2023, pelo que, as construções feitas pelo concessionário integram o domínio público;

- Destarte, integrando o domínio público, **as mesmas deixam de poder ser objeto do comércio jurídico privado, não podendo ser alienados ou onerados, atento o princípio da inalienabilidade plasmado no artigo 18.º do RJPIP**;

- Sem embargo, o mesmo não se aplica ao direito resultante da concessão, atento o disposto no n.º 3 do artigo 28.º do RJPIP, que determina que: "***o direito resultante da concessão pode constituir objeto de atos de transmissão entre vivos e de garantia real, de arresto, de penhora ou de qualquer outra providência semelhante desde que precedidos de autorização expressa da entidade concedente*", sem a qual esses atos são nulos**;

- Com efeito, neste caso "*não é o bem do domínio público que pode ser objeto destes atos de transmissão e oneração típicos do direito privado,* ***mas apenas e tão só o título que atribui o direito de utilização privativa do domínio público*** *(ato ou contrato) (...)* ***A sua transmissão ou oneração não prejudica o princípio da inalienabilidade*** *(artigo 18.º do RJPIP) e o princípio da impenhorabilidade absoluta dos bens do domínio público (artigo 20.º do RJPIP), uma vez* ***que incide apenas sobre o direito de uso privativo do domínio público, titulado por ato ou contrato e não sobre o bem dominial***";

- As restantes questões referidas pelo expoente, nomeadamente, as referentes às exigências de rendas são questões entre particulares, cuja resolução compete ao Tribunal Judicial territorialmente competente, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 202.º da Constituição da República Portuguesa, sem prejuízo da possibilidade de recurso aos meios alternativos de resolução de litígios, como a Arbitragem Voluntária, uma vez que a atuação desta Câmara Municipal se deve cingir às suas atribuições e competências, designadamente, as constantes dos artigos 23.º e 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de

12 de setembro, na sua redação atual, diploma que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, sob pena de praticar atos nulos, viciados de usurpação de poder, face ao disposto na al. a) do n.º 2 do artigo 161.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto–Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Propostas

Em face dos argumentos de facto e de direito acima expendidos, submete-se à Consideração Superior a adoção do seguinte procedimento, após ser tomada a decisão de adjudicação nos procedimentos concursais para a concessão do direito de exploração dos apoios de praia com espaço de refeições e bebida, na praia da Foz do Lizandro, Carvoeira (Apoio simples APS3 e APS4):

A. Realização de vistoria às instalações em apreço (nos dez dias seguintes à decisão de adjudicação), tendo em vista a posse administrativa dos bens que revertem para o domínio público com o fim das concessões iniciais, atento o disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, **devendo proceder-se à nomeação de três técnicos para o efeito**;

B. Notificação do atual concessionário:

(i) Da decisão de adjudicação para que o mesmo, querendo, venha exercer o seu direito de preferência, no prazo de 10 dias após a decisão de adjudicação dos procedimentos concursais, devendo, para o efeito, comunicar sujeitar-se às condições da proposta selecionada, conforme dispõe a Cláusula Vigésima dos contratos de concessão (nomeadamente, valor mensal e projeto / memória descritiva).

(ii) Que, **com a decisão de adjudicação cessam as concessões** que foram prorrogadas em reunião de câmara realizada em 26.05.2023, pelo que, "***as obras executadas e as instalações construídas*** *no estrito âmbito da concessão de utilização de recursos hídricos* ***revertem gratuitamente para o Estado***", conforme determina a alínea a) do n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água) e artigo 35.º do RURH, **pelo que deixam de poder ser objeto do comércio jurídico privado, não podendo ser alienados ou onerados, atento o princípio da inalienabilidade plasmado no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º**

280/2007, de 7 de agosto, que aprovou o Regime Jurídico do Património Imobiliário Público (RJPIP).

(iii) Sem embargo, **o direito resultante das concessões, ou seja, o direito de exploração dos apoios de praia (APS3 e APS4)**, na Praia da Foz do Lizandro, ***pode constituir objeto de atos de transmissão entre vivos e de garantia real, de arresto, de penhora ou de qualquer outra providência semelhante desde que precedidos de autorização expressa da entidade concedente*", neste caso, do Município de Mafra (cfr. n.º 3 do artigo 28.º do RJPIP e artigo 72.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, pelo que, exercendo o direito de preferência e mantendo-se como concessionário, caso pretenda transmitir a sua posição contratual ou onerar o direito de exploração dos apoios de praia decorrente das concessões em apreço deverá solicitar previamente a autorização do Município de Mafra, sob pena da transmissão ou oneração serem consideradas nulas, e de uma eventual resolução sancionatória do contrato de concessão, por incumprimento definitivo do contrato.**

C. Na notificação que for efetuada ao concorrente a quem for adjudicada a concessão do direito de exploração dos apoios de praia em apreço deverá constar a salvaguarda da existência de um direito de preferência do atual concessionário e que, caso a mesma venha a ser exercida nos moldes legalmente previstos, este prefere nos direitos de concessão.

D. Considerando a exposição remetida à APA, I.P, (reencaminhada ao Município de Mafra por aquela entidade), submete-se à Consideração Superior que seja o expoente da mesma informado que:

(i) **As *obras executadas e as instalações construídas*** *no âmbito da concessão são* ***propriedade do titular da licença ou da concessão até expirar o respetivo prazo*** **(que neste caso será com a nova concessão), estando, por isso no comércio jurídico privado**, podendo ser objeto de contrato de arrendamento e outras formas de oneração próprios do direito privado, ainda que dependente de autorização expressa da autoridade competente, sendo que, a falta da referida autorização resulta na nulidade dos atos, não impedindo, pois, o exercício do direito de preferência por parte do concessionário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral

Divisão de Assuntos Jurídicos

Unidade de Apoio Jurídico

(ii) <u>Mais se podendo informar que as restantes atuações / situações denunciadas, nomeadamente, as</u> referentes às exigências de rendas são questões entre particulares, cuja resolução compete ao Tribunal Judicial territorialmente competente, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 202.º da Constituição da República Portuguesa, sem prejuízo da possibilidade de recurso aos meios alternativos de resolução de litígios, como a Arbitragem Voluntária, uma vez que a atuação desta Câmara Municipal se deve cingir às suas atribuições e competências, designadamente, as constantes dos artigos 23.º e 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, diploma que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, sob pena de praticar atos nulos, viciados de usurpação de poder, face ao disposto na al. a) do n.º 2 do artigo 161.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

É o que me cumpre informar
E submeter à Consideração Superior
Mafra, 24 de outubro de 2023

X Cátia Sousa

Cátia Sousa
Técnica Superior

16.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PARECER

Em. o meu acordo à concessão do Sr. Paulo de Lima a Praia de Carvoeira

24/10/2023

O Vereador,

Concordo com o proposto

24/10/2023

A Diretora de Departamento,

Concordo com a informação infra, elaborada, submetendo a consideração superior, a decisão final do órgão executivo.

24/10/2023

A Chefe de Divisão

DESPACHO

À reunião

24/10/23

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2023/17594

ASSUNTO: Concessão do Direito de Exploração do Apoio de Praia com espaço de refeições e bebidas, na Praia Foz do Lizandro, Carvoeira (Apoio Simples APS 3) – Relatório Final e Adjudicação

Relativamente ao assunto em epígrafe, informo o seguinte:

- Decorrente da reunião de Câmara Municipal realizada em 26/05/2023 foi deliberado a abertura do procedimento para a Concessão do Direito de Exploração do Apoio de Praia com espaço de refeições e bebidas, na Praia Foz do Lizandro, Carvoeira (Apoio Simples APS 3), nos termos do artigo 68.º da Lei n.º 58/2023, de 29/12, na sua redação atual, conjugado com, o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31/05, na sua redação atual com a alínea uu) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual e com o artigo 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16/08 e ainda com a alínea a) do n.º3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27/11, aprovar a abertura do procedimento, de acordo com as peças

anexo IX

elaboradas, bem como a aprovação da composição do Júri para a condução do Procedimento e o gestor do Contrato;

- Na sequência da deliberação camarária referida, o procedimento em apreço foi devidamente publicitado através da página oficial da internet da Câmara Municipal, tendo sido igualmente elaborado o Edital n.º 106/2023, de 12 de junho, através do qual se divulgou a abertura do procedimento a todas as Juntas e Uniões de Freguesia do Concelho de Mafra;

- No âmbito deste procedimento, foi apresentada uma única proposta da concorrente Andorinha Vaidosa, NIPC 513865780. Tendo sido elaborada a ata de abertura de propostas em 14/08/2023, pelo Júri do Procedimento, nos termos do ponto 16 do Programa de Procedimento;

- Em 08/09/2023, foi elaborado pelo Júri nomeado, o Relatório Preliminar, que se anexa, em cumprimento do disposto no artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, aplicável por remissão do ponto 24 do Programa do Procedimento, tendo sido proposto, após análise efetuada à proposta apresentada, nos termos do ponto 17 do Programa de Procedimento, **a exclusão da proposta apresentada pela concorrente Andorinha Vaidosa, NIPC 513865780**, por a mesma não conter os documentos elencados no ponto 12.1 e na alínea a) do ponto 12.2 do Programa do Procedimento;

- Na sequência do envio do Relatório Preliminar em 08/09/2023 à concorrente, verificou-se que a mesma apresentou pronúncia dentro do prazo que foi concedido, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do ponto 3 do Relatório Preliminar, tendo-se verificado que a concorrente apresentou os documentos que se encontravam em falta;

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- Consequentemente, o Júri do Procedimento após análise da pronúncia, e em sede de Relatório Final elaborado em 19/10/2023, que anexo, deliberou por unanimidade, **admitir a proposta apresentada pela concorrente Andorinha Vaidosa Unipessoal Lda., com o NIPC 513865780**.

- Para efeitos de avaliação da proposta, foi aplicado o critério de atribuição da Concessão do Direito de Exploração definido no ponto 17 do Programa do Procedimento, tendo resultado na seguinte pontuação:

PROPONENTE	a) Valor da prestação mensal (60%)			b) Qualidade do projeto de exploração (40%)			TOTAL
DESIGNAÇÃO	Pontos	Ponderação	Pontuação do fator	Pontos	Ponderação	Pontuação do fator	
Andorinha Vaidosa Unipessoal Lda.	10	60%	6,00	7,00	40%	2,80	**8,80**

- Nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, aplicável por remissão do ponto 24 do Programa de Procedimento, propõe-se assim, a **atribuição da "Concessão do Direito de Exploração do Apoio de Praia com espaço de refeições e bebidas, na Praia Foz do Lizandro, Carvoeira (Apoio Simples APS 3)" à concorrente Andorinha Vaidosa Unipessoal Lda., NIPC 513865780, pelo valor de prestação mensal de €850,00 (oitocentos e cinquenta euros) e com prazo contratual de 7 (sete) anos, contados a partir da data de outorga do Contrato, eventualmente renovável por períodos de 1 (um) ano, até ao limite de 10 (dez) anos.**

- **Mais se propõe que, em simultâneo, seja enviada notificação ao atual concessionário, da decisão que vier a ser tomada pelo órgão executivo em Reunião de Câmara Municipal, relativamente à atribuição da "Concessão do Direito de Exploração do Apoio de Praia**

com espaço de refeições e bebidas, na Praia Foz do Lizandro, Carvoeira (Apoio Simples APS 3)", pois em 2 de maio de 2022, o mesmo veio exercer o direito de preferência ao abrigo da Cláusula Vigésima do Contrato de Concessão APA Nº ARHTO/006.21/R/C.AS, condicionado a que, no prazo de 10 (dez) dias após a adjudicação do Procedimento Concursal, comunique a esta Câmara Municipal se aceita manter as condições da proposta selecionada, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012 de 22 de junho, do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

Face ao exposto, submete-se à Consideração Superior, a aprovação do teor do Relatório Final e a adjudicação proposta *supra*, por deliberação do órgão executivo.

Mafra, 23 de junho de 2023

X

Cláudia Gomes
Técnica Superior

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

RELATÓRIO PRELIMINAR
PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO APOIO DE PRAIA COM ESPAÇO DE REFEIÇÕES E BEBIDAS, NA PRAIA DA FOZ DO LIZANDRO, CARVOEIRA (APOIO SIMPLES APS 3)

Ao **08.º (oitavo) dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três**, pelas dez horas, reuniu, na Sala de Reuniões do piso 1 do edifício dos Paços do Município, o Júri do Procedimento designado por deliberação de Câmara Municipal realizada em 26 de maio de 2023, constituída pela Presidente do Júri, Rita Cosme, Chefe da Divisão de Atividades Económicas e Licenciamentos Diversos, pela 1.ª Vogal Efetiva, Cláudia Gomes, Técnica Superior na Divisão de Atividades Económicas e Licenciamentos Diversos e pela 2.ª Vogal Suplente, Mariana Graça, em substituição da 2.ª Vogal Efetiva, Liliana Pedroso, ambas Técnicas Superiores na Unidade de Apoio Jurídico, para proceder à elaboração do presente Relatório Preliminar, atento o artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, aplicável por remissão do ponto 24 do Programa de Procedimento, constante do Edital n.º 106/2023, de 12 de junho, na sequência da análise e avaliação das propostas apresentadas. ----------

1 – PROPOSTAS APRESENTADAS ----------

1.1. Foi apresentada a seguinte proposta, dentro do prazo estipulado no Edital n.º 106/2023, de 12 de junho, pela seguinte entidade, contemplando o valor de seguida enunciado: ----------

- Andorinha Vaidosa, NIPC 513865780, apresentou proposta com o valor mensal de **€ 850,00** (oitocentos e cinquenta euros). ----------

1.2. A lista de concorrentes foi publicitada, por Ata divulgada, em 14 de agosto de 2023. --------

2 – EXCLUSÃO DE PROPOSTAS ----------

O Ponto 12 do Programa de Procedimento determina que: ----------

"As propostas serão obrigatoriamente constituídas, sob pena de exclusão, por: ----------

12.1. Declaração, elaborada em conformidade com o modelo contente do Anexo I com aceitação das condições do programa de procedimento e do caderno de encargos. ----------

12.2. Atributos da proposta: ----------

a) Os concorrentes apresentarão proposta de preço (expresso em euros e não incluirá o imposto sobre o valor acrescentado), redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entre linhas ou palavras riscadas, sempre com o mesmo tipo de letra ou com a mesma caligrafia e tinta, se for manuscrita (conforme modelo Anexo PP). ----------

b) Os concorrentes apresentarão Memória descritiva das intenções de intervenção na ocupação do espaço incluindo: ----------

i. Projeto de decoração para o espaço; ----------

ii. Recursos humanos a ser afetos à exploração; ----------

iii. Referência aos materiais e equipamentos a instalar/utilizar; ----------

iv. Plano de manutenção e higienização; ----------

v. Animação do espaço; ----------

vi. Experiência em gestão/exploração de atividades similares ao objeto do procedimento em apreço. ----------

2.1. Analisada a única proposta apresentada, verifica-se que a mesma não contém os elementos elencados nos pontos 12.1 e 12.2 (Declaração de aceitação das condições do programa de procedimento e do caderno de encargos de acordo com o modelo constante do Anexo I e Proposta de preço em conformidade com o modelo Anexo PP). ----------

2.2. Nestes termos, **o Júri deliberou, por unanimidade, excluir a proposta apresentada pelo concorrente Andorinha Vaidosa**, NIPC 513865780, nos termos do disposto no ponto 12.4 do Programa do Procedimento, e das disposições conjugadas do artigo 146.º, n.º 2, alínea d) e do artigo 57.º, n.º 1, alíneas a) e b) do CCP, aplicável por força do disposto no ponto 24 do Programa do Procedimento. ----------

3 – AUDIÊNCIA PRÉVIA ----------

Tendo em consideração o disposto no artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, aplicável por remissão do ponto 24 do Programa de Procedimento, o Júri procederá, de seguida, à audiência escrita do concorrente, fixando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que se pronuncie, querendo, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia. ----------

A Presidente do Júri

(Rita Cosme)

1.ª Vogal Efetiva

(Cláudia Gomes)

2.ª Vogal Efetiva

(Mariana Graça)

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

RELATÓRIO FINAL

PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO APOIO DE PRAIA COM ESPAÇO DE REFEIÇÕES E BEBIDAS, NA PRAIA DA FOZ DO LIZANDRO, CARVOEIRA (APOIO SIMPLES APS 3)

Ao **19.º (décimo nono) dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três**, pelas dez horas, reuniu, na Sala de Reuniões do piso um do edifício dos Paços do Município, o Júri do Procedimento, designado por deliberação da Câmara Municipal, de 26 (vinte e seis) de maio de dois mil e vinte e três, constituído pela Presidente do Júri, Rita Cosme, Chefe da Divisão de Atividades Económicas e Licenciamentos Diversos, pela 1.ª Vogal Efetiva, Cláudia Gomes, Técnica Superior na Divisão de Atividades Económicas e Licenciamentos Diversos e pela 2.ª Vogal Efetiva, Liliana Pedroso, Técnica Superior na Unidade de Apoio Jurídico da Divisão de Assuntos Jurídicos, para proceder à elaboração do presente Relatório Final, atento o disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, aplicável por remissão do ponto 24 do Programa de Procedimento, constante do Edital n.º 106/2023, de 12 de junho. ----------

1 – PRONÚNCIA EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA ----------

1.1 – Na sequência da elaboração do Relatório Preliminar, em 8 (oito) de setembro de dois mil e vinte e três, o Júri procedeu à audiência prévia escrita da única concorrente no procedimento, **Andorinha Vaidosa Unipessoal Lda., NIPC 513865780**, nos termos do disposto no artigo 147.º do CCP, na sua redação atual, aplicável por remissão do ponto 24 do Programa de Procedimento. Para o efeito, foi a referida concorrente notificada do teor do mesmo, nomeadamente sobre a intenção de exclusão da sua proposta, tendo beneficiado do prazo de cinco dias úteis para, querendo, se pronunciar ao abrigo do direito de audiência prévia. ----------

1.2 – No decurso desse prazo, foi apresentada, em 10 (dez) de setembro de dois mil e vinte e três, pronúncia por parte da referida concorrente, que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais, conforme *infra* parcialmente se transcreve: "*(...) Com muita honra e consideração que apresento os melhores cumprimentos e sirvo o presente para solicitar uma audiência prévia com vossa Exma, no sentido de tratar o assunto da " Concessão do Direito de Exploração dos Apoios de Praia com espaço de refeições e bebidas, na Praia Foz do Lizandro, Carvoeira (Apoios Simples APS 3 e 4)" que deva merecer a vossa melhor atenção. Segue em anexo os pontos referidos em falta, o Anexo PP relacionado com a proposta e a declaração de aceitação das condições do programa do procedimento e do caderno de encargos com esperança de recorrer à sua reavaliação e análise. (...)*", tendo remetido em anexo os documentos ali referidos. ----------

2 – ANÁLISE DA PRONÚNCIA ----------

Analisada a pronúncia apresentada, verifica-se que a concorrente apresentou os documentos que se encontravam em falta, elencados nos pontos 12.1 e 12.2 do Programa do Procedimento, designadamente a declaração de aceitação das condições do programa de procedimento e do caderno de encargos de acordo com o modelo constante do Anexo I e a proposta de preço em conformidade com o modelo Anexo PP. ----------

Ora, no exercício da sua atividade, mormente nas suas relações com os particulares, deve o Município de Mafra, entidade contratante no presente procedimento, pautar-se pelos princípios que subjazem à atuação da administração pública, consagrados na Constituição da República Portuguesa e no Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, o princípio da justiça e razoabilidade, bem como o princípio da boa fé. ----------

Assim, considera o júri ser de considerar o disposto no n.º 3 do artigo 72.º do CCP, na sua redação atual, aqui aplicável por força do disposto no ponto 24 do Programa do Procedimento, que permite o suprimento, pelos concorrentes, de irregularidades formais das propostas apresentadas, desde que *"tal suprimento não seja suscetível de modificar o respetivo conteúdo e não desrespeite os princípios da igualdade de tratamento e da concorrência"*, incluindo-se aqui, designadamente, a não apresentação da declaração do Anexo I, de acordo com a alínea a) do n.º 3 do referido artigo 72.º. ----------

Neste caso, conforme acima referido, verifica-se que o concorrente, no decorrer do prazo de audiência prévia, veio apresentar a declaração do Anexo I devidamente preenchida e assinada, pelo que, deliberou o júri, por unanimidade, à luz dos já referidos princípios e do n.º 3 do artigo 72.º do CCP, na sua redação atual, que deverá considerar-se suprida aquela irregularidade formal.

No que concerne ao Anexo PP, também apresentado no decorrer do prazo de audiência prévia, a informação contida no mesmo, ou seja, a proposta de preço ou valor da prestação mensal que o concorrente se propõe a pagar pela concessão em causa, já constava da memória descritiva que faz parte integrante da proposta apresentada, pelo que, não vem o mesmo alterar ou completar a referida proposta. ----------

Termos em que, deliberou o júri, por unanimidade, à luz dos já referidos princípios, considerar, para efeitos de aceitação da proposta, o valor referido no Anexo PP, que corresponde ao valor indicado na memória descritiva. ----------

Face ao exposto, **o Júri deliberou, por unanimidade, admitir a proposta apresentada pela concorrente Andorinha Vaidosa Unipessoal Lda.**, com o **NIPC 513865780.** ----------

3 - CRITÉRIO DE ATRIBUIÇÃO ----------

Para efeitos de avaliação da proposta apresentada, foi aplicado o critério de atribuição da Concessão do Direito de Exploração definido no Ponto 17 do Programa do Procedimento, que de seguida se transcreve: ----------

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

"17.1. O critério de atribuição da concessão do direito de exploração é o da ***proposta economicamente mais vantajosa****, tendo em conta os seguintes fatores, indicados por ordem decrescente de importância:* ----------

a) Valor da Prestação Mensal (60%); ----------

b) Qualidade do Projeto de Exploração (40%). ----------

17.2. Para efeitos da pontuação/classificação das propostas em cada um dos critérios de apreciação indicados em 12.2 será aplicada a seguinte metodologia: ----------

a) O ***Valor da Prestação Mensal*** *será pontuado de* ***1*** *a* ***10****, sendo pontuada com pontuação máxima (10 pontos) a proposta que apresentar o melhor preço e as restantes propostas pontuadas sucessivamente e por ordem decrescente relativamente à proposta pontuada com 10 pontos, de acordo com as seguintes tabela e fórmula, considerando o* ***Valor Base Mensal*** *de* ***€700,00 (setecentos euros):*** ----------

Intervalo das propostas apresentadas (Valor percentual)	***Pontuação***
Valor da proposta apresentada com maior valor (Preço máximo)	***10 pontos***
]100% - 80%] do valor da proposta apresentada com maior valor (Preço máximo)	***8 pontos***
[79% - 60%] do valor da proposta apresentada com maior valor (Preço máximo)	***6 pontos***
[59% - 40%] do valor da proposta apresentada com maior valor (Preço máximo)	***4 pontos***
[39% - 20%] do valor da proposta apresentada com maior valor (Preço máximo)	***2 pontos***
[19% - 1%] do valor da proposta apresentada com maior valor (Preço máximo)	***1 ponto***

ii. ***Valor percentual da Proposta*** $= \frac{\textbf{Proposta Preço Avaliada}}{\textbf{Proposta Preço Maior Valor}} \times 100$

b) A ***Qualidade do Projeto de Exploração*** ----------

1) Subfatores: ----------

1.1 Mérito da memória descritiva das intenções de intervenção na ocupação do espaço, que será apreciada e pontuada segundo uma escala qualitativa predeterminada a que corresponderá a seguinte correspondência numérica e que deverá incluir os seguintes itens valorados: ----------

1.1.1 Projeto de decoração para o espaço (20%); ----------

1.1.2 Recursos humanos a ser afetos à exploração (20%); ----------

1.1.3 Referência aos materiais e equipamentos a instalar/utilizar (20%); ----------

1.1.4 Plano de manutenção e conservação dos bens e higienização do espaço (20%); ----------

1.1.5 Animação, manutenção e segurança da frente de praia (10%); ----------

1.1.6 Experiência em gestão/exploração de atividades similares ao objeto do procedimento em apreço (10%). ----------

*- **Mau**: A proposta apresentada não contempla soluções adequadas ao exigido num projeto desta natureza; A memória descritiva e justificativa não reflete uma perceção da realidade e especificidade do projeto; Não apresenta preocupações no que diz respeito ao plano de manutenção e conservação dos bens e higienização do espaço, animação, manutenção e segurança da frente de praia (para efeitos de pontuação será efetuada a avaliação de cada subfactor) ..... **[0-2] pontos***

*- **Insuficiente**: A proposta apresentada contempla soluções insuficientes e pouco adequadas ao exigido num projeto desta natureza: A memória descritiva e justificativa apresenta insuficiências no que diz respeito à perceção da realidade e especificidade do projeto; Apresenta insuficiente preocupação no que diz respeito ao plano de manutenção e conservação dos bens e higienização do espaço, animação, manutenção e segurança da frente de praia (para efeitos de pontuação será efetuada a avaliação de cada subfactor)..... **[2-4] pontos***

*- **Suficiente**: A proposta apresentada contempla soluções suficientes e adequadas ao exigido num projeto desta natureza. A memória descritiva e justificativa apresenta uma perceção suficiente no que diz respeito à realidade e especificidade do projeto; Apresenta uma suficiente preocupação no que diz respeito ao plano de manutenção e conservação dos bens e higienização do espaço, animação, manutenção e segurança da frente de praia (para efeitos de pontuação será efetuada a avaliação de cada subfactor)..... **[4-6] pontos***

*- **Bom:** A proposta apresentada contempla soluções boas e adequadas ao exigido num projeto desta natureza; A memória descritiva e justificativa do conceito e sua execução reflete uma boa perceção da sua realidade e especificidade, particularizando todos os aspeto essenciais da mesma, demostrando uma preocupação em contemplar uma unificação em toda a proposta; Apresenta uma boa preocupação no que diz respeito ao plano de manutenção e conservação dos bens e higienização do espaço, animação, manutenção e segurança da frente de praia (para efeitos de pontuação será efetuada a avaliação de cada subfactor)..... **]6-8] pontos***

*- **Excelente:** A proposta apresentada contempla soluções que, sendo adequadas ao exigido num projeto desta natureza, contêm uma excelente proposta no que diz respeito à unificação do conceito decorativo, à inovação, aos materiais a aplicar, aos métodos de conceção/execução, ao método de exploração, à sustentabilidade e planeamento económico/social, animação e manutenção da frente de praia; A memória descritiva e justificativa do conceito e sua execução*

reflete uma inequívoca perceção da sua realidade e especificidade, particularizando com excelência todos os aspetos essenciais da mesma, demostrando uma preocupação em contemplar uma unificação em toda a proposta. A proposta apresentada revela uma excelente adequação à realidade da vivência local e de todo o conceito estabelecido; Demonstra um excelente conceito decorativo estabelecendo relações diretas entre os espaços e atividades inerentes aos mesmos, bem como uma excelente preocupação no que diz respeito a todos os subfactores referidos .....]8-10] pontos"

4 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA ----------

Atento o teor do ponto dois do presente relatório final, importa, pois, proceder à avaliação da proposta apresentada de acordo com o critério de atribuição transcrito no ponto anterior: ----------

4.1 - Valor da Prestação Mensal (60%) ----------

Da aplicação do critério de atribuição da proposta economicamente mais vantajosa, constante no Ponto 17 do Programa do Procedimento e transcrito no Ponto 3 do presente Relatório, o Júri procedeu à avaliação da única proposta apresentada, em função do fator valor da prestação mensal (60%), tendo obtido a seguinte pontuação, conforme mapa abaixo apresentado: --------

PROPONENTE	Valor da prestação mensal	Pontuação	Ponderação	Pontuação do fator
Andorinha Vaidosa Unipessoal Lda.	€ 850,00	10	60%	6,0

4.2 - Qualidade do Projeto de Exploração (40%) ----------

Da aplicação do critério de atribuição da proposta economicamente mais vantajosa, constante no Ponto 17 do Programa do Procedimento e transcrito no Ponto 2 do presente Relatório, o Júri procedeu à avaliação da única proposta apresentada, em função do fator qualidade do projeto de exploração (40%), nos seguintes termos: ----------

4.2.1 Projeto de decoração para o espaço (20%) ----------

Relativamente ao projeto de decoração, a concorrente apresenta um projeto devidamente ilustrado, com fotografias da decoração e mobiliário que o espaço atualmente dispõe, pois a concorrente é a atual exploradora do estabelecimento em apreço. Refere a existência de *"muitas peças de mobiliário feitas á mão, outras trazidas de viagens, paletas pintadas, combinadas com peças vintage e decoração de tons vivos e tecidos étnicos"*. Demostra uma preocupação para com a reutilização de materiais, referindo que quase todo o mobiliário é reutilizado. A decoração é em *"variados tons tais como o vermelho, verde e amarelo, harmonizados com tons terrosos e com materiais naturais presentes nas texturas, reforçando a descontração necessária"*. Refere por fim que, pretende *"com esta forte ligação á natureza criar ambiente botânico com o verde das nossas*

plantas naturais, enraizando assim todo o espírito de Mindfullness e a expressão sensorial e criativa." ----------

4.2.2 Recursos humanos a ser afetos à exploração (20%) ----------

A concorrente refere que tem um projeto bem-sucedido de recursos humanos, apesar de indicar unicamente a contratação de nadadores-salvadores certificados, e uma equipa na cozinha e bar, não fazendo referência aos restantes recursos necessários. Não obstante, refere que *"uma equipa dedicada é crucial para fornecer um excelente atendimento ao cliente, manter a sua atmosfera positiva e garantir operações tranquilas"*, promovendo um ambiente de aprendizagem contínua. Refira-se ainda que, a concorrente demonstra uma preocupação com a saúde e segurança dos funcionários, referindo entre outros aspetos que, realiza exames para as fichas de aptidão. -----

4.2.3 Referência aos materiais e equipamentos a instalar/utilizar (20%) ----------

Neste âmbito, a concorrente efetua uma descrição dos principais equipamentos instalados: -----

- no Bar *"arcas e frigoríficos de refrigeração e todos os equipamentos necessários para a atividade, como Blenders e máquinas de sumo"*; ----------
- na cozinha *"gama de balões em inox, arcas frigorificas, saladeiras refrigeradas, exaustor e placas de indução"*; ----------
- na sala *"o mobiliário e a decoração é anualmente restaurada"*. ----------

4.2.4 Plano de manutenção e conservação dos bens e higienização do espaço (20%) --

A concorrente refere que tem uma *"empresa de HCCP"* (conjunto de normas de manuseamento de alimentos). Relativamente a este subfactor a concorrente refere que implementa práticas de conservação para proteger o estabelecimento dos fatores ambientais, como a corrosão por água salgada, areia e exposição solar, aplicando revestimentos protetores no exterior e fazendo a limpeza e manutenção regular para evitar uma maior deterioração. Relativamente aos procedimentos de limpeza refere a concorrente que estes serão detalhados de acordo com as diferentes áreas, fazendo referência às mesmas (bar, sala, entre outros) e indicando que estas serão limpas com os produtos de higiene e segurança recomendados pelos membros da equipa responsáveis por estas tarefas diárias. Refere ainda que será efetuada semanalmente uma *"limpeza profunda com tarefas mais completas"*. ----------

4.2.5 Animação, manutenção e segurança da frente de praia (10%) ----------

Relativamente a animação, a concorrente ilustra a proposta com fotografias de eventos que já foram realizados no espaço e refere que pretende continuar a ter por *"base o entretenimento ao vivo, organizando apresentações de música ao vivo, sessões com djs, sessões acústicas ou pequenos espetáculos culturais locais, tais como apresentações de filmes, performances e leitura criando assim atmosfera de praia vibrante e cultural"*. Refere, ainda, que aos fins de semana pretendem *"explorar um entretinimento temático, eventos com temas diferentes como festas,*

viagens sonoras, danças, performance e até teatros musicais", estabelecendo parecerias com associações culturais do Concelho. ----------

Já quanto à manutenção e segurança da frente de praia, refere que a área envolvente ao bar é diariamente limpa, realizando avaliações periódicas do plano de manutenção e limpeza para identificar áreas de melhoria, cumprindo os regulamentos locais e autorizações necessárias para as atividades e eventos. Mais refere que se responsabilizam *"por contratar nadadores - salvadores certificados para fornecer segurança na água e suporte de primeiros socorros garantindo a segurança dos nossos clientes e aqueles que praticam as atividades na praia."* ----------

4.2.6 Experiência em gestão/exploração de atividades similares ao objeto do procedimento em apreço (10%) ----------

A concorrente refere ter experiência de 8 anos na exploração do presente Apoio de Praia. -------

Refere ainda ter alguns anos de experiência e curriculum de Hotelaria, Cozinha Vegana, Relações Públicas, Design e viagens pelo mundo. ----------

Em face da avaliação efetuada à proposta apresentada, mormente à qualidade do projeto de exploração a implementar, o júri deliberou, por unanimidade, atribuir a pontuação de 7,00 – Bom - segundo a escala qualitativa pré-determinada, justificado pela apresentação de um projeto exemplificativo da atual realidade do espaço, devidamente ilustrado, com a disposição do mobiliário, decoração, eventos já realizados, equipa e alguns comentários de clientes. ----------

A *supra* referida apreciação resultou na seguinte pontuação: ----------

PROPONENTE	**Qualidade do projeto de exploração (40%)**		
DESIGNAÇÃO	Pontos	Ponderação	Pontuação do fator
Andorinha Vaidosa Unipessoal Lda.	7,00	40%	2,80

Assim, **da aplicação dos dois fatores, resulta o seguinte**: ----------

PROPONENTE	**a) Valor da prestação mensal (60%)**			**b) Qualidade do projeto de exploração (40%)**			**TOTAL**
DESIGNAÇÃO	Pontos	Ponderação	Pontuação do fator	Pontos	Ponderação	Pontuação do fator	
Andorinha Vaidosa Unipessoal Lda.	10	60%	6,00	7,00	40%	2,80	**8,80**

5 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO ----------

Considerando o cumprimento das formalidades exigidas e face à análise efetuada à única proposta apresentada, **o Júri deliberou, por unanimidade**, propor a atribuição da **"Concessão do Direito de Exploração do Apoio de Praia com Espaço de Refeições e Bebidas, na Praia**

da Foz do Lizandro, Carvoeira (Apoio Simples Aps 3)" ao concorrente **Andorinha Vaidosa Unipessoal Lda.**, com o **NIPC 513865780.** ----------

Mais deliberou o júri, por unanimidade, dispensar a audiência prévia da concorrente, considerando, por um lado, a existência de uma única concorrente e, por outro, que a proposta de atribuição da concessão do direito de exploração em apreço afigura-se como favorável à mesma. ----------

A Presidente do Júri

(Rita Cosme)

1.ª Vogal Efetiva

(Cláudia Gomes)

2.ª Vogal Efetiva

(Liliana Pedroso)

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PARECER Em o meu acordo à consideração de Sra Presidente a bem a remissão do caminho.

23/10/2023

O Vereador,

Concordo com a proposta

24/10/2023

A Diretora de Departamento, Aurora.
Concordo com a informação infra elaborada, submetendo à consideração superior, a decisão pelo órgão executivo.

24/10/2023

A Chefe de Divisão

DESPACHO

A reunir

24/10/23

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2023/17597

ASSUNTO: Concessão do Direito de Exploração do Apoio de Praia com espaço de refeições e bebidas, na Praia Foz do Lizandro, Carvoeira (Apoio Simples APS 4) – Relatório Final e Adjudicação

Relativamente ao assunto em epígrafe, informo o seguinte:

- Decorrente da reunião de Câmara Municipal realizada em 26/05/2023 foi deliberado a abertura do procedimento para a Concessão do Direito de Exploração do Apoio de Praia com espaço de refeições e bebidas, na Praia Foz do Lizandro, Carvoeira (Apoio Simples APS 4), nos termos do artigo 68.º da Lei n.º 58/2023, de 29/12, na sua redação atual, conjugado com, o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31/05, na sua redação atual com a alínea uu) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual e com o artigo 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16/08 e ainda com a alínea a) do n.º3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27/11, aprovar a abertura do procedimento, de acordo com as peças

anexo X

elaboradas, bem como a aprovação da composição do Júri para a condução do Procedimento e o gestor do Contrato;

- Na sequência da deliberação camarária referida, o procedimento em apreço foi devidamente publicitado através da página oficial da internet da Câmara Municipal, tendo sido igualmente elaborado o Edital n.º 107/2023, de 12 de junho, através do qual se divulgou a abertura do procedimento a todas as Juntas e Uniões de Freguesia do Concelho de Mafra;

- No âmbito deste procedimento, foi apresentada uma única proposta da concorrente Andorinha Vaidosa, NIPC 513865780. Tendo sido elaborada a ata de abertura de propostas em 14/08/2023, pelo Júri do Procedimento, nos termos do ponto 16 do Programa de Procedimento;

- Em 08/09/2023, foi elaborado pelo Júri nomeado, o Relatório Preliminar, que se anexa, em cumprimento do disposto no artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, aplicável por remissão do ponto 24 do Programa do Procedimento, tendo sido proposto, após análise efetuada à proposta apresentada, nos termos do ponto 17 do Programa de Procedimento, **a exclusão da proposta apresentada pela concorrente Andorinha Vaidosa, NIPC 513865780**, por a mesma não conter os documentos elencados no ponto 12.1 e na alínea a) do ponto 12.2 do Programa do Procedimento;

- Na sequência do envio do Relatório Preliminar em 08/09/2023 à concorrente, verificou-se que a mesma apresentou pronúncia dentro do prazo que foi concedido, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do ponto 3 do Relatório Preliminar, tendo-se verificado que a concorrente apresentou os documentos que se encontravam em falta;

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- Consequentemente, o Júri do Procedimento após análise da pronúncia, e em sede de Relatório Final elaborado em 19/10/2023, que anexo, deliberou por unanimidade, **admitir a proposta apresentada pela concorrente Andorinha Vaidosa Unipessoal Lda., com o NIPC 513865780**.

- Para efeitos de avaliação da proposta, foi aplicado o critério de atribuição da Concessão do Direito de Exploração definido no ponto 17 do Programa do Procedimento, tendo resultado na seguinte pontuação:

PROPONENTE	a) Valor da prestação mensal (60%)			b) Qualidade do projeto de exploração (40%)			TOTAL
DESIGNAÇÃO	Pontos	Ponderação	Pontuação do fator	Pontos	Ponderação	Pontuação do fator	
Andorinha Vaidosa Unipessoal Lda.	10	60%	6,00	7,00	40%	2,80	**8,80**

- Nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, aplicável por remissão do ponto 24 do Programa de Procedimento, propõe-se assim, a **atribuição da "Concessão do Direito de Exploração do Apoio de Praia com espaço de refeições e bebidas, na Praia Foz do Lizandro, Carvoeira (Apoio Simples APS 4)" à concorrente Andorinha Vaidosa Unipessoal Lda., NIPC 513865780, pelo valor de prestação mensal de €850,00 (oitocentos e cinquenta euros) e com prazo contratual de 7 (sete) anos, contados a partir da data de outorga do Contrato, eventualmente renovável por períodos de 1 (um) ano, até ao limite de 10 (dez) anos.**

- **Mais se propõe que, em simultâneo, seja enviada notificação ao atual concessionário, da decisão que vier a ser tomada pelo órgão executivo em Reunião de Câmara Municipal, relativamente à atribuição da "Concessão do Direito de Exploração do Apoio de Praia**

com espaço de refeições e bebidas, na Praia Foz do Lizandro, Carvoeira (Apoio Simples APS 4)", pois em 2 de maio de 2022, o mesmo veio exercer o direito de preferência ao abrigo da Cláusula Vigésima do Contrato de Concessão APA Nº ARHTO/005.21/R/C.AS, condicionado a que, no prazo de 10 (dez) dias após a adjudicação do Procedimento Concursal, comunique a esta Câmara Municipal se aceita manter as condições da proposta selecionada, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012 de 22 de junho, do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

Face ao exposto, submete-se à Consideração Superior, a aprovação do teor do Relatório Final e a adjudicação proposta *supra*, por deliberação do órgão executivo.

Mafra, 23 de junho de 2023

X

Cláudia Gomes
Técnica Superior

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

RELATÓRIO PRELIMINAR
PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO APOIO DE PRAIA COM ESPAÇO DE REFEIÇÕES E BEBIDAS, NA PRAIA DA FOZ DO LIZANDRO, CARVOEIRA (APOIO SIMPLES APS 4)

Ao **08.º (oitavo) dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três**, pelas dez horas, reuniu, na Sala de Reuniões do piso 1 do edifício dos Paços do Município, o Júri do Procedimento designado por deliberação de Câmara Municipal realizada em 26 de maio de 2023, constituída pela Presidente do Júri, Rita Cosme, Chefe da Divisão de Atividades Económicas e Licenciamentos Diversos, pela 1.ª Vogal Efetiva, Cláudia Gomes, Técnica Superior na Divisão de Atividades Económicas e Licenciamentos Diversos e pela 2.ª Vogal Suplente, Mariana Graça, em substituição da 2.ª Vogal Efetiva, Liliana Pedroso, ambas Técnicas Superiores na Unidade de Apoio Jurídico, para proceder à elaboração do presente Relatório Preliminar, atento o artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, aplicável por remissão do ponto 24 do Programa de Procedimento, constante do Edital n.º 107/2023, de 12 de junho, na sequência da análise e avaliação das propostas apresentadas. ----------

1 – PROPOSTAS APRESENTADAS ----------

1.1. Foi apresentada a seguinte proposta, dentro do prazo estipulado no Edital n.º 107/2023, de 12 de junho, pela seguinte entidade, contemplando o valor de seguida enunciado: ----------

- **Andorinha Vaidosa, NIPC 513865780**, apresentou proposta com o valor mensal de **€ 850,00** (oitocentos e cinquenta euros). ----------

1.2. A lista de concorrentes foi publicitada, por Ata divulgada, em 14 de agosto de 2023. --------

2 – EXCLUSÃO DE PROPOSTAS ----------

O Ponto 12 do Programa de Procedimento determina que: ----------

"As propostas serão obrigatoriamente constituídas, sob pena de exclusão, por: ----------

12.1. Declaração, elaborada em conformidade com o modelo contente do Anexo I com aceitação das condições do programa de procedimento e do caderno de encargos. ----------

12.2. Atributos da proposta: ----------

a) Os concorrentes apresentarão proposta de preço (expresso em euros e não incluirá o imposto sobre o valor acrescentado), redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entre linhas ou palavras riscadas, sempre com o mesmo tipo de letra ou com a mesma caligrafia e tinta, se for manuscrita (conforme modelo Anexo PP). ----------

b) Os concorrentes apresentarão Memória descritiva das intenções de intervenção na ocupação do espaço incluindo: ----------

i. Projeto de decoração para o espaço; ----------

ii. Recursos humanos a ser afetos à exploração; ----------

iii. Referência aos materiais e equipamentos a instalar/utilizar; ----------

iv. Plano de manutenção e higienização; ----------

v. Animação do espaço; ----------

vi. Experiência em gestão/exploração de atividades similares ao objeto do procedimento em apreço. ----------

2.1. Analisada a única proposta apresentada, verifica-se que a mesma não contém os elementos elencados nos pontos 12.1 e 12.2 (Declaração de aceitação das condições do programa de procedimento e do caderno de encargos de acordo com o modelo constante do Anexo I e Proposta de preço em conformidade com o modelo Anexo PP). ----------

2.2. Nestes termos, **o Júri deliberou, por unanimidade, excluir a proposta apresentada pelo concorrente Andorinha Vaidosa**, NIPC 513865780, nos termos do disposto no ponto 12.4 do Programa do Procedimento, e das disposições conjugadas do artigo 146.º, n.º 2, alínea d) e do artigo 57.º, n.º 1, alíneas a) e b) do CCP, aplicável por força do disposto no ponto 24 do Programa do Procedimento. ----------

3 – AUDIÊNCIA PRÉVIA ----------

Tendo em consideração o disposto no artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, aplicável por remissão do ponto 24 do Programa de Procedimento, o Júri procederá, de seguida, à audiência escrita do concorrente, fixando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que se pronuncie, querendo, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia. ----------

A Presidente do Júri

(Rita Cosme)

1.ª Vogal Efetiva

(Cláudia Gomes)

2.ª Vogal Efetiva

Mariana Cas

(Mariana Graça)

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

RELATÓRIO FINAL

PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO APOIO DE PRAIA COM ESPAÇO DE REFEIÇÕES E BEBIDAS, NA PRAIA DA FOZ DO LIZANDRO, CARVOEIRA (APOIO SIMPLES APS 4)

Ao **19.º (décimo nono) dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três**, pelas dez horas, reuniu, na Sala de Reuniões do piso um do edifício dos Paços do Município, o Júri do Procedimento, designado por deliberação da Câmara Municipal, de 26 (vinte e seis) de maio de dois mil e vinte e três, constituído pela Presidente do Júri, Rita Cosme, Chefe da Divisão de Atividades Económicas e Licenciamentos Diversos, pela 1.ª Vogal Efetiva, Cláudia Gomes, Técnica Superior na Divisão de Atividades Económicas e Licenciamentos Diversos e pela 2.ª Vogal Efetiva, Liliana Pedroso, Técnica Superior na Unidade de Apoio Jurídico da Divisão de Assuntos Jurídicos, para proceder à elaboração do presente Relatório Final, atento o disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, aplicável por remissão do ponto 24 do Programa de Procedimento, constante do Edital n.º 106/2023, de 12 de junho. ----------

1 – PRONÚNCIA EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA ----------

1.1 – Na sequência da elaboração do Relatório Preliminar, em 8 (oito) de setembro de dois mil e vinte e três, o Júri procedeu à audiência prévia escrita da única concorrente no procedimento, **Andorinha Vaidosa Unipessoal Lda., NIPC 513865780**, nos termos do disposto no artigo 147.º do CCP, na sua redação atual, aplicável por remissão do ponto 24 do Programa de Procedimento. Para o efeito, foi a referida concorrente notificada do teor do mesmo, nomeadamente sobre a intenção de exclusão da sua proposta, tendo beneficiado do prazo de cinco dias úteis para, querendo, se pronunciar ao abrigo do direito de audiência prévia. ----------

1.2 – No decurso desse prazo, foi apresentada, em 10 (dez) de setembro de dois mil e vinte e três, pronúncia por parte da referida concorrente, que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais, conforme *infra* parcialmente se transcreve: *"(...) Com muita honra e consideração que apresento os melhores cumprimentos e sirvo o presente para solicitar uma audiência prévia com vossa Exma, no sentido de tratar o assunto da " Concessão do Direito de Exploração dos Apoios de Praia com espaço de refeições e bebidas, na Praia Foz do Lizandro, Carvoeira (Apoios Simples APS 3 e 4)" que deva merecer a vossa melhor atenção. Segue em anexo os pontos referidos em falta, o Anexo PP relacionado com a proposta e a declaração de aceitação das condições do programa do procedimento e do caderno de encargos com esperança de recorrer à sua reavaliação e análise. (...)"*, tendo remetido em anexo os documentos ali referidos. ----------

2 – ANÁLISE DA PRONÚNCIA ----------

Analisada a pronúncia apresentada, verifica-se que a concorrente apresentou os documentos que se encontravam em falta, elencados nos pontos 12.1 e 12.2 do Programa do Procedimento, designadamente a declaração de aceitação das condições do programa de procedimento e do caderno de encargos de acordo com o modelo constante do Anexo I e a proposta de preço em conformidade com o modelo Anexo PP. ----------

Ora, no exercício da sua atividade, mormente nas suas relações com os particulares, deve o Município de Mafra, entidade contratante no presente procedimento, pautar-se pelos princípios que subjazem à atuação da administração pública, consagrados na Constituição da República Portuguesa e no Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, o princípio da justiça e razoabilidade, bem como o princípio da boa fé. ----------

Assim, considera o júri ser de considerar o disposto no n.º 3 do artigo 72.º do CCP, na sua redação atual, aqui aplicável por força do disposto no ponto 24 do Programa do Procedimento, que permite o suprimento, pelos concorrentes, de irregularidades formais das propostas apresentadas, desde que *"tal suprimento não seja suscetível de modificar o respetivo conteúdo e não desrespeite os princípios da igualdade de tratamento e da concorrência"*, incluindo-se aqui, designadamente, a não apresentação da declaração do Anexo I, de acordo com a alínea a) do n.º 3 do referido artigo 72.º. ----------

Neste caso, conforme acima referido, verifica-se que o concorrente, no decorrer do prazo de audiência prévia, veio apresentar a declaração do Anexo I devidamente preenchida e assinada, pelo que, deliberou o júri, por unanimidade, à luz dos já referidos princípios e do n.º 3 do artigo 72.º do CCP, na sua redação atual, que deverá considerar-se suprida aquela irregularidade formal.

No que concerne ao Anexo PP, também apresentado no decorrer do prazo de audiência prévia, a informação contida no mesmo, ou seja, a proposta de preço ou valor da prestação mensal que o concorrente se propõe a pagar pela concessão em causa, já constava da memória descritiva que faz parte integrante da proposta apresentada, pelo que, não vem o mesmo alterar ou completar a referida proposta. ----------

Termos em que, deliberou o júri, por unanimidade, à luz dos já referidos princípios, considerar, para efeitos de aceitação da proposta, o valor referido no Anexo PP, que corresponde ao valor indicado na memória descritiva. ----------

Face ao exposto**, o Júri deliberou, por unanimidade, admitir a proposta apresentada pela concorrente Andorinha Vaidosa Unipessoal Lda.**, com o **NIPC 513865780. ----------**

3 - CRITÉRIO DE ATRIBUIÇÃO ----------

Para efeitos de avaliação da proposta apresentada, foi aplicado o critério de atribuição da Concessão do Direito de Exploração definido no Ponto 17 do Programa do Procedimento, que de seguida se transcreve: ----------

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

"17.1. O critério de atribuição da concessão do direito de exploração é o da ***proposta economicamente mais vantajosa****, tendo em conta os seguintes fatores, indicados por ordem decrescente de importância:* ----------

a) Valor da Prestação Mensal (60%); ----------

b) Qualidade do Projeto de Exploração (40%). ----------

17.2. Para efeitos da pontuação/classificação das propostas em cada um dos critérios de apreciação indicados em 12.2 será aplicada a seguinte metodologia: ----------

a) O ***Valor da Prestação Mensal*** *será pontuado de* ***1*** *a* ***10****, sendo pontuada com pontuação máxima (10 pontos) a proposta que apresentar o melhor preço e as restantes propostas pontuadas sucessivamente e por ordem decrescente relativamente à proposta pontuada com 10 pontos, de acordo com as seguintes tabela e fórmula, considerando o* ***Valor Base Mensal*** *de* ***€700,00 (setecentos euros):*** ----------

Intervalo das propostas apresentadas (Valor percentual)	***Pontuação***
Valor da proposta apresentada com maior valor (Preço máximo)	***10 pontos***
]100% - 80%] do valor da proposta apresentada com maior valor (Preço máximo)	***8 pontos***
[79% - 60%] do valor da proposta apresentada com maior valor (Preço máximo)	***6 pontos***
[59% - 40%] do valor da proposta apresentada com maior valor (Preço máximo)	***4 pontos***
[39% - 20%] do valor da proposta apresentada com maior valor (Preço máximo)	***2 pontos***
[19% - 1%] do valor da proposta apresentada com maior valor (Preço máximo)	***1 ponto***

ii. ***Valor percentual da Proposta*** $= \frac{\textbf{Proposta Preço Avaliada}}{\textbf{Proposta Preço Maior Valor}} \times 100$

b) A ***Qualidade do Projeto de Exploração*** ----------

1) Subfatores: ----------

1.1 Mérito da memória descritiva das intenções de intervenção na ocupação do espaço, que será apreciada e pontuada segundo uma escala qualitativa predeterminada a que corresponderá a seguinte correspondência numérica e que deverá incluir os seguintes itens valorados: ----------

1.1.1 Projeto de decoração para o espaço (20%); ----------

1.1.2 Recursos humanos a ser afetos à exploração (20%); ----------

1.1.3 Referência aos materiais e equipamentos a instalar/utilizar (20%); ----------

1.1.4 Plano de manutenção e conservação dos bens e higienização do espaço (20%); ----------

1.1.5 Animação, manutenção e segurança da frente de praia (10%); ----------

1.1.6 Experiência em gestão/exploração de atividades similares ao objeto do procedimento em apreço (10%). ----------

*- **Mau**: A proposta apresentada não contempla soluções adequadas ao exigido num projeto desta natureza; A memória descritiva e justificativa não reflete uma perceção da realidade e especificidade do projeto; Não apresenta preocupações no que diz respeito ao plano de manutenção e conservação dos bens e higienização do espaço, animação, manutenção e segurança da frente de praia (para efeitos de pontuação será efetuada a avaliação de cada subfactor) ..... **[0-2] pontos***

- Insuficiente**: A proposta apresentada contempla soluções insuficientes e pouco adequadas ao exigido num projeto desta natureza: A memória descritiva e justificativa apresenta insuficiências no que diz respeito à perceção da realidade e especificidade do projeto; Apresenta insuficiente preocupação no que diz respeito ao plano de manutenção e conservação dos bens e higienização do espaço, animação, manutenção e segurança da frente de praia (para efeitos de pontuação será efetuada a avaliação de cada subfactor)..... **[2-4] pontos

- Suficiente**: A proposta apresentada contempla soluções suficientes e adequadas ao exigido num projeto desta natureza. A memória descritiva e justificativa apresenta uma perceção suficiente no que diz respeito à realidade e especificidade do projeto; Apresenta uma suficiente preocupação no que diz respeito ao plano de manutenção e conservação dos bens e higienização do espaço, animação, manutenção e segurança da frente de praia (para efeitos de pontuação será efetuada a avaliação de cada subfactor)..... **[4-6] pontos

- Bom:** A proposta apresentada contempla soluções boas e adequadas ao exigido num projeto desta natureza; A memória descritiva e justificativa do conceito e sua execução reflete uma boa perceção da sua realidade e especificidade, particularizando todos os aspeto essenciais da mesma, demostrando uma preocupação em contemplar uma unificação em toda a proposta; Apresenta uma boa preocupação no que diz respeito ao plano de manutenção e conservação dos bens e higienização do espaço, animação, manutenção e segurança da frente de praia (para efeitos de pontuação será efetuada a avaliação de cada subfactor)..... **]6-8] pontos

***- Excelente:** A proposta apresentada contempla soluções que, sendo adequadas ao exigido num projeto desta natureza, contêm uma excelente proposta no que diz respeito à unificação do conceito decorativo, à inovação, aos materiais a aplicar, aos métodos de conceção/execução, ao método de exploração, à sustentabilidade e planeamento económico/social, animação e manutenção da frente de praia; A memória descritiva e justificativa do conceito e sua execução*

reflete uma inequívoca perceção da sua realidade e especificidade, particularizando com excelência todos os aspetos essenciais da mesma, demostrando uma preocupação em contemplar uma unificação em toda a proposta. A proposta apresentada revela uma excelente adequação à realidade da vivência local e de todo o conceito estabelecido; Demonstra um excelente conceito decorativo estabelecendo relações diretas entre os espaços e atividades inerentes aos mesmos, bem como uma excelente preocupação no que diz respeito a todos os subfactores referidos .....]8-10] pontos"

4 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA ----------

Atento o teor do ponto dois do presente relatório final, importa, pois, proceder à avaliação da proposta apresentada de acordo com o critério de atribuição transcrito no ponto anterior: ----------

4.1 - Valor da Prestação Mensal (60%) ----------

Da aplicação do critério de atribuição da proposta economicamente mais vantajosa, constante no Ponto 17 do Programa do Procedimento e transcrito no Ponto 3 do presente Relatório, o Júri procedeu à avaliação da única proposta apresentada, em função do fator valor da prestação mensal (60%), tendo obtido a seguinte pontuação, conforme mapa abaixo apresentado: --------

PROPONENTE	Valor da prestação mensal	Pontuação	Ponderação	Pontuação do fator
Andorinha Vaidosa Unipessoal Lda.	€ 850,00	10	60%	6,0

4.2 - Qualidade do Projeto de Exploração (40%) ----------

Da aplicação do critério de atribuição da proposta economicamente mais vantajosa, constante no Ponto 17 do Programa do Procedimento e transcrito no Ponto 2 do presente Relatório, o Júri procedeu à avaliação da única proposta apresentada, em função do fator qualidade do projeto de exploração (40%), nos seguintes termos: ----------

4.2.1 Projeto de decoração para o espaço (20%) ----------

Relativamente ao projeto de decoração, a concorrente apresenta um projeto devidamente ilustrado, com fotografias da decoração e mobiliário que o espaço atualmente dispõe, pois a concorrente é a atual exploradora do estabelecimento em apreço. Refere a existência de *"muitas peças de mobiliário feitas á mão, outras trazidas de viagens, paletas pintadas, combinadas com peças vintage e decoração de tons vivos e tecidos étnicos"*. Demostra uma preocupação para com a reutilização de materiais, referindo que quase todo o mobiliário é reutilizado. A decoração é em *"variados tons tais como o vermelho, verde e amarelo, harmonizados com tons terrosos e com materiais naturais presentes nas texturas, reforçando a descontração necessária"*. Refere por fim que, pretende *"com esta forte ligação á natureza criar ambiente botânico com o verde das nossas*

plantas naturais, enraizando assim todo o espírito de Mindfullness e a expressão sensorial e criativa." ----------

4.2.2 Recursos humanos a ser afetos à exploração (20%) ----------

A concorrente refere que tem um projeto bem-sucedido de recursos humanos, apesar de indicar unicamente a contratação de nadadores-salvadores certificados, e uma equipa na cozinha e bar, não fazendo referência aos restantes recursos necessários. Não obstante, refere que *"uma equipa dedicada é crucial para fornecer um excelente atendimento ao cliente, manter a sua atmosfera positiva e garantir operações tranquilas"*, promovendo um ambiente de aprendizagem contínua. Refira-se ainda que, a concorrente demonstra uma preocupação com a saúde e segurança dos funcionários, referindo entre outros aspetos que, realiza exames para as fichas de aptidão. -----

4.2.3 Referência aos materiais e equipamentos a instalar/utilizar (20%) ----------

Neste âmbito, a concorrente efetua uma descrição dos principais equipamentos instalados: -----

- no Bar *"arcas e frigoríficos de refrigeração e todos os equipamentos necessários para a atividade, como Blenders e máquinas de sumo"*; ----------

- na cozinha *"gama de balões em inox, arcas frigorificas, saladeiras refrigeradas, exaustor e placas de indução"*; ----------

- na sala *"o mobiliário e a decoração é anualmente restaurada"*. ----------

4.2.4 Plano de manutenção e conservação dos bens e higienização do espaço (20%) --

A concorrente refere que tem uma *"empresa de HCCP"* (conjunto de normas de manuseamento de alimentos). Relativamente a este subfactor a concorrente refere que implementa práticas de conservação para proteger o estabelecimento dos fatores ambientais, como a corrosão por água salgada, areia e exposição solar, aplicando revestimentos protetores no exterior e fazendo a limpeza e manutenção regular para evitar uma maior deterioração. Relativamente aos procedimentos de limpeza refere a concorrente que estes serão detalhados de acordo com as diferentes áreas, fazendo referência às mesmas (bar, sala, entre outros) e indicando que estas serão limpas com os produtos de higiene e segurança recomendados pelos membros da equipa responsáveis por estas tarefas diárias. Refere ainda que será efetuada semanalmente uma *"limpeza profunda com tarefas mais completas"*. ----------

4.2.5 Animação, manutenção e segurança da frente de praia (10%) ----------

Relativamente a animação, a concorrente ilustra a proposta com fotografias de eventos que já foram realizados no espaço e refere que pretende continuar a ter por *"base o entretenimento ao vivo, organizando apresentações de música ao vivo, sessões com djs, sessões acústicas ou pequenos espetáculos culturais locais, tais como apresentações de filmes, performances e leitura criando assim atmosfera de praia vibrante e cultural"*. Refere, ainda, que aos fins de semana pretendem *"explorar um entretinimento temático, eventos com temas diferentes como festas,*

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

viagens sonoras, danças, performance e até teatros musicais", estabelecendo parecerias com associações culturais do Concelho. ----------

Já quanto à manutenção e segurança da frente de praia, refere que a área envolvente ao bar é diariamente limpa, realizando avaliações periódicas do plano de manutenção e limpeza para identificar áreas de melhoria, cumprindo os regulamentos locais e autorizações necessárias para as atividades e eventos. Mais refere que se responsabilizam *"por contratar nadadores - salvadores certificados para fornecer segurança na água e suporte de primeiros socorros garantindo a segurança dos nossos clientes e aqueles que praticam as atividades na praia."* ----------

4.2.6 Experiência em gestão/exploração de atividades similares ao objeto do procedimento em apreço (10%) ----------

A concorrente refere ter experiência de 8 anos na exploração do presente Apoio de Praia. -------

Refere ainda ter alguns anos de experiência e curriculum de Hotelaria, Cozinha Vegana, Relações Públicas, Design e viagens pelo mundo. ----------

Em face da avaliação efetuada à proposta apresentada, mormente à qualidade do projeto de exploração a implementar, o júri deliberou, por unanimidade, atribuir a pontuação de 7,00 – Bom - segundo a escala qualitativa pré-determinada, justificado pela apresentação de um projeto exemplificativo da atual realidade do espaço, devidamente ilustrado, com a disposição do mobiliário, decoração, eventos já realizados, equipa e alguns comentários de clientes. ----------

A *supra* referida apreciação resultou na seguinte pontuação: ----------

PROPONENTE	**Qualidade do projeto de exploração (40%)**		
DESIGNAÇÃO	Pontos	Ponderação	Pontuação do fator
Andorinha Vaidosa Unipessoal Lda.	7,00	40%	2,80

Assim, **da aplicação dos dois fatores, resulta o seguinte**: ----------

PROPONENTE	**a) Valor da prestação mensal (60%)**			**b) Qualidade do projeto de exploração (40%)**			**TOTAL**
DESIGNAÇÃO	Pontos	Ponderação	Pontuação do fator	Pontos	Ponderação	Pontuação do fator	
Andorinha Vaidosa Unipessoal Lda.	10	60%	6,00	7,00	40%	2,80	**8,80**

5 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO ----------

Considerando o cumprimento das formalidades exigidas e face à análise efetuada à única proposta apresentada, **o Júri deliberou, por unanimidade**, propor a atribuição da **"Concessão do Direito de Exploração do Apoio de Praia com Espaço de Refeições e Bebidas, na Praia**

da Foz do Lizandro, Carvoeira (Apoio Simples Aps 4)" ao concorrente **Andorinha Vaidosa Unipessoal Lda.**, com o **NIPC 513865780.** ----------

Mais deliberou o júri, por unanimidade, dispensar a audiência prévia da concorrente, considerando, por um lado, a existência de uma única concorrente e, por outro, que a proposta de atribuição da concessão do direito de exploração em apreço afigura-se como favorável à mesma. ----------

A Presidente do Júri

(Rita Cosme)

1.ª Vogal Efetiva

(Cláudia Gomes)

2.ª Vogal Efetiva

Liliana Pedroso

(Liliana Pedroso)

1.8

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PARECER

Com o meu acordo à consideração do Sr. Presidente da Câmara a Reunião de Câmara

24/10/23

O Vereador,

Concordo com o parecer

24/10/2023

A Diretora de Departamento,

Concordo com a Informação infra elaborada, submetendo à consideração superior a decisão pelo órgão executivo Municipal.

23/10/2023

A Chefe de Divisão

DESPACHO

24/10/23

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2023/17181

ASSUNTO: Espaço destinado a "Bar/Pastelaria/Pizzaria", da área de serviço do Parque de Estacionamento Automóvel, Intermodal, do Alto da Vela, Mafra - Averbamento do titular ao Contrato n.º 79/2017.

Considerando que:

- Em 24/05/2017 foi celebrado entre o Municipio de Mafra e o Sr. Rogério [redacted], o Contrato de Cedência Temporária de Utilização do Espaço Destinado a "Bar/Pastelaria/Pizzaria", da área de serviço do Parque de Estacionamento Automóvel, Intermodal, do Alto da Vela, situado a sul do Palácio Nacional de Mafra, n.º 79/2017;

- Em 04/10/2023, foi rececionada a pretensão remetida pelo referido concessionário, conforme *print* infra:

.../...

Anexo XI

...\...

ROGÉRIO [redacted], com o número de identificação fiscal [redacted], concedente do estabelecimento snack bar Intermodal do Alto da Vela em Mafra, vem por este meio requerer a vossa excelência a possibilidade de averbar a titularidade desta concessão à minha entidade unipessoal que pertendo constituir por questões de regime fiscal.

Caso seja do seu entendimento deferir a autorização deste averbamento, darei continuidade ao processo de constituição, da sociedade unipessoal, cuja quota será única (100%) e titulada por mim mesmo.

Aguardando com espectativa o seu despacho

- Encontra-se previsto na cláusula 7.ª do Contrato n.º 79/2017:

"A exploração do espaço será feita única e exclusivamente pelo Segundo Contraente, sendo proibida qualquer forma de transmissão da respetiva posição contratual a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Primeiro Contraente".

Assim, submete-se à Consideração Superior, que o pedido ora formulado para autorização do averbamento da titularidade da concessão, seja decidido em reunião do Executivo Municipal, conforme previsto na cláusula 7.º do Contrato n.º 79/2017.

Mafra, 18 de outubro de 2023

A Coordenadora Técnica da Secção de Licenciamentos Diversos

Maria João Paulino

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

CONTRATO DE CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE UTILIZAÇÃO

ENTRE:

Município de Mafra, pessoa coletiva n.º 502 177 080, com sede na Praça do Município, 2644-001 Mafra, representado no presente ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Mafra, Hélder António Guerra de Sousa Silva, portador do cartão de cidadão n.º 06973946 3ZZ7, válido até 20/10/2018, doravante designado por **Primeiro Contraente**;

e

Rogério [redacted], contribuinte fiscal n.º [redacted], com domicílio na [redacted], portador do cartão de cidadão n.º [redacted], válido até [redacted], doravante designado por **Segundo Contraente;**

E CONSIDERANDO QUE:

A. Em 29/05/2014, o Ministério da Defesa Nacional e o Município de Mafra celebraram um Protocolo de Utilização Precária, por 15 anos, automaticamente renovável por períodos de 5 anos, para a construção, pelo Município de Mafra, de um parqueamento público, o qual foi aditado pelas partes, em 27/02/2015, tendo em vista a expansão da capacidade de estacionamento público para viaturas ligeiras e autocarros, na Vila de Mafra;

B. A construção do parqueamento público não prejudica, nem pode prejudicar, a possibilidade do Ministério da Defesa Nacional solicitar, com o aviso prévio de 30 dias, exceto em situações especiais devidamente justificadas, a utilização desta área para fins militares;

C. Podem, ainda, levar à interdição temporária da utilização da área do parqueamento público razões de força maior, nomeadamente, em casos de emergência;

D. Para fazer face às necessidades de estacionamento junto do Palácio Nacional de Mafra e melhorar os serviços prestados aos turistas que visitam o concelho de

Praça do Município • 2644-001 • Mafra
Telef. 261 810 182 • FAX 261 810 130
E-MAIL: geral@cm-mafra.pt
Internet: www.cm-mafra.pt

Mafra, em particular o Palácio Nacional de Mafra, foi construído, assim, pelo Município de Mafra, o Parque de Estacionamento Automóvel, Intermodal, do Alto da Vela, situado a Sul do Palácio Nacional de Mafra;

E. O Parque de Estacionamento referido no Considerando anterior integra uma área de serviço com um espaço destinado a "Bar/Pastelaria/Pizzaria";

F. Os contratos similares aos contratos de arrendamento de bens imóveis, celebrados por contraentes públicos, encontram-se excluídos do âmbito de aplicação do Código dos Contratos Públicos, atento o disposto na alínea c) do n.º 2 do seu artigo 4.º;

G. Compete à Câmara Municipal gerir instalações, equipamentos e recursos físicos integrados no património municipal, atento o disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, competência delegada no Presidente da Câmara Municipal de Mafra, na reunião do órgão executivo realizada, em 18/10/2013,

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente contrato de cedência temporária de utilização, que os contraentes reciprocamente aceitam, que se regerá pelos considerandos que antecedem e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

1 - O presente contrato tem por objeto a cedência temporária de utilização do espaço destinado a "Bar/Pastelaria/Pizzaria", da área de serviço do Parque de Estacionamento Automóvel, Intermodal, do Alto da Vela, situado a Sul do Palácio Nacional de Mafra, construído pelo Município de Mafra e para o qual foi emitida a declaração, em anexo ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

2 – O Segundo Contraente compromete-se a utilizar o espaço identificado no número anterior, bem como os equipamentos pertencentes ao Município de Mafra, de forma diligente e cuidadosa e assume a obrigação de cumprir as disposições legais e regulamentares que tenham por objeto os estabelecimentos desta natureza, designadamente em termos de higiene e saúde pública.

Praça do Município • 2644-001 • Mafra
Telef. 261 810 182 • FAX 261 810 130
E-MAIL: geral@cm-mafra.pt
Internet: www.cm-mafra.pt

3 – Os encargos com a aquisição dos restantes equipamentos adequados ao funcionamento do estabelecimento são da responsabilidade do Segundo Contraente.

4 – O Segundo Contraente compromete-se a garantir, tanto a segurança do espaço cedido, como dos respetivos clientes, recorrendo, se necessário, à entidade policial competente na área da segurança pública.

5 - O Segundo Contraente compromete-se, ainda, a garantir o funcionamento do estabelecimento todos os dias da semana, entre as 7h e as 22h, podendo este horário ser alterado mediante autorização prévia escrita do Primeiro Contraente.

CLÁUSULA 2.ª

1 - O presente contrato tem início em 25 de maio de 2017, tendo a duração de 12 meses e renovando-se automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 60 dias, através de carta registada, com aviso de receção, dirigida à contraparte, para a sede e domicílio, respetivamente, indicados no presente contrato.

2 – O Primeiro Contraente poderá, ainda, denunciar o contrato a todo o tempo caso cesse, por qualquer causa, a vigência do protocolo de utilização precária celebrado em 29/05/2014, com o Ministério da Defesa Nacional, a que se refere o Considerando A.

CLÁUSULA 3.ª

1 – Como contrapartida pela cedência do espaço identificado na Cláusula 1.ª, o Segundo Contraente entregará ao Primeiro Contraente, na respetiva sede, ou através de depósito ou transferência bancária para a conta com o IBAN PT50 0035 042600000018330 50, em nome do Primeiro Contraente, na Caixa Geral de Depósitos, do balcão de Mafra, no primeiro dia útil do mês anterior àquele a que disser respeito, uma prestação mensal no valor de € 250 (duzentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 – O valor da prestação pecuniária a pagar mensalmente pelo Segundo Contraente será atualizado anualmente, atenta a taxa média anual de inflação do

Praça do Município • 2644-001 • Mafra
Telef. 261 810 182 • FAX 261 810 130
E-MAIL: geral@cm-mafra.pt
Internet: www.cm-mafra.pt

ano anterior, determinada pelo índice de preços do consumidor, publicada pelo INE.

CLÁUSULA 4.ª

1 - Constituindo-se o Segundo Contraente em mora, o Primeiro Contraente tem o direito de exigir o pagamento das prestações em atraso e uma indemnização igual a 50% do valor que for devido.

2 – Enquanto não forem cumpridas as obrigações previstas no número anterior, o Primeiro Contraente tem o direito de recusar o recebimento das prestações seguintes, as quais são consideradas em dívida, para todos os efeitos legais.

3 – O recebimento de novas prestações não priva o Primeiro Contraente do direito à resolução do contrato ou à indemnização prevista no n.º 1 da presente Cláusula, com base nas prestações em mora.

CLÁUSULA 5.ª

1 - O Segundo Contraente deve dar imediato conhecimento ao Primeiro Contraente logo que tome conhecimento de qualquer situação que implique ou possa implicar uma deterioração ou mau funcionamento do espaço.

2 – O Segundo Contraente deve manter e restituir o espaço ora cedido no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, em conformidade com o fim do contrato.

3 – No termo do contrato, o espaço cedido, objeto do presente contrato, será entregue pelo Segundo Contraente ao Primeiro Contraente, livre de pessoas e de bens que àquele pertençam.

CLÁUSULA 6.ª

1 – Todas as obras, designadamente as de beneficiação e adaptação, interiores e exteriores, necessárias ao fim a que se destina o espaço cedido, bem como todo e qualquer tipo de benfeitorias, são da exclusiva responsabilidade do Segundo Contraente e só podem ser pelo mesmo realizadas desde que obtida a autorização prévia escrita do Primeiro Contraente.

Praça do Município • 2644-001 • Mafra
Telef. 261 810 182 • FAX 261 810 130
E-MAIL: geral@cm-mafra.pt
Internet: www.cm-mafra.pt

2 – O Segundo Contraente renuncia expressamente a qualquer indemnização decorrente de obras ou benfeitorias realizadas no espaço cedido, ficando as mesmas a fazer parte integrante do espaço objeto do presente contrato, identificado na Cláusula 1.ª.

3 – Os encargos e as despesas correntes relativos ao espaço cedido, designadamente de água e eletricidade, são da responsabilidade do Segundo Contraente, devendo ser contratados em nome deste.

CLÁUSULA 7.ª

A exploração do espaço será feita única e exclusivamente pelo Segundo Contraente, sendo proibida qualquer forma de transmissão da respetiva posição contratual a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Primeiro Contraente.

CLÁUSULA 8.ª

O presente contrato extingue-se por caducidade, no final do seu prazo de vigência, ou por rescisão nos termos da Cláusula seguinte.

CLÁUSULA 9.ª

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

CLÁUSULA 10.ª

1 – Todas as comunicações legalmente exigíveis entre as partes serão efetuadas mediante documento escrito assinado e remetido à contraparte, por carta registada com aviso de receção, para a sede e domicílio, respetivamente, indicados no presente contrato.

2 – Inclui-se, nomeadamente, na obrigação de comunicação à contraparte a eventual alteração do domicílio do Segundo Contraente constante do presente contrato.

Praça do Município • 2644-001 • Mafra
Telef. 261 810 182 • FAX 261 810 130
E-MAIL: geral@cm-mafra.pt
Internet: www.cm-mafra.pt

Cláusula 11.ª

As questões omissas decorrentes da execução do contrato, ou eventuais dúvidas interpretativas do presente clausulado serão dirimidas pelo Primeiro Contraente, por despacho do Presidente.

Elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos contraentes.

Depois de lido e aceite, o contrato vai ser assinado pelo representante do Primeiro Contraente e pelo Segundo Contraente.

Mafra, 24 de maio de 2017.

PELO PRIMEIRO CONTRAENTE

O SEGUNDO CONTRAENTE [redacted]

Praça do Município • 2644-001 • Mafra
Telef. 261 810 182 • FAX 261 810 130
E-MAIL: geral@cm-mafra.pt
Internet: www.cm-mafra.pt

MUNICÍPIO DE MAFRA
CÂMARA MUNICIPAL

TÍTULO DE UTILIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO

Na sequência de uma operação urbanística promovida pela Câmara Municipal, a que corresponde o Processo n.º 13.1.1/2016/4, referente à construção do Parque Intermodal Alto da Vela, sito na Vila-Sede de Freguesia e concelho de Mafra, pertença desta Câmara Municipal, a edificação de apoio encontra-se concluída e executada de acordo com o projeto, estando em condições de ser utilizada para os fins abaixo indicados:

PISOS	ÁREAS		UTILIZAÇÕES
1	Implantação	Bruta de Construção	Estabelecimento de Comércio/ Serviços
	36 m²	36 m²	

Emitido para que sirva de título de utilização e para todos os efeitos previstos na legislação aplicável.

Paços do Município de Mafra, 23 de Maio de 2017

O Presidente da Câmara,

Hélder António Guerra de Sousa Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PROPOSTA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA PARA A GIATUL - ATIVIDADES LÚDICAS, INFRAESTRUTURAS E RODOVIAS, EM, SA, PARA EQUILÍBRIO DO PREVISÍVEL RESULTADO LÍQUIDO NEGATIVO DA EMPRESA NO ANO DE 2023

Considerando que,

- De acordo com o Relatório e Contas do primeiro semestre de 2023, da Giatul - Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, EM, SA, a rubrica de vendas e serviços prestados na atividade de turismo e lazer apresentou um decréscimo de 36%, o qual se ficou a dever à quebra da atividade turística, que apresentou uma diminuição significativa (redução de 92%), face à determinação de encerramento do Parque de Campismo de janeiro a meados de junho, devido à decisão tomada, em 6 de janeiro, pelo Executivo Municipal, de encerramento do Parque de Campismo e diminuição da sua área de afetação tendo em vista a criação do futuro Parque Verde Urbano da Ericeira;

- De acordo com o mesmo relatório, também a atividade de infraestruturas e rodovias apresentou um decréscimo de 21%, como consequência das incertezas vividas no contexto internacional e a expectativa de uma crise económica generalizada o que determinou que fosse adotada uma gestão prudente, sendo que a estratégia do Município passou pela contenção de custos, optando-se por fazer apenas as intervenções necessárias para manter a qualidade da rede viária;

- A diminuição das atividades da empresa municipal supra relatada com a consequente diminuição nas vendas e prestações de serviços, não teve um impacto equivalente nos custos do período, uma vez que os custos fixos se mantiveram, mesmo com a interrupção da atividade do Parque de Campismo, de que é exemplo os custos com os trabalhadores;

anexo XII

- Do que antecede e pelas razões expressas no Relatório e Contas do primeiro semestre de 2023, para cujos fundamentos de facto e de direito se remete, a empresa municipal Giatul - Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, EM, SA, apresentou um resultado líquido negativo no valor de 479.185€ (quatrocentos e setenta e nove mil cento e oitenta e cinco euros);

- De acordo com o estabelecido no artigo 40.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, diploma que estabelece o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, as empresas locais devem apresentar resultados anuais equilibrados sendo que é obrigatória a realização de uma transferência financeira por parte dos sócios no caso de o resultado líquido antes de impostos se apresentar negativo com vista a equilibrar os resultados do exercício em causa;

- Para o efeito e de acordo com o preceito legal acima referido, os sócios de direito público preveem nos seus orçamentos anuais o montante previsional necessário à cobertura dos resultados líquidos antes de impostos, na proporção da respetiva participação social;

- O Município tem previsto, no seu orçamento, o montante necessário à cobertura do resultado líquido negativo que a empresa municipal apresenta no primeiro semestre;

- De acordo com o parecer solicitado pelo Município para cujos fundamentos de facto e de direito se remete, a transferência financeira que visa cobrir os resultados líquidos negativos pode ser feita durante o ano económico em curso, na sequência da apresentação de contas semestrais e provisórias, não tendo que ser feita só com a aprovação do relatório de gestão e das contas de caráter anual e no ano seguinte ao das contas, "... *desde que essa transferência seja condicionada a uma validação final com o conhecimento dos resultados líquidos anuais da empresa verificados com a aprovação do relatório de gestão e das contas de caráter anual e no ano seguinte ao das contas, e a uma consequente realização de eventual*

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

acerto do montante através de devolução de excesso ou transferência de montante em falta"[1]*;*

TENHO A HONRA DE PROPOR que a Câmara Municipal delibere, nos termos das disposições conjugadas da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro e artigo 40.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, submeter à Assembleia Municipal a autorização para proceder à transferência financeira a favor da Giatul - Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, EM, SA, no montante de 479.185€ (quatrocentos e setenta e nove mil cento e oitenta e cinco euros) que corresponde ao resultado líquido negativo apurado de acordo com o Relatório e Contas do primeiro semestre de 2023, valor este sujeito a eventual acerto do montante através de devolução de excesso ou transferência de montante em falta decorrente dos resultados líquidos anuais da empresa verificados com a aprovação do relatório de gestão e das contas de caráter anual e no ano seguinte ao das contas.

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

[1] Cfr. ponto 5, conclusão do parecer referido

Giatul
EM-SA

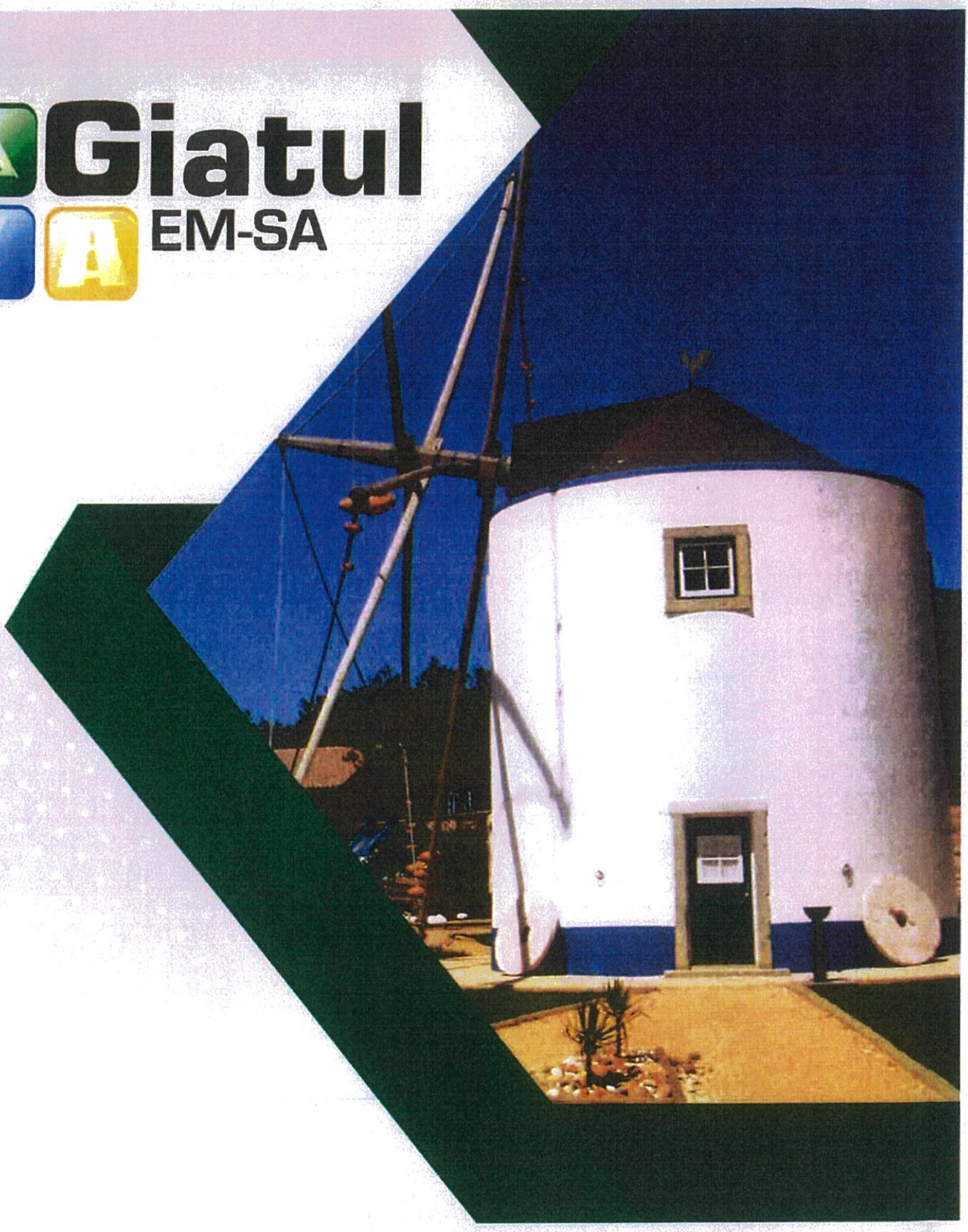

RELATÓRIO E CONTAS

1º SEMESTRE

2023

Mafra, 23 de outubro de 2023

GIATUL – ACTIVIDADES LÚDICAS, INFRAESTRUTURAS E RODOVIAS, E.M., S.A.

Sede: NEM - Av. Dr. Francisco Sá Carneiro - 2640-486 MAFRA

Capital Social 900.000,00 euros

Matrícula nº 3 da C.R.C. Mafra

Contribuinte 506 874 915

ÍNDICE

I. RELATÓRIO DE GESTÃO 4

II. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 10

III. CONTROLO ORÇAMENTAL 12

IV. RELATÓRIO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS 13

I. RELATÓRIO DE GESTÃO

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos têm-se verificado acontecimentos de impacto mundial. O ano de 2020 foi marcado pelo surto do Covid-19, que foi classificado como Pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020. Afetou também o nosso País, onde foi declarado o Estado de Emergência em 18 de março de 2020. Este surto continuou a ter um impacto social e económico muito significativo em 2021, gerando um elevado grau de incerteza para as empresas e entidades. O ano de 2022 ficou marcado pelo conflito entre a Rússia e a Ucrânia, que é um acontecimento relevante a nível global e que tem tido um forte impacto económico.

A GIATUL – Actividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., S.A. (GIATUL), nos primeiros seis meses de 2020, viu a sua atividade afetada pela pandemia, tendo mesmo diminuído significativamente, a sua atividade nos meses de março, abril e maio. Assim, os resultados apresentados no ano de 2020, foram muito abaixo do esperado. No exercício de 2021, podemos verificar uma recuperação da atividade da empresa, contudo, a atividade de turismo e lazer, ainda apresentaram quebras, face ao período antes da pandemia. Em 2022, verificou-se a recuperação da atividade turística, tendo sido alcançados resultados ao nível do período pré-pandemia. Já na atividade das infraestruturas e rodovias a atividade apresentou um decréscimo face ao ano anterior.

O exercício de 2023, foi marcado pelo encerramento do Parque de Campismo da Ericeira, de janeiro a meados de junho, derivado de instruções emanadas pela Câmara Municipal de Mafra (CMM), por deliberação de 6 de janeiro de 2023. Assim, parte da área explorada pela GIATUL foi reafetada para criar um equipamento fundamental para o bem-estar da comunidade – o Parque Verde Urbano da Ericeira –, procedendo à desafetação de parte da área do Parque de Campismo (ocupava uma área de cerca de 18 hectares, sendo restringida a área de cerca de 6 hectares), único terreno de que o Município dispõe na proximidade da malha urbana consolidada da vila que, para além de um contínuo arbóreo que proporciona sombras, tem capacidade para instalação de variados equipamentos desportivos e de recreio. Ao mesmo tempo, num território distinguido como Destino Turístico Sustentável e como Reserva Mundial de Surf, foi intenção investir na qualificação das infraestruturas do Parque de Campismo, através da realização de obras de beneficiação e renovação da área que continua afeta ao Parque, procedendo-se também à reorganização dos espaços.

Desta forma, a GIATUL, no primeiro semestre, apresentou uma atividade residual, no que respeita à atividade turística. Já na atividade das infraestruturas e rodovias, também se verificou um decréscimo face ao ano anterior.

Mantendo uma estratégia que procura garantir uma maior sustentabilidade da empresa, bem como uma melhor agilidade operacional, é com prudência que este Conselho de Administração tem optado por medidas que pretendem minimizar o impacto do atual contexto internacional, tendo sempre em consideração o exigente contexto económico e financeiro nacional.

De acordo com o nº 1 do Artigo 105º, da Lei nº 12/2022, de 27 de junho, Lei do Orçamento de Estado para 2022, todas as entidades integradas no subsetor da administração local aplicam o Sistema de Normalização Contabilística para Administrações Públicas (SNC-AP). Desta forma, a partir de 1 de janeiro de 2023 a GIATUL aplica o normativo SNC-AP, não apresentado qualquer ajustamento de transição.

Foi neste ambiente, que se atingiu um volume de vendas e serviços prestados de 1.751.379€, um EBITDA negativo de 218.314€ e uma diminuição da margem de EBITDA para -12,47%.

EVOLUÇÃO DA ATIVIDADE

Atividade de Turismo e Lazer

O sector do turismo, para o Município, é um dos vetores estratégicos para um desenvolvimento sustentado, constituindo o Ericeira Camping um dos motores, nomeadamente pela importância que assume como infraestrutura de suporte a um conjunto de iniciativas e eventos emblemáticos para promoção do Concelho de Mafra.

A 6 de Janeiro de 2023 a Câmara Municipal de Mafra, deliberou sobre a "Criação do Parque Verde da Ericeira", a nascer dentro da propriedade onde operava o Parque de Campismo Ericeira Camping. Na sequência da deliberação, a CMM instruiu a GIATUL, no sentido de praticar os atos necessários à criação de um Parque Verde Urbano da Ericeira e restringir a atividade do Parque de Campismo da Ericeira a uma área remanescente. A atividade desenvolvida até 2022, ocupava uma área de perto de 18 hectares, sendo restringida a uma nova área de perto de 6 hectares. Para o cumprimento das instruções da Câmara Municipal de Mafra, o Ericeira Camping, teve de encerrar a sua atividade de janeiro a meados de junho de 2023.

A área de negócio maioritariamente afetada com a restrição do espaço, correspondeu aos utilizadores com contrato anual. Na operação do novo espaço do Parque de Campismo, manteve-se o modelo de negócio anterior, com a exceção dos contratos anuais.

Pelos motivos apresentados anteriormente, ao analisar as vendas e serviços prestados desta atividade, pode-se verificar que o ano de 2023 tem apresentado uma quebra significativa face ao ano de 2022.

Vendas e serviços prestados - Parque de Campismo

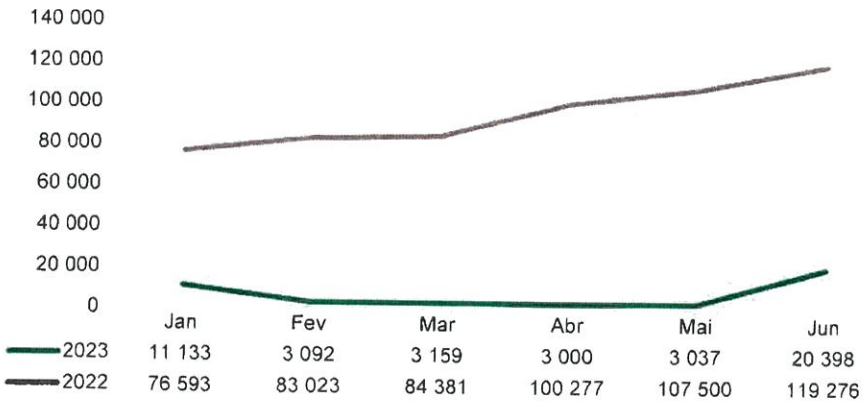

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
2023	11 133	3 092	3 159	3 000	3 037	20 398
2022	76 593	83 023	84 381	100 277	107 500	119 276

Atividade de Infraestruturas e Rodovias

As vendas e serviços prestados da atividade de infraestruturas e rodovias estão relacionados com as necessidades do Município. Em 2022, como consequência das incertezas vividas no contexto internacional e a espectativa de uma crise económica generalizada, a estratégia do Município passou pela contenção dos custos, optando por fazer apenas as intervenções necessárias para manter a qualidade da rede viária.

Em 2023, o exigente contexto económico e financeiro nacional e internacional, levou a que o Município mantivesse estratégia de 2022, originando uma redução da atividade de infraestruturas e rodovias.

Para algumas das intervenções na rede viária, a GIATUL recorre a subcontratação de empreitadas. Tendo se verificado uma redução nesta atividade, também se verificou uma redução na subcontratação, levando assim a uma diminuição dos fornecimentos e serviços externo.

Vendas e serviços prestados - Infraestrutoras e Rodovias

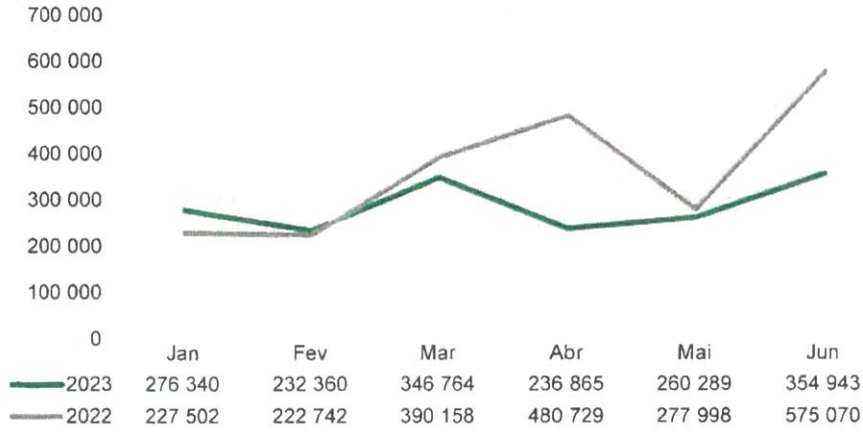

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
2023	276 340	232 360	346 764	236 865	260 289	354 943
2022	227 502	222 742	390 158	480 729	277 998	575 070

INDICADORES ECONÓMICOS E FINANCEIROS

RENDIMENTOS E GASTOS	Jun.2023	Jun.2022	Var. (%)
Vendas e prestações de serviços	1.751.379	2.745.249	-36%
Subsídios à exploração	150.000	150.000	0%
Outros rendimentos e ganhos	60.456	77.051	-22%
Imparidade de dívidas a receber (reduções/reversões)	0	6.438	-100%
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	255.198	392.003	-35%
Fornecimentos e serviços externos	894.915	1.364.764	-34%
Gastos com o pessoal	1.011.050	865.848	17%
Outros gastos e perdas	11.085	24.236	-54%
Imparidade de dívidas a receber (perdas)	7.900	0	-
Gastos/reversões de depreciação e amortização	218.592	213.392	2%
Juros e gastos similares suportados	41.920	20.343	106%
Imposto sobre o rendimento (estimativa)	360	18.463	-98%
Resultado líquido do período	-479.185	79.690	-701%

No primeiro semestre de 2023, verificou-se um resultado líquido negativo no valor de 479.185€, tendo a rubrica de vendas e serviços prestados apresentado um decréscimo de 36%. Este decréscimo é resultado da quebra de atividade turística, que apresentou uma diminuição significativa (redução de 92%), e da atividade de infraestruturas e rodovias (redução de 21%).

A diminuição nas vendas e prestações de serviços, não teve um impacto equivalente nos custos do período, o que levou a que a GIATUL, no primeiro semestre, apresente um resultado negativo. Isto deve-se ao facto de haver custos fixos que se mantiveram, mesmo com a interrupção da atividade do Parque de Campismo, como é o caso dos gastos com pessoal.

A situação económico-financeira da empresa, caracteriza-se pelos seguintes indicadores:

Indicadores	Rácio	Jun.2023	Jun.2022
Liquidez Geral	Ativo Circulante / Passivo Circulante	67,93%	84,40%
Cobertura do Imobilizado	Capitais Próprios+Div a Terc. M/L Prazo / Imobilizado	94,64%	97,54%
Solvabilidade	Ativo Líquido / Passivo	270,22%	267,00%
Autonomia Financeira	Cap. Próprios Totais / Ativo Líquido Total	62,99%	62,55%
Rendibilidade	Res Operac+Amort+Prov+Enc Finac / Act Liq Total	-1,94%	3,56%

Da sua leitura, verifica-se uma evolução negativa na maioria dos indicadores, como resultado da diminuição de atividade verificado durante o primeiro semestre, face ao exercício anterior. Verificou-se ainda um aumento dos capitais alheios financiados em 3.028€, e um aumento do passivo em 218.451€, face a 31/12/2022.

PERSPETIVAS

Os valores aprovados no Plano de Atividades e Orçamento para 2023, foram estimados numa perspetiva que se considerava prudente em 2022. Com o atual panorama verificado em Portugal, que apresenta um elevado grau de incerteza para as empresas e entidades, torna-se difícil prever a evolução da atividade da empresa.

Na expectativa de que o parque de campismo apresente um bom nível de atividade no segundo semestre, bem como a atividade de infraestruturas e rodovias se mantenha em pleno, espera-se que os resultados da GIATUL possam melhorar até ao final do exercício de 2023.

Mafra, 23 de outubro de 2023

O Presidente do Conselho de Administração

Hélder António Guerra de Sousa Silva

Vogal do Conselho de Administração

Hugo Manuel Moreira Luís

Vogal do Conselho de Administração

Aldevina Maria Machado Rodrigues

II. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 2023

UNIDADE MONETÁRIA: EUROS

RUBRICAS	DATAS	
	30.06.2023	30.06.2022
ACTIVO		
Ativo não corrente		
Ativos fixos tangíveis	983.208	1.406.492
Ativos intangíveis	7.187.699	7.318.308
	8.170.907	8.724.800
Ativo corrente		
Inventários	193.741	121.816
Clientes, contribuintes e utentes	456.371	351.107
Estado e outros entes públicos	13.518	258
Outros contas a receber	190.940	254.501
Diferimentos	11.107	13.468
Caixa e depósitos	61.984	419.642
	927.662	1.160.792
TOTAL DO ACTIVO	**9.098.569**	**9.885.592**
PATRIMÓNIO LÍQUIDO		
Património/Capital	900.000	900.000
Reservas	1.058.373	1.048.628
Resultados transitados	4.252.304	4.154.854
Resultado líquido do período	-479.185	79.690
TOTAL DO PATRIMÓNIO LÍQUIDO	**5.731.491**	**6.183.172**
PASSIVO		
Passivo não corrente		
Financiamentos obtidos	1.534.651	1.708.092
Outras contas a pagar	466.867	618.945
	2.001.518	2.327.037
Passivo corrente		
Fornecedores	528.875	543.227
Estado e outros entes públicos	91.525	94.102
Financiamentos obtidos	322.462	290.652
Outras contas a pagar	362.065	335.852
Diferimentos	60.633	111.551
	1.365.560	1.375.383
TOTAL DO PASSIVO	**3.367.078**	**3.702.420**
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO E DO PASSIVO	**9.098.569**	**9.885.592**

Conselho de Administração

Contabilista Certificado nº 85017

Ana Cristina Almeida Pinto

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS

PERÍODO FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2023 — *UNIDADE MONETÁRIA: EUROS*

RENDIMENTOS E GASTOS	PERÍODOS	
	1SEM23	1SEM22
Vendas	371	52.048
Prestações de serviços	1.751.008	2.693.201
Transferências correntes e subsídios à exploração obtidos	150.000	150.000
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	-255.198	-392.003
Fornecimentos e serviços externos	-894.915	-1.364.764
Gastos com o pessoal	-1.011.050	-865.848
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	-7.900	6.438
Outros rendimentos e ganhos	60.456	77.051
Outros gastos e perdas	-11.085	-24.236
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento	**-218.314**	**331.887**
Gastos/reversões de depreciação e amortização	-218.592	-213.392
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento)	**-436.906**	**118.495**
Juros e rendimentos similares obtidos	0	0
Juros e gastos similares suportados	-41.920	-20.343
Resultados antes de impostos	**-478.826**	**98.153**
Imposto sobre o rendimento	-360	-18.463
Resultado líquido do período	**-479.185**	**79.690**

Conselho de Administração

Contabilista Certificado nº 85017

Ana Gastão Almeida Pratas

III. CONTROLO ORÇAMENTAL

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

UNIDADE MONETÁRIA: EUROS

RENDIMENTOS E GASTOS	Executado 30.06.2023	Orçamento 2023	Execução (%)
Vendas	371	40.650	1%
Prestações de serviços	1.751.008	6.744.228	26%
Transferências correntes e subsídios à exploração obtidos	150.000	300.000	50%
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	-255.198	-528.500	48%
Fornecimentos e serviços externos	-894.915	-3.902.537	23%
Gastos com o pessoal	-1.011.050	-1.899.081	53%
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	-7.900	0	-
Outros rendimentos e ganhos	60.456	62.149	97%
Outros gastos e perdas	-11.085	-97.700	11%
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento	**-218.314**	**719.209**	**-30%**
Gastos/reversões de depreciação e amortização	-218.592	-492.366	44%
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento)	**-436.906**	**226.843**	**14%**
Juros e rendimentos similares obtidos	0	0	-
Juros e gastos similares suportados	-41.920	-43.983	95%
Resultados antes de impostos	**-478.826**	**182.860**	**-262%**
Imposto sobre o rendimento	-360	-42.058	1%
Resultado líquido do período	**-479.185**	**140.802**	**-340%**

Conselho de Administração

Contabilista Certificado nº 85017

Ana Cristina Almeida Pereira

IV. RELATÓRIO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS

Macedo, Caldas & Bento
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

RELATÓRIO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE A INFORMAÇÃO FINANCEIRA SEMESTRAL

Introdução

1. Para os efeitos do artigo 25°, da alínea h) da Lei 50/2012 de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer sobre a informação financeira do período de seis meses findo em 30 de junho de 2023, da **GIATUL – Actividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., S.A.**, incluída no Balanço (que evidencia um total de 9.098.569 euros e um total de património líquido de 5.731.491 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 479.185 euros) e na Demonstração de Resultados do exercício de seis meses findo naquela data.

Responsabilidades

2. É da responsabilidade do Conselho de Administração:

   a) a preparação de informação financeira histórica de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites;

   b) a adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados;

   c) a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado;

   d) a informação de qualquer facto relevante que tenha influenciado a atividade, posição financeira ou resultados da entidade; e

3. A nossa responsabilidade consiste em verificar a informação financeira contida nos documentos acima referidos, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

4. O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto a se a informação financeira anteriormente referida está isenta de distorções materialmente relevantes. O nosso trabalho foi efetuado com base nas Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e com a profundidade considerada necessária nas circunstâncias, planeado de acordo com aquele objetivo, e consistiu:
   a) análise de cumprimento das disposições legais e estatutárias;
   b) análise de rácios;
   c) revisão sumárias das principais rubricas que compõem a informação económica e financeira;
   d) análise e teste de elementos de gastos, rendimentos, perdas e ganhos registados no semestre;
   e) análise e teste de elementos relevantes de ativos e passivos; e
   f) análise de investimentos e desinvestimentos.

5 Com base no trabalho efetuado, entendemos chamar a atenção para o seguinte:

a) A rubrica de ativos intangíveis inclui o valor de 5.774.034 euros referente a vários terrenos adquiridos entre os anos de 2007 e de 2008 pela forma de direitos de superfície por 50 anos ao Município de Mafra. A GIATUL tinha cedido à Mafreduca 27,5 anos destes direitos em 2008, estando reconhecido no Passivo 380.901 euros de rendimentos diferidos correspondentes. A Mafreduca, S.A. encerrou a sua atividade no ano de 2022, tendo sido registado o seu encerramento em fevereiro de 2023. Na presente data não se conhece qualquer utilização destes direitos de superfície. Acresce que estes direitos incidem apenas sobre terrenos onde atualmente existem estruturados edifícios escolares pertença do Município de Mafra, sem que a GIATUL tenha no presente ou no futuro qualquer expetativa de uso dos mesmos. Entendemos que o ativo e o passivo se encontram sobrevalorizados em 5.774.034 euros e em 380.901 euros, respetivamente.

b) A rubrica de ativos intangíveis inclui o valor de 1.196.400 euros referente a Contrato-programa pela exploração e manutenção do Parque de Campismo de Mil Regos na Ericeira, com início a julho de 2004 pelo prazo de 25 anos. Em janeiro de 2023 o Município de Mafra deliberou proceder a alterações no espaço do Parque de Campismo, tendo sido alterada a afetação de cerca de 12 hectares, do total de 18 hectares, para a criação do Parque Verde Urbano da Ericeira. Esta alteração corresponde a cerca de dois terços da área total. Até à data, a GIATUL não teve qualquer tipo de compensação pela entrega da referida área no valor contabilístico estimado de 800 mil euros, pelo que entendemos que o ativo se encontra sobrevalorizado neste montante.

6. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente relatório sobre a informação semestral.

Parecer

7. Com base no trabalho efetuado, exceto quanto às matérias do ponto 5, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que as demonstrações financeiras não apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da GIATUL – Actividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., S.A em 30 de junho de 2023 e o seu desempenho financeiro caixa relativos ao semestre findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas".

Lisboa, 12 de outubro de 2023

MACEDO, CALDAS & BENTO
SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS Nº 190
Representada por

Dr. Hernâni João Dias Bento,
Revisor Oficial de Contas, nº 1167
Registado na CMVM - Comissão do Mercado de Valores Mobiliários sob nº 20160779

TSA
TIAGO SOUZA D'ALTE ADVOGADOS

PARECER

Para:	Câmara Municipal de Mafra
Assunto:	**Transferência de montante para cobertura de resultados líquidos negativos de empresa local**
Data:	12.09.2023

O presente parecer foi pedido pelo Município de Mafra, acerca da sua relação com a GIATUL – Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., S.A., empresa local de gestão de serviços de interesse geral e de promoção do desenvolvimento local e regional, cujo capital social é por si integralmente detido; mais precisamente acerca do disposto no n.º 3 do artigo 40.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto («RJAEL»), o qual prevê que «*os sócios de direito público preveem nos seus orçamentos anuais o montante previsional necessário à cobertura dos resultados líquidos antes de impostos, na proporção da respetiva participação social*».

A questão prende-se, em concreto, com a determinação do momento pode ser feita transferência relativa a esse montante.

Assim, o Município de Mafra pretende saber se essa transferência apenas pode ser feita após o conhecimento dos resultados líquidos da empresa, verificados com a aprovação do relatório de gestão e das contas de caráter anual e no ano seguinte ao das contas, ou se pode ser realizada ainda durante o próprio ano económico em curso, na sequência de contas semestrais e provisórias.

Calçada Nova de São Francisco 10, 1.º - 1200-300 Lisboa - Portugal
tsa@tsaadvogados.pt
+351 213 427 850 | +351 213 420 305 fax

1. Princípios e regras de Direito orçamental e financeiro por que se regem as empresas locais

a. O princípio do equilíbrio orçamental e a regra do equilíbrio de contas (artigo 40.º, n.º 1, do RJAEL)

O equilíbrio orçamental é umas das regras mais antigas do Direito das Finanças Públicas moderno. O seu conceito e introdução remontam ao século XIX, constituindo nessa fase uma inovação constitucional. «*De acordo com este princípio, as despesas deveriam ser calibradas de acordo com as receitas disponíveis, impedindo-se, por via de regra, o recurso ao crédito. Não sendo as despesas públicas encaradas como economicamente reprodutivas, daí extraía-se que as mesmas não deveriam ser financiadas pelo recurso a empréstimos*»[1].

Em Portugal, remontando o primeiro Orçamento português aos anos 1820-1821, o princípio do equilíbrio foi prontamente recebido na nossa legislação, tal como se pode perceber pela leitura dos artigos 103.º, n.ºs IX e X, da Constituição de 1822; 15.º, § 8.º e § 11.º da Carta Constitucional de 1826; 37.º, n.ºs XII, XIII e XIV, da Constituição de 1838; e artigo 26.º, § 3.º e § 4.º, da Constituição de 1911).

Desde que foi reconhecido no nosso ordenamento jurídico, o princípio do equilíbrio apresenta o sentido da prescrição de que as receitas têm de cobrir as despesas orçamentadas e uma proibição (mais ou menos restritiva) de endividamento.

À luz da atual Constituição da República Portuguesa, o princípio do equilíbrio orçamental resulta da primeira parte do artigo 105.º, n.º 4. Com a entrada em vigor da Lei de Enquadramento Orçamental de 2015, a preocupação de equilíbrio orçamental mantém-se com expressão no artigo 27.º, o qual exige a apresentação de um saldo global nulo ou positivo tanto para os orçamentos da administração central do Estado, como para o Orçamento da Segurança Social.

Também os orçamentos locais e regionais são obrigados à observância deste princípio equilíbrio orçamental, embora sejam admissíveis algumas exceções (v. o artigo 40.º da Lei n.º 73/2013 e o artigo 16.º da Lei Orgânica n.º 2/2013).

Concretamente em relação às autarquias locais, prescreve-se que «*os orçamentos das entidades do setor local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas*» (v. n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013). Nos termos do que prescreve o n.º 2 do mesmo preceito, para as autarquias locais apenas está previsto o endividamento para pagamento de despesas de capital. Pode haver défice orçamental (o qual corresponde, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo

[1] MARIA D'OLIVEIRA MARTINS, *Lições de Finanças Públicas e Direito Financeiro*, 4.ª Edição, 2019, p. 41.

Calçada Nova de São Francisco 10, 1.º - 1200-300 Lisboa - Portugal
tsa@tsaadvogados.pt
+351 213 427 850 | +351 213 420 305 fax

TSA
TIAGO SOUZA DALTE ADVOGADOS

40.º, ao valor negativo, fruto do «*apuramento do saldo corrente deduzido das amortizações*»), desde que ele tenha um valor inferior a 5% das receitas correntes totais. Este défice orçamental – a verificar-se – deve ser compensado no exercício seguinte.

Reflexo da necessidade de disciplina orçamental, as prescrições de equilíbrio orçamental estendem-se à atividade empresarial local que é desenvolvida pelos municípios e associações de municípios. Neste sentido, o artigo 40.º do RJAEL, dando concretização ao princípio do equilíbrio orçamental, prescreve a regra de equilíbrio de contas segundo a qual «as empresas locais devem apresentar resultados anuais equilibrados». A regra de equilíbrio de contas apresenta a mesma preocupação de proibição de endividamento.
Nota-se até que hoje é esta prescrição de equilíbrio de contas que distingue as empresas locais das demais empresas existentes no nosso ordenamento jurídico, regidas exclusivamente pelo Código das Sociedades Comerciais: as empresas locais devem orientar-se para a obtenção de resultados equilibrados, sem se endividarem, ao passo que as demais sociedades visam o lucro sem essa restrição. O legislador levou tão longe esta preocupação, que estendeu a regra de equilíbrio de contas às sociedades comerciais participadas por autarquias locais, conforme prescreve o artigo 55.º, n.º 2, do RJAEL.
A aplicação desta regra especial de equilíbrio de contas compreende-se, atendendo a que a constituição de empresas locais assenta no facto de estas visarem materialmente a realização de finalidades de interesse público da comunidade local (artigo 6.º, n.º 1, do RJAEL) e de ser possível estabelecer uma ligação umbilical entre autarquias e empresas locais:

a) As autarquias locais participantes têm influência dominante em relação às empresas locais que constituem ou em que têm participação social, nos termos do artigo 19.º do RJAEL que servem, não obstante terem personalidade jurídica distinta destas;
b) As autarquias locais participantes podem delegar poderes nas empresas locais (artigo 27.º do RJAEL);
c) As autarquias locais participantes designa o fiscal único da empresa local (artigo 19.º, n.º 1, do RJAEL);
d) As autarquias locais participantes podem fazer – com alguns limites (v. infra) – transferências orçamentais para as empresas locais.
e) Compreende-se também – e sobretudo – como correspondendo a um dos instrumentos utilizados pelo legislador com o objetivo de travar o fenómeno de empresarialização local que proliferava sem controlo, utilizado como

Calçada Nova de São Francisco 10, 1.º - 1200-300 Lisboa - Portugal
tsa@tsaadvogados.pt
+351 213 427 850 | +351 213 420 305 fax

uma fuga de direito privado com o efeito de subtrair algumas operações locais da disciplina e constrangimentos orçamentais públicos.

Para garantir o respeito pelo equilíbrio de contas – permitindo que se fale de uma verdadeira regra jurídica e não apenas de um princípio ou mandato de otimização –, o RJAEL contempla três soluções legislativas relevantes para a questão ora em análise:

1) Contém «*exigências reforçadas no que respeita à constituição do sector empresarial local, nomeadamente que seja constituído por unidades empresariais financeira e economicamente sustentáveis e sustentadas, com base maioritária nos produtos das suas actividades, gerados e disponibilizados em ambiente concorrencial, mediante preços de mercado, e não mediante apoios públicos*» (v. artigo 32.º do RJAEL), sujeitando a constituição ou a participação em empresas locais a fiscalização prévia do Tribunal de Contas (artigo 23.º do RJAEL);
2) Prevê sanções para o desrespeito do equilíbrio de contas: os empréstimos por contraídos pelas empresas locais, bem como o seu endividamento, relevam para os limites ao endividamento das entidades públicas participantes em termos proporcionais à sua participação no capital social, como resulta do teor do seu artigo 41.º, n.º 1. A mesma consequência se prevê para o endividamento excessivo das sociedades comerciais participadas (cfr. artigo 55.º, n.º 4, do RJAEL);
3) Prevê um mecanismo para obviar a necessidade de endividamento das empresas locais: a transferência do montante necessário a reposição do equilíbrio dos resultados da empresa, na proporção à respetiva participação social (artigo 40.º, n.º 2 e 3).

E para que nada escape à disciplina e controlo orçamental, o artigo 46.º, n.º 2, da Lei n.º 73/2013 prevê que os orçamentos municipais devem incluir «*os orçamentos (...) de outras entidades participadas em relação às quais se verifique o controlo ou presunção do controlo pelo município*» (...) e o «*mapa das entidades participadas pelo município (...) incluindo a respetiva percentagem de participação e o valor correspondente*».

b. As exigências que decorrem da estabilidade orçamental (artigo 41.º do RJAEL e artigos 52.º e 54.º da Lei n.º 73/2013)

Atualmente o princípio do equilíbrio orçamental é reforçado pela consagração e reconhecimento do princípio da estabilidade orçamental, contemplado no plano da legislação de enquadramento orçamental desde 2011 pela Lei n.º 22/2011, de 20

Calçada Nova de São Francisco 10, 1.º - 1200-300 Lisboa - Portugal
tsa@tsaadvogados.pt
+351 213 427 850 | +351 213 420 305 fax

de maio, e, atualmente, pelo artigo 10.º da Lei de Enquadramento Orçamental (Lei n.º 151/2015).

De acordo com o princípio da estabilidade orçamental, o conjunto dos orçamentos das entidades do setor público administrativo deve encontrar-se «*numa situação de equilíbrio ou excedente orçamental*» (artigo 10.º, n.º 2, da Lei n.º 151/2015). Esta situação de equilíbrio ou excedente será aferida por meio da aplicação das regras numéricas contidas nos artigos 20.º e seguintes da Lei de Enquadramento Orçamental, de forma a garantir o cumprimento dos níveis de défice e dívida previstos no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e no Protocolo dos Défices Excessivos.

Este princípio integra-se na nova perspetiva orçamental desenvolvida sobretudo desde a concretização da união económica e monetária. De uma perspetiva em que se obrigava à comparação anual de receitas e despesas em cada um dos orçamentos, atomisticamente considerado, preconiza-se uma visão de conjunto, em que o relevante é o saldo global apurado em relação ao conjunto de todas as entidades que integram o setor público administrativo.

Por força da adoção das regras do Sistema Europeu de Contas (SEC 2010) – para efeitos de uniformização e comparabilidade –, o princípio da estabilidade orçamental obriga a abrir espaço para o desenvolvimento de uma visão consolidada sobre a situação financeira de todo o setor das Administrações Públicas (consolidação orçamental), obrigando a um trabalho conjunto e solidário de todos os subsetores do setor público administrativo (administração central, administração local e administração regional).

Neste esforço do desenvolvimento de uma visão consolidada da situação financeira das Administrações Públicas, o legislador foi obrigado a definir um perímetro de consolidação que de certa forma contemplasse todas as entidades que devessem integrar o perímetro orçamental em termos de contabilidade nacional (i. é, relevante para efeitos de verificação do cumprimento de défice e dívida ao nível europeu).

É a esta luz que deve ser lido e interpretado o artigo 75.º da Lei n.º 73/2013, que obriga a uma consolidação de contas das autarquias com as entidades por estas detidas ou por elas participadas, determinado pela existência ou presunção de controlo por parte das autarquias locais (cfr. n.ºs 4 e 5 do artigo 75.º da Lei n.º 73/2013).

A necessidade de consolidação orçamental leva-nos ao aprofundamento do alcance da solução estabelecida no artigo 40.º do RJAEL. Tal como afirma PEDRO GONÇALVES, «*a consagração do dever de equilíbrio não tem um alcance meramente proclamatório, juridicamente inconsequente. Na verdade, perdendo-se o equilíbrio das*

Calçada Nova de São Francisco 10, 1.º - 1200-300 Lisboa - Portugal
tsa@tsaadvogados.pt
+351 213 427 850 | +351 213 420 305 fax

contas das empresas locais, os respetivos sócios veem-se obrigados a efetuar transferências financeiras precisamente com o objetivo de reposição do equilíbrio e da cobertura dos prejuízos. No caso particular das entidades públicas participadas, se não efetuarem tais transferências, suportam como seu o endividamento líquido das empresas (artigo 41.º, n.º 1 que consagra o princípio da imputação do endividamento líquida das empresas locais às contas das entidades públicas participantes»[2].

É esta interpretação que dá luz ao conteúdo que podemos extrair dos artigos 52.º e 54.º da Lei n.º 73/2013, estatuindo o primeiro um limite de dívida total para as autarquias locais (artigo 52.º, n.º 1) e o segundo estatuindo que as empresas locais e participadas são incluídas para efeitos de apuramento do montante de dívida total relevante para o limite de cada município (artigo 54.º, n.º 1, alínea d)).

Assim, caso as entidades públicas participantes não efetuem as transferências orçamentais previstas no artigo, a situação deficitária das empresas locais terá reflexos na aferição dos seus limites de endividamento previstos na Lei n.º 73/2013, podendo fazer, em última análise, incorrer a autarquia local nela participante numa situação de incumprimento do limite de dívida, e, consequentemente, de sujeição às sanções previstas no n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013.

c. Transparência financeira (artigo 34.º, n.º 2, do RJAEL)

Para efeitos contabilísticos, formando as autarquias locais e as empresas locais um conjunto incindível, justifica-se uma plena articulação em termos financeiros. É esta a justificação do princípio da transparência financeira a que estão sujeitas as empresas locais, espelhado no artigo 34.º, n.º 2 do RJAEL: «*as empresas locais regem-se pelo princípio da transparência financeira e a sua contabilidade deve ser organizada de modo a permitir a identificação de quaisquer fluxos financeiros entre elas e as entidades participantes no capital social, garantindo o cumprimento das exigências nacionais e comunitárias em matéria da concorrência e auxílios públicos*».

Este princípio encontra-se reforçado pelos artigos 42.º, 43.º e 44.º do mesmo diploma, contendo os deveres de informação das empresas locais em relação aos órgãos executivos e deliberativos das respetivas entidades públicas participantes. Do artigo 44.º extrai-se um dever de informação «*completa e atempada*», «*tendo em vista o seu acompanhamento e controlo* (n.º 1) por parte das entidades

[2] Cfr. *Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local*, Almedina, 2012, p. 213.

Calçada Nova de São Francisco 10, 1.º - 1200-300 Lisboa - Portugal
tsa@tsaadvogados.pt
+351 213 427 850 | +351 213 420 305 fax

públicas participantes. Dentre os deveres de informação que incumbem às empresas locais, nos termos deste mesmo preceito, encontra-se o de estas facultarem, não só os documentos previsionais de receitas e despesas (alíneas a), b) e c)), mas também documentos de prestação de contas, os quais podem ser anuais («*documento de prestação anual de contas*» - alínea d)) ou trimestrais («*relatórios trimestrais de execução orçamental*» - alínea e), não excluindo que a todo o momento possa ser prestada informação. Como estabelece a alínea f) do n.º 1 do artigo 42.º, as empresas locais devem facultar «*quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da situação da empresa local e das suas atividades, com vista, designadamente, a assegurarem a boa gestão dos fundos públicos e a evolução institucional e económico-financeira*».

Estes deveres de transparência e de colocação à disposição de informação são tão relevantes, que prevê o n.º 2 do artigo 42.º que «*a violação do dever de informação previsto no n.º 1 implica a dissolução dos respetivos órgãos da empresa local, constituindo-se os seus titulares, na medida da culpa, na obrigação de indemnizar as entidades públicas participantes pelos prejuízos causados pela retenção prevista nos n.ºs 2 e seguintes do artigo 44.º*».

2. Transferências orçamentais proibidas para as autarquias locais em relação às empresas locais

Concluímos acima que para efeitos de apuramento de dívida autárquica relevavam os empréstimos contraídos pelas empresas locais.

Levanta-se agora a questão de explorar que transferências podem as autarquias fazer no sentido de evitar a aplicação das sanções para o endividamento excessivo previstas no previstas no n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013.

O artigo 36.º estabelece uma proibição geral de subsídios ao investimento das entidades públicas participantes às empresas locais, impeditiva de um fluxo de transferências que inquine a apreciação da sua atividade empresarial.

Olhemos, então, às transferências que concretamente estão legalmente proibidas.

a) Concessão arbitrária de auxílios ou apoios financeiros pelo Estado (artigo 107.º do TFUE e artigo 65.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2012)
b) Concessão de subsídios ao investimento (artigo 36.º do RJAEL): esta proibição abrange todas as formas de aumento de capital social, através

Calçada Nova de São Francisco 10, 1.º - 1200-300 Lisboa - Portugal
tsa@tsaadvogados.pt
+351 213 427 850 | +351 213 420 305 fax

de transferências por parte dos participantes públicos. Proíbe ainda a realização de contratos de suprimento ou outras prestações acessórias[3].

c) Concessão de empréstimos às autarquias locais (artigo 41.º, n.º 3 do RJAEL): as entidades públicas participantes não podem conceder empréstimos a favor às empresas locais.

d) Concessão de subsídios à exploração em violação de contrato-programa (artigo 47.º do RJAEL): a atribuição de subsídios à exploração apenas pode ocorrer por meio do contrato-programa. É nele que se define «*o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos setoriais*» (cfr. n.º 2). Quer a violação de um contrato-programa, quer a atribuição de subsídios à exploração à margem de um instrumento contratual desta natureza, põem em causa o propósito de viabilidade económico-financeira e racionalidade económica da empresa, previsto no artigo 32.º, que a empresa local a ser economicamente sustentável.

3. As transferências orçamentais para cobertura de resultados negativos das empresas locais, tal como prevista no artigo 40.º, n.º 2, do RJAEL

As transferências previstas no artigo 40.º, n.º 2, do RJAEL são exceções às proibições acima referidas.

A letra do n.º 2 do artigo 40.º do RJAEL prevê a obrigatoriedade da realização de uma transferência financeira a cargos dos sócios, «*na proporção da respetiva participação social, com vista a equilibrar os resultados do exercício em causa*», «*no caso de o resultado líquido antes de impostos se apresentar negativo*». Trata-se, portanto, de uma transferência corrente da autarquia para uma determinada empresa local, diferente de todas as outras.

Nas palavras de PEDRO GONÇALVES: «*a transferência financeira corresponde a uma entrada em dinheiro (obrigatória) que parece corresponder a um caso especial de prestação suplementar para cobertura dos prejuízos da empresa local. Numa perspetiva contabilística, estas prestações podem considerar-se subsídios à exploração*»[4] (p. 214).

[3] Cfr. neste sentido: PEDRO GONÇALVES, *ob. cit.*, p. 192.
[4] Cfr. *ob. cit.*, p. 214.

Caiçada Nova de São Francisco 10, 1.º - 1200-300 Lisboa - Portugal
tsa@tsaadvogados.pt
+351 213 427 850 | +351 213 420 305 fax

Por serem de natureza obrigatória e terem de ser encaradas como transferências suplementares, estas transferências não relevam para efeitos da interpretação e aplicação da proibição geral de subsídios ao investimento contida no artigo 36.º: «*o rigor legal no capítulo da proibição de empréstimos não pode deixar* [de] *de considerar e ponderar num quadro geral que obriga essas mesmas entidades a efetuarem transferências financeiras com o objetivo de repor o equilíbrio das contas e proceder à cobertura de prejuízos das empresas*»[5].
Por outro lado, não se confundem com os subsídios à exploração previstos em contrato-programa, conforme dispõem os artigos 47.º e 50.º do RJAEL.

Estas transferências representam «*uma porta de "entrada de capital" na empresa que outros preceitos da LAEL pretenderam claramente fechar*»[6]. São a materialização de um ónus que a autarquia deve suportar para impedir a aplicação do artigo 41.º, n.º 1, do RJAEL. Ou seja, sempre que as entidades públicas participantes procedam a estas transferências, o resultado negativo da empresa local participada não relevará para o apuramento dos limites ao endividamento. Caso estas transferências não sejam operadas, o endividamento que corresponde ao resultado negativo apurado relevará para efeitos de apuramento dos limites de dívida.

4. A autonomia local como fundamento para uma transferência orçamental não proibida por lei, mesmo antes do final do ano económico

O artigo 40.º do RJAEL não determina, porém, o momento exato em que a transferência tem obrigatoriamente de ser feita. O n.º 2 dispõe apenas que esse dever nasce «*no caso de o resultado líquido antes de impostos se apresentar negativo*», o que é um facto jurídico de ocorrência incerta.
Ora, nos termos do disposto no artigo 65.º, n.º 5, do Código das Sociedades Comerciais, «*o relatório de gestão, o relatório separado com a informação não financeira, quando aplicável, as contas do exercício e demais documentos de prestação de contas devem ser apresentados ao órgão competente e por este apreciados, salvo casos particulares previstos na lei, no prazo de três meses a contar da data do encerramento de cada exercício anual, ou no prazo de cinco meses a contar da mesma data quando se trate de sociedades que devam apresentar contas consolidadas ou que apliquem o método da equivalência*

[5] Cfr. PEDRO GONÇALVES, *ob. cit.*, p. 220.
[6] Cfr. PEDRO GONÇALVES, *ob. cit.*, p. 220.

Calçada Nova de São Francisco 10, 1.º - 1200-300 Lisboa - Portugal
tsa@tsaadvogados.pt
+351 213 427 850 | +351 213 420 305 fax

patrimonial»). A essa luz, só com a apresentação dessas contas, no final do primeiro trimestre do ano seguinte, é que estaria apurado o *resultado líquido antes de impostos negativo*, donde emerge o dever de realizar a transferência, pelo que o município teria de aguardar esse momento para o cumprir.
É o que parece resultar, de resto, também da letra do artigo 40.º, n.º 4, *in fine* do RJAEL, que indica que em caso de insuficiência orçamental para realizar a transferência, o orçamento do município deve ser alterado e a transferência realizar-se «*no mês seguinte à apreciação das contas da empresa local, nos termos e nos prazos da lei comercial*».

No entanto, uma leitura atenta evidencia que o que essas disposições estabelecem é uma data limite *até à qual* os sócios de direito público devem obrigatoriamente realizar essas transferências; não estabelecem um momento exato (e único) para o efeito, nem tão-pouco uma data a partir da qual elas podem ser realizadas – impedindo, portanto, uma transferência em momento ainda mais anterior.
E nem faria sentido que assim fosse, porque o momento para a efetiva realização da transferência não é financeiramente relevante. O artigo 62.º, n.º 1, alínea d), do RJAEL não impõe que o apuramento do resultado líquido é feito antes da transferência obrigatória; se assim fosse, seria relevante que a transferência feita nos termos do artigo 40.º apenas pudesse ser feita no mês de abril (e não antes), de forma a não poder alterar o resultado positivo ou negativo a apurar.
Sucede que, uma vez que este preceito não distingue se o apuramento deste mesmo resultado é feito antes ou depois das transferências previstas no artigo 41.º, é legítimo interpretá-lo de forma a relevar estes resultados negativos sempre que as autarquias tenham procedido à transferência obrigatória para equilibrar os resultados do exercício em causa.
A esta luz, deixa de ser tão relevante o momento concreto em que esta prestação é feita, conquanto a mesma possa anular o resultado financeiro negativo. Esta interpretação parece ser a que melhor se coaduna com a natureza de *transferência obrigatória suplementar*: tendo esta prestação como intuito impedir a aplicação do artigo 41.º, n.º 1, a sua realização não pode deixar de ser conformada com o objetivo de correção de um resultado negativo[7]. Tal como sustenta Pedro Gonçalves, «*o facto de as transferências ocorrerem apenas no ano seguinte ao do apuramento dos resultados não impede que, do ponto de vista contabilístico, se contabilizem no próprio ano do apuramento dos resultados em que o prejuízo ocorreu. Este arranjo no plano contabilístico (...) resulta de a empresa poder inscrever um proveito antes do recebimento*»[8].

[7] Cfr., neste sentido, PEDRO GONÇALVES, *ob. cit.*, p. 284.
[8] Cfr. *ob. cit.*, p. 214.

Calçada Nova de São Francisco 10, 1.º - 1200-300 Lisboa - Portugal
tsa@tsaadvogados.pt
+351 213 427 850 | +351 213 420 305 fax

TSA
TIAGO SOUZA D'ALTE ADVOGADOS

Portanto, a *ratio* do artigo 40.º do RJAEL tem em vista assegurar que as transferências estão de acordo com uma dupla exigência: que o seu montante corresponde (apenas) ao necessário para corrigir o resultado líquido negativo; e que as transferências são efetivamente realizadas em tempo útil de anular esse resultado líquido negativo de um dado ano – o mais tardar, até ao mês de abril do na seguinte.

Ora, se as transferências previstas no artigo 40.º do RJAEL podem ser retroativamente contabilizadas no próprio ano do apuramento dos resultados, então nada obstará a que elas sejam realizadas ainda na pendência do próprio ano económico, na sequência da apreciação de contas intercalares, pois essa transferência terá o mesmo efeito que uma transferência realizada *a posteriori*.

Assim sendo, não há qualquer fundamento que justifique uma proibição de realização destas transferências antes desse apuramento formal, na medida em que essa realização antecipada não contende nem prejudica nenhum dos princípios jurídico-financeiros antes enunciados (equilíbrio e estabilidade orçamentais e transparência financeira), que constituem as traves mestras dos regimes legais de natureza financeira aplicáveis ao setor local. A realização antecipada de transferências do Município para a empresa local ao abrigo do artigo 40.º do RJAEL não põe em causa a:

- Necessidade de assegurar o respeito do equilíbrio orçamental por parte das empresas locais;
- Necessidade de contribuir para o cumprimento da estabilidade orçamental;
- Necessidade de evitar a verificação da situação de ultrapassagem do limite de dívida da autarquia local;
- Necessidade de prontamente resolver um resultado negativo que foi atempadamente reportado pela empresa local, sem a obrigar a endividar-se.

Apenas assim seria, se o montante transferido viesse a exceder o valor necessário à eliminação do resultado líquido negativo anual efetivamente apurado, o que não sucederá se o Município realizar o necessário acerto com a apreciação final de contas. Recorde-se que essa transferência não é realizada a título de empréstimo, nem de subsídio à exploração, mas sim segundo um regime excecional expressamente consagrado no RJAEL.

Bem pelo contrário, uma interpretação do artigo 40.º do RJAEL no sentido de que as entidades públicas participantes teriam de esperar pelo trimestre do ano seguinte para realizar (parcialmente) essas transferências seria sempre discrepante com o princípio da autonomia financeira das autarquias locais, que resulta do imperativo constitucional.

Calçada Nova de São Francisco 10, 1.º - 1200-300 Lisboa - Portugal
tsa@tsaadvogados.pt
+351 213 427 850 | +351 213 420 305 fax

É que, conforme resulta do artigo 238.º da Constituição da República Portuguesa, as autarquias elaboram e aprovam, elas próprias, o seu orçamento, plano e outros documentos previsionais e de prestação de contas; arrecadam e dispõem de receitas atribuídas por lei; e gerem o seu próprio património.
Na medida em que o exercício das prerrogativas legais não contenda com os limites de atuação impostos por lei, as autarquias locais estão autorizadas a gerir os seus recursos de forma independente. Prerrogativa que resulta do facto de estas atuarem por meio de órgãos próprios eleitos localmente a que a Constituição da República Portuguesa reconhece capacidade de gerirem os seus próprios assuntos sem interferência do poder central.

5. Conclusão

Com fundamento no que antecede e respondendo à questão inicialmente formulada:

O Município de Mafra pode realizar durante o ano de 2023 uma transferência financeira para a GIATUL ao abrigo do artigo 40.º do RJAEL para equilibrar o previsível resultado líquido negativo da empresa no próprio ano de 2023, segundo perspetivado pelas contas semestrais da empresa, desde que essa transferência seja condicionada a uma validação final com o conhecimento dos resultados líquidos anuais da empresa verificados com a aprovação do relatório de gestão e das contas de caráter anual e no ano seguinte ao das contas, e a uma consequente realização de eventual acerto do montante através de devolução de excesso ou transferência de montante em falta.

Calçada Nova de São Francisco 10, 1.º - 1200-300 Lisboa - Portugal
tsa@tsaadvogados.pt
+351 213 427 850 | +351 213 420 305 fax

INFORMAÇÃO DE CABIMENTO: N.º 7076

Município de Mafra

Data: 24/10/2023

Documento: Pedido de Cabimento CTB (CABA/2023/269)

Entidade: GIATUL-ACTIVIDADES LÚDICAS, INFRAESTRUTURAS E RODO

Original

Serviço Emissor	O (a) responsável pela Divisão Financeira	O Órgão Competente para autorizar a Despesa

Observações: VALOR REFERENTE À TRANSFERÊNCIA DE EQUILIBRIO (CONTAS SEMESTRAIS 2023) - EMAIL DE 24/10/2023 UEP

ORÇAMENTAL

Conta	Descrição	Débito	Crédito	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Económica	Entidade Parceira	Moeda
024	Dotações disponíveis	479.185,00		010102	000	000000	000	0105010101		EUR
0251	Cabimentos registados		479.185,00	010102	000	000000	000	0105010101		EUR

CLASSIFICAÇÕES

Processo	Linha	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Actividade	Económica	Conta	N.º CAB	Valor N	N+1	N+2	N+3	N+4	Seguintes
CABA20230000269	1	010102	000	000000	000	0105010101		7076	479.185,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Orçamento Inicial:	150.005,00	**Reforços / Anulacões:**	1.050.005,00	**Dotação Corrigida:**	1.200.010,00	**Cativos / Descativos:**	0,00	**Orç Liq. Cativos:**	1.200.010,00	**Despesas Cabimentadas:**	300.000,00
Despesas Pagas:	200.000,00	**Despesas Cab. não comprometidas:**	479.185,00	**Despesas Compr. não pagas:**	100.000,00	**Dotação Disponível:**	900.010,00	**Valor a Cabimentar:**	479.185,00	**Dotação disp. atualizada:**	420.825,00

Projeto: PAM.2018.0025 - Exploração do Parque de Campismo

TOTAL CABIMENTADO:	479.185,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 24/10/2023

Documento: Pedido de Cabimento CTB (CABA/2023/269)

Entidade: GIATUL-ACTIVIDADES LÚDICAS, INFRAESTRUTURAS E RODO

Original

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PARECER

À consideração do Exmo. Sr. Presidente o encaminhamento ao Órgão Executivo.

24./10./2023

A Diretora do Departamento Financeiro,

(Dulce Lourenço)

DESPACHO

À Reunião

24./10./23

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2023/17527

ASSUNTO: CPBS 24/2023: Concurso Público nos termos da al. a), n.º 1 do art.º 20.º do CCP, para a "**Prestação de serviços de limpeza para as Unidades de Saúde do Agrupamento de Centros de Saúde Oeste Sul localizadas no Concelho de Mafra e na Gestão do Município de Mafra**" – Abertura de Procedimento

Atenta a **Informação Interno/2023/16802**, e conjunto de elementos em anexo à **Distribuição EDOC/2023/59277**, exarada pela **Unidade de Desenvolvimento Social**, onde se encontra plasmado um conjunto de considerandos sobre a assunção de competências no domínio da saúde que carece de contratualização com a Administração Central, pelo que em 7 de março de 2023 o Município de Mafra assinou, juntamente com o Ministério da Saúde e a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARSLVT), o Auto de Transferência n.º ARSLVT/027/2023 que concretiza a transferência das competências para o Município na área da saúde e que produziu efeitos a 1 de junho de 2023. Por adenda ao Auto de Transferência n.º ARSLVT/027/2023, ficou acordado entre as partes que "A ARSLVT mantém, até 31 de dezembro de 2023, os contratos e o respetivo pagamento no âmbito da vigilância e segurança humana e da higiene e limpeza."

Considerando que a aquisição de serviços é, mais uma vez, objeto de regulação no **Orçamento do Estado para 2023, aprovado pela Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro**, pelo que há que verificar se todos os requisitos de que a mesma depende se encontram observados.

anexo XIII

Sendo que menciona o n.º 3 do artigo 39.º do referido diploma que: *Excluem-se do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, as autarquias locais e entidades intermunicipais, assim como as empresas públicas que tenham o plano de atividades e orçamento relativo ao ano de 2023 aprovado,* pelo que, encontrando-se os documentos previsionais para o corrente ano aprovados conforme Deliberação da Assembleia Municipal de Mafra (ponto 9.1), de 19 de novembro de 2022, está o Município de Mafra excluído da aplicabilidade do n.º 1 do referido artigo 39.º.

Ora, em virtude da especificidade técnica da prestação de serviços que se pretende vir a contratualizar, constata-se que não existem, no seio da Câmara Municipal de Mafra, recursos próprios que permitam prosseguir o solicitado, nos moldes previamente definidos, pelo que se reconhece ser necessária a contratualização de serviços de manutenção a entidade externa. Face ao exposto, é fundamental espoletar o devido procedimento concursal, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Atento o projeto/ação expresso em Plano de Atividades (**PAM.2023.0018 – Transferências de Competências Saúde – Limpeza e Higiene**), e tendo sido salvaguardada a devida cabimentação da verba, conforme **informação de cabimento n.º 6923**, que demonstra que no projeto de orçamento aplicável foi inscrita a verba adequada para suportar a despesa, propõe-se:

1. Tipo de Procedimento:

Abertura de Procedimento por **Concurso Público** com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da al. a), n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, para a contratualização da **"Prestação de serviços de limpeza para as Unidades de Saúde do Agrupamento de Centos de Saúde Oeste Sul localizadas no Concelho de Mafra e na Gestão do Município de Mafra"**;

2. Preço Base:

Considerar como preço base, para o procedimento supramencionado, o valor total de **950.000,00€** (**novecentos e cinquenta mil euros**), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, atento o valor anual máximo de **475.000,00€** (**quatrocentos e setenta e cinco mil euros**), acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

3. Critério de Adjudicação:

3.1 Nos termos da al. b), n.º 1 do art.º 74.º do CCP, considerar como critério de adjudicação o da **proposta economicamente mais vantajosa,** determinada pela modalidade **monofator**, considerando a **avaliação do preço** enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar;

3.2 Ainda, nos termos da al. c), n.º 5 do referido artigo, no caso de empate o júri do procedimento promove a realização de um sorteio, na presença dos concorrentes, que serão notificados para o efeito. A não participação no sorteio não é motivo impeditivo da sua realização. O sorteio será feito na presença dos concorrentes interessados em participar, mediante a atribuição de um número a cada proposta, que será inscrito num papel, dobrado e colocado num recipiente opaco, e de onde serão retirados. O primeiro a sair será o vencedor. Se nenhum concorrente se apresentar, o júri fará o sorteio na presença de todos os seus membros efetivos, lavrando, depois, a respetiva ata final.

4. Júri do Concurso

4.1 Que o júri do concurso, nos termos do art.º 67.º do CCP, venha a ter a seguinte constituição:

Efetivos:

- Presidente: Paula Ribeiro, Chefe da Divisão de Intervenção Social, Saúde, Emprego e Habitação;
- 1º Vogal: Vasco Mota, Chefe da Divisão de Contratação Pública e Aprovisionamento;
- 2.º Vogal: Liliana Pedroso, Técnica Superior a desempenhar funções na Unidade de Apoio Jurídico;

Suplentes:

- 1.º Vogal Suplente (que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos): Paula Santos, Dirigente da Unidade de Desenvolvimento Social;
- 2.º Vogal Suplente: Mariana Graça, Técnica Superior a desempenhar funções na Unidade de Apoio Jurídico.

4.2 Que ao júri sejam delegadas todas as competências inerentes ao procedimento concursal à exceção da competência para retificação das peças do procedimento, da decisão sobre eventuais erros e omissões identificados pelos interessados, bem como sobre a decisão de adjudicação, nos termos do previsto no n.º 2 do art.º 69º do CCP, na sua redação atual.

5. Aprovação do Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, em anexo à presente informação, cujo clausulado prevê, nomeadamente:

5.1 Prazo de execução: de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, com possibilidade de renovação por mais 12 (doze) meses;

5.2 Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratual, de acordo com o artigo 89.º do CCP. Sendo que nos termos do n.º 4 do referido artigo, prevendo o contrato uma renovação, o valor da caução tem por referência o preço do seu período de vigência inicial e a renovação deve ser condicionada à prestação de nova caução, que terá por referência o preço do respetivo período de vigência. Sendo que no caso do preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo o valor da caução corresponderá a 10% (dez por cento) do preço do seu período de vigência inicial.

5.3 Prazo para a apresentação das propostas: nos termos do n.º 1 do art.º 135.º do CCP definir um prazo de **30 (trinta) dias** para a apresentação das propostas;

5.4 Atento o art.º 46.º-A do CCP, a não contratação por lotes resulta de, por imperativos técnicos ou funcionais, a separação por lotes não permitiria uma correta gestão da empreitada e controlo de qualidade, nem uma adequada responsabilização dos diversos empreiteiros, para efeitos de garantia dos trabalhos a executar;

6. Para efeitos dos termos conjugados da al. i), n.º 1 do art.º 96.º com o art.º 290.º-A, ambos do CCP, na sua redação atual, que seja designado como **Gestor do Contrato**: Paula Santos, Dirigente da Unidade de Desenvolvimento Social.

24/10/2023

Técnico Superior,

(Pedro Rodrigues)

Proc. N.º CPBS 24/2023
DF/DCPA

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Concurso Público

[alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos,
aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual]

Prestação de serviços de limpeza para as Unidades de Saúde do Agrupamento de Centos de Saúde (ACeS) Oeste Sul localizadas no Concelho de Mafra e na Gestão do Município de Mafra

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF.: 261 810 143 • FAX:261 810 144
E-MAIL: aprovisionamento@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

ÍNDICE

I. PROGRAMA DO CONCURSO

ANEXOS:

- Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)
- ANEXO II – Modelo de Declaração – Habilitação

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

I- PROGRAMA DO CONCURSO

ÍNDICE:

1. IDENTIFICAÇÃO E PEÇAS DO CONCURSO
2. ENTIDADE ADJUDICANTE
3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR E ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS
4. ERROS E OMISSÕES
5. CONCORRENTES, MODALIDADE JURÍDICA DE ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS
6. DOCUMENTOS DA PROPOSTA
7. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO
8. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA
9. PROPOSTA COM VARIANTES
10. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
11. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS
12. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO
13. INDICAÇÃO DO PREÇO
14. PUBLICITAÇÃO DA LISTA DOS CONCORRENTES
15. ANÁLISE DAS PROPOSTAS
16. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO
17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO
18. CAUÇÃO
19. MINUTA DO CONTRATO
20. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
21. DESPESAS E ENCARGOS

1. IDENTIFICAÇÃO E PEÇAS DO CONCURSO

1.1 – O presente procedimento tem por objeto o **"Prestação de serviços de limpeza para as Unidades de Saúde do Agrupamento de Centos de Saúde Oeste Sul localizadas no Concelho de Mafra e na Gestão do Município de Mafra",** de acordo com o clausulado técnico descrito na parte II do caderno de encargos.

1.2 – As peças do concurso serão disponibilizadas, gratuitamente, na plataforma de contratação pública eletrónica VISION/VORTAL – *https://community.vortal.biz/*.

1.3 – O concurso foi aberto ao abrigo dos critérios que se encontram enunciados na al. a), n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, adiante designado por CCP.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

Município de Mafra, com sede na Praça do Município, 2644-001 MAFRA, pessoa coletiva n.º 502177080.

Telefone: 261 810 143

E-Mail: concursosccp@cm-mafra.pt

3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR E ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

3.1 – A decisão de contratar foi tomada pela Câmara Municipal, nos termos conjugados da al. f), n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a al. b), n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da al. f), n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação repristinada pela Resolução da Assembleia da República nº 86/2011, de 30 de março.

3.2 – O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri nomeado para conduzir o procedimento, a quem deverão ser apresentados os respetivos pedidos, por escrito, com identificação do concurso a que respeitam, através da plataforma de contratação pública eletrónica VISION/VORTAL – *https://community.vortal.biz/*, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3.3 – Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, via plataforma de contratação pública eletrónica. A falta de resposta até esta data, implica a prorrogação, por período correspondente, do prazo para apresentação das propostas. Quando, devido ao seu

volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado.

3.4 – Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos ao interessado que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas em concurso e notificar-se-á do facto todos os interessados que tenham adquirido as peças procedimentais.

4. ERROS E OMISSÕES

4.1 – Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados.

4.2 – Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

4.3 – Durante o primeiro terço do prazo que decorre até à apresentação das propostas, os interessados poderão, mediante solicitação à entidade adjudicante [para o efeito deverá ser enviado atempadamente eventual pedido de esclarecimentos com referência à dita solicitação], inspecionar os locais de prestação de serviços e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

5. CONCORRENTES, MODALIDADE JURÍDICA DE ASSOCIAÇÃO

5.1 – Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no art.º 55.º do CCP.

5.2 – Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

5.3 – Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto nos art.º 52.º e 53.º do CCP, na sua redação atual, nem integrar outro agrupamento concorrente.

5.4 – Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

5.5 – No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento, todos os membros desse agrupamento devem associar-se, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

6. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

A proposta a apresentar pelos concorrentes deve conter os seguintes documentos:

6.1 – Preenchimento do Documento Europeu Único de Contratação Pública nos termos do n.º 6 do art.º 57.º do CCP, na sua atual redação, a disponibilizar por parte da entidade adjudicante junto das peças procedimentais na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante: *https://community.vortal.biz/*.

6.2 – Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:

a) **Proposta de Preço Unitário por instalação e de Preço Global**, onde deverão estar incluídos todos os serviços, incluindo recursos humanos, materiais de limpeza e consumíveis, elencados no Caderno de Encargos (até duas casas decimais);

6.3 – Documentos exigidos pelo programa do procedimento que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, designadamente:

a) Memória Descritiva e Justificativa do modo de execução das atividades em consonância com o previsto no Caderno de Encargos, onde constem, nomeadamente, os meios humanos e materiais a afetar à execução da prestação de serviços, a planificação das atividades e o cronograma dos trabalhos;

b) Condições de pagamento;

c) Prazo para a prestação dos serviços;

6.4 – **Certidão do registo comercial**, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta *online*, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.

6.5 – Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis à explicitação dos respetivos atributos.

7. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

7.1 – Todas as propostas deverão ser entregues até ao prazo limite de entrega via plataforma de contratação pública eletrónica VISION/VORTAL – *https://community.vortal.biz/*.

Para tal é necessário o registo gratuito que poderá ser efetuado em *https://community.vortal.biz/*. Em caso de dúvidas ou apoio à submissão de propostas a VISION/VORTAL disponibiliza uma linha de apoio direta que poderá ser acedida através do número 707 20 27 12, ou através do email info@vortal.biz.

7.2 – Nos termos do disposto no art.º 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, os documentos submetidos na plataforma eletrónica pelos concorrentes devem ser assinados com recurso a uma assinatura eletrónica qualificada.

7.3 – Os documentos elaborados ou preenchidos pelos concorrentes devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais.

7.4 – Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).

7.5 – Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial (ou código de acesso) ou procuração.

8. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos na língua portuguesa e serão apresentados no original ou em cópia simples. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de um dos seguintes documentos:

a) Tradução devidamente legalizada;

b) Tradução não legalizada, acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

9. PROPOSTA COM VARIANTES

Não é admissível a apresentação de propostas com variantes.

10. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 – As propostas deverão ser submetidas via plataforma contratação pública eletrónica VISION/VORTAL – *https://community.vortal.biz/*, **até às 17:00 horas do 30.º dia** (prazo contínuo), a contar da data do envio do anúncio ao Diário da República.

10.2 – No caso do referido dia coincidir com dia não útil, o prazo limite transitará para as **17:00 horas do dia útil imediatamente a seguir**.

11. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Nos termos do artigo 65.º do CCP, os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas, não havendo lugar a qualquer prorrogação.

12. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 – Para o procedimento em apreço dever-se-á considerar o critério de adjudicação o da proposta economicamente mais vantajosa determinada pela modalidade avaliação **monofator**, considerando como fator o **Preço**, nos termos da al. b), n.º 1 do art.º 74.º do CCP, na sua redação atual.

12.2 – Nos termos da al. c) do n.º 5 do referido artigo no caso de empate o Júri do procedimento promove a realização de um sorteio, na presença dos concorrentes, que serão notificados para o efeito. A não participação no sorteio não é motivo impeditivo da sua realização. O sorteio será feito na presença dos concorrentes interessados em participar, mediante a atribuição de um número a cada proposta, que será inscrito num papel, dobrado e colocado num recipiente opaco, e de onde serão retirados. O primeiro a sair será o vencedor. Se nenhum concorrente se apresentar, o Júri fará o sorteio na presença de todos os seus membros efetivos, lavrando, depois, a respetiva ata final.

13. INDICAÇÃO DO PREÇO

13.1 – Considerar como preço base, para o procedimento supramencionado, um valor global máximo de **950.000,00€ (novecentos e cinquenta mil euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, atento o valor anual máximo de **475.000,00€ (quatrocentos e setenta e cinco mil euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

13.2 – Quando o preço constante da proposta for também indicado por extenso, em caso de divergência, este prevalece, para todos os efeitos, sobre o indicado em algarismos.

14. PUBLICITAÇÃO DA LISTA DOS CONCORRENTES

14.1 – A entidade adjudicante, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, irá proceder à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma de contratação pública eletrónica VISION/VORTAL – *https://community.vortal.biz/*.

14.2 – Mediante a atribuição de um *login* e de uma *password* aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, a todas as propostas apresentadas.

14.3 – O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

14.4 – Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a candidatura do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos subpontos 14.1 e 14.2 do presente programa de procedimento.

15. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

15.1 – Após a análise das propostas, tendo em conta todos os seus atributos, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar no qual propõe a ordenação das mesmas, bem como eventuais exclusões.

15.2 – O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos sobre as propostas, considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas, nos termos do art.º 72.º do CCP.

15.3 – Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão nos termos do disposto na al. a), n.º 2 do art.º 70.º do CCP.

15.4 – Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica VISION/VORTAL – *https://community.vortal.biz/*., devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

15.5 – Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia dos concorrentes nos termos do disposto no art.º 147.º do CCP.

16. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

16.1 – A decisão da adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

16.2 – Simultaneamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para apresentar os documentos de habilitação exigidos de acordo com o ponto seguinte deste programa de procedimento, conforme disposto no art.º 81.º do CCP.

17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

17.1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da adjudicação, deverá o adjudicatário apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** ao presente programa;
b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

i) **Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da al. d) do art.º 55.º do CCP;
ii) **Situação regularizada relativamente a impostos devidos** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da al. e) do art.º 55.º do CCP;

c) **Certificados de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, da pessoa singular ou, sendo pessoa coletiva, registo criminal desta e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas al. b) e h) do art.º 55.º do CCP;
d) Para além dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, o adjudicatário deverá celebrar e manter em vigor, sem qualquer encargo para o Município de Mafra, os seguintes seguros, válidos até ao términus do contrato (fotocópia simples da apólice de seguro, incluindo todas as condições aplicáveis, gerais, especiais e particulares, e do último recibo comprovativo do pagamento do respetivo prémio, que demonstre que o seguro se encontra válido à data da entrega da proposta e que o pagamento do respetivo prémio não se encontra em mora), nomeadamente: **Seguro de Acidentes Pessoais**, e **Seguro de Responsabilidade Civil**;
e) Caso os adjudicatários estejam registados no Portal Nacional de Fornecedores do Estado não terão de apresentar os documentos de habilitação referidos na al. b), nº 1 do art.º 81º do CCP, nos termos do seu n.º 10: https://www.pnfe.impic.pt/pnfe/login.xhtml.
17.2 – A entidade adjudicante concederá um prazo de três dias úteis para eventual supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação.

17.3 – Podem ainda ser solicitados aos adjudicatários quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhes prazo para o efeito.

17.4 – A não apresentação pelo adjudicatário, no prazo fixado para o efeito, de quaisquer documentos de habilitação exigidos no CCP ou pelo órgão competente para a decisão de contratar, no prazo fixado, constitui contraordenação muito grave, punível com coima graduada de € 2000 a € 3700 ou de € 7500 a € 44800, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva, atento o disposto na al. b) do art.º 456.º do CCP.

18. CAUÇÃO

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratual, de acordo com o artigo 89.º do CCP. Sendo que nos termos do n.º 4 do referido artigo, prevendo o contrato uma renovação, o valor da caução tem por referência o preço do seu período de vigência inicial e a renovação deve ser condicionada à prestação de nova caução, que terá por referência o preço do respetivo período de vigência. Sendo que no caso do preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo o valor da caução corresponderá a 10% do preço do seu período de vigência inicial.

19. MINUTA DO CONTRATO

O adjudicatário fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de 5 (cinco) dias após a sua receção, findo o qual, se o não fizer, se considerará aceite.

20. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todas as matérias não expressamente reguladas, relativas ao processo de concurso e ao cumprimento do contrato, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

21. DESPESAS E ENCARGOS

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, e redução do contrato a escrito, são da responsabilidade do concorrente/adjudicatário.

X

Hélder Sousa Silva
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Anexo II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - _____ [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) _____ [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(*a)* no procedimento de _____ [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações prevista no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica _____ como endereço do sítio da *Internet* onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), *e)* e *h) do n.º 1* do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], [data] [Assinatura (5)]

---

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE:

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º - Objeto
Artigo 2.º - Contrato
Artigo 3.º - Prazo da prestação do objeto contratual
Artigo 4.º - Obrigações do adjudicatário
Artigo 5.º - Objeto dos deveres de sigilo e de proteção de dados pessoais
Artigo 6.º - Prazo dos deveres de sigilo e de proteção de dados pessoais
Artigo 7.º - Preço contratual
Artigo 8.º - Condições de pagamento
Artigo 9.º - Penalizações contratuais
Artigo 10.º - Força Maior
Artigo 11.º - Resolução por parte do contraente público
Artigo 12.º - Resolução por parte do cocontratante
Artigo 13.º - Fiscalização
Artigo 14.º - Foro competente
Artigo 15.º - Subcontratação e cessão da posição contratual
Artigo 16.º - Modificação do contrato
Artigo 17.º - Comunicações e notificações
Artigo 18.º - Contagem dos prazos
Artigo 19.º - Legislação aplicável

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E ESPECÍFICAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º
Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas e técnicas a observar e a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto o "**Prestação de serviços de limpeza para as Unidades de Saúde do Agrupamento de Centos de Saúde (ACeS) Oeste Sul localizadas no Concelho de Mafra e na Gestão do Município de Mafra**".

Artigo 2.º
Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado, anexos, e programa de concurso.

2 – O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que aqueles tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a proposta adjudicada.

3 – Em caso de divergência entre os documentos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos conforme disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do art.º 101.º do mesmo diploma legal.

5 - Para efeitos dos termos conjugados da al. i), n.º 1 do art.º 96.º com o art.º 290.º-A, ambos do CCP, é designado como Gestor do Contrato: Dirigente da Unidade de Desenvolvimento Social.

Artigo 3.º
Prazo de vigência

1 - O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem a duração de **12 (doze) meses** e entra em vigor após a outorga do contrato, eventualmente renovável, uma única vez, por igual período, mediante avaliação positiva por parte da entidade adjudicante;

2 – A intenção de renovação será comunicada pela entidade adjudicante, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relativamente ao término do primeiro ano de contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que possam perdurar para além da cessação do contrato, incluindo as de confidencialidade e de garantia.

Artigo 4.º

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

a) Manutenção das condições de prestação dos serviços, incluindo as premissas técnicas do mesmo descritas nas especificações técnicas do Caderno de Encargos;

b) Comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, nos termos do contrato;

c) Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições em que é prestado o fornecimento, bem como prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;

d) Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado com a entidade adjudicante, sem autorização prévia desta;

e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais;

f) Nomear um gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato a celebrar por via do presente procedimento e comunicar à entidade adjudicante a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação, sendo que ao gestor em causa cabe desempenhar o papel de interlocutor com a entidade adjudicante;

g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar;

h) Obrigação de manutenção de vínculos laborais adequados com os seus colaboradores e ao cumprimento de todas as convenções coletivas de trabalho relevantes na área dos serviços objeto do presente procedimento;

i) Assegurar a apresentação dos seus colaboradores devidamente fardados, a expensas do adjudicatário;

j) Assegurar o cumprimento rigoroso dos horários de prestação do serviço;

k) Assegurar a substituição solicitada, relativa a qualquer colaborador e conforme fundamentada pela entidade adjudicante, em prazo a acordar entre as partes;

l) Manter a disciplina e a boa apresentação dos seus colaboradores;

m) Respeitar toda a legislação em vigor, na parte em que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, procedendo à afixação dos respetivos mapas, segurança e responsabilidade de trabalho, sendo único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;

n) Fornecer atempadamente à entidade adjudicante os mapas mensais de assiduidade, devidamente preenchidos;

o) Contratar e manter em vigor as apólices de seguro legalmente exigíveis para a prestação de serviços objeto do presente procedimento, designadamente, os seguros dos colaboradores contra acidentes de trabalho e responsabilidade civil, informando a entidade adjudicante dos números das respetivas apólices e comprovando a sua vigência sempre que exigido pela entidade adjudicante;

p) Utilizar corretamente as instalações e equipamentos que lhe forem confiados não lhes dando uso diferente dos que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento ou as que lhe sejam dadas pela entidade adjudicante, bem como, e em especial as regras de segurança aplicáveis, e procedendo com brevidade às reparações que lhe forem devidas;

q) Devolver os bens que tenham sido confiados em perfeito estado de conservação, descontada a deterioração correspondente a uma prudente utilização, após o termo do contrato;

r) Fornecer, instalar, e manter em bom estado de funcionamento os equipamentos fornecidos no âmbito do contrato que vier a ser celebrado;

s) Garantir o bom funcionamento dos equipamentos referidos no número anterior durante todo o período de duração do contrato.

4 – O adjudicatário obriga-se igualmente a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

5 – É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais e de trabalho, de quaisquer riscos de acidente sofridos pelos seus colaboradores ou por colaboradores dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do presente Caderno de Encargos.

6 – Os seguros de acidentes pessoais e de trabalho devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

Artigo 5.º

Objeto dos deveres de sigilo e de proteção de dados pessoais

1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Mafra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O adjudicatário obriga-se a observar as disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais, constantes da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem embargo da Deliberação/2019/494, de 3 de setembro, da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), que desaplica algumas normas do mencionado normativo português, porquanto as mesmas, no entendimento da CNPD, põem em causa a aplicabilidade direta do regulamento europeu e, por conseguinte, a eficácia e consistência da sua aplicação, pelo que são contrárias aos Tratados, na sua atual redação, designadamente:

a) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso em conformidade com as instruções dadas pelo Município de Mafra;

b) Utilizar os dados pessoais direta e exclusivamente para os fins relacionados com a execução do contrato;

c) Não transmitir os dados pessoais a terceiros;

d) Tomar as medidas de segurança técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais contra a sua destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, alteração, difusão ou acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento de dados implicar a sua transmissão por rede;

e) Responder prontamente a todos os pedidos de informação do Município de Mafra sobre o tratamento dos dados pessoais.

5 - O adjudicatário obriga-se a observar as disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, em vigor a partir de maio de 2018.

6 - O adjudicatário obriga-se ainda a informar imediatamente o Município de Mafra, no caso de incumprimento, por qualquer razão, das obrigações previstas no número anterior.

7 - O adjudicatário obriga-se a respeitar a Política de Privacidade do Município de Mafra, aprovada ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 266.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa, do artigo 4.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 18.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugados com os artigos 1.º e 4.º, n.º 7, ambos do RGPD, pelo Município de Mafra, em 22 de abril de 2019.

8 - O incumprimento das obrigações de proteção de dados pessoais confere ao Município de Mafra o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada por quaisquer custos ou prejuízos sofridos e da responsabilidade criminal em que pode incorrer o adjudicatário.

Artigo 6.º

Prazo dos deveres de sigilo e de proteção de dados pessoais

Os deveres de sigilo e de proteção de dados pessoais mantém-se em vigor até ao termo do prazo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, mormente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas, assim como à proteção de dados pessoais.

Artigo 7.º

Preço contratual

1 – O preço base para efeitos do concurso corresponde a um valor global máximo de **950.000,00€ (novecentos e cinquenta mil euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, atento o valor anual máximo de **475.000,00€ (quatrocentos e setenta e cinco mil euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2 – A fixação do preço base definido no número anterior resulta dos níveis de serviço máximos a contratar, conforme "Anexo A" do Caderno de Encargos

2 – Pela prestação do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Mafra deve pagar ao cocontratante o preço resultante da proposta adjudicada, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 – O preço referido no número um corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, e inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

4 – Não haverá lugar à revisão de preço(s) durante a vigência do contrato.

Artigo 8.º

Condições de pagamento

1 – As faturas devem ser emitidas por instalação e devem refletir os serviços efetivamente realizados.

1 – As quantias devidas pelo Município de Mafra, nos termos do artigo anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias, ou outro proposto pelo adjudicatário desde que o mesmo seja mais vantajoso para o contraente público, após a receção pelo Município de Mafra das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 – Em caso de discordância por parte do Município de Mafra, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 – A(s) fatura(s) emitida(s) pelo cocontratante deverão, obrigatoriamente, **fazer menção ao respetivo n.º de compromisso orçamental** (n.º esse espelhado no documento de Encomenda ao Fornecedor ou no próprio contrato se este for reduzido a escrito), e devem conter o detalhe das tarefas subjacentes aos valores em causa, nomeadamente os recursos envolvidos e as horas.

4 – O atraso em um ou mais pagamentos não determina em caso algum o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

5 – Não são admitidos adiantamentos de valores por conta de prestações a realizar.

Artigo 9.º

Penalizações contratuais

1 – Pelo incumprimento do prazo determinado para o início do contrato, a entidade adjudicante aplicará uma sanção pecuniária de 1% do preço contratual por cada dia de atraso.

2 – Em caso de incumprimento reiterado no ponto 1 do presente artigo, quando o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder 20% do preço contratual a entidade adjudicante pode determinar a resolução do contrato.

3 – Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 – Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário a título de penalidades pelo incumprimento da prestação de serviços que tenha determinado a respetiva resolução.

5 – Pela não substituição do pessoal ou a não comparência do mesmo na prestação do serviço contratado é aplicada uma sanção pecuniária de 10,00€ (dez euros) por cada hora de incumprimento verificado, reservando-se ainda o adjudicante no direito de exigir o retorno correspondente no preço contratual mensal.

6 – Pela não substituição do pessoal que a entidade adjudicante haja comunicado que não autoriza a permanecer nas suas instalações é aplicada uma sanção pecuniária de 200,00€ (duzentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência.

7 – O valor das sanções pecuniárias eventualmente a aplicar é creditado a favor da entidade adjudicante ou descontado na fatura referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

8 – As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija ao prestador de serviços indemnização pelo dano excedente.

Artigo 10.º

Força Maior

1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas em contrato.

2 – Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independentemente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas.

3 – Podem constituir força maior, nomeadamente, epidemias, greves, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagem, atos de guerra ou terrorismo, motins, embargos ou bloqueios internacionais e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 – A parte que invocar uma causa de força maior deve imediatamente, informar a outra da respetiva ocorrência e empenhar os seus melhores esforços para limitar as consequências daí advenientes.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultantes da força maior.

Artigo 11.º

Resolução por parte do contraente público

1 – O Município de Mafra poderá rescindir o contrato, designadamente, nos casos a seguir indicados:

a) Cumprimento defeituoso do contrato: quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário, que no seu conjunto ficará anexa ao contrato, dele fazendo parte integrante.

b) Incumprimento do contrato, quando o adjudicatário faltar culposamente ao cumprimento do objeto do contrato, ou quando o mesmo se torne impossível, por causa que lhe seja imputável.

c) Cessão da posição contratual ou subcontratação sem obtenção prévia de autorização escrita da entidade adjudicante.

2 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Mafra pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incubem.

3 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Mafra.

Artigo 12.º

Resolução por parte do cocontratante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato nas situações previstas no artigo 332.º do CCP.

Artigo 13.º

Fiscalização

1- Durante a execução do contrato, o Município de Mafra utilizará os serviços e recursos de que dispõe na realização de ações de vistoria, fiscalização e controlo, a qualquer momento e sempre que o entender.

2 - O Município de Mafra poderá fazer-se substituir nas ações de fiscalização e controlo das atividades por uma entidade de reconhecido mérito na especialidade e/ou certificada para o efeito, a qual poderá ter intervenção em qualquer fase do processo.

Artigo 14.º

Foro competente

Para dirimir quaisquer questões relativas à validade, eficácia, aplicabilidade e interpretação do presente contrato, as partes contratantes convencionam internacionalmente competentes os Tribunais portugueses e territorialmente competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 15.º

Cessão e subcontratação da posição contratual

A cessão da respetiva posição contratual e subcontratação pelo adjudicatário dependem sempre da autorização do Município de Mafra, nos temos do art.º 318.º do CCP.

Artigo 16.º

Modificação do contrato

1 – Quaisquer alterações que haja necessidade de introduzir no contrato, no decurso da sua execução, serão objeto de acordo prévio entre as partes, só sendo consideradas válidas após terem sido reduzidas a escrito e aprovadas pela entidade competente para autorização da despesa.

2 – Se o contrato inicial tiver sido submetido a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ou caso venha esta a tornar-se obrigatória, em razão de alterações que lhe sejam introduzidas, a respetiva eficácia ficará condicionada à concessão do *"Visto"*.

Artigo 17.º

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às comunicações e notificações entre as partes do contrato, devem as mesmas ser submetidas na plataforma de contratação pública eletrónica VISION/VORTAL – *https://community.vortal.biz/*.

2 – Às comunicações que ocorram na fase de execução do contrato aplicar-se-á o estabelecido no art.º 468.º do CCP.

3 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 18.º

Contagem dos prazos

Nos termos dos art.º 470.º e 471.º do CCP, os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Artigo 19.º

Legislação aplicável

Em tudo o que for omisso no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação em vigor.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS E ESPECÍFICAS

Especificações técnicas:

1. A limpeza e desinfeção das instalações e equipamentos são medidas fundamentais de controlo da qualidade do ambiente, sendo cruciais para a prevenção e redução das infeções em doentes e profissionais, bem como para a minimização da gradual deterioração das superfícies.

2. Para a prestação de serviços de higiene e limpeza, o adjudicatário obriga-se a cumprir as especificações técnicas constantes da presente cláusula, tendo ainda em conta as instalações e respetivos requisitos constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

3. Para a prestação de serviços de higiene e limpeza, sem prejuízo de outros requisitos e especificações técnicas a definir pelo pela entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a cumprir, nomeadamente, os seguintes requisitos mínimos:

I. Será da responsabilidade do adjudicatário o fornecimento e reposição dos sacos de plástico de lixo para uso doméstico.

II. Será da integral responsabilidade do adjudicatário, a verificação e reposição do líquido para lavagem de mãos, sabohigiénico e toalhetes de papel, devendo zelar para que os mesmos estejam sempre disponíveis em todos os locais. A reposição destes consumíveis deverá ser realizada fora do horário de funcionamento do serviço.

III. Os serviços de limpeza deverão ser prestados nas diferentes áreas das diversas instalações de acordo com o seu risco potencial de infeção, o qual se encontra relacionado com a especificidade da atividade dos serviços e/ou com a suscetibilidade dos utentes. Neste sentido para cada área deverá proceder-se a uma classificação que identifique as áreas críticas, semicríticas ou não criticas, de acordo com a tabela seguinte:

Área	Definição	Exemplos
Crítica	São aquelas áreas em que existe um maior risco de transmissão de infeções, por serem locais onde se realiza um grande volume de procedimentos de risco ou onde se encontram pacientes com o seu sistema imunitário deprimido.	Salas de pequena cirurgia; Salas de tratamento de feridas; Serviços de esterilização; Laboratórios
Semicrítica	São todas as áreas que são utilizadas por pacientes com doenças infeciosas de baixa transmissibilidade e doenças não infeciosas, excluindo as incorporadas às áreas críticas.	Salas de administração de aerossóis; Salas de vacinação; Salas de injetáveis; Salas de saúde infantil; Salas de saúde materna e planeamento; Salas de podologia; Salas de higiene oral; Postos de colheita; Outros gabinetes de consulta; Salas de espera; Instalações sanitárias destinadas ao público em geral
Não-Crítica	São as áreas não utilizadas por pacientes e onde não se realizem procedimentos de risco.	Salas do Serviço Administrativo e similares; Salas de reuniões; Copas e bares; Escadas internas de emergência; Entradas exteriores dos serviços; Instalações Sanitárias dos profissionais

Quanto mais crítica for a área da Unidade de Saúde, maior deverá ser a exigência da frequência dos Serviços de Limpeza, pelo que deverão ser programados recursos humanos, materiais e de equipamento que suprimam as necessidades.

É de salvaguardar que poderão existir áreas de trabalho (ex: ginásio) que não estejam previstas na tabela acima, pelo que a sua limpeza e desinfeção deverão ser contempladas de acordo com a utilização que lhe é dada e o risco potencial de infeção.

IV. A limpeza consiste no processo de remoção da sujidade através da utilização de água com sabão ou detergente. A limpeza tem várias funções, que se podem sintetizar em duas vertentes distintas:

a) **Vertente microbiológica**, consiste na remoção de grande parte dos microrganismos e da matéria orgânica que favorece a sobrevivência e proliferação desses microrganismos, o que contribui para tornar as superfícies mais seguras para doentes e profissionais;

b) **Vertente não microbiológica**, que consiste em manter a aparência cuidada, restabelecer a função e evitar a deterioração de superfícies.

V. De acordo com a abrangência e objetivos a atingir, podem-se distinguir diferentes tipos de limpeza:

a) **Limpeza corrente ou diária:** É aquela que se realiza diariamente, e que inclui a limpeza, a arrumação geral e simplificada.

b) **Limpeza de conservação ou semanal:** É a limpeza que embora não necessite de ser realizada todos os dias, pela sua importância na conservação de um bom ambiente, não deve ser descurada, devendo por isso ser realizada pelo menos uma vez por semana.

c) **Limpeza imediata:** É a realizada quando ocorre salpico (ex: de sangue ou outra matéria orgânica) ou derrame em área crítica ou semi-crítica, em qualquer período do dia, quando observada em auditoria/vistoria ou por solicitação dos profissionais.

d) **Limpeza global:** Trata-se de uma limpeza mais completa e de fundo, que contempla estruturas por vezes de difícil acesso e/ou limpeza.

VI. As técnicas de limpeza e os produtos empregues são sempre iguais em qualquer área da Unidade de Saúde, quer seja considerada ou não área crítica. O que a distingue é a frequência de limpeza, como se pode constatar na tabela seguinte:

Área	Prioridade de Limpeza	Frequência Mínima			
		Limpeza corrente ou diária	Limpeza de conservação ou semanal	Limpeza imediata	Limpeza global

Crítica	**Elevada**	3X por dia com exceção de salas de pequena cirurgia em que deve ser realizada no final de cada cirurgia	1X por semana com exceção de salas de pequena cirurgia em que deve ser realizada no final de cada cirurgia	Sempre que ocorram situações de derrame ou salpicos de sangue ou outra matéria orgânica	Mensalmente com exceção da sala de pequena cirurgia, onde devem ser realizadas diariamente
Semicrítica	**Média**	2X por dia	1X por semana	Sempre que ocorram situações de derrame ou salpicos de sangue ou outra matéria orgânica	Mensalmente
Não-Crítica	**Baixa**	1X por dia	1X por semana	Sempre que ocorram situações de derrame ou salpicos de sangue ou outra matéria orgânica	Mensalmente

VII. A tabela seguinte apresenta uma síntese do que poderá ser englobado nos vários tipos de limpeza:

Limpeza corrente ou diária	**Limpeza de conservação ou semanal**	**Limpeza global**
• Escadas e corredores • Vidros de portas e guichets • Mobiliário (ex: mesas, cadeiras e secretárias) • Equipamento (ex: suportes de soro, cadeiras de rodas e similares,	• Rodapés • Gavetas e prateleiras/estantes • Alcatifas, carpetes e capachos (aspiração) • Cortinados (aspiração) • Sofás (aspiração) • Pavimento (só com água)	• Alcatifas, carpetes e capachos (lavagem) • Cortinados (lavagem) • Vidros de janelas e estores • Paredes • Portas e ombreiras • Sistema de ventilação e respetivas grelhas* • Teto

marquesa/catre, computadores, candeeiros de mesa, telefones, equipa de estomatologia, etc.) • Utensílios e outros objetos • Contentores de resíduos e cestos de papéis (limpeza e despejo) • Balcões de apoio e bancadas de trabalho • Manípulos de portas • Corrimãos • Botões e interruptores • Zonas de lavagem de material e equipamento • Instalações sanitárias (nomeadamente lavatório, torneiras, sanita, base de duche/banheira e manípulo do autoclismo) • Pavimento (com água e detergente)		• Globos e pontos de luz e respetivas caixas • Varandas • Canalizações altas • Pavimento (enceramento e vitrificação

• Zona de entrada dos serviços		

* Deverá ainda ser cumprida a limpeza prescrita nas normas de utilização do equipamento.

VIII. A desinfeção consiste num processo de redução/eliminação de microrganismos patogénicos existentes em superfícies inertes, mediante a aplicação de agentes químicos ou físicos.

IX. A desinfeção por rotina de superfícies não é aconselhada por alterar o meio ambiente e os microrganismos e por contribuir para a danificação de superfícies por corrosão ou abrasão de alguns materiais (ex: metais e ligas metálicas). Deve-se por isso privilegiar uma adequada higienização das superfícies utilizando para o efeito água quente e detergente.

X. A lista de detergentes e desinfetantes utilizados pelo adjudicatário deve ser submetida à entidade adjudicante para aprovação. Em termos gerais, considera-se inaceitável a utilização de detergentes em pó, produtos cerosos derrapantes, detergentes e desinfetantes pré-diluídos ou fora das suas embalagens de origem e produtos de limpeza ou de desinfeção sem Ficha de Dados de Segurança.

XI. Os detergentes a utilizar devem cumprir alguns requisitos, os quais são apresentados na seguinte tabela:

Os detergentes devem:	**Os detergentes não devem:**
- Estar devidamente rotulados e identificados em embalagens de origem; - Trazer indicações precisas de diluição; - Ser diluídos somente na Unidade de Saúde, no momento da sua utilização; - Ser utilizados na dose correta (com a utilização de doseadores) e de acordo com as instruções do fabricante; - Ser biodegradáveis;	- Conter desinfetantes, nomeadamente do grupo dos fenóis por serem considerados poluentes para o meio ambiente; - Ser adquiridos em embalagens de capacidade superior a 5 litros; - Ter cheiro irritante para as vias respiratórias ou outros alérgenos; - Ser corrosivos;

- Ser adequados às superfícies; - Manter-se em embalagem fechada até ao início da sua utilização.	- Ser associados a um desinfetante com exceção das situações que assim o exijam (como é o caso da utilização de detergente que contenha desinfetante nas instalações sanitárias, desde que seja assegurada a sua compatibilidade).

XII. Não se recomenda o uso de desinfetantes no chão por rotina. Estes devem ser utilizados exclusivamente nas situações de derrames ou salpicos de sangue ou outra matéria orgânica. Nestas situações, o desinfetante que deverá ser utilizado é o hipoclorito de sódio (lixívia) ou o dicloroisocianurato de sódio. Quando a entidade adjudicante, por qualquer motivo, considerar que a qualidade dos produtos utilizados não é aceitável, reserva-se o direito de mandar proceder à análise do produto, sendo o custo dessas análises suportado pelo adjudicatário.

XIII. Antes de se iniciar a limpeza de qualquer área, deverão:

a) Fechar as portas e abrir as janelas para maior arejamento mas evitando correntes de ar, sempre que as condições climatéricas e os doentes o permitirem;

b) Afastar todo o equipamento das paredes;

c) Apanhar os resíduos espalhados.

XIV. Não deverão ser utilizados quaisquer meios de limpeza que levantem pó, pelo que se preconiza que:

a) Não é permitido o uso de vassouras, espanadores ou outro utensílio/equipamento de limpeza do pó a seco;

b) A limpeza do pó, deve ser realizada por meios húmidos, utilizando-se para o efeito um pano embebido em água e detergente, a fim de remover não só o pó como a sujidade em geral;

c) O detergente deve ser adequado à superfície a tratar;

d) Os movimentos de limpeza devem ser suaves, de forma a minimizar o levantamento de partículas.

XV. A limpeza deve ser sempre feita no sentido das zonas mais limpas para as mais sujas (ex: das salas administrativas para o serviço de esterilização). Numa mesma sala deveremos ter ainda em atenção a orientação da limpeza:

a) **Orientação horizontal –** da zona mais afastada para a mais próxima (limpeza do fundo da sala para a porta de saída);

b) **Orientação vertical –** de cima para baixo (em primeiro lugar a limpeza do teto e em último o chão). Numa limpeza terminal a sequência de limpeza poderia ser, por exemplo: 1º pontos de luz e teto; 2º paredes; 3º estores e janelas (face interior e exterior); 4º mobiliário e utensílios; 5º chão.

XVI. Os trabalhos de limpeza terminal não poderão prejudicar a realização dos trabalhos de limpeza corrente/diária.

XVII. Durante a limpeza das superfícies, deverão respeitar-se as seguintes orientações:

a) Limpeza a húmido das superfícies com água quente e detergente adequado, com reforço em zonas com manchas;

b) Após a limpeza das superfícies estas deverão ficar o mais seco possível e nunca "encharcadas";

c) O pano deverá ser sempre enxaguado na passagem da superfície de uma estrutura ou equipamento para outra/o.

XVIII. A limpeza do pavimento (chão) deverá ser efetuada pelo método do duplo balde com suporte rodado:

a) Um balde com água quente e detergente e o outro balde só com água quente para ir enxaguando a esfregona;

b) O espremedor deverá estar voltado para o balde que contem apenas água quente;

c) Lavar a superfície a limpar;

d) A esfregona, depois de passar pelo pavimento, deverá ir primeiro ao balde com água quente para remoção da sujidade e só depois ao balde com água quente e detergente; a esfregona deverá ser agitada dentro de cada balde e bem espremida;

e) Deverão adotar-se movimentos ondulantes e manter as franjas da esfregona abertas;

f) A água deverá ser quente e mudada frequentemente: por exemplo, de uma sala/enfermaria para outra (área ±12m2) e sempre que se encontre visivelmente suja, para evitar a redistribuição de microrganismos de uma área para outra;

g) Nos corredores e/ou áreas a limpar deverão colocar-se fitas ou outra sinalização para aviso de piso escorregadio, nos dois extremos dessas áreas;

h) Os corredores e escadas deverão ser lavados no sentido longitudinal e apenas metade de cada vez, de modo a permitir a circulação de pessoas durante a limpeza das secções;

i) Os pavimentos deverão ser lavados primeiro mecanicamente ou com o sistema do duplo balde e, de seguida deverá, pelo menos uma vez por semana, efectuar uma limpeza com água simples para remover a película de detergente que se vai acumulando. As zonas de difícil acesso às máquinas de disco devem ser limpas manualmente;

j) A periodicidade mínima de limpeza do chão de acordo com o tipo de área, é apresentada na seguinte tabela:

Área	Periodicidade mínima da limpeza do chão
Críticas	Lavagem diária com água e detergente pelo menos 3x por dia Lavagem simples só com água pelo menos 1x por semana
Semicríticas	Lavagem diária com água e detergente pelo menos 2x por dia Lavagem simples só com água pelo menos 1x por semana
Não-críticas	Lavagem diária com água e detergente pelo menos 1x por dia Lavagem simples só com água pelo menos 1x por semana

XIX. As instalações sanitárias devem ser cuidadosamente limpas por procedimentos adequadas conforme apresentado na tabela seguinte, sendo que a frequência de limpeza deverá ser superior em instalações sanitárias localizadas junto de zonas de atendimento ao público (ex: Consultas Externas; Urgência, entre outras):

Limpeza de:	Procedimento
Sanitas	Deve iniciar-se pela parte interna, com a utilização de um piaçaba; de seguida, a parte externa com a utilização de pano humedecido em água quente e detergente.

Manípulos dos autoclismos	Utilização de pano humedecido em água quente e detergente.
Lavatórios e chuveiros	Deve ser iniciada pelas torneiras, seguindo-se a parte interna, tendo em especial atenção aos ralos; por fim, a face externa.
Frascos doseadores forem reutilizáveis	Os frascos devem ser previamente removidos da parede, lavados, escorridos e só depois reposto o sabão. A reposição de sabão não deve exceder os três dias, para evitar contaminação.

De salientar que os detergentes abrasivos danificam a superfície vidrada da porcelana das louças sanitárias (podendo ocasionar fissuras que constituem potenciais reservatórios para microrganismos) e danificam o metal das torneiras, sobretudo as cromadas.

XX. No que respeita à desinfeção, considera-se que para as situações de derrame deverá optar-se pelo hipoclorito de sódio ou pelo dicloroisocianurato de sódio, preconizando-se para cada desinfetante a metodologia de desinfeção apresentada na tabela seguinte:

Situações de Derrame	**Desinfetante**	
	Hipoclorito de sódio (lixívia)	**Dicloroisocianurato de sódio**
Salpicos ou derramamentos de fluidos orgânicos até 30 cc. (com exceção de urina)	1º Cobrir toda a área do derramamento com toalhete ou celulose embebidos em hipoclorito de sódio (lixívia), na diluição de 10ml de lixívia em 100ml de água; deixar atuar durante 2 minutos. 2º. Remover os toalhetes absorventes e depositar no contentor/saco de resíduos hospitalares do Grupo III. 3º. Lavar em seguida com água quente e detergente.	1º circunscrever e polvilhar toda a área a descontaminar com grânulos de dicloroisocianurato de sódio; deixar atuar durante 2 minutos. 2º remover os grânulos com toalhetes absorventes e depositar no contentor/saco de resíduos hospitalares do Grupo III. 3º lavar em seguida com água quente e detergente.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Derramamentos de fluidos orgânicos superiores a 30 cc. (com exceção de urina)	1º Circunscrever a área do derramamento com toalhetes absorventes ou celulose, de forma a evitar a dispersão dos líquidos. 2º Cobrir toda a área do derramamento com toalhetes ou celulose embebidos em hipoclorito de sódio (lixívia) na diluição de 10ml de lixívia em 100ml de água; deixaro atuar durante 5 minutos. 3º Remover os toalhetes absorventes e depositar no contentor/saco de resíduos hospitalares do Grupo III. 4º Lavar em seguida com água quente e detergente.	1º Circunscrever a área do derramamento com toalhetes absorventes ou celulose, de forma a evitar a dispersão dos líquidos. 2º Polvilhar toda a área a descontaminar com grânulos de dicloroisocianurato de sódio; deixar atuar durante 5 minutos. 3º Remover os grânulos com toalhetes absorventes e depositar no contentor/saco de resíduos hospitalares do Grupo III. 4º Lavar em seguida com água quente e detergente.

Sempre que os produtos derramados se encontrem misturados com vidros partidos ou outro material corrente, deve-se utilizar uma pinça para os remover, depositá-los em recipiente adequado para material corto-perfurante e seguidamente proceder com a metodologia apresentada.

No que respeita à utilização de desinfetantes nas instalações sanitárias, não se deve adicionar lixívia aos detergentes de uso geral porque anula a sua eficácia desinfetante e pode ocasionar reação química com libertação de vapores tóxicos. São, por isso, comercializados detergentes com hipoclorito, apropriados para este fim.

XXI. Tanto os equipamentos como os materiais de limpeza deverão ser em número suficiente e exclusivos de cada área. Isto é, panos, esfregonas, rodos e baldes usados, por exemplo, nas instalações sanitárias, não poderão ser utilizados nas salas de enfermagem nem em copas e refeitórios, com vista a evitar a redistribuição cruzada de microrganismos nas superfícies de uma área para outra.

XXII. Desta forma, cada serviço/área deve ter "Kits" de limpeza exclusivos constituídos, nomeadamente por: carro rodado, baldes, rodos, panos, esfregonas, aspirador e máquina de lavar.

XXIII. Estes materiais e equipamentos deverão ser calculados em função das necessidades dos serviços e dos métodos de limpeza adotados. Todos os materiais deverão ser cuidadosamente lavados após utilização e armazenados em local próprio.

XXIV. São seguidamente apresentadas algumas recomendações que deverão ser adotadas pelo adjudicatário:

Material e Equipamento	Recomendações de utilização
Carro de limpeza	- O carro deve ter duplo balde e prateleiras para colocação do material e produtos de limpeza.
Esfregonas	- Os cabos devem ser de material não poroso, pelo que não deverão ter cabo de madeira; - As franjas devem ser preferencialmente de algodão e serem removíveis do cabo, de forma a poderem ser lavadas e secas na máquina a altas temperaturas; - As franjas devem ser lavadas e secas, após cada utilização, em máquina de lavar com ciclo de secagem, para desinfeção térmica, já que não existem condições de secagem nos serviços. Este material deve ser, por isso, termo-resistente; - Não é aconselhável o armazenamento prolongado destas franjas em soluções desinfetantes; - Após serem lavadas e secas, devem ser utilizadas e guardadas em local próprio, fechado; - As franjas limpas e sujas devem manter-se acondicionadas separadamente, em saco fechado, com exceção da que está a ser utilizada.
Baldes	- Devem ser de fácil limpeza; - Devem ser despejados na zona suja/área de despejo; - Devem ser lavados com água quente e detergente e mantidos em posição invertida (para escorrer) entre cada utilização.

<table>
<tr>
<td>Panos de limpeza</td>
<td>- De modo a serem diferenciados por zonas de limpeza, os panos devem ser de cor diferente e indelével (ou seja, a cor não deve sair com o uso e aplicação de desinfetante), pelo que deve ser adotado o seguinte código de cores:
<table>
<tr><th>Cores</th><th>Zona de limpeza</th></tr>
<tr><td>Cinzento</td><td>Chão</td></tr>
<tr><td>Verde</td><td>Bancadas e armários e outros equipamentos existentes nas salas</td></tr>
<tr><td>Azul</td><td>Janelas, paredes, tetos, superfícies vidradas, estores, pontos de luz</td></tr>
<tr><td>Vermelho</td><td>Urinóis e sanitas das instalações sanitárias</td></tr>
<tr><td>Amarelo</td><td>Lavatórios, duches, azulejos (incluindo paredes e tetos) das instalações sanitárias</td></tr>
</table>
- Todos os panos devem ser lavados e secos após cada utilização, em máquina de lavar com ciclo de secagem, para desinfeção térmica, já que não existem condições de secagem dos panos nos serviços. Este material deve ser, por isso, termo-resistente;
- Não é aconselhável o armazenamento prolongado de panos ou outros equipamentos em soluções desinfetantes.</td>
</tr>
<tr>
<td>Máquinas de lavar superfícies (ex: pavimento)</td>
<td>- Devem ser de fácil limpeza;
- Sempre que tenham depósitos de água devem permitir o seu despejo, lavagem e secagem após cada utilização;
- As escovas das máquinas devem ser lavadas diariamente;
- A máquina deverá emitir um baixo nível de ruído, quando em funcionamento.</td>
</tr>
<tr>
<td>Aspiradores</td>
<td>- Devem ser industriais e estar equipados com filtros e com tiragem do ar afastada do chão;
- Deverão emitir um baixo nível de ruído, quando em funcionamento;
- Os filtros dos aspiradores devem ser mudados de acordo com o protocolo instituído pelo fabricante, devendo cada profissional estar informado do mesmo.</td>
</tr>
</table>

XXV. Não é permitido que o equipamento usado na recolha dos resíduos hospitalares (ex: carros) seja o mesmo que é usado na distribuição de contentores limpos. É proibido transportar os sacos e contentores de resíduos hospitalares fora do carro. Os resíduos devem seguir um círculo próprio pré-estabelecido e ser depositados nos locais estipulados de acordo com os grupos de resíduos hospitalares, nos horários definidos. Os contentores de resíduos devem ser lavados e desinfetados após cada utilização.

XXVI. Os profissionais responsáveis pela limpeza e desinfeção deverão estar protegidos durante a execução das suas atividades profissionais com equipamentos de proteção individual, de acordo com a tabela seguinte:

	Equipamento de proteção individual				
	Luvas de borracha ou de "ménage" ou de nitrilo	**Farda/Bata**	**Avental ou plástico**	**Óculos**	**Calçado**
Limpeza	x	x			x
Desinfeção	x	x	x	x	x

As luvas constituem uma barreira de defesa eficaz nos contatos com produtos de limpeza, em especial para os contatos prolongados com os desinfetantes, detergentes com acção corrosiva, decapantes, cera ou outro produto químico que possa potencialmente causar dano ao seu utilizador.

XXVII. É indispensável a utilização de luvas adequadas sempre que se realizam trabalhos de risco, nomeadamente:

a) Manuseamento de produtos contaminados ou suspeitos de contaminação incluindo materiais/equipamentos de limpeza;

b) Quando se limpam áreas sujas e contaminadas;

c) Quando se limpam pavimentos, materiais e equipamentos de médio e alto risco;

d) No manuseamento de materiais corto-perfurantes;

e) Durante a manipulação/aplicação de produtos agressivos para a pele (detergentes, desinfetantes e outros).

XXVIII. A tabela seguinte apresenta resumidamente algumas especificações dos equipamentos de proteção individual referidos anteriormente.

Equipamento de proteção individual	Especificações
Farda	- Deve possibilitar a liberdade de movimentos do profissional e ser sempre usada sem roupa do exterior por baixo. - Não pode ser utilizada fora das instalações da unidade de Saúde. - Deve ser mudada diariamente e sempre que necessário.
Calçado	- Deve ser confortável, fechado e com sola antiderrapante, preferencialmente com cunha ou salto estável de mais ou menos três centímetros.
Luvas	- As luvas devem ter cores diferentes de acordo com a área a limpar (à semelhança do código de cores dos panos). - As luvas devem ser lavadas exteriormente antes de serem removidas das mãos. De seguida devem ser lavadas na superfície interna (do avesso) e postas a secar (para escorrer) ou secas com toalhetes de papel. - Não é permitido que os colaboradores mantenham as luvas usadas na limpeza, no manuseamento de equipamentos limpos. Não é igualmente permitido que circulem de luvas calçadas.
Avental	- Nas situações de aplicação de desinfetantes deverá ser colocado um avental de plástico por cima da farda.
Óculos de proteção	- Nas situações de aplicação de desinfetantes deverão ser utilizados óculos de proteção que previnam lesões oculares em situações de salpicos ou de vapores.

Salienta-se que todo o equipamento de proteção individual deve ser fornecido pelo adjudicatário aos seus trabalhadores.

XXIX. Todo o material e equipamento usado na limpeza e desinfeção deverá ser desinfetado e armazenado em compartimento/local próprio e exclusivo, conforme disponibilizado por cada instalação. Neste compartimento os produtos de limpeza devem estar nos recipientes de origem, bem rolhados e rotulados. As Fichas de Dados de Segurança dos produtos devem estar disponíveis junto destes, para uma atuação rápida em caso de acidente.

Local de prestação dos serviços:

1. Os serviços a serem prestados no âmbito do contrato a celebrar serão prestados nos locais onde funcionam Unidades de Saúde de influência do ACES Oeste Sul, no Concelho de Mafra, conforme "Anexo A" do Caderno de Encargos, sem prejuízo de eventuais transferências de instalações que possam a vir a ocorrer durante a execução do contrato.

2. No caso de abertura de novas instalações, bem como no caso de encerramento ou de transferência das já existentes e constantes do Anexo I do Caderno de Encargos, o adjudicatário fica vinculado aos preços contratualizados na decorrência do presente procedimento.

3. O previsto no número anterior deve respeitar os limites previstos no artigo 454º do CCP para os serviços complementares.

Relatórios de níveis de serviço:

1. O adjudicatário deve emitir trimestralmente relatórios de níveis de serviço, devendo os mesmos ser remetidos à entidade adjudicante para o endereço que por esta vier a ser indicado.

2. Os relatórios definidos no número anterior devem ser enviados em formato eletrónico à entidade adjudicante até ao dia 20 (vinte) do mês subsequente ao final do trimestre a que digam respeito.

3. O não envio dos relatórios referidos no número anterior ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a monitorização da prestação de serviços, suspende o pagamento das faturas em dívida até à regularização da situação em causa.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicante deverá notificar previamente o adjudicatário para, num prazo máximo de 5 (cinco) dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação em falta no relatório enviado.

5. Os relatórios de níveis de serviço devem conter, além dos níveis de serviço definidos neste Caderno de Encargos e eventuais sanções aplicadas pela entidade adjudicante, os seguintes elementos:

a) Identificação da entidade adjudicante;

b) Número de contrato;

c) Duração prevista do contrato;

d) Datas de início e de fim de contrato;

e) Informação e evidência dos resultados de inspeções à prestação de serviços, respetiva justificação, ações de correção e ações corretivas implementadas;

f) Informação sobre incumprimentos relativos à prestação dos serviços, meios utilizados e respetiva justificação;

g) Informação sobre incumprimentos relativos ao número de horas/recursos contratados e efetivamente prestados e respetiva justificação;

h) Tipo e quantidade de serviços prestados sem a qualidade requerida;

i) Sanções aplicadas e respetiva justificação.

Avaliação da qualidade da prestação de serviços:

1. A entidade adjudicante dispõe de um período de experiência, com a duração máxima de 2 (dois) meses, para avaliar a qualidade da prestação dos serviços;

2. No caso da avaliação dos serviços em curso ser considerada reiteradamente insatisfatória, a entidade adjudicante pode solicitar a cessação da prestação dos serviços.

Requisitos dos colaboradores afetos à atividade:

O adjudicatário deve cumprir com os seguintes requisitos relativos aos colaboradores afetos à prestação de serviços:

a) Entregar o mapa de colaboradores a afetar aos serviços de limpeza, com indicação expressa das respetivas categorias e competências, em data anterior ao início do serviço;

b) Garantir que o mapa não é alterado sem prévio acordo da entidade adjudicante, podendo esta solicitar quaisquer esclarecimentos quanto às substituições, se for o caso;

c) Assegurar as competências e mão-de-obra necessárias para a execução de todas as atividades associadas ao serviço. A entidade adjudicante poderá solicitar ao adjudicatário evidências da competência dos seus colaboradores, inclusive no respeitante à formação (prévia, inicial ou de reciclagem) relativa à atividade profissional.

Utilização dos sistemas de informação:

Caso a execução do contrato implique o acesso às instalações e a utilização dos sistemas de informação da entidade adjudicante por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, os mesmos obrigam-se ao cumprimento integral das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na entidade adjudicante.

Transição dos serviços:

Em caso de extinção do contrato a celebrar por via do presente procedimento, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto dos contratos para terceiros designados pela entidade adjudicante,

de modo a que se garanta a continuidade dos serviços sem perturbação, e que a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

ANEXO A

A.1 Lista das instalações e endereços:

Instalação de Unidade de Saúde do ACES Oeste Sul	Morada	Cod. Postal	Localidade
UCSP Mafra Leste	Rua José Poman, n.º7	2565-293	Malveira
UCSP Mafra Norte	Rua Santa Casa da Misericórdia/Largo Coronel Brito Gorjão n.16	2640-528	Mafra
UCSP Ericeira + USF Ouriceira Mafra	Quinta dos Loureiros/Rua Frei Rodrigues Monteiro	2655-344	Ericeira
UCSP – Vila Franca do Rosário	Largo Adriano da Silva Figueiredo	2665-419	V. Franca do Rosário
UCSP – Santo Isidoro	R. D. Maria Emília Pisani, Urb. das Tadegas	2640-039	Santo Isidoro
UCSP – Gradil	Rua das Forças Armadas, n.º 20	2665-118	Gradil
UCSP – Enxara do Bispo	Rua Nova, n.º 12	2665-053	Enxara do Bispo
UCSP – Encarnação	Rua Novo Mercado	2640-231	Encarnação
UCSP – Azueira	Rua Principal, n.º4	2665-015	Livramento

A.2 Mapa de serviços e horários:

Instalação	Serviços de Limpeza	Frequência	Dias específicos	Periodicidade	Horário Início	Horário Fim	N.º Horas trabalho/dia /trabalhador	Postos de trabalho
UCSP Mafra + SAP Mafra + USF Andreas + UCC Mafra	Limpeza Permanente - Piquete - Serviço Normal	TDU = Todos os Dias Uteis		Diurno Dias Uteis	13:00:00	22:00:00	09:00:00	4
UCSP Mafra + SAP Mafra + USF Andreas + UCC Mafra	Limpeza Permanente - Piquete - Serviço Normal	TDU = Todos os Dias Uteis		Diurno Dias Uteis	06:00:00	15:00:00	09:00:00	1
UCSP Mafra + SAP Mafra + USF Andreas + UCC Mafra	Limpeza Permanente - Piquete - Serviço Normal	TDU = Todos os Dias Uteis		Diurno Dias Uteis	12:00:00	22:00:00	10:00:00	2
UCSP Mafra + SAP Mafra + USF Andreas + UCC Mafra	Limpeza Permanente - Piquete - Serviço Normal	TDU = Todos os Dias Uteis		Diurno Fins de Semana e Feriados	08:00:00	16:00:00	08:00:00	2
UCSP Mafra + SAP Mafra + USF Andreas + UCC Mafra	Limpeza Permanente - Piquete - Serviço Normal	TDU = Todos os Dias Uteis		Diurno Fins de Semana e Feriados	08:00:00	20:00:00	06:00:00	1
UCSP Mafra + SAP Mafra + USF Andreas + UCC Mafra	Limpeza Permanente - Piquete - Serviço Normal	Sábado e Domingo		Diurno FDS	06:00:00	18:00:00	12:00:00	1
UCSP Mafra + SAP Mafra + USF Andreas + UCC Mafra	Limpeza Permanente - Piquete - Serviço Normal	Sábado e Domingo		Diurno FDS	08:00:00	20:00:00	12:00:00	1
UCSP Mafra + SAP Mafra + USF Andreas + UCC Mafra	Limpeza Permanente - Piquete - Serviço Normal	TDF = Todos os feriados		Mês	06:00:00	18:00:00	12:00:00	1
UCSP Mafra + SAP Mafra + USF Andreas + UCC Mafra	Limpeza - Estores e Vidros int/ext - Serviço Normal	DU = Dias Uteis	2ª Feira	Mês	07:00:00	12:00:00	05:00:00	1
USF D. João V – Pólo Encarnação	Limpeza Permanente - Piquete - Serviço Normal	TDU = Todos os Dias Uteis		Diurno Dias Uteis	08:00:00	17:00:00	09:00:00	1
USF D. João V – Pólo Encarnação	Limpeza - Estores e Vidros int/ext - Serviço Normal	DU = Dias Uteis	2ª Feira	Mês	07:00:00	08:00:00	01:00:00	1
USF Ouriceira – Pólo Santo Isidoro	Limpeza Permanente - Piquete - Serviço Normal	TDU = Todos os Dias Uteis		Diurno Dias Uteis	08:00:00	17:00:00	09:00:00	1
USF Ouriceira – Pólo Santo Isidoro	Limpeza - Estores e Vidros int/ext - Serviço Normal	DU = Dias Uteis	2ª Feira	Mês	07:00:00	08:00:00	01:00:00	1
UCSP Mafra Norte – Pólo Enxara do Bispo	Limpeza Permanente - Piquete - Serviço Normal	TDU = Todos os Dias Uteis		Diurno Dias Uteis	08:00:00	17:00:00	09:00:00	1
UCSP Mafra Norte – Pólo Enxara do Bispo	Limpeza - Estores e Vidros int/ext - Serviço Normal	DU = Dias Uteis	2ª Feira	Mês	07:00:00	09:00:00	02:00:00	1

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

UCSP Mafra Norte – Pólo Ericeira + USF Ouriceira + UCSP Mafra Norte + Armazéns + Esterilização	Limpeza Permanente - Piquete - Serviço Normal	TDU = Todos os Dias Uteis		Diurno Dias Uteis	08:00:00	20:00:00	12:00:00	4
UCSP Mafra Norte – Pólo Ericeira + USF Ouriceira + UCSP Mafra Norte + Armazéns + Esterilização	Limpeza - Estores e Vidros int/ext - Serviço Normal	DU = Dias Uteis	2ª Feira	Mês	07:00:00	11:00:00	04:00:00	1
USF Andreas – Pólo da Azueira	Limpeza Permanente - Piquete - Serviço Normal	TDU = Todos os Dias Uteis		Diurno Dias Uteis	08:00:00	16:00:00	08:00:00	1
USF Andreas – Pólo da Azueira	Limpeza - Estores e Vidros int/ext - Serviço Normal	DU = Dias Uteis	2ª Feira	Mês	07:00:00	08:00:00	01:00:00	1
UCSP Mafra Leste + USF Sete Moinhos + URAP + UCC	Limpeza Permanente - Piquete - Serviço Normal	TDU = Todos os Dias Uteis		Diurno Dias Uteis	08:00:00	17:00:00	09:00:00	2
UCSP Mafra Leste + USF Sete Moinhos + URAP + UCC	Limpeza - Estores e Vidros int/ext - Serviço Normal	TDU = Todos os Dias Uteis		Diurno Dias Uteis	09:00:00	18:00:00	09:00:00	2
UCSP Mafra Leste + USF Sete Moinhos + URAP + UCC	Limpeza Permanente - Piquete - Serviço Normal	TDU = Todos os Dias Uteis		Diurno Dias Uteis	18:00:00	20:00:00	02:00:00	2
UCSP Mafra Leste + USF Sete Moinhos + URAP + UCC	Limpeza Permanente - Piquete - Serviço Normal	DU = Dias Uteis	2ª Feira	Mês	07:00:00	09:00:00	02:00:00	1

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

ANEXO B

HIGIENE E LIMPEZA DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS EM UNIDADES DE SAÚDE

INSPEÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Pág. 1/4

Instalação/Unidade de Saúde:	Data da inspeção:
Inspeção realizada por:	Horas de início e fim:
Pelo município de Mafra:	
Pela instalação/Unidade de Saúde:	
Pela empresa prestadora de serviços:	
Colaborador(a) acompanhado a):	Tempo de serviço na instalação/Unidade de Saúde:

					C	NC	NA	Obs.
1. Consumíveis								
1.1	Sacos de plástico de lixo	Disponibilidade Reposição						
1.2	Líquido para lavagem das mãos	Disponibilidade Reposição						
1.3	Papel higiénico	Disponibilidade Reposição						
1.4.	Toalhetes de papel	Disponibilidade Reposição						
2. Limpeza								
2.1	Corrente (diária): inclui a limpeza, a arrumação geral e simplificada	3x/dia	Áreas críticas (prioridade elevada)	Salas de pequena cirurgia Salas de tratamento de feridas Serviços de esterilização Laboratórios Outras. Quais?				
		2x/dia	Áreas semi-críticas (prioridade média)	Salas de administração de aerossóis Salas de vacinação Salas de injetáveis Salas de saúde infantil Salas de saúde materna e planeamento Salas de podologia Salas de higiene oral Postos de colheita Outros gabinetes de consulta Salas de espera Instalações sanitárias público em geral Outras. Quais?				
		1x/dia	Áreas não críticas (prioridade baixa)	Salas de serviço administrativo e similares Salas de reuniões Copas e bares Escadas internas e de emergência Entradas exteriores dos serviços Instalações sanitárias dos profissionais Outras. Quais?				
		Escadas Corrimãos Corredores Botões e interruptores Manípulos de portas Vidros de portas Vidros de guichets Mobiliário (mesas, cadeiras, secretárias, ...) Balcões de apoio Bancadas de trabalho Equipamento (de estomatologia, suportes de soro, cadeiras rodas, marquesas, catres, ...) Equipamento (computadores, candeeiros mesa, telefones, ...) Utensílios e outros objetos Contentores de resíduos (limpar e despejar) Cestos de papéis (limpar e despejar) Zonas de lavagem de material e equipamento Instalações sanitárias (lavatório, torneiras, sanita, base duche, manípulo do autoclismo) Pavimento (lavar com água e detergente): 1, 2 ou 3x/dia consoante a criticidade da área Zona de entrada dos serviços							
2.2	Conservação (semanal): para conservação de um bom ambiente	1x/semana	Áreas críticas (prioridade elevada)	Salas de pequena cirurgia Salas de tratamento de feridas Serviços de esterilização Laboratórios Outras. Quais?				

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

			Áreas semi-críticas (prioridade média)	Salas de administração de aerossóis Salas de vacinação				
				Salas de injetáveis				
				Salas de saúde infantil				
				Salas de saúde materna e planeamento Salas de podologia				
				Salas de higiene oral Postos de colheita				
				Outros gabinetes de consulta Salas de espera				
				Instalações sanitárias público em geral				
				Outras. Quais?				
			Áreas não críticas (prioridade baixa)	Salas de serviço administrativo e similares Salas de reuniões				
				Copas e bares				
				Escadas internas e de emergência Entradas exteriores dos serviços Instalações sanitárias dos profissionais				
				Outras. Quais?				
		Rodapés						
		Gavetas						
		Prateleiras						
		Estantes						
		Alcatifas (aspirar)						
		Carpetes (aspirar)						
		Capachos (aspirar)						
		Cortinados (aspirar)						
		Sofás (aspirar)						
		Pavimento (lavar só com água, para remover a película de detergente acumulada)						

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

HIGIENE E LIMPEZA DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS EM UNIDADES DE SAÚDE

INSPEÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.3	Imediata: realizada em qualquer período do dia, quando observada em auditoria/vistoria ou por solicitação dos profissionais	Em derrames, salpicos de sangue ou outra matéria orgânica	Áreas críticas (prioridade elevada)	Salas de pequena cirurgia Salas de tratamento de feridas Serviços de esterilização Laboratórios Outras. Quais?				
			Áreas semi-críticas (prioridade média)	Salas de administração de aerossóis Salas de vacinação Salas de injetáveis Salas de saúde infantil Salas de saúde materna e planeamento Salas de podologia Salas de higiene oral Postos de colheita Outros gabinetes de consulta Salas de espera Instalações sanitárias público em geral Outras. Quais?				
			Áreas não críticas (prioridade baixa)	Salas de serviço administrativo e similares Salas de reuniões Copas e bares Escadas internas e de emergência Entradas exteriores dos serviços Instalações sanitárias dos profissionais Outras. Quais?				
2.4	Global (mensal): completa e de fundo, que contempla estruturas por vezes de difícil acesso e/ou limpeza	1x/mês	Áreas críticas (prioridade elevada)	Salas de pequena cirurgia: diariamente Salas de tratamento de feridas Serviços de esterilização Laboratórios Outras. Quais?				
			Áreas semi-críticas (prioridade média)	Salas de administração de aerossóis Salas de vacinação Salas de injetáveis Salas de saúde infantil Salas de saúde materna e planeamento Salas de podologia Salas de higiene oral Postos de colheita Outros gabinetes de consulta Salas de espera Instalações sanitárias público em geral Outras. Quais?				
			Áreas não críticas (prioridade baixa)	Salas de serviço administrativo e similares Salas de reuniões Copas e bares Escadas internas e de emergência Entradas exteriores dos serviços Instalações sanitárias dos profissionais Outras. Quais?				
		Alcatifas (lavar) Carpetes (lavar) Capachos (lavar) Cortinados (lavar) Vidros de janelas Estores Paredes Portas e ombreiras Teto Globos, pontos de luz e respetivas caixas Varandas Canalizações altas Pavimento (encerar e vitrificar) Sistema de ventilação e grelhas (conforme normas de utilização do equipamento)						

3. Produtos de limpeza e desinfeção					
3.1	Disponibilidade e reposição em quantidade suficiente				
3.2	Conforme lista aprovada				
3.3	Com Ficha de Dados de Segurança disponíveis, para atuação rápida em caso de acidente				
3.4	Inaceitáveis	Produtos em pó Produtos pré-			

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

	diluídos				
	Produtos fora das embalagens de origem				
	Produtos cerosos derrapantes				
4. Detergentes					
4.1	Nas embalagens de origem				
4.2	Em embalagem máx. 5 litros				
4.3	Devidamente rotulados e identificados				
4.4	Com indicações precisas de diluição				
4.5	Diluição apenas no momento de utilização				
4.6	Utilização na dose correta (com doseador)				
4.7	Não corrosivos e adequados às superfícies				
4.8	Bem fechados até ao início da utilização				
4.9	Biodegradáveis				
4.10	Sem desinfetantes (nomeadamente, fenóis)				
4.11	Sem cheiro irritante para as vias respitarórias				
4.12	Sem outros alérgenos				
4.13	Não associados a desinfetantes (salvo exigido (ex.: WC) ou compatível)				
5. Desinfetantes					
5.1	Uso exclusivo em derrames ou salpicos de sangue ou outra matéria orgânica				
5.2	Não usar no chão por rotina				
5.3	Hipoclorito de sódio (lixívia) ou dicloroisocianurato de sódio				
6. Antes de iniciar a limpeza de qualquer área					
6.1	Fechar portas/abrir janelas (arejar sem correntes de ar), se possível/permitido				
6.2	Afastar todos os equipamentos das paredes				
6.3	Apanhar resíduos espalhados				

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

HIGIENE E LIMPEZA DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS EM UNIDADES DE SAÚDE

INSPEÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7. Meios de limpeza							
7.1	Não usar vassouras, espanadores (não limpar pó a seco)						
7.2	Usar pano embebido em água e detergente para remover sujidade e limpar pó a húmido						
7.3	Usar detergente adequado à superfície						
7.4	Fazer movimentos suaves (minimizar levantamento de partículas)						
7.5	Equipamentos e materiais: em número suficiente e exclusivos de cada área						
7.6	Kits de limpeza: carro rodado, baldes, rodos, panos, esfregona, aspirador, máquina de lavar						
7.7	Kits de limpeza exclusivos para instalações sanitárias/copas e bares/salas de enfermagem						
7.8	Lavar cuidadosamente após o uso e armazenar em compartimento próprio e exclusivo						
7.9	Carro limpeza	Com duplo balde e prateleiras para material e produtos de limpeza					
7.10	Esfregonas	Cabos em material não poroso (madeira, não) Franjas de algodão, termoresistentes e removíveis do cabo Franjas: lavar e secar após o uso em máquina de lavar e secar; guardar em local próprio e fechado Não deixar prolongadamente em soluções desinfetantes Separar franjas limpas e sujas em sacos fechados					
7.11	Baldes	Fáceis de limpar Despejar na zona suja (área de despejo) Lavar com água quente e detergente Deixar a escorrer em posição invertida					
7.12	Panos de limpeza	Termoresistentes De cores diferentes e indeléveis (resistentes à ação dos desinfetantes) Lavar e secar após o uso em máquina de lavar e secar Não deixar prolongadamente em soluções desinfetantes Cor cinza Para Chão Cor verde Para bancadas, armários e outros equipamentos nas salas Cor azul Para janelas, paredes, tetos, superfícies vidradas, estores, pontos de luz Cor vermelha Para sanitas e urinóis Cor amarela Para lavatórios, duches e azulejos das instalações sanitárias					
7.13	Máquinas de lavar superfícies (pavimento)	Fáceis de limpar Despesar, lavar e secar depósitos de água após cada utilização Lavar escovas diariamente Com baixo nível de emissão de ruído					
7.14	Aspiradores	Industriais Com tiragem do ar afastada do chão Com baixo nível de emissão de ruído Filtros: mudar de acordo com as instruções do fabricante					
8. Regras gerais de limpeza							
8.1	Das zonas/salas mais limpas para as mais sujas						
8.2	Numa sala: orientação horizontal (do fundo da sala para a porta da saída)						
8.3	Numa sala: orientação vertical (do teto para o chão)						
9. Limpeza de superfícies							
9.1	A húmido, com água quente e detergente; com reforço em zonas com manhas						
9.2	Deixar o mais seco possível						
9.3	Enxaguar o pano na passagem da superfície de uma estrutura/equipamento para outro						
10. Limpeza do pavimento							
10.1	Colocar fitas ou sinalização de piso escorregadio, nos 2 extremos da área						
10.2	Usar máquina de disco ou duplo balde com suporte rodado						
10.3	Limpar manualmente as zonas de difícil acesso à máquina de disco						
10.4	Um balde com água quente e detergente						
10.5	Um balde só com água quente (para enxaguar a esfregona)						
10.6	Espremedor voltado para o balde que contém apenas água quente						
10.7	Depois de passar pelo pavimento, a esfregona vai ao balde da água quente, para remover a sujidade: agitar bem e espremer						
10.8	Depois, levar a esfregona ao balde da água quente e detergente: agitar bem e espremer						
10.9	Fazer movimentos ondulantes e manter as franjas da esfregona abertas						
10.10	Mudar a água quente frequentemente (sempre que estiver suja; de uma sala para outra)						
10.11	Corredores e escadas: lavar no sentido longitudinal e apenas metade (para circulação de pessoas na outra metade)						
11. Limpeza das instalações sanitárias							
11.1	Sanitas: 1.º parte interna com piaçaba; 2.º parte externa com pano humedecido em água quente e detergente						
11.2	Manípulos dos autoclismos: com pano humedecido em água quente e detergente						
11.3	Lavatórios e chuveiros: 1.º torneiras; 2.º parte interna e ralos; 3.º parte externa						
11.4	Frascos doseadores reutilizáveis: 1.º remover da parede, lavar e escorrer; 2.º repor sabão para no máx. 3 dias						
12. Desinfeção							
12.1	Salpicos ou derrames de fluidos orgânicos até 30 ml	com hipoclorito de sódio (lixívia) diluído: 10 ml em 100 ml água	1.º cobrir com toalhetes embebidos em toda a área e deixar atuar por 2 min 2.º remover os toalhetes e depositar em resíduos grupo III 3.º Lavar com água quente e detergente				
		com dicloroisocianurato de sódio	1.º circunscrever e polvilhar grânulos em toda a área e deixar atuar por 2 min 2.º remover os grânulos com toalhetes absorventes e depositar em resíduos grupo III 3.º Lavar com água quente e detergente				

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

12.2	Salpicos ou derrames de fluidos orgânicos superiores a 30 ml	com hipoclorito de sódio (lixívia) diluído: 10 ml em 100 ml água	1.º circunscrever a área do derrame com toalhetes absorventes 2.º cobrir com toalhetes embebidos em toda a área e deixar atuar por 5 min 3.º remover os toalhetes e depositar em resíduos grupo III 4.º Lavar com água quente e detergente				
		com dicloroisocianurato de sódio	1.º circunscrever a área do derrame com toalhetes absorventes 2.º polvilhar grânulos em toda a área e deixar atuar por 5 min 3.º remover os grânulos com toalhetes absorventes e depositar em resíduos grupo III 4.º Lavar com água quente e detergente				
12.3	Presença de vidros partidos/material cortante: remover com pinça e depositar em recipiente para material corto-perfurante						
13.	**Resíduos hospitalares**						
13.1	Usar carros diferentes para contentores sujos e limpos						
13.2	Transportar os contentores dentro dos carros						
13.3	Lavar e desinfetar os contentores após cada utilização						
13.4	Os resíduos devem seguir circuito próprio pré-estabelecido						
13.5	Depositar os resíduos nos locais estipulados de acordo com o grupo e com os horários						
13.6	Sacos e contentores com resíduos: transportar dentro dos carros						

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF.: 261 810 143 • FAX:261 810 144
E-MAIL: aprovisionamento@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

HIGIENE E LIMPEZA DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS EM UNIDADES DE SAÚDE

INSPEÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

14. EPI dos profissionais de limpeza e desinfeção						
14.1	Luvas de borracha/ "ménage"/ nitrilo	Fornecidas pela entidade empregadora Usar no manuseamento de produtos/equipamentos contaminados ou suspeitos de contaminação Usar na limpeza de áreas sujas e contaminadas Usar na limpeza de pavimentos, materiais, equipamentos de médio e alto risco Usar no manuseamento de materiais corto-perfurantes Usar na manipulação de produtos agressivos para a pele Com código de cor de acordo com a área a limpar (à semelhança dos panos de limpeza) Lavar exteriormente antes de remover das mãos; depois lavar do avesso e colocar a escorrer ou secar Não usar as luvas da limpeza no manuseamento de equipamentos limpos Não circular de luvas calçadas				
14.2	Farda/bata	Fornecida pela entidade empregadora Deve permitir a liberdade de movimentos Usar sem roupa do exterior por baixo Não usar fora das instalações da Unidade de Saúde Mudar diariamente e sempre que necessário				
14.3	Calçado	Fornecida pela entidade empregadora Confortável Fechado Com sola antiderrapante Com cunha ou salto estável (ca. 3 cm)				
14.4	Avental ou plástico	Fornecida pela entidade empregadora Usar durante o manuseamento e aplicação de desinfetantes Usar por cima da farda				
14.5	Óculos de proteção	Fornecida pela entidade empregadora Usar durante o manuseamento e aplicação de desinfetantes Previnem lesões oculares por salpicos ou libertação de vapores				
15. Ponto de vista do Responsável pela Unidade de Saúde						
15.1	Funcionário/a	Cumprimento do horário de trabalho contratado Conhecimento e cumprimento dos procedimentos de limpeza Observância de normas e regras da Unidade Atitudes e comportamentos Disponibilidade e trabalho em equipa Relacionamento interpessoal				
15.2	Horários	Adequados às necessidades				
15.3	Procedimentos	Adequados às necessidades				
15.4	Oportundiades de melhoria					
15.5	Pessoa}s) contatada					
16. Avaliação final						
16.1	1 - Mau / 2 - Insuficiente / 3 - Suficiente / 4 - Bom / 5 - Muito Bom					
16.2	Observações					

X

Hélder Sousa Silva
Presidente da Câmara Municipal

Município de Mafra

INFORMAÇÃO DE CABIMENTO: N.º 6923

Data: 18/10/2023

Documento: Pedido de Cabimento (PRC/2023/2 387)

Entidade: Consumidor Final

Original

Serviço Emissor	O (a) responsável pela Divisão Financeira	O Órgão Competente para autorizar a Despesa
Assinado por: **PEDRO ALBERTO CRESPO SANTA-CLARA RODRIGUES** Num. de Identificação: 11743782 Data: 2023.10.18 15:55:57+01'00'		

Observações: CPBS 24/2023 - "CPBS 24/2023 - "Prestação de serviços de limpeza para as Unidades de Saúde do Agrupamento de Centos de Saúde Oeste Sul localizadas no Concelho de Mafra e na Gestão do Município de Mafra"

ORÇAMENTAL

Conta	Descrição	Débito	Crédito	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Económica	Entidade Parceira	Moeda
001	Cabimentos períodos futuros- Orçamento	1.168.500,00		010402	000	000000	000	01020202		EUR
002	Cabimentos períodos futuros- Assumidos		1.168.500,00	010402	000	000000	000	01020202		EUR

CLASSIFICAÇÕES

Processo	Linha	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Actividade	Económica	Conta	N.º CAB	Valor N	N+1	N+2	N+3	N+4	Seguintes
PAQ20230002408	1	010402	000	000000	000	01020202		6923	0,00	584.250,00	584.250,00	0,00	0,00	0,00

Orçamento Inicial:	0,00	**Reforços / Anulações:**	12.395,02	**Dotação Corrigida:**	12.395,02	**Cativos / Descativos:**	0,00	**Orç Liq. Cativos:**	12.395,02	**Despesas Cabimentadas:**	7.390,02
Despesas Pagas:	1.070,10	**Despesas Cab. não comprometidas:**	5.545,02	**Despesas Compr. não pagas:**	774,90	**Dotação Disponível:**	5.005,00	**Valor a Cabimentar:**	0,00	**Dotação disp. atualizada:**	5.005,00

Projeto: PAM.2023.0018 - Transferências de Competências Saúde - Limpeza e higiene

TOTAL CABIMENTADO:	0,00	584.250,00	584.250,00	0,00	0,00	0,00

Data: 18/10/2023

Documento: Pedido de Cabimento (PRC/2023/2 387)

Entidade: Consumidor Final

Original

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

INFORMAÇÃO Interno/2023/16802

ASSUNTO: Aquisição de serviços de limpeza para as Unidades de Saúde do Agrupamento de Centos de Saúde Oeste Sul localizadas no Concelho de Mafra e na Gestão do Município de Mafra

A Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto determinou a descentralização de competências do Estado para os Municípios em diversos domínios, designadamente no domínio da saúde, concretizado, neste caso, pelo Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação.

A assunção de competências no domínio da saúde carece, por determinação legal, de contratualização com a Administração Central, pelo que, em 7 de março de 2023, o Município de Mafra assinou, juntamente com o Ministério da Saúde e a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARSLVT), o Auto de Transferência n.º ARSLVT/027/2023, que concretiza a transferência das competências para o Município na área da saúde e que produziu efeitos a 1 de junho de 2023.

O Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, estipula, na alínea d) do artigo 2.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º, que passa a ser da competência do Município a "Gestão dos serviços de apoio logístico das unidades funcionais dos ACES que integram o SNS", que inclui, entre outros, os "Serviços de limpeza". Por sua vez, o n.º 6 do artigo 15.º do mesmo diploma, determina que "A posição contratual do Ministério da Saúde nos contratos de prestação de serviços de apoio logístico transfere-se para os municípios, nos termos do disposto no auto referido no artigo 20.º".

Por adenda ao Auto de Transferência n.º ARSLVT/027/2023, ficou acordado entre as partes que "A ARSLVT mantém, até 31 de dezembro de 2023, os contratos e o respetivo pagamento no âmbito da vigilância e segurança humana e da higiene e limpeza."

Nesse sentido, verifica-se a necessidade de proceder à abertura de procedimento concursal com vista à contratualização de serviços de limpeza para as Unidades de Saúde do Agrupamento de Centos de Saúde Oeste Sul localizadas no Concelho de Mafra e na Gestão do Município de Mafra.

Serviço a contratar:

- Serviços de limpeza para as Unidades de Saúde do Agrupamento de Centros de Saúde Oeste Sul localizadas no Concelho de Mafra e na Gestão do Município de Mafra, melhor identificados no Caderno de Encargos.

Pelo que se propõe-se a abertura de procedimento por **Concurso Público,** com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, para a contratualização de **"Aquisição de Serviços de limpeza para as Unidades de Saúde do Agrupamento de Centros de Saúde Oeste Sul localizadas no Concelho de Mafra e na Gestão do Município de Mafra"**, nos seguintes termos:

1. **Preço Base:**

Para o procedimento em apreço dever-se-á considerar como preço base o valor total de **475.000,00€ (quatrocentos e setenta e cinco mil euros)**, acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, valor este que se encontra em consonância com os valores praticados no mercado para este tipo de serviços;

2. **Prazo para a apresentação das propostas**: 30 (trinta) dias seguidos, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 136º do CCP.

3. **Prazo da prestação do objeto contratual**: 12 (doze) meses, com início após a outorga do contrato, eventualmente renovável, uma única vez, por igual período, mediante avaliação positiva por parte da entidade adjudicante. A intenção de renovação será comunicada pela entidade adjudicante, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relativamente ao término do primeiro ano de contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

4. Critério de Adjudicação:

4.1. Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, considerar como critério de adjudicação o da **proposta economicamente mais vantajosa,** determinada pela modalidade monofator, considerando a **Avaliação do preço** enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

4.2. Nos termos da alínea c) do n.º 5 do artigo 74.º do CCP, no caso de empate o Júri do procedimento promove a realização de um sorteio, na presença dos concorrentes, que serão notificados para o efeito. A não participação no sorteio não é motivo impeditivo da sua realização. O sorteio será feito na presença dos concorrentes interessados em participar, mediante a atribuição de um número a cada proposta, que será inscrito num papel, dobrado e colocado num recipiente opaco, e de onde serão retirados. O primeiro a sair será o vencedor. Se nenhum concorrente se apresentar, o Júri fará o sorteio na presença de todos os seus membros efetivos, lavrando, depois, a respetiva ata final.

5. Proposta de Júri do Concurso:

5.1. Propõe-se que o júri do concurso, nos termos do artigo 67.º do CCP, venha a ter a seguinte constituição:

- ✓ Presidente: Paula Ribeiro, Chefe da Divisão de Intervenção Social, Saúde, Emprego e Habitação;
- ✓ 1º Vogal: Um elemento a designar pela Unidade de Contratação Pública e Aprovisionamento;
- ✓ 2.º Vogal: Um elemento a designar pela Unidade de Apoio Jurídico da Divisão de Assuntos Jurídicos.
- ✓ 1.º Vogal Suplente (que substitui o presidente em caso de impedimento): Paula Santos, Dirigente da Unidade de Desenvolvimento Social;
- ✓ 2.º Vogal Suplente: Um elemento a designar pela Unidade de Apoio Jurídico da Divisão de Assuntos Jurídicos.

5.2. Que ao Júri sejam delegadas todas as competências inerentes ao procedimento concursal à exceção da competência para retificação das peças do procedimento, da decisão sobre eventuais erros e omissões identificados pelos interessados, bem como sobre a decisão de adjudicação, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 69.º do CCP, na sua redação atual.

6. Condições de pagamento:

- As faturas devem ser emitidas com discriminação por instalação e devem refletir os serviços efetivamente realizados.
- As quantias devidas pelos serviços prestados devem ser pagas pela entidade adjudicante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de receção das faturas, as quais só podem ser emitidas após a execução da prestação correspondente.
- Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- O atraso em um ou mais pagamentos não determina em caso algum o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
- As faturas devem conter o detalhe das tarefas subjacentes aos valores em causa, nomeadamente os recursos envolvidos e as horas.
- Não são admitidos adiantamentos de valores por conta de prestações a realizar.

7. Elementos a apresentar na proposta, para além do previsto no artigo 57.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, as entidades convidadas deverão apresentar os seguintes documentos:

- Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP);
- (Atributos da Proposta) - Proposta de Preço Unitário (por instalação) e de Preço Global, onde deverão estar incluídos todos os serviços,

incluindo recursos humanos, materiais de limpeza e consumíveis, elencados no Caderno de Encargos;

- (Documentos relacionados com aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência) - Memoria Descritiva e Justificativa do modo de execução das atividades em consonância com o previsto no Caderno de Encargos, onde constem, nomeadamente, os meios humanos e materiais a afetar à execução da prestação de serviços, a planificação das atividades e o cronograma dos trabalhos;
- Prazo para a prestação dos serviços;
- Condições de pagamento;

8. **Documento complementares de habilitação** (para além dos referidos no art.º 55.º do CCP):

Para além dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, o adjudicatário deverá celebrar e manter em vigor, sem qualquer encargo para o Município de Mafra, os seguintes seguros, válidos até ao términus do contrato (fotocópia simples da apólice de seguro, incluindo todas as condições aplicáveis, gerais, especiais e particulares, e do último recibo comprovativo do pagamento do respetivo prémio, que demonstre que o seguro se encontra válido à data da entrega da proposta e que o pagamento do respetivo prémio não se encontra em mora), nomeadamente:

- Acidentes Pessoais;
- Responsabilidade Civil;

9. **A prestação da caução:** Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratual, de acordo com o artigo 89.º do CCP. Sendo que nos termos do n.º 4 do referido artigo, prevendo o contrato uma renovação, o valor da caução tem por referência o preço do seu período de vigência inicial e a renovação deve ser condicionada à prestação de nova caução, que terá por referência o preço do respetivo período de vigência. Sendo

que no caso do preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo o valor da caução corresponderá a 10% do preço do seu período de vigência inicial.

10. Para efeitos dos termos conjugados da alínea i) do nº 1 do art.º 96.º, com o art.º 290.º-A, ambos do CCP, na sua redação atual, propõe-se que seja designado como **Gestor de Contrato**: a Dirigente da Unidade de Desenvolvimento Social, Paula Santos.

11. Objeto de negociação: As propostas não serão objeto de negociação nos termos alínea a), n.º 2 do artigo 115.º do CCP.

12. Cabimentação:

- Encontrando-se a despesa em apreço plasmada nas Grandes Opções do Plano, em plano de Atividades Municipais (PAM.2023.0018 – Transferência de Competências Saúde – Limpeza e higiene);

- Para efeitos de cabimentação, deverão ser considerados os seguintes valores:

2024 – 584.250,00€ (quinhentos e oitenta e quatro mil euros duzentos e cinquenta euros).

2025 – 584.250,00€ (quinhentos e oitenta e quatro mil euros duzentos e cinquenta euros).

13. Condições do Serviço a Prestar:

Caderno de Encargos em anexo à presente informação.

À consideração superior.

Mafra, 13 de outubro de 2023

A Dirigente da Unidade de Desenvolvimento Social

Paula Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PARECER

À consideração do Exmo. Sr. Presidente o encaminhamento ao Órgão Executivo.

24/10/2023

A Diretora de Departamento,

(Dulce Lourenço)

DESPACHO

À Reunião

24/10/23

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2023/17589

ASSUNTO: Concurso Público, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, para a formação de contrato de empreitada para a construção de **"Habitação Municipal Multifamiliar - Malveira (Antiga GNR)" –** Abertura de Procedimento

Atenta a **Informação Interno/2023/16555**, e conjunto de elementos, em anexo à **Distribuição EDOC/2023/61026,** exarada pelo **Departamento de Obras Municipais e Ambiente**, onde se encontram plasmados um conjunto de considerandos relativos à aprovação da candidatura do Município de Mafra ao Investimento RE-C02-i01 "Programa de Apoio ao Acesso à Habitação" apoiada pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), nos termos definidos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, que prevê um contributo do Município de Mafra de 390 habitações para o desígnio nacional, onde está incluído o número de habitações resultantes;

O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), nos termos do Investimento RE-C02-i01 "Programa de Apoio ao Acesso à Habitação", prevê o financiamento não reembolsável de operações urbanísticas que tenham como objetivo aumentar a oferta de habitação social, incluindo a resposta a outras necessidades conexas, como a falta de infraestruturas básicas e de equipamento, habitações insalubres e inseguras, relações contratuais precárias ou inexistentes, sobrelotação ou inadequação da habitação às necessidades especiais dos residentes. Na prossecução deste objetivo do PRR foi estabelecida para Portugal a meta final de entrega, até ao 2º trimestre de 2026, de uma habitação digna e adequada a, pelo menos, 26.000 agregados sinalizados pelos municípios competentes nas suas Estratégias Locais de Habitação (ELH), por se encontrarem em "situação habitacional indigna" nos

anexo XIV

termos definidos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2018. O Município de Mafra faz parte desse universo de municípios, tendo a sua ELH devidamente aprovada. Esta prevê um contributo de 390 habitações para o desígnio nacional, onde está incluído o número de habitações resultantes da operação urbanística em apreço

No âmbito da política que norteia as ações do executivo camarário, na monitorização e resolução dos problemas sociais e económicos das populações, muitas vezes provocados por carências de equipamentos e/ou ineficiência dos equipamentos existentes, nomeadamente, a nível social, na demanda em garantir a oferta de cada vez mais equipamentos de cariz social, encontrando-se em curso um conjunto de projetos que remetem, no curto prazo, para a construção de um conjunto de edificações, nomeadamente no que diz respeito ao **Edifício de Habitação Municipal – Rua 25 de Abril – Malveira**, construção esta inserida em candidatura do Plano de Recuperação e Resiliência Habitação.

Assim e face à necessidade de garantir a execução da empreitada em apreço, e considerando que o Município de Mafra não possui meios, quer sejam humanos ou técnicos, que permitam a execução dos trabalhos em apreço, tal remete para a necessidade do despoletar do devido procedimento de contratação público nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação sua redação atual, para a execução de empreitada.

Tendo em conta que a verba referente à despesa em apreço se encontra prevista no projeto/ação expresso em Plano Plurianual de Investimento **(PPI.2022.0065 - PRR - Habitações Sociais)**, que demonstra que no projeto de orçamento aplicável foi inscrita a verba adequada para suportar a despesa, e tendo sido garantida a cabimentação da verba conforme e atenta a **informação de cabimento n.º 7044/2023**, propõe-se a abertura de procedimento nos seguintes termos:

1. Tipo de Procedimento:

Abertura de Procedimento por Concurso Público, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, para a formação de contrato de empreitada para a construção de **"Habitação Municipal Multifamiliar - Malveira (Antiga GNR)";**

2. Preço Base:

2.1 Considerar como preço base, para o procedimento supramencionado, o valor de **2.141.376,21 € (dois milhões, cento e quarenta e um mil, trezentos e setenta e seis euros e vinte e um cêntimos)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

2.2 Nos termos do nº 3 do art.º 47 do CCP, informa-se, atenta a informação do serviço requisitante, que o preço base referido no ponto anterior, foi fornecido pelo Gabinete de Projeto nos seguintes termos:

- Os projetistas de cada especialidade elaboraram as respetivas medições e orçamentos, de forma a ponderarem o definido na memória descritiva e no Caderno de Encargos de cada especialidade;
- Para além do mencionado no ponto anterior, é de salientar que os orçamentos de cada especialidade foram elaborados por orçamentistas com experiência nos trabalhos da respetiva especialidade e com conhecimento dos valores que estão a ser praticados no mercado para trabalhos análogos, ponderando a especificidade e as condicionantes de execução de cada trabalho, bem como o volume de trabalhos. Contudo, em especial para equipamentos e trabalhos mais específicos, os orçamentistas, sempre que necessário, recorreram à consulta dos preços que cada empresa tem nos seus "sites" e ao contacto direto com empresas;
- Após cada especialidade ter terminado os seus orçamentos parciais, procedeu-se à elaboração de um documento único, a fim de se obter o mapa de trabalhos da empreitada e o orçamento global, que corresponde ao valor base da empreitada.

2.3 Para efeito dos termos do art.º 71.º do CCP, devido ao facto do valor base do concurso corresponder a preços unitários coerentes com o mercado, já sem grandes folgas, de forma a garantir uma perfeita execução dos trabalhos, será considerado **preço anormalmente baixo o valor das propostas que sejam inferiores a 80% do preço base**.

3. Critério de Adjudicação:

3.1 A adjudicação é efetuada segundo o critério da **proposta economicamente mais vantajosa**, na modalidade **Multifator**, nos termos da alínea a), n.º 1 do art.º 74.º do CCP;

3.2 Na apreciação e classificação das propostas serão considerados os seguintes fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação, indicando-se entre parêntesis os respetivos coeficientes de ponderação:

a) **Preço global da proposta (50,00%);**

b) **Qualidade técnica da proposta (50,00%),** dividida pelos seguintes subfactores:

b.1) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da empreitada, incluindo descrição do planeamento de execução dos trabalhos, conforme o Caderno de Encargos (50%);
b.2) Plano de Trabalhos (20%);
b.3) Plano de Mão-de-Obra (15%);
b.4) Plano de Equipamento (15%).

3.3 Nos termos do n.º 5 do art.º 74.º do CCP, o desempate far-se-á dando preferência à proposta de mais baixo preço;

3.4 Ainda, nos termos da alínea c) do n.º 5 do referido artigo no caso de empate o Júri do procedimento promove a realização de um sorteio, na presença dos concorrentes, que serão notificados para o efeito. A não participação no sorteio não é motivo impeditivo da sua realização. O sorteio será feito na presença dos concorrentes interessados em participar, mediante a atribuição de um número a cada proposta, que será inscrito num papel, dobrado e colocado num recipiente opaco, e de onde serão retirados. O primeiro a sair será o vencedor. Se nenhum concorrente se apresentar, o Júri fará o sorteio na presença de todos os seus membros efetivos, lavrando, depois, a respetiva ata final.

4. Júri do Concurso

4.1 Que o júri do concurso, nos termos do artigo 67.º do CCP, venha a ter a seguinte constituição:

- Efetivos:

- Presidente: António Fernandes, Diretor do Departamento de Obras Municipais e Ambiente;
- 1º Vogal: Ângela Fernandes, Técnica Superior a desempenhar funções na Divisão de Contratação Pública;
- 2.º Vogal: Mariana Graça, Técnica Superior a desempenhar funções na Unidade de Apoio Jurídico;

- Suplentes:

- 1.º Vogal Suplente (que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos): João Tavares, Técnico Superior a desempenhar funções na Divisão de Obras Municipais;
- 2.º Vogal Suplente: Liliana Pedroso, Técnica Superior a desempenhar funções na Unidade de Apoio Jurídico.

4.2 Que ao júri sejam delegadas todas as competências inerentes ao procedimento concursal à exceção da competência para retificação das peças do procedimento, da

decisão sobre eventuais erros e omissões identificados pelos interessados, bem como sobre a decisão de adjudicação, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 69º do CCP, na sua redação atual.

5. Aprovação do projeto, Programa de Concurso e Caderno de Encargos, em anexo à presente informação, cujo clausulado prevê, nomeadamente:

5.1 Prazo de execução de **390 (trezentos e noventa) dias**;

5.2 De acordo com os artigos 88.º e 89.º do CCP, para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deverá prestar uma caução no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratual, sendo que às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% (cinco por cento) desse pagamento;

5.3 Prazo para a apresentação das propostas: nos termos do n.º 1 do art.º 135.º do CCP definir um prazo de **21 (vinte e um) dias** para a apresentação das propostas.

5.4 Atento o art.º 46.º- A do CCP a não contratação por lotes resulta de, por imperativos técnicos ou funcionais, a separação por lotes não permitiria uma correta gestão da empreitada e controlo de qualidade, nem uma adequada responsabilização dos diversos empreiteiros, para efeitos de garantia dos trabalhos a executar.

6. Para efeitos dos termos conjugados da alínea i) do n.º 1 do art.º 96.º, com o art.º 290.º-A, ambos do CCP, na sua redação atual, que seja designado como **Gestor do Contrato**: João Tavares, Técnico Superior a desempenhar funções na Divisão de Obras Municipais.

2023/10/24.

O Chefe da Divisão de Contratação Pública,

(Vasco Mota)

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Concurso Público

[alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos,
aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual]

Designação da Empreitada:

"Habitação Municipal Multifamiliar - Malveira (Antiga GNR)"

ÍNDICE GERAL

I. PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

II. CADERNO DE ENCARGOS

ANEXOS:

ANEXO I - Modelo de Declaração – aceitação do conteúdo do caderno de encargos;

ANEXO II – Modelo de Declaração – Habilitação;

ANEXO III – Modelo de Caução – Depósito;

ANEXO IV – Modelo de Caução - Garantia Bancária/Seguro-Caução

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

ÍNDICE:

1. IDENTIFICAÇÃO E PEÇAS DO CONCURSO
2. ENTIDADE ADJUDICANTE
3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR E ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS
4. ERROS E OMISSÕES E INSPECÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS
5. DOCUMENTOS DA PROPOSTA
6. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO
7. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA
8. PROPOSTA COM VARIANTES AO PROJETO
9. MODALIDADE JURÍDICA DE ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS
10. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
11. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS
12. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS
13. INDICAÇÃO DO PREÇO
14. PUBLICITAÇÃO DA LISTA DOS CONCORRENTES
15. ANÁLISE DAS PROPOSTAS, RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PRÉVIA
16. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO
17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO
18. MODO DE PRESTAÇÃO E VALOR DA CAUÇÃO
19. MINUTA DO CONTRATO
20. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
21. FORNECIMENTO DE EXEMPLARES DO PROCESSO
22. DESPESAS E ENCARGOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

1. IDENTIFICAÇÃO E PEÇAS DO CONCURSO

1.1. O presente procedimento tem por objeto a execução da empreitada referente à construção de **"Habitação Municipal Multifamiliar - Malveira (Antiga GNR)"**

1.2. As peças do concurso serão disponibilizadas na plataforma de contratação pública eletrónica VISION/VORTAL – https://community.vortal.biz/;

1.3. O concurso foi aberto ao abrigo dos critérios que se encontram enunciados no artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, adiante designado por CCP.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

Município de Mafra, com sede na Praça do Município, 2644-001 MAFRA, pessoa coletiva n.º 502177080.

Telefone: 261 810 143
E-Mail: concursosccp@cm-mafra.pt

3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR E ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

3.1. A decisão de contratar foi tomada pela Câmara Municipal, nos termos conjugados da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação repristinada pela Resolução da Assembleia da República nº 86/2011, de 30 de março.

3.2. . O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri nomeado para conduzir o procedimento, a quem deverão ser apresentados os respetivos pedidos, por escrito, com identificação do concurso a que respeitam, através da plataforma de contratação pública eletrónica VISION/VORTAL – https://community.vortal.biz/, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3.3. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, via plataforma de contratação pública eletrónica. A falta de resposta até esta data, implica a prorrogação, por período correspondente, do prazo para apresentação das propostas. Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para apresentação das propostas será adequadamente prorrogado nos termos legais.

3.4. Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos ao interessado que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas em concurso e notificar-se-á do facto todos os interessados que tenham adquirido as peças procedimentais.

4. ERROS E OMISSÕES E INSPECÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS

4.1 Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados.

4.2 Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

4.3 Durante o primeiro terço do prazo que decorre até à apresentação das propostas, os interessados poderão, mediante solicitação ao dono da obra, inspecionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

5. DOCUMENTO DA PROPOSTA

A proposta deverá ser constituída pelos documentos previstos no artigo 57.º do CCP:

5.1 Declaração, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** do CCP

5.2 **Atributos da Proposta:**

5.2.1 **Memória descritiva e justificativa** do modo de execução da empreitada, incluindo descrição do planeamento de execução dos trabalhos, conforme o Caderno de Encargos;

5.2.2 **Plano de trabalhos**;

5.2.3 **Mapa de equipamento** a utilizar nesta obra;

5.2.4 **Mapa de mão-de-obra** a utilizar nesta obra;

5.2.5 **Plano de Pagamentos** e Cronograma Financeiro;

5.2.6 Para efeitos da alínea a) do n.º 2 do art.º 57.º do CCP, juntar a Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalhos previstos no projeto de execução **(não obstante a resposta em sede de corpo da proposta, deverá, obrigatoriamente, ser preenchido e enviado o ficheiro Excel denominado LPU - Mapa de Quantidades)**;

5.3. Certidão do Registo Comercial, de forma a atestar a titularidade dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência;

5.4. Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis à explicitação dos respetivos atributos.

6. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA

6.1. Em face do que se encontra estabelecido no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, fica determinado que só é aceite a entrega das propostas através da plataforma de contratação pública eletrónica VISION/VORTAL – https://community.vortal.biz/.

6.2. Todos os documentos que devam ser emitidos pelo concorrente serão assinados pelo mesmo, indicando, se se tratar de pessoa coletiva e a qualidade em que assina;

6.3. Todas as propostas deverão ser entregues até ao prazo limite de entrega via plataforma contratação pública eletrónica VISION/VORTAL – https://community.vortal.biz/;

6.4. Para tal é necessário o registo gratuito que poderá ser efetuado em https://community.vortal.biz/;

6.5. Em caso de dúvidas ou apoio à submissão de propostas a VISION/VORTAL disponibiliza uma linha de apoio direta que poderá ser acedida através do número 707 20 27 12, ou através do email info@vortal.biz;

6.6. Nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, os documentos submetidos na plataforma eletrónica pelos concorrentes devem ser assinados com recurso a uma assinatura eletrónica qualificada.

6.7. Os documentos elaborados ou preenchidos pelos concorrentes devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais.

6.8. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).

6.9. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial (ou código de acesso) ou procuração.

Nota: A submissão das propostas só deve ter lugar após o completo preenchimento do formulário principal, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 70.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.

7. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos na língua portuguesa. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de um dos seguintes documentos:

a) Tradução devidamente legalizada;
b) Tradução não legalizada mas acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

8. PROPOSTA COM VARIANTES AO PROJECTO

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas com variantes ao projeto patenteado (ou parte dele).

9. MODALIDADE JURÍDICA DE ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS

9.1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

9.2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto no número anterior, nem integrar outro agrupamento concorrente.

9.3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

9.4. No caso da adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho.

10. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas serão entregues, até às **17.00 horas do 21.º dia**, a contar da data do envio do anúncio para Diário da República, (prazo contínuo). Caso esse dia venha a coincidir com dia não útil o prazo limite corresponderá às **17:00 do dia útil imediato.**

11. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Nos termos do artigo 65.º do CCP, os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 180 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

12. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. A adjudicação é efetuada nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, na sua redação atual, de acordo com o critério da **proposta economicamente mais vantajosa** determinada pela **modalidade de multifator**;

12.2. Na apreciação e classificação das propostas serão considerados os seguintes fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação, indicando-se entre parêntesis os respetivos coeficientes de ponderação:

a) Preço global da proposta (50%);

b) Qualidade técnica da proposta (50%), dividida pelos seguintes subfactores:

b.1) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da empreitada, incluindo descrição do planeamento de execução dos trabalhos, conforme o Caderno de Encargos (50%);

b.2) Plano de Trabalhos (20%);

b.3) Plano de Mão-de-Obra (15%);

b.4) Plano de Equipamento (15%).

12.3. Para efeitos da pontuação/classificação das propostas em cada um dos fatores de apreciação indicados no 12.2 será aplicada a seguinte metodologia:

a) No que concerne **ao preço global das propostas** as respetivas pontuações serão obtidas com base na equação abaixo indicada:

$$xi = \sqrt{(100-75)^2 - (100-75)^2 \times \left(\frac{vi}{vB}\right)^2} + 75$$

onde

xi - pontuação de cada concorrente;

vi - valor da proposta de cada concorrente;

vB - valor Base do concurso.

b) No que concerne à qualidade técnica da proposta e aos subfactores que a compõem, será aplicada a seguinte fórmula:

QTP = 0,50 MDJ + 0,20 PT + 0,15 MO + 0,15 PE

No que concerne à qualidade técnica da proposta e aos subfactores que a compõem, sendo estes de natureza eminentemente qualitativa, a respetiva pontuação será efetuada numa escala de 0 a 100, correspondendo ao somatório das diversas parcelas que os compõem, conforme quadro classificativo apresentado em anexo. Para cada uma das parcelas existe uma definição de parâmetros classificativos, em função dos méritos e deméritos das propostas, de forma a permitir ordenar os atributos de cada proposta.

Dado que as propostas visam executar uma empreitada em concreto, têm de ser analisadas como um todo e, consequentemente, tem de haver coerência entre todas as componentes da proposta, razão pela qual os vários subfatores não poderão ser analisados apenas de forma isolada, mas também de forma articulada e compatibilizada com todos os elementos da proposta. É de salientar que, para além da forma como cada proposta se propõe executar os trabalhos, a falta de compatibilidade nas várias componentes das propostas pode colocar em causa, o princípio da concorrência, o prazo de execução, a qualidade dos trabalhos, os custos da empreitada e/ou os custos de manutenção futura, razão pela qual as propostas têm de ser analisadas de uma forma bastante analítica.

Face ao exposto, de forma a poder-se ser o mais objetivo possível na análise e pontuação e de todos os méritos e deméritos das propostas, para os vários subfatores, a atribuição das pontuações, com base nos intervalos acima mencionados, será efetuada de acordo com a seguinte metodologia.

b.1) Será analisada a forma pormenorizada e coerente, como o concorrente se propõe executar os trabalhos, devidamente adaptados à empreitada, incluindo a articulação com o planeamento e as exigências da boa execução dos trabalhos, cumprindo o definido no concurso, e ainda, o cumprimento do prazo e a garantia de qualidade, bem como o encadeamento dos trabalhos nos vários locais de intervenção.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

A atribuição da pontuação será de acordo com o ***Anexo b.1)***, a qual corresponderá à soma da pontuação obtida em cada um dos parâmetros do referido anexo:

Anexo b.1)

N.º	Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra		Valor
1	**Descrição dos métodos construtivos**	Descreve os processos construtivos envolvidos na execução de todas as atividades principais e mais relevantes, sendo todos tecnicamente adequados à natureza da obra e compatíveis com o caderno de encargos.	17,50
		Descreve os processos construtivos envolvidos na execução de todas as atividades principais e mais relevantes, sendo, em termos globais, tecnicamente adequados à natureza da obra, existindo pequenos erros, ou lacunas, não relevantes, que não colocam em causa a execução e a qualidade dos trabalhos.	15,00
		Descreve os processos construtivos envolvidos na execução de todas as atividades principais, mas alguns não são tecnicamente adequados à natureza da obra.	12,5
		Descreve os processos construtivos envolvidos na execução de algumas das atividades principais, sendo tecnicamente adequados à natureza da obra	10,00
		Descreve os processos construtivos envolvidos na execução de algumas das atividades principais, mas só alguns são tecnicamente adequados à natureza da obra	7,50
		Descreve os processos construtivos envolvidos na execução de todas ou algumas atividades principais, sendo que muitos não são tecnicamente adequados à natureza da obra	5,00
		Não descreve os processos construtivos envolvidos na execução das atividades principais /ou os processos construtivos descritos não são tecnicamente adequados à natureza da obra	0,00
2	**Coerência com os restantes documentos**	Está coerente com os documentos e planos inerentes à execução da empreitada, bem como com o objetivo da mesma.	15,00
		Em termos globais está coerente com os documentos e planos inerentes à execução da empreitada e com o objetivo da mesma, apresentado apenas pequenos erros não relevantes	12,50
		Apresenta algumas incoerências com os documentos e planos inerentes à execução da empreitada, não sendo muito relevantes.	10,00
		Apresenta grandes incoerências quer com os documentos e planos inerentes, quer com o objetivo da própria empreitada	7,50

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

		Não está articulada nem com os restantes documentos e planos inerentes à execução da empreitada, nem com o objetivo da empreitada	0,00
3	**Materiais a aplicar**	Os materiais considerados estão conforme previsto no projeto, tomando também em consideração o descrito no mapa de trabalhos.	17,50
		Os materiais considerados, em termos globais, estão conforme previsto no projeto, tomando também em consideração o descrito no mapa de trabalhos, existindo pequenos erros e/ou lacunas, não relevantes, que não colocam em causa a qualidade dos trabalhos.	15,00
		Parte dos materiais relevantes estão considerados não estão conforme com o projeto e o considerado no mapa de trabalhos.	12,50
		Grande parte dos materiais considerados não estão conforme o projeto e o considerado no mapa de trabalhos mapa de trabalhos.	7,50
		Os materiais considerados não estão de acordo com o projeto e o considerado no mapa de trabalhos.	0,00
4	**Equipamentos a aplicar**	Os equipamentos considerados, a instalar na obra, estão conforme previsto no projeto e o considerado no mapa de trabalhos	17,50
		Os equipamentos considerados, a instalar na obra, em termos globais, estão conforme previsto no projeto e o considerado no mapa de trabalhos, existindo pequenos erros ou lacunas, não relevantes, que não colocam em causa a qualidade dos trabalhos	15,00
		Parte dos equipamentos considerados, a instalar na obra não estão conforme com o projeto e o considerado no mapa de trabalhos	12,50
		Grande parte dos equipamentos considerados, a instalar na obra, não estão conforme com o projeto e o considerado no mapa de trabalhos	7,50
		Nenhum dos equipamentos considerados, a instalar na obra, estão de acordo com o projeto e o considerado no mapa de trabalhos	0,00
5	**Enquadramento da obra**	Faz um enquadramento correto da obra, bem como das condicionantes da envolvente, incluindo os acessos	15,00
		Em termos globais, faz um enquadramento correto da obra, bem como das condicionantes da envolvente, incluindo os acessos, existindo pequenos erros ou lacunas, não relevantes e que não colocam em causa execução da obra, as condicionantes, nem a qualidade da empreitada.	12,50
		Faz um enquadramento da obra e das condicionantes da envolvente, incluindo os acessos, mas com falhas relevantes que podem colocar em causa a execução de alguns trabalhos e/ou a segurança da obra ou ainda a segurança de terceiros.	7,50

		Ignora o enquadramento da obra e das condicionantes da envolvente, incluindo os acessos, colocando em causa a execução de alguns trabalhos e/ou segurança da obra, ou ainda a segurança de terceiros, obrigando a corrigir o definido para a execução dos trabalhos.	0,00
6	**Controlo de qualidade**	A Memória descritiva descreve métodos que garantem o controlo de qualidade dos materiais, dos equipamentos e dos trabalhos.	17,50
		A memória descritiva descreve métodos que, em termos globais, garantem o controlo de qualidade dos materiais, dos equipamentos e dos trabalhos, contudo, existem pequenos erros ou lacunas, não relevantes.	15,00
		A Memória descritiva faz uma descrição muito genérica dos métodos correspondentes ao controlo de qualidade dos materiais, dos equipamentos e dos trabalhos.	10,00
		A Memória descritiva ignora o controlo de qualidade dos materiais, dos equipamentos e dos trabalhos, ou faz descrições que não estão de acordo com o controlo de qualidade.	0,00

b.2) Será analisada a pormenorização, a duração, a sequência lógica, a coerência na execução dos vários trabalhos da empreitada, em articulação com o planeamento, tendo em consideração as tarefas a executar, o controlo de qualidade, as condicionantes da envolvente e da própria construção e o prazo para a execução.

A atribuição da pontuação será de acordo com o ***Anexo b.2)***, a qual corresponderá à soma da pontuação obtida em cada um dos parâmetros do referido anexo.

Anexo b.2)			
N.º	**Plano de Trabalhos**		**Valor**
1	**Coerência com os restantes documentos**	Está coerente com os restantes planos e documentos inerentes à execução da empreitada.	25,00
		Em termos globais está coerente com os restantes planos e documentos inerentes à execução da empreitada, apresentado apenas pequenas incoerências não relevantes.	22,50
		Apresenta algumas incoerências com os restantes planos e documentos inerentes à execução da empreitada, apesar de não serem de muito significativas.	15,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

		Apresenta grandes incoerências com os restantes planos e documentos inerentes à execução da empreitada	7,50
		Não está articulado com os restantes planos e documentos inerentes à execução da empreitada, não permitindo efetuar qualquer relação entre eles, tornando a obra não exequível com o mapa de trabalhos apresentado.	0,00
2	**Prazos de execução**	Todos os prazos de execução das actividades propostas são exequíveis, atentas às respetivas quantidades de trabalhos, meios afetos / rendimentos, ao encadeamento das tarefas e ainda aos tempos técnicos de espera.	22,50
		De um modo geral, todos os prazos de execução das actividades propostas são exequíveis, atentas às respetivas quantidades de trabalhos, meios afetos / rendimentos, ao encadeamento das tarefas e ainda aos tempos técnicos de espera, existindo apenas pequenas incoerências não relevantes, sem colocar em causa o prazo e a qualidade dos trabalhos.	20,00
		Há prazos que aparentemente parecem corretos, porém, estão mal justificados ou são não compatíveis ponderando as respetivas quantidades de trabalhos, meios afetos / rendimentos, ao encadeamento das tarefas e ainda aos tempos técnicos de espera, podendo colocar em causa o prazo de execução da empreitada e a qualidade dos trabalhos.	15,00
		Plano de trabalhos muito sumário e/ou com vários prazos de execução das actividades não exequíveis, atentas às respetivas quantidades de trabalhos, meios afetos / rendimentos, ao encadeamento das tarefas e ainda aos tempos técnicos de espera, podendo colocar em causa o prazo de execução da empreitada e a qualidade dos trabalhos.	7,50
		O plano de trabalhos não está articulado e/ou compatibilizado com a empreitada, não sendo exequível.	0,00
3	**Enquadramento da obra**	O plano de trabalhos pondera o enquadramento correto da obra, das condicionantes da envolvente, incluindo os acessos.	17,50
		Em termos globais, o plano de trabalhos faz um enquadramento correto da obra, bem como das condicionantes da envolvente, incluindo os acessos, existindo pequenos erros ou lacunas, não relevantes e que não colocam em causa execução da obra, as condicionantes, nem a qualidade da empreitada.	15,00
		Faz um enquadramento da obra e das condicionantes da envolvente, incluindo os acessos mas com falhas relevantes, que podem colocar em causa a execução de alguns trabalhos, ou a segurança da obra ou ainda de Terceiros	7,50

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

		Ignora o enquadramento da obra e das condicionantes da envolvente, incluindo os acessos, colocando em causa a execução de alguns trabalhos, ou a segurança da obra, ou ainda de Terceiros, obrigando a corrigir o definido para a execução dos trabalhos	0,00
4	**Atividades**	Indica todas as actividades correspondentes às espécies de trabalhos previstos nos diversos capitulos do mapa de quantidades e respetivos prazos de execução	22,50
		Indica quase todas as atividades correspondentes às espécies de trabalhos previstos nos diversos capitulos do mapa de quantidades e respetivos prazos de execução, existindo pequenas lacunas ou erros não relevantes	20,00
		Indica muitas das actividades correspondentes às espécies de trabalhos previstas nos diversos capítulos do mapa de quantidades e respetivos prazos de execução, mas falta um número significativo	15,00
		Indica apenas as atividades que correspondem aos títulos dos capítulos do mapa de quantidades e os respetivos prazos de execução	10,00
		Apresenta um plano cujas tarefas não estão de acordo com o mapa de trabalhos	0,00
5	**Caminho crítico**	Identifica o "caminho crítico", se obtido com prazos e rendimentos exequíveis.	7,50
		Identifica o "caminho crítico", se obtido com prazos e rendimentos de difícil execução e mal justificados, podendo levar a que o caminho critíco possa vir a ser outro.	5,00
		Não identifica o "caminho crítico" e/ou o caminho crítico foi obtido através de prazos e/ou rendimentos não exequíveis, conduzindo a que na realidade o caminho crítico, provavelmente, não sela aquele.	0,00
6	**Programação das atividades adaptadas ao local**	Apresenta uma programação das atividades totalmente adequada ao local da execução da obra	5,00
		Apresenta uma programação das atividades parcialmente adequada ao local da execução da obra	2,50
		Apresenta uma programação das atividades totalmente inadequada ao local da execução da obra/ou não permite aferir da sua adequação	0,00

b.3) Será analisado, ao longo do período de execução da obra, a quantidade, a qualificação da mão de obra, a coerência com o planeamento e a forma como a mão de obra vai ser afeta à obra e a cada tarefa, tendo em atenção o tipo e o volume de trabalhos a executar, o prazo de execução e a garantia de qualidade da dos trabalhos.

A atribuição da pontuação será de acordo com o ***Anexo b.3)***, a qual corresponderá à soma da pontuação obtida em cada um dos parâmetros do referido anexo.

Anexo b.3)			
Nº	**Plano de Mão de Obra**		**Valor**
1	**Coerência com os restantes documentos**	O Plano de mão de obra apresentado está coerente com os restantes planos e documentos inerentes à execução da empreitada	25,00
		O Plano de mão de obra apresentado, em termos globais está coerente com os restantes planos e documentos inerentes à execução da empreitada, apresentado apenas pequenas incoerências não relevantes	22,50
		O Plano de mão de obra apresenta grandes incoerências com os restantes planos e documentos inerentes à execução da empreitada	15,00
		O Plano de mão de obra apresentado não está articulado com os restantes planos e documentos inerentes à execução da empreitada, não permitindo efetuar qualquer relação entre eles	0,00
2	**Adequação da quantidade de mão de obra**	O Plano de mão de obra apresentado permite verificar que a quantidade de meios humanos previstos para os vários trabalhos, ponderando o volume, a localização e o tipo dos trabalhos a executar, são adequados, não colocando em causa o prazo da empreitada	25,00
		O Plano de mão de obra apresentado permite verificar que a quantidade de meios humanos previstos para os vários trabalhos, em termos globais são adequadas, ponderando o volume, a localização e o tipo dos trabalhos a executar, e apesar de apresentar pequenas lacunas ou erros não relevantes, não colocam em causa o prazo de execução da empreitada.	22,50
		O Plano de mão de obra apresentado não contempla a quantidade necessária de meios humanos adequados para a execução de trabalhos da empreitada, ponderando o volume, a localização e o tipo dos trabalhos a executar, podendo colocar em causa o prazo da empreitada	15,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

		O Plano de mão de obra é apresentado de uma forma muito sumária, não permitindo garantir a quantidade de meios humanos adequados para a execução dos vários trabalhos, ponderando o volume, a localização e o tipo dos trabalhos a executar, colocando em causa o prazo da empreitada	7,50
		O Plano de mão de obra não tem qualquer relação com os trabalhos a executar e, implicitamente, a quantidade de meios humanos também não têm qualquer relação com a empreitada	0,00
3	**Qualificação profissional**	O Plano de mão de obra apresentado permite verificar que as qualificações profissionais dos meios humanos, previstos para os vários trabalhos são adequadas, ponderando o volume, a localização e tipo dos trabalhos a executar, de forma a não colocar em causa o prazo da empreitada e a qualidade dos trabalhos	25,00
		O Plano de mão de obra apresentado permite verificar que as qualificações profissionais dos meios humanos previstos para os vários trabalhos, em termos globais são adequadas, ponderando o volume, a localização e tipo dos trabalhos a executar, e apesar de apresentar pequenas lacunas ou erros não relevantes, não coloca em causa o prazo da empreitada e a qualidade dos trabalhos	22,50
		O Plano de mão de obra apresentado não contempla as qualificações profissionais dos meios humanos adequadas à execução de trabalhos da empreitada, ponderando o volume e características / tipologias dos trabalhos a executar, podendo colocar em causa o prazo da empreitada	15,00
		O Plano de mão de obra é apresentado de uma forma muito sumária não garantindo as qualificações profissionais dos meios humanos adequadas para a execução dos vários trabalhos da empreitada, ponderando o volume, a localização e o tipo dos trabalhos a executar, colocando em causa o prazo da empreitada e a qualidade dos trabalhos	7,50
		O Plano de mão de obra não tem qualquer relação com os trabalhos a executar e, implicitamente, as qualificações profissionais dos meios humanos previstos também não têm qualquer relação com a empreitada	0,00
4	**Tempo de afetação da mão de obra**	O Plano de mão de obra apresentado permite verificar que o tempo os meios humanos afetos aos trabalhos e à empreitada são adequados para a execução de todos os trabalhos, ponderando o volume, a localização e tipo dos trabalhos a executar, de forma a não colocar em causa o prazo da empreitada e a qualidade dos trabalhos	25,00

		O Plano de mão de obra apresentado prmite verificar que o tempo que os meios humanos afetos aos trabalhos e à empreitada, em termos globais é adequado, ponderando o volume, a localização e tipo dos trabalhos a executar, apesar de apresentarem pequenas lacunas ou erros não relevantes, não colocam em causa o prazo da empreitada e a qualidade dos trabalhos	22,50
		O Plano de mão de obra apresentado não permite garantir os tempos necessários dos meios humanos afetos aos trabalhos e à empreitada, ponderando o volume, a localização e o tipo dos trabalhos a executar, podendo colocar em causa o prazo da empreitada	15,00
		O Plano de mão de obra é apresentado de uma forma muito sumária, não permitindo garantir os tempos dos meios humanos necessários para a execução dos vários trabalhos da empreitada, ponderando o volume, a localização e o tipo dos trabalhos a executar, colocando em causa o prazo da empreitada e a qualidade dos trabalhos	7,50
		O Plano de mão de obra não tem qualquer relação com os trabalhos a executar e, implicitamente, os tempos dos meios humanos afetos aos trabalhos também não têm qualquer relação com a empreitada	0,00

b.4) Será analisada, ao longo do período de execução da obra, o tipo, as características, a quantidade e o tempo dos equipamentos a afetar à obra e a cada tipo de trabalho e a sua coerência com os trabalhos a executar, tendo em atenção o planeamento da obra, o prazo e a garantia de qualidade dos trabalhos.

A atribuição da pontuação será de acordo com o ***Anexo b.4)***, a qual corresponderá à soma da pontuação obtida em cada um dos parâmetros do referido anexo.

Anexo b.4)			
Nº	**Plano de Equipamentos**		**Valor**
1	**Coerência com s restantes documentos**	O Plano de equipamentos apresentado está coerente com os restantes planos e documentos inerentes à execução da empreitada	25,00
		O Plano de equipamentos apresentado, em termos globais está coerente com os restantes planos e documentos inerentes à execução da empreitada, apresentado apenas pequenas incoerências não relevantes	22,50
		O Plano de equipamentos apresenta grandes incoerências com os restantes planos e documentos inerentes à execução da empreitada	15,00
		O Plano de equipamentos apresentado não está articulado com os restantes planos e documentos inerentes à execução da empreitada, não permitindo efetuar qualquer relação entre eles	0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

2	**Quantidade dos equipamentos**	O plano de equipamentos apresentado permite verificar que as quantidades de equipamentos previstos para os vários trabalhos, ponderando o volume, a localização e o tipo dos trabalhos a executar, são adequados, não colocando em causa o prazo da empreitada	25,00
		O plano de equipamentos apresentado permite verificar que as quantidades de equipamentos previstos para os vários trabalhos, em termos globais são adequados, ponderando o volume, a localização e o tipo dos trabalhos a executar, e apesar de apresentar pequenas lacunas ou erros não relevantes, não colocam em causa o prazo de execução da empreitada	22,50
		O plano de equipamentos apresentado não contempla as quantidade necessária de equipamentos adequados para a execução de trabalhos da empreitada, ponderando o volume, a localização e o tipo dos trabalhos a executar, podendo colocar em causa o prazo da empreitada	15,00
		O plano de equipamentos é apresentado de uma forma muito sumária, não permitindo garantir a quantidade de equipamentos adequados para a execução dos vários trabalhos, ponderando o volume, a localização e o tipo dos trabalhos a executar, colocando em causa o prazo da empreitada	7,50
		O plano de equipamentos não tem qualquer relação com os trabalhos a executar e, implicitamente, as quantidades de equipamentos também não têm qualquer relação com a empreitada	0,00
3	**Adequação dos equipamentos**	O plano de equipamentos apresentado permite verificar que as características / tipologias dos equipamentos previstos para os vários trabalhos é adequado, ponderando o volume, a localização e tipo dos trabalhos a executar, de forma a não colocar em causa o prazo da empreitada e a qualidade dos trabalhos	25,00
		O plano de equipamentos apresentado permite verificar que as características / tipologias dos equipamentos previstos para os vários trabalhos, em termos globais são adequadas, ponderando o volume, a localização e tipo dos trabalhos a executar, e apesar de apresentar pequenas lacunas ou erros não relevantes, não coloca em causa o prazo da empreitada e a qualidade dos trabalhos	22,50
		O plano de equipamentos apresentado não contempla vários equipamentos relevantes com as características / tipologias adequados para a execução de trabalhos da empreitada, ponderando o volume e características / tipologias dos trabalhos a executar, podendo colocar em causa o prazo da empreitada	15,00
		O plano de equipamentos é apresentado de uma forma muito sumária não garantindo a características / tipologias dos equipamentos adequados para a execução dos vários trabalhos da empreitada, ponderando o volume, a	7,50

		localização e o tipo dos trabalhos a executar, colocando em causa o prazo da empreitada e a qualidade dos trabalhos	
		O plano de equipamentos não tem qualquer relação com os trabalhos a executar e, implicitamente, as características / tipologias dos equipamentos também não têm qualquer relação com a empreitada	0,00
4	**Tempo de afetação dos equipamentos**	O plano de equipamentos apresentado prmite verificar que o tempo dos equipamentos afetos aos trabalhos e à empreitada é adequado para a execução de todos os trabalhos, ponderando o volume, a localização e tipo dos trabalhos a executar, de forma a não colocar em causa o prazo da empreitada e a qualidade dos trabalhos	25,00
		O plano de equipamentos apresentado permite verificar que o tempo dos equipamentos afetos aos trabalhos e à empreitada, em termos globais é adequado, ponderando o volume, a localização e tipo dos trabalhos a executar, e apesar de apresenta pequenas lacunas ou erros não relevantes, não coloca em causa o prazo da empreitada e a qualidade dos trabalhos	22,50
		O plano de equipamentos apresentado não permite garantir os tempos necessários dos equipamentos afetos aos trabalhos e à empreitada, ponderando o volume, a localização e o tipo dos trabalhos a executar, podendo colocar em causa o prazo da empreitada	15,00
		O plano de equipamentos é apresentado de uma forma muito sumária, não permitindo garantir os tempos dos equipamentos necessários para a execução dos vários trabalhos da empreitada, ponderando o volume, a localização e o tipo dos trabalhos a executar, colocando em causa o prazo da empreitada e a qualidade dos trabalhos	7,50
		O plano de equipamentos não tem qualquer relação com os trabalhos a executar e, implicitamente, os tempos dos equipamentos afetos aos trabalhos também não têm qualquer relação com a empreitada	0,00

12.4. **Em caso de igualdade de pontuação, terá preferência a proposta de mais baixo preço.**

12.5. Ainda, mantendo-se o empate, nos termos da alínea c) do n.º 5 do referido artigo, o Júri do procedimento promove a realização de um **sorteio**, na presença dos concorrentes, que serão notificados para o efeito. A não participação no sorteio não é motivo impeditivo da sua realização. O sorteio será feito na presença dos concorrentes interessados em participar, mediante a atribuição de um número a cada proposta, que será inscrito num papel, dobrado e colocado num recipiente opaco, e de onde serão

retirados. O primeiro a sair será o vencedor. Se nenhum concorrente se apresentar, o Júri fará o sorteio na presença de todos os seus membros efetivos, lavrando, depois, a respetiva ata final.

13.INDICAÇÃO DO PREÇO

13.1. O preço base para efeitos do concurso é de **2.141.376,21 €** (**dois milhões, cento e quarenta e um mil, trezentos e setenta e seis euros e vinte e um cêntimos**), acrescido do IVA à taxa legal em vigor acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

13.2. Nos termos do n.º 3, do Art.º 47.º do CCP, o valor base do procedimento concursal foi foi fornecido pelo Gabinete de Projeto nos seguintes termos:

- Os projetistas de cada especialidade elaboraram as respetivas medições e orçamentos, de forma a ponderarem o definido na memória descritiva e no Caderno de Encargos de cada especialidade;

- Para além do mencionado no ponto anterior, é de salientar que os orçamentos de cada especialidade foram elaborados por orçamentistas com experiência nos trabalhos da respetiva especialidade e com conhecimento dos valores que estão a ser praticados no mercado para trabalhos análogos, ponderando a especificidade e as condicionantes de execução de cada trabalho, bem como o volume de trabalhos. Contudo, em especial para equipamentos e trabalhos mais específicos, os orçamentistas, sempre que necessário, recorreram à consulta dos preços que cada empresa tem nos seus "sites" e ao contacto direto com empresas;

- Após cada especialidade ter terminado os seus orçamentos parciais, procedeu-se à elaboração de um documento único, a fim de se obter o mapa de trabalhos da empreitada e o orçamento global, que corresponde ao valor base da empreitada.

13.3. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados em extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

13.4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

13.5. O concorrente deverá indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar nos termos dos números 4 e 5 do artigo 60.º do CCP.

13.6. Devido ao facto do valor base do concurso corresponder a preços unitários coerentes com o mercado, já sem grandes folgas, de forma a garantir uma perfeita execução dos trabalhos com a qualidade necessária e a fim de dar cumprimento ao artigo 71.º do C.C.P. e com base no n.2 do artigo 132º, do CCP o **preço é considerado anormalmente baixo** caso esse preço seja **menor que 80%** do seu valor, por se considerar que o preço base já se encontra de acordo com os valores médios praticados no mercado.

13.7. Atento o art.º 46.º- A do CCP a não contratação por lotes resulta de, por imperativos técnicos ou funcionais, a separação por lotes não permitiria uma correta gestão da empreitada e controlo de qualidade, nem uma adequada responsabilização dos diversos empreiteiros, para efeitos de garantia dos trabalhos a executar.

14.PUBLICITAÇÃO DA LISTA DOS CONCORRENTES

14.1. O Júri procederá, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma de contratação pública eletrónica **VISION/VORTAL** – https://community.vortal.biz/;

14.2. Mediante a atribuição de um login e de uma password aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, a todas as propostas apresentadas.

14.3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

14.4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a candidatura do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 13.1 e 13.2.

15.ANÁLISE DAS PROPOSTAS, RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PRÉVIA

15.1. Após a análise das propostas, tendo em conta todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação, o júri elabora

fundamentadamente um relatório preliminar no qual propõe a ordenação das mesmas, bem como eventuais exclusões.

15.2. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos, sobre as propostas, considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.

15.3. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

15.4. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica VISION/VORTAL - https://community.vortal.biz/, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

15.5. Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia nos termos das disposições conjugadas dos artigos 147.º e 123.º, n.º 1, do CCP.

16. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

16.1. A decisão da adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

16.2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação será notificado o adjudicatário para:

a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos, de acordo com o n.º 17 deste programa de procedimentos, conforme disposto no artigo 81.º do CCP;
b) Prestar a caução, nos termos do ponto 18 deste programa de procedimentos, no prazo de 10 dias a contar da data da adjudicação, indicando expressamente o seu valor;
c) Confirmar, no prazo de 10 dias, eventuais compromissos, assumidos por terceiros, relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;

17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

17.1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da adjudicação, deverá o adjudicatário apresentar os seguintes documentos de habilitação:

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** ao presente programa de concurso;

b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*, de que se encontra nas seguintes situações:

i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP, na sua redação atual;

ii. Situação regularizada relativamente a **impostos devidos** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP, na sua redação atual;

c) Certificado de **registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, da pessoa singular ou, sendo pessoa coletiva, registo criminal desta e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, na sua redação atual;

d) Caso o(s) adjudicatário(s) esteja(m) registado(s) no Portal Nacional de Fornecedores do Estado não terá(ão) de apresentar os documentos de habilitação referidos na alínea b) do nº 1 do artigo 81º do CCP, nos termos do seu n.º 10: https://www.pnfe.impic.pt/pnfe/login.xhtml;

e) Alvará de construção ou títulos de registo do concorrente (ou cópia do mesmo) emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P. (INCI, I. P.), contendo as autorizações referidas no n.º 17.2 ou, se for o caso, em substituição, o documento referido na alínea a) n.º 5 do artigo 81.º do CCP;

f) **Plano de Segurança, Higiene e Saúde no trabalho;**

g) Nos casos em que o valor do contrato a celebrar determine a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, o adjudicatário deve apresentar um **plano de prevenção**

de corrupção e de infrações conexas, salvo se este for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei.

h) **Qualificação mínima para o representante do empreiteiro:** A qualificação profissional exigível aos técnicos para exercício de funções de direção de obra em apreço, consta no Quadro n.º 1, do Anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho, em que a natureza predominante seja de outros edifícios, até à Classe 6 de obra, apresentando o Curriculum Vitae e a Declaração da respetiva Ordem ou Associação Profissional.

i) **Outros documentos instrutórios conforme orientações do Tribunal de Contas:**
- Termo de responsabilidade do diretor da obra;
- Seguro de responsabilidade civil do diretor da obra.

17.2. Para efeitos da alínea d) do número anterior, o alvará de construção a apresentar deverá conter:

a) 1.ª Subcategoria da 1.ª Categoria, na Classe que cubra o montante da proposta;

b) 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª, 8.ª Subcategorias da 1.ª Categoria, 1.ª, 6.ª, 8.ª e 9.ª Subcategorias da 2.ª Categoria, 1.ª, 9.ª, 10.ª, 11.ª, 12.ª e 14.ª Subcategorias da 4.ª Categoria e 1.ª, 2.ª, 8.ª, 10.ª e 11.ª Subcategorias da 5.ª Categoria, na Classe que cubra o montante dos respetivos trabalhos;

c) Para os alvarás indicados na alínea b) os concorrentes podem recorrer a subcontratados, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

d) Conforme Caderno de encargos **o adjudicatário pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada**, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

17.3. A entidade adjudicante concederá um prazo de <u>três dias úteis</u> para eventual supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação.

17.4. Podem ainda ser solicitados aos adjudicatários quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhes prazo para o efeito.

17.5. O incumprimento da entrega dos referidos documentos de habilitação, no prazo fixado, constitui contraordenação muito grave, punível com coima graduada de € 2000 a € 3700 ou de € 7500 a € 44800, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva, atento o disposto na alínea b) do artigo 456.º do Código dos Contractos Públicos.

18. MODO DE PRESTAÇÃO E VALOR DA CAUÇÃO

18.1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratual de acordo com o artigo 89.º do CCP e mais 5% para reforço da caução, que serão retidos na altura dos pagamentos dos autos de medição, conforme artigo 353.º do Código atrás referido.

18.2. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a aprestar pelo adjudicatário é de 10% (dez por cento) do preço contratual.

18.3. O adjudicatário deve, no prazo de 10 dias, a contar da notificação da decisão de adjudicação, prestar a caução, devendo comprovar que a prestou perante a entidade adjudicante, no dia imediatamente subsequente.

18.4. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais ou contratuais, pelo adjudicatário.

18.5. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro de caução, conforme escolha do adjudicatário, mediante a utilização de um dos modelos em anexo.

18.6. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da Câmara Municipal de Mafra, devendo ser especificado o fim a que se destina.

18.7. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento das obrigações a que a garantia respeita.

18.8. Tratando-se do seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, em virtude de incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.

18.9. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.

18.10. Todas as despesas derivadas da prestação das cauções são da responsabilidade do adjudicatário.

19. MINUTA DO CONTRATO

O adjudicatário fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de cinco dias após a sua receção, findo o qual, se o não fizer, se considerará aceite.

20. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todas as matérias não expressamente reguladas, relativas ao processo de concurso e ao cumprimento do contrato, observar-se-á o disposto no CCP, e demais legislação aplicável.

21. FORNECIMENTO DE EXEMPLARES DO PROCESSO

As peças do concurso são disponibilizadas na plataforma de contratação pública eletrónica SaphetyGov – https://www.saphetygov.pt/ e são fornecidas gratuitamente.

22. DESPESAS E ENCARGOS

22.1 Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas são da responsabilidade do concorrente;

22.2 Todas as despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito, se aplicável, serão da responsabilidade do adjudicatário;

22.3 Decorrem ainda por conta do adjudicatário todas as despesas derivadas da prestação de cauções e da emissão de seguros, quando a elas houver lugar.

...../...../.....

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Anexo I

MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável)

1 - _____ [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) _____ [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ [designação ou referência ao procedimento em causa] e , se for caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) [...];

b) [...].

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a os documentos comprovativos

de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), *e)* e *h)* do n.º 1do artigo 55.º do referido código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], [data] [Assinatura (4)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.º s 4 e 5 do artigo 57.º.

Anexo II

MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 81.º)

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

1 - _____ [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) _____ [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(*a*) no procedimento de _____ [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações prevista no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica _____ como endereço do sítio do sítio da *Internet* onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), *e)* e *h) do n.º 1* do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], [data] [Assinatura (5)]

---

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".
(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO III

Modelo de Caução

GUIA DE DEPÓSITO

Vai (a) _____, com morada/sede em _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

_____, contribuinte n.º_____

depositar na (b) _____, à ordem do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mafra de acordo com o disposto no nº 3 do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, a quantia de (c) _____ , que se destina a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do procedimento de contratação referente a **(d)** _____ , constituindo a caução a que refere o artigo 88º e seguintes, do mesmo diploma.

Localidade, _____ de _____ de _____

(e) _____

****

a) Identificação da entidade depositante (cocontratante);
b) Designação da Instituição Bancária
c) Quantia por extenso;
d) Descrição do Procedimento
e) Carimbo e assinatura da Entidade depositante.

Anexo IV

Modelo de Garantia Bancária/Seguro-Caução

Em nome e a pedido de **(1)** _____, vem o/a **(2)** _____ pelo presente documento, prestar, a favor do Município de Mafra, uma garantia bancária/seguro-caução, até ao montante de **(3)** _____ **€** (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo garantido no âmbito **(4)** _____ nos termos do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Declara o/a (instituição garante) _____ que a presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que solicitado por simples notificação escrita por parte do Município de Mafra.

Mais declara o/a (instituição garante) _____ que, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do garantido, sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pelo Município de Mafra, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente de quaisquer prémios que lhe sejam devidos

A Instituição Garante

_____

****

(1) - Identificação completa do cocontratante;
(2) - Identificação completa da Instituição garante;
(3) - O valor deve corresponder a 5% do total da adjudicação, com exclusão do IVA;
(4) – Identificação do procedimento.

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO DA EMPREITADA:

"Habitação Municipal Multifamiliar - Malveira (Antiga GNR)"

Índice

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.ª – Objeto

Cláusula 2.ª – Disposições por que se rege a empreitada

Cláusula 3.ª – Interpretação dos documentos que regem a empreitada

Cláusula 4.ª – Esclarecimento de dúvidas

Cláusula 5.ª – Projeto

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO

SECÇÃO I

Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 6.ª – Preparação e planeamento da execução da obra

Cláusula 7.ª – Plano de trabalhos ajustado

Cláusula 8.ª – Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

SECÇÃO II

Prazos de execução

Cláusula 9.ª – Prazos de execução da empreitada

Cláusula 10.ª – Cumprimento do plano de trabalhos

Cláusula 11.ª – Multas por violação dos prazos contratuais

Cláusula 12.ª – Atos e direitos de terceiros

SECÇÃO III

Condições de execução da empreitada

Cláusula 13.ª – Condições gerais de execução dos trabalhos

Cláusula 14.ª – Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

Cláusula 15.ª – Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra

Cláusula 16.ª – Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

Cláusula 17.ª – Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção

Cláusula 18.ª – Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção

Cláusula 19.ª – Aplicação dos materiais e elementos de construção

Cláusula 20.ª – Substituição de materiais e elementos de construção

Cláusula 21.ª – Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra
Cláusula 22.ª – Erros ou omissões do projeto e de outros documentos
Cláusula 23.ª – Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro
Cláusula 24.ª – Menções obrigatórias no local dos trabalhos
Cláusula 25.ª – Ensaios
Cláusula 26.ª – Medições
Cláusula 27.ª – Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados
Cláusula 28.ª – Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

SECÇÃO IV

Pessoal

Cláusula 29.ª – Obrigações gerais
Cláusula 30.ª – Horário de trabalho
Cláusula 31.ª – Segurança, higiene e saúde no trabalho

CAPÍTULO III – OBRIGAÇÕES DO DONO DA OBRA

Cláusula 32.ª – Preço e condições de pagamento
Cláusula 33.ª – Adiantamentos ao empreiteiro
Cláusula 34.ª – Reembolso dos adiantamentos
Cláusula 35.ª – Descontos nos pagamentos
Cláusula 36.ª – Mora no pagamento
Cláusula 37.ª – Revisão de preços

SECÇÃO V

Seguros

Cláusula 38.ª – Contratos de seguros
Cláusula 39.ª – Objeto dos contratos de seguro

CAPÍTULO IV

REPRESENTAÇÃO DAS PARTES E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 40.ª – Representação do empreiteiro
Cláusula 41.ª – Representação do dono da obra
Cláusula 42.ª – Livro de registo de obra

CAPÍTULO V

RECEÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA OBRA

Cláusula 43.ª – Receção provisória

Cláusula 44.ª – Prazo de garantia

Cláusula 45.ª – Receção definitiva

Cláusula 46.ª – Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 47.ª – Deveres de colaboração recíproca e informação

Cláusula 48.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 49.ª – Resolução do contrato pelo dono da obra

Cláusula 50.ª – Resolução do contrato pelo empreiteiro

Cláusula 51.ª – Foro competente

Cláusula 52.ª – Comunicações e notificações

Cláusula 53.ª – Contagem dos prazos

Cláusula 54.º - Legislação Aplicável

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I
Disposições iniciais
Cláusula 1.ª
Objeto e enquadramento

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da empreitada referente à construção de **"Habitação Municipal Multifamiliar - Malveira (Antiga GNR)";**

Cláusula 2.ª
Disposições por que se rege a empreitada

1 — A execução do Contrato obedece:

a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
b) Ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação vigente, doravante designado CCP;
c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
e) Às regras da arte.

2 — Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c) O caderno de encargos;
d) O projeto de execução [ou o programa, no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP];
e) A proposta adjudicada;
f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;

g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem a empreitada

1 — No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas *b)* a *g)* do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2 — Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.

3 — No caso de divergência entre as várias peças do projeto de:

a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigo 50.º do CCP;
c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª

Esclarecimento de dúvidas

1 — As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.

2 — No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3 — O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.ª
Projeto

1 — O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento, sendo integrado pelas seguintes peças:

- Projeto de Arquitetura;
- Projeto de Estabilidade;
- Projeto da rede de abastecimento de água;
- Projeto da rede de drenagem de águas residuais pluviais;
- Projeto da rede de drenagem de águas residuais domésticas;
- Projeto das instalações elétricas;
- Projeto de telecomunicações;
- Projeto Térmico;
- Projeto Acústico;
- Projeto de Ventilação;
- Projeto da rede de Gás Natural;
- Projeto de Elevadores;
- Projeto de segurança contra incêndios;
- Projeto de Arquitetura Paisagista;
- Plano de segurança e saúde em projeto;
- Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
- Mapa de quantidades (LPU);
- Mapa orçamental;
- Programa e projeto de execução.

Capítulo II

Obrigações do empreiteiro

Secção I

Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 6.ª

Preparação e planeamento da execução da obra

1 — O empreiteiro é responsável:

a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;

b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea i) do n.º 4 da presente cláusula.

2 — A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao empreiteiro.

3 — O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4 — A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;
c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP;
d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;
e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;
f) A apresentação pelo empreiteiro dos seguintes desenhos de construção, pormenores de execução e elementos do projeto:
g) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;
h) A aprovação pelo dono da obra dos documentos referidos nas alíneas f) e g);
i) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

5 - Se durante a execução da empreitada, devido à circulação de viaturas e máquinas, ocorrerem danos nos arruamentos contíguos, o empreiteiro terá que no final da empreitada os deixar em bom estado, a suas expensas. Se necessário, terá de levantar e reaplicar todos pavimentos danificados, devendo o trabalho ser executado de acordo com o existente e com a aprovação da Fiscalização. Caso as anomalias coloquem em causa a segurança de pessoas ou de viaturas, bem como as boas condições de acesso as referidas anomalias terão de ser corrigidas de imediato.
Caso o empreiteiro não proceda às correções acima referidas, a receção provisória da obra não será efetuada enquanto tal não estiver regularizado. Caso o empreiteiro não efetue as correções atempadamente, o Dono da Obra pode recorrer à caução da obra, para executar os respetivos trabalhos, ou descontar o custo dos mesmos em autos ainda não pagos.

6 - O empreiteiro tem de garantir a circulação segura e condigna aos peões e às viaturas na zona envolvente, incluindo o acesso à estrada principal, recorrendo à metodologia necessária e adequada, incluindo guardas, vedações, estruturas provisórias, passadiços de segurança com guardas,

semáforos, policiamento, equipamentos diversos e todos os materiais provisórios necessários e fasear os trabalhos sempre que necessário.

Cláusula 7.ª

Plano de trabalhos ajustado

1 — No prazo de 10 dias a contar da data da celebração do Contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.

2 — No prazo de 10 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.

3 — O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do Contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.

4 — O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:

a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão de obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.

5 — O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

Cláusula 8.ª

Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

1 — O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.

2 — No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.

3 — Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

4 — Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.

5 — Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

6 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos nºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.

7 — Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

8 — Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

Secção II

Prazos de execução

Cláusula 9.º

Prazo de execução da empreitada

1 — O empreiteiro obriga-se a:

a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;

b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;

c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de **390 (trezentos e noventa) dias** a contar da data da sua consignação.

2 — No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 — Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro.

Cláusula 10.ª

Cumprimento do plano de trabalhos

1 — O empreiteiro informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

2 — Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

3 — No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula 8.ª.

Cláusula 11.ª

Multas por violação dos prazos contratuais

1 — Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ do preço contratual.

2 — No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

3 — O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

Cláusula 12.ª

Atos e direitos de terceiros

1 — Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2 — No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Secção III

Condições de execução da empreitada

Cláusula 13.ª

Condições gerais de execução dos trabalhos

1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o mapa de trabalhos e a memória descritiva e justificativa, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas, de modo a assegurarem-se as caraterísticas de resistência, durabilidade e funcionamento especificadas nos mesmos documentos.

2 – Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.ª.

3 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra e desde que a qualidade dos trabalhos, dos materiais e dos equipamentos seja igual ou superior ao previsto no concurso e cumpra o definido nos pontos seguintes.

4 – Sem prejuízo do disposto nos pontos antecedentes e seguintes, o empreiteiro fica obrigado a executar todos os trabalhos complementares e aplicar todos os métodos construtivos por ele indicados na sua memória descritiva, de forma a melhorar a qualidade dos trabalhos, sem que isso lhe confira o direito a qualquer valor adicional, sendo que em caso algum pode violar o definido no concurso, pelo dono da obra, nomeadamente funcionalidade, qualidade e arquitetura / estética. Se a qualquer momento for detetado que os materiais, ou os equipamentos aplicados são de qualidade inferior ao previsto no concurso, ou aos propostos pelo empreiteiro na fase de concurso, obriga o empreiteiro a proceder à sua substituição a suas expensas.

5 – Caso algum trabalho tenha sido indevidamente pago, por se detetar que as quantidades não estão corretas, ou pelo facto de se ter detetado que o trabalho não está em condições de ser aceite, aplica-se o artigo 390º do CCP.

6 - Qualquer material ou equipamento, para ser considerado de qualidade igual ou superior, não basta apenas, aparentemente, desempenhar a mesma função. Tem de ser de qualidade igual ou superior em todos os requisitos técnicos e funcionais da solução de referência do caderno de encargos, da

memória descritiva e justificativa e do mapa de trabalhos, do concurso e também da memória descritiva do concorrente (caso o concorrente na sua proposta tenha indicado uma outra solução de qualidade superior à do concurso, de forma a melhorar a sua classificação na fase de apreciação das propostas). A qualidade igual ou superior deve verificar-se em todos os requisitos técnicos, nomeadamente, quando aplicável, funcionalidade, durabilidade, fiabilidade, enquadramento arquitetónico com o conjunto da arquitetura da obra (caso altere a arquitetura ou estética da obra fica dependente de aprovação do Dono da Obra), compatibilidade com outros materiais ou equipamentos existentes, composições e resistências químicas, resistências mecânicas, resistência ao desgaste, estabilidade dos pigmentos/cor, composição de anti fungos, espessuras e características dos revestimentos de proteção, espessuras dos revestimentos anticorrosivos, resistências aos ultravioletas, resistência térmica, resistência acústica, transmissão térmica, reflexão solar e outros aplicáveis. Quando o empreiteiro apresentar materiais ou equipamentos para aprovação da fiscalização, que sejam diferentes dos previstos, tem que apresentar para análise, e eventual aprovação, um documento comparativo das características técnicas da solução base do concurso (incluindo as apresentadas pelo concorrente na fase de concurso) e da solução proposta pelo empreiteiro e, ainda, as recomendações técnicas do fabricante. Para além dos equipamentos ou materiais terem de ter a qualidade atrás mencionada, o empreiteiro também fica obrigado a respeitar todas as recomendações técnicas do respetivo fabricante, de forma a garantir uma boa execução/aplicação, sem que isso lhe confira o direito a qualquer valor adicional. Caso o empreiteiro não cumpra as recomendações técnicas do fabricante, fica obrigado a retificar o trabalho executado a suas expensas, de forma a cumpri-las.

7 – Sempre que existam dúvidas quanto à qualidade dos materiais e/ou equipamentos a aplicar ou aplicados, o empreiteiro terá que complementar a documentação comprovativa das respetivas características. Se necessário serão efetuados testes, englobando os destrutivos, sempre que justificável, de forma a confirmar-se a respetiva qualidade, sendo que os equipamentos necessários para a medição/verificação e todas as despesas inerentes aos testes serão da responsabilidade do empreiteiro. Nos casos em que se verifique que não foram cumpridos todos os requisitos de qualidade proceder-se-á às reparações ou substituições necessárias, a expensas do empreiteiro.

8 – Caso o empreiteiro recorra à subcontratação será obrigado a cumprir toda a legislação aplicável, nomeadamente os artigos 317.º, 319.º, 320.º, 383.º 384.º, 385.º e 386.º do CCP. Em caso de incumprimento da legislação aplicável, nomeadamente o n.º 2 do artigo 383.º do CCP, além da aplicação de todas as sanções previstas na lei, tal facto será comunicado às entidades respetivas, em especial o IMPIC (Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção).

9 – O empreiteiro não pode invocar que a mobilização de meios ou equipamentos em determinado momento da empreitada, para executar qualquer trabalho imprevisto na empreitada, tem custos acrescidos de estaleiro, de mobilização de máquinas, ou outros, para além do custo normal desse trabalho, caso estes meios estejam previstos nos respetivos planos de mão-de-obra e/ou equipamentos, para o período em que o trabalho está a ser solicitado, ou tenha os equipamentos em obra disponíveis.

10 – Caso exista alguma divergência entre o descritivo do mapa de trabalhos / mapa de quantidades, em relação a qualquer outro documento do concurso, prevalece o definido no mapa de trabalhos. Contudo, não existindo divergência a memória descritiva e justificativa complementa e vincula o mapa de quantidades.

Cláusula 14.ª

Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

1 — Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos, tomando em também consideração o referido na cláusula 13ª, no que respeita à qualidade.

2 — Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas caraterísticas, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.

3 — No caso de alguma indefinição quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar -se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.

4 — Sem prejuízo do disposto no artigo 378.º do CCP quando aplicável, ou sempre que o empreiteiro entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas no projeto ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o empreiteiro comunicará o facto ao dono da obra e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem

como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar.

5 — A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.

6 — Se o dono da obra, no prazo de 15 dias, não se pronunciar sobre a proposta referida no ponto anterior e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o empreiteiro utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projeto e nos restantes documentos contratuais.

7 — O regime de responsabilidade pelo aumento de encargos resultante de alteração das características técnicas dos materiais e elementos de construção, ou o regime aplicável à sua eventual diminuição, é o regime definido no CCP para os trabalhos complementares e para os trabalhos a menos.

Cláusula 15.ª

Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra

1 — Se o dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, entender conveniente empregar na mesma materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o empreiteiro será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada o respetivo custo ou retificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.

2 — O disposto no número anterior não será aplicável se o empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.

Cláusula 16.ª

Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

1 — O empreiteiro deve submeter à aprovação da Fiscalização / Dono da Obra a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar, com as estabelecidas no projeto e nos restantes documentos contratuais, tomando em consideração o mencionado na claáusula 13ª e apresentar também os respetivos documentos de homologação.

2 — Em qualquer momento poderá o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando -se a mesma concedida se a Fiscalização / Dono da Obra não se pronunciar nos 15 dias subsequentes,

exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao empreiteiro. É de salientar que a contagem do prazo definido neste artigo só se inicia após o empreiteiro apresentar todos os elementos definidos na cláusula 13ª.

3 — O empreiteiro é obrigado a fornecer à Fiscalização / Dono da Obra as amostras de materiais e elementos de construção que estes lhe solicitarem.

4 — A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.

5 — Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios, ou outros testes necessários para verificação das características dos materiais, ou equipamentos, conforme mencionado na cláusula 13ª, correrão por conta do empreiteiro.

Cláusula 17.ª

Reclamação contra a não aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

1 — Se for negada a aprovação dos equipamentos, materiais e elementos de construção e o empreiteiro entender que a mesma devia ter sido concedida, pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, incluindo o cumprimento da cláusula 13ª, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e toda a documentação técnica comparativa das soluções objeto de análise e ainda os documentos de homologação e apresentar à Fiscalização / Dono da Obra a reclamação devidamente fundamentada, no prazo de 10 dias.

2 — A reclamação considera -se deferida se o dono da obra não notificar o empreiteiro da respetiva decisão nos 15 dias subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo dono da obra ao empreiteiro.

3 — Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do empreiteiro dê origem serão suportados pelo empreiteiro.

Cláusula 18.ª

Efeitos da aprovação dos equipamentos, materiais e elementos de construção

1 — Uma vez aprovados os equipamentos, materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade, ou o empreiteiro tenha ocultado qualquer informação relevante sobre os mesmos.

2 — No ato de aprovação dos materiais, equipamentos e elementos de construção poderá o empreiteiro exigir que se colham amostras de qualquer deles.

3 — Se a modificação da qualidade dos equipamentos, materiais, equipamentos e elementos de construção resultar de causa imputável ao empreiteiro, este deverá substitui-los à sua custa.

Cláusula 19.ª

Aplicação de equipamentos, materiais e elementos de construção

Os equipamentos, os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas e as recomendações técnicas dos fabricantes, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pela Fiscalização / Dono da Obra.

Cláusula 20.ª

Substituição de equipamentos, materiais e elementos de construção

1 — Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:

a) Sejam diferentes dos aprovados;

b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas e recomendações técnicas dos fabricantes ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.

2 — As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do empreiteiro.

3 — Se o empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras, ou informação técnica e documentos de homologação e reclamar.

Cláusula 21.ª

Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra

O empreiteiro não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do dono da obra, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

Cláusula 22.ª

Trabalhos complementares que se destinam a corrigir os erros e omissões

1 — Aplica-se o previsto no código da Contratação Pública.

Cláusula 23.ª

Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

1 — Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.

2 — Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.

3 — Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

Cláusula 24.ª

Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1 — Sem prejuízo do cumprimento da
s obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.

2 — O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra, ou o dossier da atas e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

3 — O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

4 — Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 25.ª

Ensaios

1 — Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.

2 — Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, cabe ao empreiteiro evidenciar a qualidade dos mesmos e caso este não tenha evidenciado o cumprimento integral do caderno de encargos e persistam dúvidas, pode a Fiscalização / Dono de Obra exigir a realização de quaisquer outros ensaios, ou testes que se justifiquem, de forma a comprovar o cumprimento do caderno de encargos, sendo o seu custo suportado pelo empreiteiro.

3 – Em complemento ao ponto anterior, caso o empreiteiro tenha apresentado todos os documentos técnicos e de homologação e aparentemente os equipamentos, os materiais e métodos construtivos, cumpram o Caderno de Encargos e, ainda assim, a Fiscalização tenha dúvidas, poderá a Fiscalização solicitar ensaios, ou testes complementares. Caso estes resultados complementares se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas sejam da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e testes e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do Dono da Obra.